



**ORDEM DOS ADVOGADOS
CNEF / CNA**

Comissão Nacional de Estágio e Formação / Comissão Nacional de Avaliação

**PROVA ESCRITA NACIONAL DO EXAME
FINAL DE AVALIAÇÃO E AGREGAÇÃO
(RNE)**

**Questões de Deontologia Profissional
(6 valores)**

(5,5 valores)

1 de Março de 2013

- Ler atentamente todo o enunciado da prova antes de começar a responder.
- Todas as respostas devem ser completas e fundamentadas juridicamente.
- A estruturação e o grau de precisão das respostas são considerados na avaliação.
- Quando presente um texto introdutório, as respostas deverão ter com ele uma relação objectiva, sendo essa conexão elemento de avaliação.

DEONTOLOGIA PROFISSIONAL (6 valores)

Considere o seguinte quadro factual hipotético:

1. Clara Nunes, jovem Advogada, patrocina um Município em ação administrativa especial tendo por objecto a impugnação de um ato administrativo de indeferimento de pedido de licenciamento de uma operação urbanística, sendo autora a sociedade comercial Loteamentos & Construções Lda., sendo esta patrocinada pelo Advogado Joaquim Lopes.
2. Dada a importância deste processo, Clara Nunes fez dele menção expressa no seu curriculum profissional, sem qualquer prévia diligência, identificando as partes envolvidas a quem enviou um exemplar desse curriculum, vindo a celebrar contrato de trabalho como Advogada com a Loteamentos & Construções Lda.
3. Por cláusula deste contrato de trabalho, Clara Nunes obrigou-se a aceitar o patrocínio de todas as causas a indicar pela sua entidade patronal, incluindo outros casos pendentes contra o mesmo Município, mas que não tinham qualquer relação com o processo referido no ponto 1.
4. Na verdade, por expressa reserva de Clara Nunes, tal processo ficou excluído do âmbito do contrato de trabalho, já que pretendeu manter-se nele como mandatária do Município, permanecendo por isso o Advogado Joaquim Lopes a patrocinar Loteamentos & Construções Lda.
5. Mais tarde, ainda estando a ação pendente, a gerência de Loteamentos Construções Lda. deu instruções a Clara Nunes para que participasse, conjuntamente com Joaquim Lopes, num programa televisivo para um debate sobre o litígio, previsto para se realizar duas semanas depois.
6. Clara Nunes, com receio que Loteamentos & Construções rescindisse o seu contrato de trabalho, interveio no debate e nele divulgou documentos de prova que lhe haviam sido facultados pelo Município e correspondência trocada com Joaquim Lopes referente às negociações em curso sobre o caso, mas com autorização deste.
7. O Município, perante este quadro factual, resolveu revogar o mandato forense que conferira a Clara Nunes.

Em face do exposto, responda a (o) Colega, fundamentando sempre com recurso às normas legais e regulamentares aplicáveis, às seguintes questões:

- 1. Podia Clara Nunes ter celebrado o contrato de trabalho com Loteamentos & Construções Lda. nos termos referidos? (2 V)**
- 2. Que opções de actuação teria Joaquim Lopes ao ser confrontado com a solicitação da cliente para participação no debate televisivo? (1 V)**
- 3. Tinha o Município razões para se sentir agastado com o comportamento de Clara Nunes, revogando o mandato que lhe conferira? Responda qualificando e enquadrando a conduta relatada de Clara Nunes ao longo do enunciado no quadro do nosso ordenamento deontológico. (3 V)**



**ORDEM DOS ADVOGADOS
CNEF / CNA**

Comissão Nacional de Estágio e Formação / Comissão Nacional de Avaliação

**PROVA ESCRITA NACIONAL DO EXAME
FINAL DE AVALIAÇÃO E AGREGAÇÃO
(RNE)**

GRELHA DE CORREÇÃO

**Questões de
Deontologia Profissional
(6 valores)**

1 de Março de 2013

DEONTOLOGIA PROFISSIONAL

(6 valores)

Questão 1.

Cotação máxima: 2 valores

Podia Clara Nunes ter celebrado o contrato de trabalho com Loteamentos & Construções Lda. nos termos referidos?

Núcleo:

A resposta deverá incidir sobre o regime resultante da conjugação dos artigos 68º e 76º do EOA, focalizando em especial a preservação do princípio da independência, em especial nas relações com os clientes – artigos 76º n.ºs 1 a 4, 84º e 92º 2. do EOA e ponto 2.1. do C.D.A.E.

Desenvolvimentos e parcelares:

Clara Nunes podia exercer a Advocacia em regime de subordinação jurídica, mas não podia aceitar a obrigação de patrocinar a sua entidade patronal em qualquer litígio que esta indicasse, por ser tal cláusula violadora da sua independência e autonomia técnica, sendo como tal nula, como nulas seriam as instruções no sentido de lhe impor o dever de aceitação de patrocínios – n.ºs 2 e 3 do artigo 68º, 76º n.ºs 1, 3 e 4, 84º e 92º n.º2 do EOA, ponto 2.1. do C.D.A.E. e artigo 7º n.º2 da L.O.F.T.J. **(1 valor)**

Ao sujeitar-se a tal dever, Clara Nunes não respeitou com o papel indispensável dos Advogados como participantes na administração da Justiça e como servidores da Justiça e do Direito – artigos 83º n.º1 e 85º n.ºs 1 e 2. a) e b), do EOA e artigo 7º n.º1 da L.O.F.T.J., aceitando pelo contrário servir o cliente com violação dos seus deveres deontológicos - o artigo 92º n.º1 do EOA. **(0,5 valor)**

Clara Nunes, nos termos do mesmo contrato de trabalho, aceitou ainda patrocínios contra o Município sendo simultaneamente Advogada e mandatária do mesmo Município, o que lhe estava vedado pelo artigo 94º n.º 2 do EOA, colocando-se em risco de quebra de segredo profissional e de perda da sua independência e possibilitando a aquisição pela sua nova cliente de vantagens ilegítimas conforme 4 e 5 do mesmo normativo. **(0,5 valor)**

Nota: Vide nota infra à questão 3.

Questão 2.

Cotação máxima: 1 valor

Que opções de actuação teria Joaquim Lopes ao ser confrontado com a solicitação da cliente para participação no debate televisivo?

Núcleo:

A resposta deve identificar e aplicar o regime previsto no artigo 88º do EOA.

Desenvolvimentos e parcelares:

Joaquim Lopes não deveria aceitar participar no programa televisivo para se pronunciar sobre questão pendente, a não ser que estivessem em causa os pressupostos excepcionais previstos no nº2 do artigo 88º do EOA **(0,5 valor)**.

Não se tratando de um caso de urgência, deveria Joaquim Lopes ter solicitado autorização ao presidente do conselho distrital nos termos previsto nos nºs 2 e 3 desta norma, o qual teria 3 dias úteis para se pronunciar sob pena de deferimento tácito, cabendo do indeferimento recurso para o Bastonário, que decidiria em igual prazo – nºs 4 e 5. **(0,5 valor)**

Questão 3.

Cotação máxima: 3 valores

Tinha o Município razões para se sentir agastado com o comportamento de Clara Nunes, revogando o mandato que lhe conferira? Responda qualificando e enquadrando a conduta relatada de Clara Nunes ao longo do enunciado no quadro do nosso ordenamento deontológico.

Núcleo:

Sim, porque Clara Nunes agiu de forma a violar diversos deveres legais e regulamentares do seu estatuto deontológico, designadamente os constantes dos artigos 89º nºs 1 e 3 h) do EOA (publicidade), 94º nºs 2, 4 e 5 (conflito de interesses), 88º (discussão pública de questões profissionais), 87º nº 1, nº1 alíneas a) e e), e nº3 (segredo profissional) e artigo 92º nºs 1 e 2., e 95º 1. b) (deveres para com a Cliente), todos do EOA.

Desenvolvimento e parcelares.

Ao ter elaborado o seu curriculum profissional de acordo com o enunciado, não respeitou as regras do artigo 89º nº1 e nº 3 alínea h) do EOA e ponto 2.6. do C.D.A.E., porquanto era proibida a identificação do nome das partes, incluindo a identificação do cliente sem autorização deste ou sem a autorização excecional do Conselho Geral, pelo que ocorreu forma ilícita de publicidade com violação de segredo profissional. **(0,5 valor)**

Podia ainda o Município queixar-se pelo facto de Clara Nunes ter aceitado vincular-se à parte contrária para a patrocinar noutros assuntos em que o Município também era parte interessada, o que é censurável em face do artigo 94º nºs 2, 4 e 5 do EOA.

Nota: a cotação deste segmento (0,5 valores), com o desenvolvimento acima referido desenvolvido, deverá ser atribuída independentemente de ser tratada a propósito da 1ª ou desta 3ª questão.

Clara Nunes ao ter participado no debate televisivo violou, tal como Joaquim Nunes, o artigo 88º do EOA, pronunciando-se publicamente sobre questão profissional sem a devida autorização do presidente do conselho distrital **(0,2 valor)** e, divulgou nessa pronúncia factos e documentos abrangidos pelo dever de segredo profissional, com grave violação do disposto no artigo 87º nº 1, nº1 alíneas a) e e), e nº3 todos do EOA e do ponto 2.3. do C.D.A.E. **(1 valor)**

A autorização concedida por Joaquim Nunes não tem qualquer relevância para efeitos da desoneração de Clara Nunes do seu dever de guardar segredo profissional, já que esta obrigação não se situa no domínio dos direitos/deveres disponíveis, sendo antes matéria de interesse público por ser o sigilo profissional essencial para a boa administração da Justiça. **(0,3 valor)**

Assim, Clara Nunes incorreu em responsabilidade disciplinar (artigo 110º do EOA), criminal (artigo 195º do C. Penal) e civil (artigo 483º do C. Civil), podendo ainda ser-lhe imputado, em abstrato, um crime de prevaricação previsto no artigo 370º nº2 do C. Penal **(0,5 valor)**.

No plano das relações Advogado/Cliente, podia pois o Município alegar com fundamento que Clara Nunes, para além das normas já citadas, violou ainda os artigos 92º nºs 1 e 2 e 95º 1. b) do EOA. **(0,5 valor)**.



**ORDEM DOS ADVOGADOS
CNEF / CNA**

Comissão Nacional de Estágio e Formação / Comissão Nacional de Avaliação

**PROVA ESCRITA NACIONAL DO EXAME
FINAL DE AVALIAÇÃO E AGREGAÇÃO
(RNE)**

**Prática Processual Civil
(5,5 valores)**

1 de Março de 2013

PRÁTICA PROCESSUAL CIVIL

(5,5 valores)

PARTE I – 3 valores

Analise o caso abaixo e responda fundamentadamente às perguntas que a propósito dele se colocam:

António, engenheiro agrónomo, sem perspectivas de emprego na cidade onde residia, decidiu mudar-se para uma pequena vila no interior do país onde tinha uma casa e vários terrenos agrícolas desaproveitados que herdou da sua mãe, apostado que estava em iniciar um projecto agrícola que tinha concebido durante o seu curso e que nunca tinha ousado pôr em prática.

Ao chegar, no dia 22.02.2013, António verificou com surpresa que num prédio confinante com um dos seus terrenos estava a decorrer uma obra de construção de uma vacaria que ocupava parte (250 m²) do seu prédio rústico, inviabilizando a exploração agrícola que tinha projectado para o mesmo.

António pretende agir imediatamente no sentido de impedir a continuação da referida obra e procura os seus serviços como advogado(a).

1- Qual o meio processual que aconselharia a António para atingir os seus propósitos da forma mais rápida? (0,2V)

2- Dispõe de algum prazo para tal? Em caso afirmativo, quando termina o mesmo? (1V)

3- Considerando que António pretende embargar extrajudicialmente a obra no próximo dia 25.03.2013, deslocando-se ao local com duas testemunhas, ainda assim é

necessário recorrer a tribunal? Em caso afirmativo, para quê e até que data o deve fazer? **(0,6V)**

4- Imagine que ontem (28.02.2013*) foi notificado da sentença que recusou a providência requerida pelo seu cliente para impedir a continuação da obra em curso. Havendo motivos para discordar da interpretação dada às normas aplicadas, até que data podia interpor recurso desta decisão e apresentar alegações pressupondo que essa possibilidade existia? **(1,2V)**

* Apenas esta data deve ser considerada para efeitos de início de contagem

PARTE II – 2,5 valores

Imagine que foi notificado de uma sentença que julgou a acção intentada contra a sua cliente parcialmente procedente e, conseqüentemente, a condenou a pagar ao autor a quantia de € 5.000, absolvendo-a do restante pedido (€ 30.000).

Redija o requerimento de interposição de recurso da decisão judicial em causa, de forma a acautelar o interesse do seu cliente e o efeito útil do recurso, inventando os elementos acessórios que lhe pareçam necessários à realização deste exercício. **(2,5V)**

Nota: é apenas o requerimento de interposição de recurso; não deve ser apresentada motivação (ou alegações) do recurso.



**ORDEM DOS ADVOGADOS
CNEF / CNA**

Comissão Nacional de Estágio e Formação / Comissão Nacional de Avaliação

**PROVA ESCRITA NACIONAL DO EXAME
FINAL DE AVALIAÇÃO E AGREGAÇÃO
(RNE)**

GRELHA DE CORREÇÃO

**Questões de
Prática Processual Civil
(5,5 valores)**

1 de Março de 2013

PARTE I	3 valores
<p>1.</p> <p>O procedimento cautelar especificado de embargo de obra nova, cujo regime especial está previsto nos art.ºs 412º a 420º do CPC.</p>	<p>0,2V</p>
<p>2.</p> <p>Sim. Dispõe do prazo de 30 dias a contar do conhecimento do facto (22.02.2013) para exercer o direito a embargar – n.º 1 do art.º 412º do CPC.</p> <p>O prazo termina no dia 25.03.2013. Apesar de se tratar de um prazo de caducidade (art.º 298º, n.º 2 do CC), ou seja, de natureza substantiva, está sujeito ao regime de contagem dos prazos processuais por força do n.º 4 do art.º 144º do CPC. Assim, aplica-se o n.º 1 do art.º 144º do CPC por se tratar de processo urgente (n.º 1 do art.º 382º do CPC), o que implica que o prazo não se suspenda durante as férias judiciais. Contudo, como o prazo termina dia 24.03.2013 (Domingo), transfere-se para o dia útil seguinte (n.º 2 do art.º 144º do CPC).</p>	<p>1V</p>
<p>3.</p> <p>Sim.</p> <p>É necessário requerer a ratificação judicial do embargo realizado extrajudicialmente no prazo de 5 dias sob pena de ineficácia (n.ºs 2 e 3 do art.º 412º do CPC), ou seja, até 01.04.2013, uma vez que dia 30.03.2013 é sábado (n.º 2 do art.º 144º do CPC).</p> <p>O facto de o embargo ter sido realizado em férias judiciais (art.º 12º da Lei n.º 52/2008, de 28/8) não suspende o prazo processual para pedir a sua ratificação (n.º 1 do art.º 144º e n.º 2 do art.º 382º do CPC).</p>	<p>0,6V</p>
<p>4.</p> <p>Até dia 15.03.2013 - o prazo para interpor recurso de apelação (al. I) do n.º 2 do art.º 691º do CPC) é de 15 dias (n.º 5 do art.º 691º do CPC e n.º 1 do art.º 685º do CPC). (0,5)</p> <p>O Requerimento de interposição do recurso deve ser motivado, ou seja, e nos termos do art.º 684º - B , nº 2, e do art. 685º A, do Código de Processo Civil, incluir as alegações (0,5)</p> <p>Consideração do caso de apresentação tardia mediante o pagamento de uma multa (nos três dias úteis seguintes ao termo do prazo) ou nos casos de justo impedimento (art.º 145º, n.º 5 do CPC). (0,2)</p>	<p>1,2V</p>

PARTE II	2,50 valores
<p>Aspectos a valorizar:</p> <p>Identificação da recorrente (Ré) – 0,1</p> <p>Indicação da espécie de recurso, nos termos do artigo 684-B nº 1 do CPC, que é de apelação, por força do art. 691º nº 1 do CPC – 0,2</p> <p>Da parte da decisão recorrida de que se recorre, nos termos do art. 684º nº 2 do CPC – 0,2</p> <p>Admissibilidade do recurso nos termos dos artigos 678º nº 1 do CPC e 24º nº 1 da LOFTJ – 0,2</p> <p>Indicação do modo de subida do recurso, nos termos do artigo 684-B nº 1 do CPC, que é imediata, nos termos do artigo 691 A nº 1 alínea a) do CPC – 0,3</p> <p>Indicação do efeito do recurso, nos termos do artigo 684-B nº 1 do CPC, que é imediata - suspensivo ou não, já que o pedido de atribuição de efeito suspensivo e a sua justificação (inventada) é valorada a seguir) – 0,3</p> <p>Pedido de atribuição de efeito suspensivo e sua justificação (inventada), nos termos previstos no artigo 692º nº 4 do CPC – 0,8</p> <p>Indicação do valor do recurso: € 5.000 (n.º 2 do art.º 12º do RCP) para efeitos de pagamento de custas – 0,3</p> <p>Referencia à apresentação das alegações – 0,1</p>	<p>2,5V</p>

GRELHA DE CORREÇÃO DE PRÁTICA PROCESSUAL CIVIL



**ORDEM DOS ADVOGADOS
CNEF / CNA**

Comissão Nacional de Estágio e Formação / Comissão Nacional de Avaliação

**PROVA ESCRITA NACIONAL DO EXAME
FINAL DE AVALIAÇÃO E AGREGAÇÃO
(RNE)**

**Questões de Prática Processual Penal
(5,5 Valores)**

1 de Março de 2013

- Ler atentamente todo o enunciado da prova antes de começar a responder.
- Todas as respostas devem ser completas e fundamentadas juridicamente.

- A estruturação e o grau de precisão das respostas são considerados na avaliação.
- Quando presente um texto introdutório, as respostas deverão ter com ele uma relação objectiva, sendo essa conexão elemento de avaliação.

Prática Processual Penal (5,5 valores)

No dia 2/09/2012, pelas 17 horas, quando Mauro passeava com Mila no Centro Comercial Vasco da Gama, em Lisboa, surgiu Iva, sua antiga namorada, e desferiu de imediato um estalo na face esquerda da Mila. Perante o espanto de todos, Iva afastou-se sem mais.

Nessa noite, quando consultava a sua conta no Facebook, Mila viu que Iva, sua conexão nesta rede social, tinha ali escrito o seguinte:

“Oi ppl. Inacreditável: o Mauro anda outra vez enrolado com a parva da Mila. Não sei o que vê naquela horrorosa!”

Mila, envergonhada com os acontecimentos do dia, pretende proceder criminalmente contra Iva e aí ser indemnizada. Para o efeito procurou-o, enquanto advogado, narrando-lhe os factos supra descritos bem como os elementos de identificação dos intervenientes.

- 1- Como mandatário da Mila, elabore a peça processual com vista a iniciar o procedimento pretendido pela sua Constituinte. **(3,5V)**

Imagine que no decurso do inquérito que entretanto se iniciou, foi notificado por via postal registada, aceite pelos CTT em 22/03/2013, do despacho de fls. 5 do processo nº 123/13.OPPLSB da 2ª secção do DIAP de Lisboa, pelo qual é interpelado na qualidade de mandatário da Mila para proceder à constituição como assistente.

- 2- Diga, fundamentando a sua resposta, até quando podia apresentar o respetivo requerimento para a constituição de assistente. **(1V)**
- 3- Elabore essa peça processual. **(1V)**



**ORDEM DOS ADVOGADOS
CNEF / CNA**

Comissão Nacional de Estágio e Formação / Comissão Nacional de Avaliação

**PROVA ESCRITA NACIONAL DO EXAME
FINAL DE AVALIAÇÃO E AGREGAÇÃO
(RNE)**

GRELHA DE CORREÇÃO

**Questões de
PRÁTICA PROCESSUAL PENAL
(5,5 valores)**

1 de Março de 2013

Prática Processual Penal (5,5 valores)

No dia 2/09/2012, pelas 17 horas, quando Mauro passeava com Mila no Centro Comercial Vasco da Gama, em Lisboa, surgiu Iva, sua antiga namorada, e desferiu de imediato um estalo na face esquerda da Mila. Perante o espanto de todos, Iva afastou-se sem mais.

Nessa noite, quando consultava a sua conta no Facebook, Mila viu que Iva, sua conexão nesta rede social, tinha ali escrito o seguinte:

“Oi ppl. Inacreditável: o Mauro anda outra vez enrolado com a parva da Mila. Não sei o que vê naquela horrorosa!”

Mila, envergonhada com os acontecimentos do dia, pretende proceder criminalmente contra Iva e aí ser indemnizada. Para o efeito procurou-o, enquanto advogado, narrando-lhe os factos supra descritos bem como os elementos de identificação dos intervenientes.

- 1. Como mandatário da Mila, elabore a peça processual com vista a iniciar o procedimento pretendido pela sua Constituinte. (3,5 valores)**

Correção:

Cabeçalho: (0,25V)

- Procurador-Adjunto do DIAP Lisboa

Intróito: (0,25V)

- Identificação da ofendida (0,1)
- Identificação da peça processual: queixa crime (0,1)
- Referência ao disposto nos art. 49º e 50º CPP e 113º CP (0,05)

Corpo:

Dos factos: (0,75V)

- descrição circunstanciada do ocorrido, conforme descrito no enunciado. (0,15)
- referir expressa e integralmente a frase escrita no Facebook. (0,15)
- referir a vontade da denunciada em ofender a integridade física e a honra da ofendida. (0,15)
- referir que a rede social do Facebook, é meio especialmente apto a facilitar a divulgação daquelas mensagens. (0,15)
- referir que a denunciada agiu dolosa e conscientemente sabendo que tal era proibido por lei. (0,15)

Da qualificação jurídica dos factos: (1V)

- um crime de ofensa à integridade física simples p. p. no art. 143º nº 1 do Código Penal (0,50)
- um crime de difamação p. p. no art. 180º do Código Penal agravado nos termos do art. 183º nº 1 alínea a) do mesmo diploma (0,50)

Pedido: (0,65V)

- Requerer a abertura do inquérito (0,50)
- Mencionar arts. 48º e 53º nº 2 al. a) CPP (0,15)

Declaração do art. 246º nº 4: desejo de se constituir assistente em virtude de estarmos perante crime particular. Não deve requerer a constituição de assistente nesta peça. **(0,1V)**

Manifestação da intenção de deduzir pedido de indemnização cível, referindo arts. 75º nº 2 e 77º nº 2 CPP **(0,1V)**

Prova: (0,3V)

- Testemunhal (0,15)
- Documental (da publicação no Facebook) (0,15)

Juntada: (0,1V)

- Procuração forense (0,05)
- O documento referido em “prova” (0,05)

Imagine que no decurso do inquérito que entretanto se iniciou, foi notificado por via postal registada, aceite pelos CTT em 22/03/2013, do despacho de fls. 5 do processo nº 123/13.OPPLSB da 2ª secção do DIAP de Lisboa, pelo qual é interpelado na qualidade de mandatário da Mila para proceder à constituição como assistente.

2. Diga, fundamentando a sua resposta, até quando podia apresentar o respetivo requerimento para a constituição de assistente. (1V)

Correção:

- Até 11/04/2013 (0,2);
- Invocação do prazo 10 dias nos termos do art. 68º nº 2 CPP (0,1);
- Invocação dos artigos 104º 1, 107º nº 5, 107º-A todos do CPP (0,1)
- com multa nos dias 12/15/16 de Abril (0,15),
- invocação dos artigos 144º nº 1, 145º nº 4 e 146º do CPC (0,1)
- e da exceção de justo impedimento (0,15);
- Invocação de que a carta registada presume-se notificada no 3º dia, logo presume-se que a notificação do caso foi efetuada em 25/3/2013, dia de férias judiciais. cfr. art. 113º nº 1 b), nº 2 do CPP (0,1);

- e quanto às férias da Pascoa que decorrem, este ano, entre 24/3/2013 e 1/4/2013, art. 143º nº 1 CPC e art. 12º da Lei de Organização e Funcionamento dos Tribunais Judiciais. (0,1)

3. Elabore essa peça processual. (1 valor)

Correção:

Cabeçalho: (0,25V)

- Juiz de instrução (0,15)
- Tribunal de Instrução Criminal de Lisboa (0,05)
- processo 123/13.OPPLSB e 2º secção do DIAP de Lisboa (0,05)

Intróito: (0,1V)

- Identificação da ofendida Mila

Corpo: (0,5V)

- Pedido para ser admitido a intervir como assistente invocando a sua legitimidade como ofendido (0,3);
- a existência de mandatário judicial já constituído (0,05);
- e encontrar-se paga a respetiva taxa de justiça. (0,05)
- Mencionar os artigos 68º n.º 1 al. b) e nº 2, 70º nº 1 e 519º nº 1 do CPP (0,05)
- e artigo 8º nº 1 do RCP (0,05).

Juntada: (0,15V)

- Comprovativo do pagamento da taxa de justiça (0,1)
- Duplicado (0,025)
- e cópias legais (0,025)



**ORDEM DOS ADVOGADOS
CNEF / CNA**

Comissão Nacional de Estágio e Formação / Comissão Nacional de Avaliação

**PROVA ESCRITA NACIONAL DO EXAME
FINAL DE AVALIAÇÃO E AGREGAÇÃO
(RNE)**

**Áreas Opcionais
(3 Valores)**

1 de Março de 2013

- Ler atentamente todo o enunciado da prova antes de começar a responder.
- Todas as respostas devem ser completas e fundamentadas juridicamente.
- A estruturação e o grau de precisão das respostas são considerados na avaliação.
- Quando presente um texto introdutório, as respostas deverão ter com ele uma relação objectiva, sendo essa conexão elemento de avaliação.

Das áreas seguintes deverá responder apenas a duas:

CONTRATOS - 1,5 Valores

Pretendendo implementar-se no mercado algarvio, onde quase não tinha clientes, António celebrou um acordo de distribuição com Bernardo, pelo qual este se obrigou, por conta daquele, e durante quatro anos, à promoção de contratos de venda dos produtos de António, mediante uma comissão trimestral de quatro por cento sobre o valor das vendas efetuadas, na região do Algarve. Nesse acordo, foi concedida a Bernardo exclusividade de atuação na região, assim como lhe foi reconhecida liberdade de organização quanto ao tempo de trabalho, aos itinerários e à escolha dos clientes, embora correspondendo às orientações recebidas de António. As despesas de Bernardo no desenvolvimento da atividade ficaram por sua conta.

Durante o período acordado, Bernardo zelou pelos interesses de António, nomeadamente dando publicidade aos produtos deste, fazendo prospeção do mercado, contactando e interessando a clientela na respetiva aquisição e encaminhado as propostas recebidas, com o que conquistou clientes e desenvolveu amplamente o mercado dos produtos de António.

O acordo terminou findo o prazo estipulado. Tal como sempre acontecera, António pagou a Bernardo as comissões devidas pelos contratos que este havia promovido e que haviam sido concluídos antes e logo após o termo do acordo. Decorridos seis meses após a cessação do acordo, Bernardo reclamou o pagamento de uma compensação pelos benefícios de que António continuaria a auferir com a clientela angariada e desenvolvida pela atividade que levou a cabo. António entende que nada deve a Bernardo, visto que o acordo celebrado se destinava precisamente à angariação

de clientela e à promoção de negócios, atividade pela qual pagou oportunamente a Bernardo a retribuição combinada, não tendo sido estipulada qualquer indemnização ou compensação pela cessação da relação contratual.

Qualificando juridicamente o contrato celebrado entre António e Bernardo, pronuncie-se sobre a admissibilidade das posições assumidas pelas partes. Justifique, de forma sustentada, a sua resposta. (1,5V)

P. INSOLVÊNCIA - 1,5 Valores

O Restaurante **Tenório** é explorado pela sociedade **Delfino, André & Carla, Restauração Lda** e localiza-se num edifício no Concelho de Sintra que pertence aos seus 3 sócios (**Delfino, André e Carla**), construído em 2006, mercê de um empréstimo concedido pelo banco **Alfa**, no valor global de € 750.000,00. À sociedade foram emprestados € 300.000,00 pelo prazo de 7 anos, ao abrigo de um programa governamental de apoio ao Turismo, e os restantes € 450.000,00 foram emprestados aos 3 sócios (€150.000,00 a cada um). Para além da hipoteca do imóvel, os 3 sócios garantem pessoalmente todas as responsabilidades sociais perante o banco. A sociedade deveria pagar de renda a quantia de €7.000,00 mensais, de acordo com a deliberação dos sócios.

O capital social, no valor de €150.000,00, corresponde à soma de 3 quotas iguais. Cada sócio fez suprimentos de €150.000,00, por exigência do programa de financiamento.

A sociedade não paga as amortizações há oito meses, estando em dívida €86.000,00. Também não paga a renda, por opção dos sócios que privilegiaram o pagamento dos salários dos 10 trabalhadores. As rendas em atraso totalizam €70.000,00. Em consequência disto, também os sócios não têm amortizado os seus empréstimos, devendo cada um a quantia de €22.600,00. À Segurança Social, a sociedade deve €6.440,00, correspondente a dois meses de Taxa Social Única, e deve €28.000,00 de dois meses de salários aos trabalhadores. As dívidas aos fornecedores totalizam €56.000,00.

Responda, sucinta mas justificadamente:

- 1- As recentes alterações ao Código de Insolvência e da Recuperação de Empresas (**CIRE**) introduziram no Código o *Processo Especial de Revitalização*, com o alegado propósito de equilibrar a finalidade de *liquidação do património e de recuperação*. Pelo conhecimento que tem da realidade, pela inserção sistemática do instituto e correspondente tramitação, entende que o processo é o instrumento adequado para alcançar esse propósito? **(0,5V)**
- 2- Classifique os créditos mencionados no enunciado, referindo a eventual diferença, se entender que existe, entre os suprimentos e as rendas. **(0,5V)**.
- 3- A gerência recebeu uma carta do banco onde se lia que iria ser pedida a insolvência da sociedade e a dos sócios. Deveriam estes ter tomado tal iniciativa há mais tempo? **(0,5V)**

DIREITO DAS SOCIEDADES - 1,5 Valores

- a) Como deve proceder a sociedade se, caso a acta de uma assembleia, que deva ser assinada por todos os sócios que tomaram parte nela, algum deles não assine, podendo fazê-lo? **(1V)**
- b) Qual o prazo para o fazer? **(0,5V)**

REGISTOS E NOTARIADO - 1,5 Valores

A sociedade Cartolas e Surpresas, Compra e Venda de Bens Imobiliários, Unipessoal, Lda., prometeu vender a António um prédio, que no ano anterior adquirira, para revenda. Prevendo que na data da celebração da compra e venda definitiva, o seu gerente, Carlos, estará ausente no estrangeiro, quer conferir mandato irrevogável ao comprador para que este, também em representação da sociedade, possa outorgar quando entender a compra e venda definitiva.

António pede-lhe que, como Advogado, se encarregue do assunto.

- g) Elabore a minuta da procuração e do termo de autenticação **(1V)**;
- h) Que obrigações fiscais teriam de estar asseguradas (não se esqueça de esclarecer sobre quem recairia o dever de as assegurar e a que título, nos diferentes impostos que poderiam estar em causa)? **(0,5V)**.

P. P. ADMINISTRATIVAS - 1,5 Valores

A empresa **RealParque, Lda.**, com sede em Lisboa, concorreu ao concurso público, lançado pelo **Município de Ourém**, com vista à celebração de um contrato de concessão do serviço público relativo aos parques de estacionamento existentes no município. No decurso do procedimento concursal, o Júri decidiu alterar os critérios de adjudicação estabelecidos no Programa do Procedimento, por considerar estes últimos pouco adequados à correcta avaliação das propostas entregues entretanto.

Tendo por base a utilização destes critérios pelo Júri, o Presidente da Câmara acabou por adjudicar o concurso à empresa **TotalParque, S.A.**, ficando a **RealParque, Lda.** graduada em segundo lugar.

Suponha que foi contratado, enquanto advogado(a), pela **RealParque, Lda.**:

- i) Que meio processual e que pedido ou pedidos seriam adequados para a tutela dos interesses da **RealParque, Lda.** (fundamente com a devida previsão legal)? **(0,5V)**
- j) Tendo em conta que a **RealParque, Lda.** foi notificada em 30 de Junho de 2012, da decisão de adjudicar o concurso à empresa **Totalparque, S.A.**, qual o prazo para a acção ser proposta no Tribunal (fundamente com a devida previsão legal)? **(0,5V)**
- k) Suponha que a **RealParque, Lda.** pretende evitar que o contrato entre o Município e a empresa vencedora seja celebrado. Que outro meio processual é que, enquanto advogado(a), sugeriria à **RealParque, Lda.** (fundamente com a devida previsão legal)? **(0,5V)**

P.P. TRIBUTÁRIAS - 1,5 Valores

Parte I (0,5 Valores)

O contribuinte Y apresentou reclamação graciosa do ato de liquidação de IRS do ano de 2011, que foi indeferida. Pretende impugnar tal decisão (não pretendendo recorrer hierarquicamente).

l) Qual o prazo para tal impugnação no caso do contribuinte decidir apresentar impugnação judicial no Tribunal Administrativo e fiscal? **(0,25V)**

m) Qual o prazo para tal impugnação no caso do contribuinte optar por apresentar pedido de pronuncia arbitral no Tribunal Arbitral tributário do Centro de Arbitragem Administrativa/CAAD (Dec.-Lei nº 10/2011, de 20 de Janeiro)? **(0,25V)**

Parte II (1 Valor)

Na perspectiva da possibilidade de impugnação da decisão a proferir, indique as implicações da opção pelo tribunal estadual ou pelo tribunal arbitral.**(1V)**

P.P. LABORAIS - 1,5 Valores

A sociedade GC – Gestão e Contabilidade, Lda. é uma microempresa, com sede em Loures, que tem ao seu serviço dois técnicos administrativos: MARIA, casada, de 35 anos, admitida em 1/03/2009, com uma retribuição mensal de € 750,00 e MÁRIO, solteiro, de 40 anos, residente em Mafra, admitido em 01/06/2009, com uma retribuição mensal de € 700,00.

A MARIA tem uma filha, MARTA, nascida em 01/10/2012, que amamenta, facto comunicado à GC, por escrito, com apresentação de atestado médico.

Em 05/01/2013, a GC comunicou a MARIA a *“intenção de proceder ao seu despedimento, pela necessidade de extinguir o seu posto de trabalho motivada pela crise que afecta a sua actividade, nomeadamente, a perda de clientes”*, invocando para a sua selecção a dispensa para amamentação e a retribuição mais elevada.

Decorrida a fase de consultas, sem oposição da trabalhadora, a GC comunicou a MARIA a decisão do seu despedimento por extinção do posto de trabalho, com efeitos a partir de 28/02/2013.

Nesta data, a MARIA recebeu a compensação de um mês de retribuição por cada ano de antiguidade e os demais créditos emergentes da cessação do contrato, através de transferência bancária e mudou a sua residência de Oeiras para a cidade da HORTA, nos Açores.

QUESTÕES

- 4- Admitindo a existência de sérios motivos de mercado para a extinção de um posto de trabalho de técnico administrativo, o despedimento de Maria é lícito? **(0,5V)**
- 5- Quais são os direitos de Maria em consequência do seu despedimento? **(0,5V)**
- 6- O que deve fazer Maria para defender judicialmente os seus direitos e em que prazo? Qual o Tribunal competente? **(0,5V)**

Justifique as respostas, indicando as normas legais aplicáveis.



**ORDEM DOS ADVOGADOS
CNEF / CNA**

Comissão Nacional de Estágio e Formação / Comissão Nacional de Avaliação

**PROVA ESCRITA NACIONAL DO EXAME
FINAL DE AVALIAÇÃO E AGREGAÇÃO
(RNE)**

Grelha de Correção

**ÁREAS OPCIONAIS
(3 valores)**

1 de Março de 2013

CONTRATOS - 1,5 Valores

Qualificando juridicamente o contrato celebrado entre António e Bernardo, pronuncie-se sobre a admissibilidade das posições assumidas pelas partes. Justifique, de forma sustentada, a sua resposta. (1,5V)

Tópicos e Critérios de Correção:

A resposta, devidamente sustentada, à situação prática proposta envolve a qualificação jurídica da relação contratual estabelecida entre António e Bernardo como contrato de agência, implicando, antes de mais, a referência aos seguintes elementos caracterizadores:

- **Contrato de Agência**
 - Agência é o contrato pelo qual uma das partes se obriga a promover por conta da outra a celebração de contratos, de modo autónomo e estável e mediante retribuição, podendo ser-lhe atribuída certa zona ou determinado círculo de clientes;
 - Contrato (de distribuição) típico e nominado, regulado pelo Decreto-Lei n.º178/86, de 3 de julho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º118/93, de 13 de Abril;
 - Contrato não formal ou consensual, já que a sua validade não está dependente da observância de qualquer forma;
 - Contrato oneroso porque o esforço económico é suportado pelas duas partes e há vantagens correlativas para ambas;
 - Contrato sinalagmático porque há um nexo de corresponsabilidade entre as obrigações das partes.

A resolução do caso implica necessariamente a identificação, em concreto, dos elementos essenciais caracterizadores do contrato de agência, sob pena de se confundir o contrato com alguma das suas figuras afins, enviesando a solução. Assim, como elementos essenciais, conta-se com:

- A obrigação a cargo do agente de promoção de contratos em benefício do principal, ou seja, a obrigação de Bernardo de realizar uma prestação de facto consubstanciada na prática de atos destinados à conquista e ao desenvolvimento do mercado de António; assim, no âmbito dessa obrigação, Bernardo deu publicidade aos produtos de António, contactou, esclareceu e interessou a possível clientela na respetiva aquisição, encaminhou as propostas recebidas, acatou as orientações transmitidas pelo principal que não atingiam a sua autonomia, entre outras ações típicas da agência;
- A atuação do agente por conta do principal, ou seja, a projeção dos atos de Bernardo na esfera jurídica de António, no interesse e em benefício deste.
- A autonomia do agente no desempenho da sua prestação contratual; no caso, não obstante ter de se conformar com as orientações de António, Bernardo gozava de uma considerável liberdade na organização do exercício da atividade, designadamente quanto à definição do tempo de trabalho, dos itinerários, seleção de clientes, etc. A esta autonomia está associado o risco

da atividade, sendo que as despesas de Bernardo ficavam a seu cargo (cfr. artigo 20.º);

- A estabilidade do vínculo, visando a realização de uma pluralidade de atos de promoção comercial, ou seja, a prestação continuada de Bernardo na medida em que a atividade a desenvolver se prolonga no tempo, neste caso, por quatro anos;
- A obrigação do principal de proceder à competente retribuição do agente [cfr. artigos 13.º, al. e), 15.º, 16.º], ou seja, a obrigação de António proceder ao pontual pagamento da comissão acordada com Bernardo, o que, pelo enunciado, sempre sucedeu.

Ora, a explicitação destes elementos essenciais permitiria distinguir o contrato de agência celebrado das figuras afins, como a relação de trabalho subordinado (autonomia e independência, assim como risco da atividade, em contraposição com subordinação jurídica), a comissão (atuação no interesse e por conta do principal em contraposição com atuação em nome próprio do comissário e por conta do comitente), o contrato de mediação (estabilidade e execução continuada da prestação do agente em contraposição com atuação pontual do mediador; atuação do agente por conta do principal em contraposição com atuação por conta própria do mediador) ou o contrato de mandato (atos materiais do agente em contraposição com atos jurídicos do mandatário).

Além destes elementos essenciais, a situação factual descrita revelava também alguns elementos naturais da agência:

- A delimitação territorial ou subjetiva – por área geográfica ou por círculo de clientes; no caso, região do Algarve.
- Concessão pelo principal ao agente de exclusividade de atuação na área geográfica ou no círculo de clientes predeterminado (cfr. artigo 4.º); no caso, exclusividade de atuação na região do Algarve.

Configurando-se o acordo celebrado como contrato de agência, surge a questão controvertida da compensação reclamada por Bernardo. Ora, nos termos do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º178/86, o agente tem direito, após a cessação do contrato, a uma indemnização de clientela, desde que se verifiquem, cumulativamente três requisitos:

- O agente tenha angariado novos clientes para a outra parte ou aumentado substancialmente o volume de negócios com a clientela já existente;
- O principal venha a beneficiar consideravelmente, após a cessação do contrato, da atividade desenvolvida pelo agente;
- O agente deixe de receber qualquer retribuição por contratos negociados ou concluídos, após a cessação do contrato, com os clientes por si trabalhados.

Ora, em concreto, afiguram-se preenchidos os requisitos da indemnização de clientela, porquanto, segundo o enunciado: Bernardo conquistou clientes e desenvolveu amplamente o mercado dos produtos comercializados por António; este previsivelmente continuará a lucrar com esses clientes; não consta que tenha sido

estipulada qualquer compensação pelos contratos futuramente celebrados com clientes angariados por Bernardo. Esta indemnização de clientela traduz-se, assim, numa compensação devida ao agente pela “mais-valia” que este proporciona ao principal, graças à atividade por si desenvolvida, na medida em que António continuará a aproveitar-se dos frutos dessa atividade, após o termo do contrato.

Acresce referir que Bernardo comunicou a António, dentro do prazo legalmente previsto de um ano a contar da cessação do contrato, que pretendia receber a referida indemnização.

De referir também que, caso não houvesse acordo entre as partes, a indemnização de clientela seria fixada equitativamente, nos termos prescritos no artigo 34.º.

Não colhem assim os argumentos de António de que já havia pago a retribuição acordada pela atividade contratada e de que não estava estipulada qualquer compensação, porquanto a indemnização de clientela encontra-se legalmente prevista, não pode ser liminarmente afastada pelas partes, sendo que os requisitos cumulativos exigidos comprovam, no caso concreto, o fundamento da pretensão de Bernardo a essa indemnização. Sendo a atividade fundamental do agente a de estimular a celebração de contratos entre o principal e os clientes por si angariados, considera-se justo que Bernardo seja compensado pelos benefícios que a atividade que desenvolveu continuará a proporcionar a António, os quais, na vigência do contrato, eram de proveito comum e, após o seu termo, irão aproveitar somente ao principal.

Em conclusão, a resposta implica, portanto, a configuração da relação contratual descrita como agência e, conseqüentemente, em função da verificação concreta dos requisitos legalmente exigidos, o reconhecimento do direito à indemnização de clientela reclamada por Bernardo.

O total da cotação (1,5 val.) será distribuído do seguinte modo:

- Qualificação jurídica da relação contratual entre António e Bernardo como agência, com referência expressa ao carácter típico e nominado, consensual, oneroso e sinalagmático **(0,5V)**;
- Explicitação dos elementos caracterizadores da agência verificados em concreto **(0,5V)**;
- Problematização das posições assumidas pelas partes quanto à exigibilidade da indemnização de clientela, concluindo-se, após verificação dos requisitos legais, pela admissibilidade da indemnização de clientela e, assim, da pretensão de Bernardo. **(0,5V)**.

P.P. TRIBUTÁRIAS - 1,5 Valores

O contribuinte Y apresentou reclamação graciosa do ato de liquidação de IRS do ano de 2011, que foi indeferida. Pretende impugnar tal decisão (não pretendendo recorrer hierarquicamente).

l) Qual o prazo para tal impugnação no caso do contribuinte decidir apresentar impugnação judicial no Tribunal Administrativo e fiscal? (0,25V)

Resposta: O prazo para apresentação da impugnação é de quinze dias (art. 102º, nº 2 do CPPT)

m) Qual o prazo para tal impugnação no caso do contribuinte optar por apresentar pedido de pronuncia arbitral no Tribunal Arbitral tributário do Centro de Arbitragem Administrativa/CAAD (Dec.-Lei nº 10/2011, de 20 de Janeiro)? (0,25V)

Resposta: O prazo para a impugnação neste caso é de 90 dias nos termos do art. 10º, nº 1, al. A) do RJAT.

Parte II (1 Valor)

Na perspectiva da possibilidade de impugnação da decisão a proferir, indique as implicações da opção pelo tribunal estadual ou pelo tribunal arbitral.(1V)

Resposta:

O regime jurídico da arbitragem em matéria tributária prevê um regime de recurso mais restrito do que o regime previsto no CPPT.

No regime do Código de Procedimento e processo tributário aplicável às impugnações deduzidas junto do tribunal estadual, cabe recurso das decisões dos tribunais tributários de 1ª instância, nos termos do art. 280º, nº 2 daquele código.

Este direito apenas pode sofrer restrição se o valor da causa não ultrapassar um quarto da alçadas fixadas para os tribunais judiciais de 1ª instância (art. 280º, nº 3)

Na arbitragem tributária o direito ao recurso tem um regime próprio.

É admissível recurso da decisão que aplique qualquer norma cuja inconstitucionalidade tinha sido suscitada durante o processo ou que recuse a aplicação duma norma com fundamento na sua inconstitucionalidade (art. 25º, nº 1 do RJAT). Este recurso é naturalmente dirigido ao Tribunal Constitucional.

É ainda admissível recurso da decisão final sobre o mérito da causa, com o fundamento da mesma estar em oposição quando à mesma questão fundamental de direito, com acórdão proferido pelo Tribunal Central administrativo ou pelo Supremo Tribunal Administrativo. Este recurso é dirigido para o STA (art. 25º, nº 2).

Aqui reside a principal limitação do direito ao recurso em sede arbitral pois o recurso sobre o mérito da decisão é, em princípio, vedado. No comum dos casos a decisão de mérito não admite recurso.

A decisão arbitral pode ainda ser impugnada junto do Tribunal Central Administrativo com fundamento em falta de especificação dos fundamentos de facto ou de direito, oposição entre os fundamentos e a decisão, pronuncia indevida ou omissão de pronuncia e violação dos princípios do contraditório e da igualdade das partes nos termos em que os mesmos são estabelecidos no art. 16º do RAT (art. 28º nº 1).

Caso esta impugnação seja julgada procedente, o Tribunal Central administrativo limita-se a anular a decisão (ART. 27º, Nº 1).

P. INSOLVÊNCIA - 1,5 Valores

Responda, sucinta mas justificadamente:

As recentes alterações ao Código de Insolvência e da Recuperação de Empresas (CIRE) introduziram no Código o *Processo Especial de Revitalização*, com o alegado propósito de equilibrar a finalidade de *liquidação do património e de recuperação*. Pelo conhecimento que tem da realidade, pela inserção sistemática do instituto e correspondente tramitação, entende que o processo é o instrumento adequado para alcançar esse propósito? (0,5V)

Correção:

Não parece que este “processo” seja adequado a conseguir inverter a tendência de os credores “apostarem mais na liquidação do património e menos na recuperação (da empresa como seria suposto). (0,15)

Porque quando as negociações falham, então a insolvência e a liquidação é um caminho inevitável e já nenhum esforço é exigível aos credores nem ao próprio devedor, naturalmente. (0,15)

Considerando que, em regra, os grandes credores são os bancos, o PER parece inútil visto que a ser viável a recuperação, *sempre poderia ter sido acordada extra-judicialmente* (0,1).

E porque a empresa fica logo sujeita a gestão externa (0,1).

Classifique os créditos mencionados no enunciado, referindo a eventual diferença, se entender que existe, entre os suprimentos e as rendas. (0,5V).

Correção:

De acordo com os artigos 47º, 48º e 49º do CIRE, o enunciado menciona os créditos *garantidos por hipoteca* do banco **Alfa** sobre a sociedade e sobre os sócios, na hipótese de também estes virem a ser considerados insolventes (art.47º, nº 4 do CIRE).

Quer os *suprimentos* quer as *rendas* são créditos dos sócios, logo de pessoas especialmente relacionadas com o devedor pessoa colectiva (art.º 49º, 2 a) do CIRE.

Os suprimentos são expressamente enunciados como créditos *subordinados* (art.º 48º, g) do CIRE).

É questionável a classificação da *dívida de rendas*, face ao disposto no art.º 51º, nº 1, e), f) e 1) do CIRE.

Deve ainda ser considerado o regime especial das rendas, na economia do art.º 20º, nº 1, g), iv) e do art.º 108º do CIRE.

O crédito da Segurança Social e os créditos dos trabalhadores são *créditos privilegiados* (art.º 97º, 1, a), do CIRE, *a contrario*, art.º 737º, 1 d) do Código Civil e 333º do Código do Trabalho).


Os créditos a fornecedores são créditos comuns (art.º 47º, nº 4 do CIRE).

Não existe o privilégio imobiliário especial previsto na alínea b) do art.º 333º do Código do Trabalho, visto que o imóvel não é propriedade do empregador.)

A gerência recebeu uma carta do banco onde se lia que iria ser pedida a insolvência da sociedade e a dos sócios. Deveriam estes ter tomado tal iniciativa há mais tempo? (0,5V)

Correção:

Enquanto gerentes da sociedade insolvente, têm o dever de requerer a correspondente declaração no prazo de 30 dias seguintes à data do conhecimento da situação de insolvência ou da data em que devesse conhecê-la (n.º 1 e 3 do art.º 18º e art.º 186º nº 3 a) do CIRE no que à qualificação da insolvência diz respeito, no último caso). Enquanto pessoas físicas não têm o dever de apresentação à insolvência. Mas pode ter desvantagens em não requerer a insolvência, como por exemplo, a situação prevista no nº 1, d) do art.º 238º do CIRE)



DIREITO DAS SOCIEDADES - 1,5 Valores

a) Como deve proceder a sociedade se, caso a acta de uma assembleia, que deva ser assinada por todos os sócios que tomaram parte nela, algum deles não assine, podendo fazê-lo? (1V)

Correção:

A sociedade pode notificar, judicialmente, o sócio faltoso para o fazer (n.º 3 do Artigo 63.º do CSC) (0,5)

Notificação judicial avulsa ou em processo ou providência cautelar para o efeito (0,5)

b) Qual o prazo para o fazer? (0,5V)

Correção:

O prazo para o fazer não pode ser inferior a oito dias. (0,25)

Decorrido o prazo a acta tem a força probatória, referida no n.º 1 daquele artigo. (0,25)

REGISTOS E NOTARIADO - 1,5 Valores

A sociedade Cartolas e Surpresas, Compra e Venda de Bens Imobiliários, Unipessoal, Lda., prometeu vender a António um prédio, que no ano anterior adquirira, para revenda. Prevendo que na data da celebração da compra e venda definitiva, o seu gerente, Carlos, estará ausente no estrangeiro, quer conferir mandato irrevogável ao comprador para que este, também em representação da sociedade, possa outorgar quando entender a compra e venda definitiva.

António pede-lhe que, como Advogado, se encarregue do assunto.

Elabore a minuta da procuração e do termo de autenticação (1V);

Identificação da sociedade, do outorgante e do procurador (0,1)

Termo de autenticação (0,1)

Descrição e concretização com identificação do prédio dos poderes especiais para celebrar negocio consigo mesmo (0,4)

Invocação e justificação, pela qualidade de comprador, do interesse próprio do procurador na realização do negocio (0,4)

Que obrigações fiscais teriam de estar asseguradas (não se esqueça de esclarecer sobre quem recairia o dever de as assegurar e a que título, nos diferentes impostos que poderiam estar em causa)? (0,5V).

O candidato deve resolver esta questão com apelo às normas constantes dos artigos 1170.º, n.º 2, do CC, 252.º, n.º 6, do CSC, 22.º do DL 116/2008, de 04.07 conjugado com o disposto no artigo 262.º, n.º 2, do CC, quanto à forma da procuração, aos artigos 2.º, número 3), alínea c) do CIMT, aos artigos 1.º, 2.º, n.º 1, alínea a) e 3.º do e 5.º, a), do Código do Imposto de Selo e à TGIS a ele anexa e à Portaria 657-B/2006, de 29.06.

P. P. ADMINISTRATIVAS - 1,5 Valores

A empresa **RealParque, Lda.**, com sede em Lisboa, concorreu ao concurso público, lançado pelo **Município de Ourém**, com vista à celebração de um contrato de concessão do serviço público relativo aos parques de estacionamento existentes no município. No decurso do procedimento concursal, o Júri decidiu alterar os critérios de adjudicação estabelecidos no Programa do Procedimento, por considerar estes últimos pouco adequados à correcta avaliação das propostas entregues entretanto.

Tendo por base a utilização destes critérios pelo Júri, o Presidente da Câmara acabou por adjudicar o concurso à empresa **TotalParque, S.A.**, ficando a **RealParque, Lda.** graduada em segundo lugar.

Suponha que foi contratado, enquanto advogado(a), pela **RealParque, Lda.**:

Que meio processual e que pedido ou pedidos seriam adequados para a tutela dos interesses da RealParque, Lda. (fundamente com a devida previsão legal)? (0,5V)

Correção:

Acção Administrativa especial, nos termos dos artigos 46 e segs do CPTA. A acção de impugnação de acto administrativo relativo à formação de contratos previsto no artigo 100.º do CPTA. não é aqui aplicável pois a concessão de serviços público não é abrangida pela previsão do artigo 100.º;

Pedidos: anulação do acto de adjudicação: **0,3 valores;**

Se a resposta identificar (e fundamentar) como pedido também a prática de acto legalmente devido (o qual será o acto de adjudicação à RealParque) acrescem **0,2 valores.**

Tendo em conta que a RealParque, Lda. foi notificada em 30 de Junho de 2012, da decisão de adjudicar o concurso à empresa Totalparque, S.A., qual o prazo para a acção ser proposta no Tribunal (fundamente com a devida previsão legal)? (0,5V)

Correção:

3 meses a contar da notificação, nos termos do disposto no artigo 58º do CPTA. Uma vez que o processo não é urgente, não corre em férias.

Suponha que a RealParque, Lda. pretende evitar que o contrato entre o Município e a

empresa vencedora seja celebrado. Que outro meio processual é que, enquanto advogado(a), sugeriria à RealParque, Lda. (fundamente com a devida previsão legal)? (0,5V)

Correção:

Providência cautelar de suspensão do acto (artigos 112.º e 128.º do CPTA)



**ORDEM DOS ADVOGADOS
CNEF / CNA**

Comissão Nacional de Estágio e Formação / Comissão Nacional de Avaliação

**PROVA ESCRITA NACIONAL DO EXAME
FINAL DE AVALIAÇÃO E AGREGAÇÃO
(RNE - Deliberação 3333-A/2009)**

**Áreas Opcionais
(3 Valores)**

1 de Março de 2013

- Ler atentamente todo o enunciado da prova antes de começar a responder.
- Todas as respostas devem ser completas e fundamentadas juridicamente.
- A estruturação e o grau de precisão das respostas são considerados na avaliação.
- Quando presente um texto introdutório, as respostas deverão ter com ele uma relação objectiva, sendo essa conexão elemento de avaliação.

Das áreas seguintes deverá responder apenas a duas:

CONTRATOS - 1,5 Valores

Pretendendo implementar-se no mercado algarvio, onde quase não tinha clientes, António celebrou um acordo de distribuição com Bernardo, pelo qual este se obrigou, por conta daquele, e durante quatro anos, à promoção de contratos de venda dos produtos de António, mediante uma comissão trimestral de quatro por cento sobre o valor das vendas efetuadas, na região do Algarve. Nesse acordo, foi concedida a Bernardo exclusividade de atuação na região, assim como lhe foi reconhecida liberdade de organização quanto ao tempo de trabalho, aos itinerários e à escolha dos clientes, embora correspondendo às orientações recebidas de António. As despesas de Bernardo no desenvolvimento da atividade ficaram por sua conta.

Durante o período acordado, Bernardo zelou pelos interesses de António, nomeadamente dando publicidade aos produtos deste, fazendo prospeção do mercado, contactando e interessando a clientela na respetiva aquisição e encaminhado as propostas recebidas, com o que conquistou clientes e desenvolveu amplamente o mercado dos produtos de António.

O acordo terminou findo o prazo estipulado. Tal como sempre acontecera, António pagou a Bernardo as comissões devidas pelos contratos que este havia promovido e que haviam sido concluídos antes e logo após o termo do acordo. Decorridos seis meses após a cessação do acordo, Bernardo reclamou o pagamento de uma compensação pelos benefícios de que António continuaria a auferir com a clientela angariada e desenvolvida pela atividade que levou a cabo. António entende que nada deve a Bernardo, visto que o acordo celebrado se destinava precisamente à angariação de clientela e à promoção de negócios, atividade pela qual pagou oportunamente a

Bernardo a retribuição combinada, não tendo sido estipulada qualquer indemnização ou compensação pela cessação da relação contratual.

Qualificando juridicamente o contrato celebrado entre António e Bernardo, pronuncie-se sobre a admissibilidade das posições assumidas pelas partes. Justifique, de forma sustentada, a sua resposta. (1,5V)

P. INSOLVÊNCIA - 1,5 Valores

O Restaurante **Tenório** é explorado pela sociedade **Delfino, André & Carla, Restauração Lda** e localiza-se num edifício no Concelho de Sintra que pertence aos seus 3 sócios (**Delfino, André e Carla**), construído em 2006, mercê de um empréstimo concedido pelo banco **Alfa**, no valor global de € 750.000,00. À sociedade foram emprestados € 300.000,00 pelo prazo de 7 anos, ao abrigo de um programa governamental de apoio ao Turismo, e os restantes € 450.000,00 foram emprestados aos 3 sócios (€150.000,00 a cada um). Para além da hipoteca do imóvel, os 3 sócios garantem pessoalmente todas as responsabilidades sociais perante o banco. A sociedade deveria pagar de renda a quantia de €7.000,00 mensais, de acordo com a deliberação dos sócios.

O capital social, no valor de €150.000,00, corresponde à soma de 3 quotas iguais. Cada sócio fez suprimentos de €150.000,00, por exigência do programa de financiamento.

A sociedade não paga as amortizações há oito meses, estando em dívida €86.000,00. Também não paga a renda, por opção dos sócios que privilegiaram o pagamento dos salários dos 10 trabalhadores. As rendas em atraso totalizam €70.000,00. Em consequência disto, também os sócios não têm amortizado os seus empréstimos, devendo cada um a quantia de €22.600,00. À Segurança Social, a sociedade deve €6.440,00, correspondente a dois meses de Taxa Social Única, e deve €28.000,00 de dois meses de salários aos trabalhadores. As dívidas aos fornecedores totalizam €56.000,00.

Resposta sucinta mas justificadamente:

- 4- As recentes alterações ao Código de Insolvência e da Recuperação de Empresas (**CIRE**) introduziram no Código o *Processo Especial de Revitalização*, com o alegado propósito de equilibrar a finalidade de *liquidação do património e de recuperação*. Pelo conhecimento que tem da realidade, pela inserção sistemática do instituto e correspondente tramitação, entende que o processo é o instrumento adequado para alcançar esse propósito? **(0,5V)**
- 5- Classifique os créditos mencionados no enunciado, referindo a eventual diferença, se entender que existe, entre os suprimentos e as rendas. **(0,5V)**.
- 6- A gerência recebeu uma carta do banco onde se lia que iria ser pedida a insolvência da sociedade e a dos sócios. Deveriam estes ter tomado tal iniciativa há mais tempo? **(0,5V)**

DIREITO DAS SOCIEDADES - 1,5 Valores

- a) Como deve proceder a sociedade se, caso a acta de uma assembleia, que deva ser assinada por todos os sócios que tomaram parte nela, algum deles não assine, podendo fazê-lo? (1V)
- b) Qual o prazo para o fazer? (0,5V)

REGISTOS E NOTARIADO - 1,5 Valores

A sociedade Cartolas e Surpresas, Compra e Venda de Bens Imobiliários, Unipessoal, Lda., prometeu vender a António um prédio, que no ano anterior adquirira, para revenda. Prevendo que na data da celebração da compra e venda definitiva, o seu gerente, Carlos, estará ausente no estrangeiro, quer conferir mandato irrevogável ao comprador para que este, também em representação da sociedade, possa outorgar quando entender a compra e venda definitiva.

António pede-lhe que, como Advogado, se encarregue do assunto.

- l) Elabore a minuta da procuração e do termo de autenticação (1V);
- m) Que obrigações fiscais teriam de estar asseguradas (não se esqueça de esclarecer sobre quem recairia o dever de as assegurar e a que título, nos diferentes impostos que poderiam estar em causa)? (0,5V).

P. P. ADMINISTRATIVAS - 1,5 Valores

A empresa **RealParque, Lda.**, com sede em Lisboa, concorreu ao concurso público, lançado pelo **Município de Ourém**, com vista à celebração de um contrato de concessão do serviço público relativo aos parques de estacionamento existentes no município. No decurso do procedimento concursal, o Júri decidiu alterar os critérios de adjudicação estabelecidos no Programa do Procedimento, por considerar estes últimos

pouco adequados à correcta avaliação das propostas entregues entretanto.

Tendo por base a utilização destes critérios pelo Júri, o Presidente da Câmara acabou por adjudicar o concurso à empresa **TotalParque, S.A**, ficando a **RealParque, Lda.** graduada em segundo lugar.

Suponha que foi contratado, enquanto advogado(a), pela **RealParque, Lda.:**

- n)** Que meio processual e que pedido ou pedidos seriam adequados para a tutela dos interesses da **RealParque, Lda.** (fundamente com a devida previsão legal)? **(0,5V)**
- o)** Tendo em conta que a **RealParque, Lda.** foi notificada em 30 de Junho de 2012, da decisão de adjudicar o concurso à empresa **Totalparque, S.A.**, qual o prazo para a acção ser proposta no Tribunal (fundamente com a devida previsão legal)? **(0,5V)**
- p)** Suponha que a **RealParque, Lda.** pretende evitar que o contrato entre o Município e a empresa vencedora seja celebrado. Que outro meio processual é que, enquanto advogado(a), sugeriria à **RealParque, Lda.** (fundamente com a devida previsão legal)? **(0,5V)**

P.P. TRIBUTÁRIAS - 1,5 Valores

Parte I (0,5 Valores)

O contribuinte Y apresentou reclamação graciosa do ato de liquidação de IRS do ano de 2011, que foi indeferida. Pretende impugnar tal decisão (não pretendendo recorrer hierarquicamente).

l) Qual o prazo para tal impugnação no caso do contribuinte decidir apresentar impugnação judicial no Tribunal Administrativo e fiscal? **(0,25V)**

m) Qual o prazo para tal impugnação no caso do contribuinte optar por apresentar pedido de pronuncia arbitral no Tribunal Arbitral tributário do Centro de Arbitragem Administrativa/CAAD (Dec.-Lei nº 10/2011, de 20 de Janeiro)? **(0,25V)**

Parte II (1 Valor)

Na perspectiva da possibilidade de impugnação da decisão a proferir, indique as implicações da opção pelo tribunal estadual ou pelo tribunal arbitral. **(1V)**

P.P. LABORAIS - 1,5 Valores

A sociedade GC – Gestão e Contabilidade, Lda. é uma microempresa, com sede em Loures, que tem ao seu serviço dois técnicos administrativos: MARIA, casada, de 35 anos, admitida em 1/03/2009, com uma retribuição mensal de € 750,00 e MÁRIO, solteiro, de 40 anos, residente em Mafra, admitido em 01/06/2009, com uma retribuição mensal de € 700,00.

A MARIA tem uma filha, MARTA, nascida em 01/10/2012, que amamenta, facto comunicado à GC, por escrito, com apresentação de atestado médico.

Em 05/01/2013, a GC comunicou a MARIA a *“intenção de proceder ao seu despedimento, pela necessidade de extinguir o seu posto de trabalho motivada pela crise que afecta a sua actividade, nomeadamente, a perda de clientes”*, invocando para a sua selecção a dispensa para amamentação e a retribuição mais elevada.

Decorrida a fase de consultas, sem oposição da trabalhadora, a GC comunicou a MARIA a decisão do seu despedimento por extinção do posto de trabalho, com efeitos a partir de 28/02/2013.

Nesta data, a MARIA recebeu a compensação de um mês de retribuição por cada ano de antiguidade e os demais créditos emergentes da cessação do contrato, através de transferência bancária e mudou a sua residência de Oeiras para a cidade da HORTA, nos Açores.

QUESTÕES

- 4- Admitindo a existência de sérios motivos de mercado para a extinção de um posto de trabalho de técnico administrativo, o despedimento de Maria é lícito? **(0,5V)**
- 5- Quais são os direitos de Maria em consequência do seu despedimento? **(0,5V)**
- 6- O que deve fazer Maria para defender judicialmente os seus direitos e em que prazo? Qual o Tribunal competente? **(0,5V)**

Justifique as respostas, indicando as normas legais aplicáveis.

Direito Comunitário - 1,5 Valores

«Apesar da margem de manobra relativamente importante deixada aos Estados-Membros, designadamente para determinar os requisitos de atribuição dos direitos de entrada ou de residência, salientei que as legislações nacionais não podem limitar o âmbito de aplicação do artigo 3.º, n.º 2, da Diretiva 2004/38, restringindo, direta ou indiretamente, as categorias de beneficiários. Consequentemente, considero que os particulares excluídos do benefício das disposições de direito interno, que transpõem a obrigação de facilitação em razão de exigências específicas não previstas por esta diretiva, podem alegar perante o órgão jurisdicional nacional a incompatibilidade desta regulamentação com o disposto no artigo 3.º, n.º 2, da referida diretiva».

in Conclusões do advogado-geral Bot apresentadas em 27 de Março de 2012, «Secretary of State for the Home Department contra Muhammad Sazzadur Rahman e outros», Pedido de decisão prejudicial: Upper Tribunal (Immigration and Asylum Chamber) - Reino Unido» Diretiva 2004/38/CE - Direito dos cidadãos da União e dos membros das suas famílias de circular e de residir livremente no território dos Estados-Membros - Artigo 3.º, n.º 2 - Obrigação de facilitar, em conformidade com a legislação nacional, a entrada e a residência de 'qualquer outro membro da família' a cargo de um cidadão da União, Processo C-83/11.

QUESTÕES

7- Explique, comentando criticamente, o papel do advogado-geral na estrutura processual do contencioso da União Europeia. **(0,5V)**

8- Qual o princípio fundamental do direito da união europeia que está subjacente ao texto citado? Explique desenvolvidamente. **(1V)**

DC e TPTC - 1,5 Valores

O incidente de inconstitucionalidade traduz-se na consagração de um direito (dever) de fiscalização dos juízes face a normas a aplicar num caso concreto. Na ausência de um “recurso directo de constitucionalidade”, os processos de fiscalização concreta funcionam como uma espécie de “filtro” no acesso dos cidadãos ao Tribunal Constitucional.

QUEIROZ, Cristina. *Direito Constitucional – As Instituições do Estado Democrático e Constitucional*.

Coimbra Editora, 2009. ISBN 978-972-32-1662-2. p. 319.

– **Comente** juridicamente e com pormenor os aspectos do texto, justificando com a Constituição e a lei.

TPTEDH - 1,5 Valores

João, advogado, foi objecto de processo disciplinar instaurado pelo Conselho de Deontologia da Ordem dos Advogados, por ter utilizado, num recurso, linguagem, alegadamente, imprópria. Alega a Ordem que o advogado violou os artigos 90º e 105º do Estatuto que dizem:

Artigo 90.º

Dever geral de urbanidade

No exercício da profissão o advogado deve proceder com urbanidade, nomeadamente para com os colegas, magistrados, árbitros, peritos, testemunhas e demais intervenientes nos processos, e ainda funcionários judiciais, notariais, das conservatórias, outras repartições ou entidades públicas ou privadas.

Artigo 105.º

Dever de correcção

1 - O advogado deve exercer o patrocínio dentro dos limites da lei e da urbanidade, sem prejuízo do dever de defender adequadamente os interesses do seu cliente.

A Ordem propõe suspendê-lo por seis meses.

Atente no Estatuto da Ordem dos Advogados e outra legislação e regulamentação profissional e nos artigos 6º, 7º e 8º da Convenção Europeia dos Direitos do Homem que dizem:

Artigo 6.º

Direito a um processo equitativo

1. Qualquer pessoa tem direito a que a sua causa seja examinada, equitativa e publicamente, num prazo razoável por um tribunal independente e imparcial, estabelecido pela lei, o qual decidirá, quer sobre a determinação dos seus direitos e obrigações de carácter civil, quer sobre o fundamento de qualquer acusação em matéria penal dirigida contra ela. O julgamento deve ser público, mas o acesso à sala de audiências pode ser proibido à imprensa ou ao público durante a totalidade ou parte do processo, quando a bem da moralidade, da ordem pública ou da segurança nacional numa sociedade democrática, quando os interesses de menores ou a protecção da vida privada das partes no processo o exigirem, ou, na medida julgada estritamente necessária pelo tribunal, quando, em circunstâncias especiais, a publicidade pudesse ser prejudicial para os interesses da justiça.

2. Qualquer pessoa acusada de uma infracção presume-se inocente enquanto a sua culpabilidade não tiver sido legalmente provada.

3. O acusado tem, como mínimo, os seguintes direitos:

- a) Ser informado no mais curto prazo, em língua que entenda e de forma minuciosa, da natureza e da causa da acusação contra ele formulada;
- b) Dispor do tempo e dos meios necessários para a preparação da sua defesa;
- c) Defender-se a si próprio ou ter a assistência de um defensor da sua escolha e, se não tiver meios para remunerar um defensor, poder ser assistido gratuitamente por um defensor oficioso, quando os interesses da justiça o exigirem;
- d) Interrogar ou fazer interrogar as testemunhas de acusação e obter a convocação e o interrogatório das testemunhas de defesa nas mesmas condições que as testemunhas de acusação;
- e) Fazer-se assistir gratuitamente por intérprete, se não compreender ou não falar a língua usada no processo.

Artigo 7.º

Princípio da legalidade

1. Ninguém pode ser condenado por uma acção ou uma omissão que, no momento em que foi cometida, não constituía infracção, segundo o direito nacional ou internacional. Igualmente não pode ser imposta uma pena mais grave do que a aplicável no momento em que a infracção foi cometida.

2. O presente artigo não invalidará a sentença ou a pena de uma pessoa culpada de uma acção ou de uma omissão que, no momento em que foi cometida, constituía crime segundo os princípios gerais de direito reconhecidos pelas nações civilizadas.

Artigo 8.º

Direito ao respeito pela vida privada e familiar

1. Qualquer pessoa tem direito ao respeito da sua vida privada e familiar, do seu domicílio e da sua correspondência.

2. Não pode haver ingerência da autoridade pública no exercício deste direito senão quando esta ingerência estiver prevista na lei e constituir uma providência que, numa sociedade democrática, seja necessária para a segurança nacional, para a segurança pública, para o bem-estar económico do país, a defesa da ordem e a prevenção das infracções penais, a protecção da saúde ou da moral, ou a protecção dos direitos e das liberdades de terceiros.

QUESTÕES

9- Antecipando eventuais recursos e tendo em conta o esgotamento das vias de recurso internas, previsto no artigo 35º, poderia o advogado na sua defesa invocar, utilmente, aqueles artigos da Convenção? **(0,5V)**

10- Com que argumentação? **(1V)**



**ORDEM DOS ADVOGADOS
CNEF / CNA**

Comissão Nacional de Estágio e Formação / Comissão Nacional de Avaliação

**PROVA ESCRITA NACIONAL DO EXAME
FINAL DE AVALIAÇÃO E AGREGAÇÃO
(RNE - Deliberação 3333-A/2009)**

Grelha de Correção

**ÁREAS OPCIONAIS
(3 valores)**

1 de Março de 2013

CONTRATOS - 1,5 Valores

Qualificando juridicamente o contrato celebrado entre António e Bernardo, pronuncie-se sobre a admissibilidade das posições assumidas pelas partes. Justifique, de forma sustentada, a sua resposta. (1,5V)

Tópicos e Critérios de Correção:

A resposta, devidamente sustentada, à situação prática proposta envolve a qualificação jurídica da relação contratual estabelecida entre António e Bernardo como contrato de agência, implicando, antes de mais, a referência aos seguintes elementos caracterizadores:

- **Contrato de Agência**
 - Agência é o contrato pelo qual uma das partes se obriga a promover por conta da outra a celebração de contratos, de modo autónomo e estável e mediante retribuição, podendo ser-lhe atribuída certa zona ou determinado círculo de clientes;
 - Contrato (de distribuição) típico e nominado, regulado pelo Decreto-Lei n.º178/86, de 3 de julho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º118/93, de 13 de Abril;
 - Contrato não formal ou consensual, já que a sua validade não está dependente da observância de qualquer forma;
 - Contrato oneroso porque o esforço económico é suportado pelas duas partes e há vantagens correlativas para ambas;
 - Contrato sinalagmático porque há um nexo de corresponsabilidade entre as obrigações das partes.

A resolução do caso implica necessariamente a identificação, em concreto, dos elementos essenciais caracterizadores do contrato de agência, sob pena de se confundir o contrato com alguma das suas figuras afins, enviesando a solução. Assim, como elementos essenciais, conta-se com:

- A obrigação a cargo do agente de promoção de contratos em benefício do principal, ou seja, a obrigação de Bernardo de realizar uma prestação de facto consubstanciada na prática de atos destinados à conquista e ao desenvolvimento do mercado de António; assim, no âmbito dessa obrigação, Bernardo deu publicidade aos produtos de António, contactou, esclareceu e interessou a possível clientela na respetiva aquisição, encaminhou as propostas recebidas, acatou as orientações transmitidas pelo principal que não atingiam a sua autonomia, entre outras ações típicas da agência;
- A atuação do agente por conta do principal, ou seja, a projeção dos atos de Bernardo na esfera jurídica de António, no interesse e em benefício deste.
- A autonomia do agente no desempenho da sua prestação contratual; no caso, não obstante ter de se conformar com as orientações de António, Bernardo gozava de uma considerável liberdade na organização do exercício da atividade, designadamente quanto à definição do tempo de trabalho, dos itinerários, seleção de clientes, etc. A esta autonomia está associado o risco

da atividade, sendo que as despesas de Bernardo ficavam a seu cargo (cfr. artigo 20.º);

- A estabilidade do vínculo, visando a realização de uma pluralidade de atos de promoção comercial, ou seja, a prestação continuada de Bernardo na medida em que a atividade a desenvolver se prolonga no tempo, neste caso, por quatro anos;
- A obrigação do principal de proceder à competente retribuição do agente [cfr. artigos 13.º, al. e), 15.º, 16.º], ou seja, a obrigação de António proceder ao pontual pagamento da comissão acordada com Bernardo, o que, pelo enunciado, sempre sucedeu.

Ora, a explicitação destes elementos essenciais permitiria distinguir o contrato de agência celebrado das figuras afins, como a relação de trabalho subordinado (autonomia e independência, assim como risco da atividade, em contraposição com subordinação jurídica), a comissão (atuação no interesse e por conta do principal em contraposição com atuação em nome próprio do comissário e por conta do comitente), o contrato de mediação (estabilidade e execução continuada da prestação do agente em contraposição com atuação pontual do mediador; atuação do agente por conta do principal em contraposição com atuação por conta própria do mediador) ou o contrato de mandato (atos materiais do agente em contraposição com atos jurídicos do mandatário).

Além destes elementos essenciais, a situação factual descrita revelava também alguns elementos naturais da agência:

- A delimitação territorial ou subjetiva – por área geográfica ou por círculo de clientes; no caso, região do Algarve.
- Concessão pelo principal ao agente de exclusividade de atuação na área geográfica ou no círculo de clientes predeterminado (cfr. artigo 4.º); no caso, exclusividade de atuação na região do Algarve.

Configurando-se o acordo celebrado como contrato de agência, surge a questão controvertida da compensação reclamada por Bernardo. Ora, nos termos do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º178/86, o agente tem direito, após a cessação do contrato, a uma indemnização de clientela, desde que se verifiquem, cumulativamente três requisitos:

- O agente tenha angariado novos clientes para a outra parte ou aumentado substancialmente o volume de negócios com a clientela já existente;
- O principal venha a beneficiar consideravelmente, após a cessação do contrato, da atividade desenvolvida pelo agente;
- O agente deixe de receber qualquer retribuição por contratos negociados ou concluídos, após a cessação do contrato, com os clientes por si trabalhados.

Ora, em concreto, afiguram-se preenchidos os requisitos da indemnização de clientela, porquanto, segundo o enunciado: Bernardo conquistou clientes e desenvolveu amplamente o mercado dos produtos comercializados por António; este previsivelmente continuará a lucrar com esses clientes; não consta que tenha sido

estipulada qualquer compensação pelos contratos futuramente celebrados com clientes angariados por Bernardo. Esta indemnização de clientela traduz-se, assim, numa compensação devida ao agente pela “mais-valia” que este proporciona ao principal, graças à atividade por si desenvolvida, na medida em que António continuará a aproveitar-se dos frutos dessa atividade, após o termo do contrato.

Acresce referir que Bernardo comunicou a António, dentro do prazo legalmente previsto de um ano a contar da cessação do contrato, que pretendia receber a referida indemnização.

De referir também que, caso não houvesse acordo entre as partes, a indemnização de clientela seria fixada equitativamente, nos termos prescritos no artigo 34.º.

Não colhem assim os argumentos de António de que já havia pago a retribuição acordada pela atividade contratada e de que não estava estipulada qualquer compensação, porquanto a indemnização de clientela encontra-se legalmente prevista, não pode ser liminarmente afastada pelas partes, sendo que os requisitos cumulativos exigidos comprovam, no caso concreto, o fundamento da pretensão de Bernardo a essa indemnização. Sendo a atividade fundamental do agente a de estimular a celebração de contratos entre o principal e os clientes por si angariados, considera-se justo que Bernardo seja compensado pelos benefícios que a atividade que desenvolveu continuará a proporcionar a António, os quais, na vigência do contrato, eram de proveito comum e, após o seu termo, irão aproveitar somente ao principal.

Em conclusão, a resposta implica, portanto, a configuração da relação contratual descrita como agência e, conseqüentemente, em função da verificação concreta dos requisitos legalmente exigidos, o reconhecimento do direito à indemnização de clientela reclamada por Bernardo.

O total da cotação (1,5 val.) será distribuído do seguinte modo:

- Qualificação jurídica da relação contratual entre António e Bernardo como agência, com referência expressa ao carácter típico e nominado, consensual, oneroso e sinalagmático **(0,5V)**;
- Explicitação dos elementos caracterizadores da agência verificados em concreto **(0,5V)**;
- Problematização das posições assumidas pelas partes quanto à exigibilidade da indemnização de clientela, concluindo-se, após verificação dos requisitos legais, pela admissibilidade da indemnização de clientela e, assim, da pretensão de Bernardo. **(0,5V)**.

P.P. TRIBUTÁRIAS - 1,5 Valores

O contribuinte Y apresentou reclamação graciosa do ato de liquidação de IRS do ano de 2011, que foi indeferida. Pretende impugnar tal decisão (não pretendendo recorrer hierarquicamente).

l) Qual o prazo para tal impugnação no caso do contribuinte decidir apresentar impugnação judicial no Tribunal Administrativo e fiscal? (0,25V)

Resposta: O prazo para apresentação da impugnação é de quinze dias (art. 102º, nº 2 do CPPT)

m) Qual o prazo para tal impugnação no caso do contribuinte optar por apresentar pedido de pronuncia arbitral no Tribunal Arbitral tributário do Centro de Arbitragem Administrativa/CAAD (Dec.-Lei nº 10/2011, de 20 de Janeiro)? (0,25V)

Resposta: O prazo para a impugnação neste caso é de 90 dias nos termos do art. 10º, nº 1, al. A) do RJAT.

Parte II (1 Valor)

Na perspectiva da possibilidade de impugnação da decisão a proferir, indique as implicações da opção pelo tribunal estadual ou pelo tribunal arbitral.(1V)

Resposta:

O regime jurídico da arbitragem em matéria tributária prevê um regime de recurso mais restrito do que o regime previsto no CPPT.

No regime do Código de Procedimento e processo tributário aplicável às impugnações deduzidas junto do tribunal estadual, cabe recurso das decisões dos tribunais tributários de 1ª instância, nos termos do art. 280º, nº 2 daquele código.

Este direito apenas pode sofrer restrição se o valor da causa não ultrapassar um quarto da alçadas fixadas para os tribunais judiciais de 1ª instância (art. 280º, nº 3)

Na arbitragem tributária o direito ao recurso tem um regime próprio.

É admissível recurso da decisão que aplique qualquer norma cuja inconstitucionalidade tinha sido suscitada durante o processo ou que recuse a aplicação duma norma com fundamento na sua inconstitucionalidade (art. 25º, nº 1 do RJAT). Este recurso é naturalmente dirigido ao Tribunal Constitucional.

É ainda admissível recurso da decisão final sobre o mérito da causa, com o fundamento da mesma estar em oposição quando à mesma questão fundamental de direito, com acórdão proferido pelo Tribunal Central administrativo ou pelo Supremo Tribunal Administrativo. Este recurso é dirigido para o STA (art. 25º, nº 2).

Aqui reside a principal limitação do direito ao recurso em sede arbitral pois o recurso sobre o mérito da decisão é, em princípio, vedado. No comum dos casos a decisão de mérito não admite recurso.

A decisão arbitral pode ainda ser impugnada junto do Tribunal Central Administrativo com fundamento em falta de especificação dos fundamentos de facto ou de direito, oposição entre os fundamentos e a decisão, pronuncia indevida ou omissão de pronuncia e violação dos princípios do contraditório e da igualdade das partes nos termos em que os mesmos são estabelecidos no art. 16º do RAT (art. 28º nº 1).

Caso esta impugnação seja julgada procedente, o Tribunal Central administrativo limita-se a anular a decisão (ART. 27º, Nº 1).

P. INSOLVÊNCIA - 1,5 Valores

Responda, sucinta mas justificadamente:

As recentes alterações ao Código de Insolvência e da Recuperação de Empresas (CIRE) introduziram no Código o *Processo Especial de Revitalização*, com o alegado propósito de equilibrar a finalidade de *liquidação do património e de recuperação*. Pelo conhecimento que tem da realidade, pela inserção sistemática do instituto e correspondente tramitação, entende que o processo é o instrumento adequado para alcançar esse propósito? (0,5V)

Correção:

Não parece que este “processo” seja adequado a conseguir inverter a tendência de os credores “apostarem mais na liquidação do património e menos na recuperação (da empresa como seria suposto). (0,15)

Porque quando as negociações falham, então a insolvência e a liquidação é um caminho inevitável e já nenhum esforço é exigível aos credores nem ao próprio devedor, naturalmente. (0,15)

Considerando que, em regra, os grandes credores são os bancos, o PER parece inútil visto que a ser viável a recuperação, *sempre poderia ter sido acordada extra-judicialmente* (0,1).

E porque a empresa fica logo sujeita a gestão externa (0,1).

Classifique os créditos mencionados no enunciado, referindo a eventual diferença, se entender que existe, entre os suprimentos e as rendas. (0,5V).

Correção:

De acordo com os artigos 47º, 48º e 49º do CIRE, o enunciado menciona os créditos *garantidos por hipoteca* do banco **Alfa** sobre a sociedade e sobre os sócios, na hipótese de também estes virem a ser considerados insolventes (art.47º, nº 4 do CIRE).

Quer os *suprimentos* quer as *rendas* são créditos dos sócios, logo de pessoas especialmente relacionadas com o devedor pessoa colectiva (art.º 49º, 2 a) do CIRE.

Os suprimentos são expressamente enunciados como créditos *subordinados* (art.º 48º, g) do CIRE).

É questionável a classificação da *dívida de rendas*, face ao disposto no art.º 51º, nº 1, e), f) e 1) do CIRE.

Deve ainda ser considerado o regime especial das rendas, na economia do art.º 20º, nº 1, g), iv) e do art.º 108º do CIRE.

O crédito da Segurança Social e os créditos dos trabalhadores são *créditos privilegiados* (art.º 97º, 1, a), do CIRE, *a contrario*, art.º 737º, 1 d) do Código Civil e 333º do Código do Trabalho).


Os créditos a fornecedores são créditos comuns (art.º 47º, nº 4 do CIRE).

Não existe o privilégio imobiliário especial previsto na alínea b) do art.º 333º do Código do Trabalho, visto que o imóvel não é propriedade do empregador.)

A gerência recebeu uma carta do banco onde se lia que iria ser pedida a insolvência da sociedade e a dos sócios. Deveriam estes ter tomado tal iniciativa há mais tempo? (0,5V)

Correção:

Enquanto gerentes da sociedade insolvente, têm o dever de requerer a correspondente declaração no prazo de 30 dias seguintes à data do conhecimento da situação de insolvência ou da data em que devesse conhecê-la (n.º 1 e 3 do art.º 18º e art.º 186º nº 3 a) do CIRE no que à qualificação da insolvência diz respeito, no último caso). Enquanto pessoas físicas não têm o dever de apresentação à insolvência. Mas pode ter desvantagens em não requerer a insolvência, como por exemplo, a situação prevista no nº 1, d) do art.º 238º do CIRE)



DIREITO DAS SOCIEDADES - 1,5 Valores

a) Como deve proceder a sociedade se, caso a acta de uma assembleia, que deva ser assinada por todos os sócios que tomaram parte nela, algum deles não assine, podendo fazê-lo? (1V)

Correção:

A sociedade pode notificar, judicialmente, o sócio faltoso para o fazer (n.º 3 do Artigo 63.º do CSC) (0,5)

Notificação judicial avulsa ou em processo ou providência cautelar para o efeito (0,5)

b) Qual o prazo para o fazer? (0,5V)

Correção:

O prazo para o fazer não pode ser inferior a oito dias. (0,25)

Decorrido o prazo a acta tem a força probatória, referida no n.º 1 daquele artigo. (0,25)

REGISTOS E NOTARIADO - 1,5 Valores

A sociedade Cartolas e Surpresas, Compra e Venda de Bens Imobiliários, Unipessoal, Lda., prometeu vender a António um prédio, que no ano anterior adquirira, para revenda. Prevendo que na data da celebração da compra e venda definitiva, o seu gerente, Carlos, estará ausente no estrangeiro, quer conferir mandato irrevogável ao comprador para que este, também em representação da sociedade, possa outorgar quando entender a compra e venda definitiva.

António pede-lhe que, como Advogado, se encarregue do assunto.

Elabore a minuta da procuração e do termo de autenticação (1V);

Identificação da sociedade, do outorgante e do procurador (0,1)

Termo de autenticação (0,1)

Descrição e concretização com identificação do prédio dos poderes especiais para celebrar negocio consigo mesmo (0,4)

Invocação e justificação, pela qualidade de comprador, do interesse próprio do procurador na realização do negocio (0,4)

Que obrigações fiscais teriam de estar asseguradas (não se esqueça de esclarecer sobre quem recairia o dever de as assegurar e a que título, nos diferentes impostos que poderiam estar em causa)? (0,5V).

O candidato deve resolver esta questão com apelo às normas constantes dos artigos 1170.º, n.º 2, do CC, 252.º, n.º 6, do CSC, 22.º do DL 116/2008, de 04.07 conjugado com o disposto no artigo 262.º, n.º 2, do CC, quanto à forma da procuração, aos artigos 2.º, número 3), alínea c) do CIMT, aos artigos 1.º, 2.º, n.º 1, alínea a) e 3.º do e 5.º, a), do Código do Imposto de Selo e à TGIS a ele anexa e à Portaria 657-B/2006, de 29.06.

P. P. ADMINISTRATIVAS - 1,5 Valores

A empresa **RealParque, Lda.**, com sede em Lisboa, concorreu ao concurso público, lançado pelo **Município de Ourém**, com vista à celebração de um contrato de concessão do serviço público relativo aos parques de estacionamento existentes no município. No decurso do procedimento concursal, o Júri decidiu alterar os critérios de adjudicação estabelecidos no Programa do Procedimento, por considerar estes últimos pouco adequados à correcta avaliação das propostas entregues entretanto.

Tendo por base a utilização destes critérios pelo Júri, o Presidente da Câmara acabou por adjudicar o concurso à empresa **TotalParque, S.A.**, ficando a **RealParque, Lda.** graduada em segundo lugar.

Suponha que foi contratado, enquanto advogado(a), pela **RealParque, Lda.**:

Que meio processual e que pedido ou pedidos seriam adequados para a tutela dos interesses da RealParque, Lda. (fundamente com a devida previsão legal)? (0,5V)

Correção:

Acção Administrativa especial, nos termos dos artigos 46 e segs do CPTA. A acção de impugnação de acto administrativo relativo à formação de contratos previsto no artigo 100.º do CPTA. não é aqui aplicável pois a concessão de serviços público não é abrangida pela previsão do artigo 100.º;

Pedidos: anulação do acto de adjudicação: **0,3 valores;**

Se a resposta identificar (e fundamentar) como pedido também a prática de acto legalmente devido (o qual será o acto de adjudicação à RealParque) acrescem **0,2 valores.**

Tendo em conta que a RealParque, Lda. foi notificada em 30 de Junho de 2012, da decisão de adjudicar o concurso à empresa Totalparque, S.A., qual o prazo para a acção ser proposta no Tribunal (fundamente com a devida previsão legal)? (0,5V)

Correção:

3 meses a contar da notificação, nos termos do disposto no artigo 58º do CPTA. Uma vez que o processo não é urgente, não corre em férias.

Suponha que a RealParque, Lda. pretende evitar que o contrato entre o Município e a

empresa vencedora seja celebrado. Que outro meio processual é que, enquanto advogado(a), sugeriria à RealParque, Lda. (fundamente com a devida previsão legal)? (0,5V)

Correção:

Providência cautelar de suspensão do acto (artigos 112.º e 128.º do CPTA)

P.P. TRIBUTÁRIAS – 1,5 valores

Parte I (0,5 Valores)

O contribuinte Y apresentou reclamação graciosa do ato de liquidação de IRS do ano de 2011, que foi indeferida. Pretende impugnar tal decisão (não pretendendo recorrer hierarquicamente).

l) Qual o prazo para tal impugnação no caso do contribuinte decidir apresentar impugnação judicial no Tribunal Administrativo e fiscal? (0,25V)

Resposta: O prazo para apresentação da impugnação é de quinze dias - art. 102º, nº 2 do CPPT)

m) Qual o prazo para tal impugnação no caso do contribuinte optar por apresentar pedido de pronuncia arbitral no Tribunal Arbitral tributário do Centro de Arbitragem Administrativa/CAAD (Dec.-Lei nº 10/2011, de 20 de Janeiro)? (0,25V)

Resposta: O prazo para a impugnação neste caso é de 90 dias nos termos do art. 10º, nº 1, al. A) do RJAT.

Parte II (1 Valor)

Na perspectiva da possibilidade de impugnação da decisão a proferir, indique as implicações da opção pelo tribunal estadual ou pelo tribunal arbitral.(1V)

Resposta:

O regime jurídico da arbitragem em matéria tributária prevê um regime de recurso mais restrito do que o regime previsto no CPPT.

No regime do Código de Procedimento e Processo Tributário aplicável às impugnações deduzidas junto do tribunal estadual, cabe recurso das decisões dos tribunais tributários de 1ª instância, nos termos do art. 280º, nº 2 daquele código.

Este direito apenas pode sofrer restrição se o valor da causa não ultrapassar um quarto da alçadas fixadas para os tribunais judiciais de 1ª instância (art. 280º, nº 3)

Na arbitragem tributária o direito ao recurso tem um regime próprio.

É admissível recurso da decisão que aplique qualquer norma cuja inconstitucionalidade tinha sido suscitada durante o processo ou que recuse a aplicação duma norma com

fundamento na sua inconstitucionalidade (art. 25º, nº 1 do RJAT). Este recurso é naturalmente dirigido ao Tribunal Constitucional.

É ainda admissível recurso da decisão final sobre o mérito da causa, com o fundamento da mesma estar em oposição quando à mesma questão fundamental de direito, com acórdão proferido pelo Tribunal Central administrativo ou pelo Supremo Tribunal Administrativo. Este recurso é dirigido para o STA (art. 25º, nº 2).

Aqui reside a principal limitação do direito ao recurso em sede arbitral pois o recurso sobre o mérito da decisão é, em princípio, vedado. No comum dos casos a decisão de mérito não admite recurso.

A decisão arbitral pode ainda ser impugnada junto do Tribunal Central Administrativo com fundamento em falta de especificação dos fundamentos de facto ou de direito, oposição entre os fundamentos e a decisão, pronuncia indevida ou omissão de pronuncia e violação dos princípios do contraditório e da igualdade das partes nos termos em que os mesmos são estabelecidos no art. 16º do RAT (art. 28º nº 1).

Caso esta impugnação seja julgada procedente, o Tribunal Central administrativo limita-se a anular a decisão (art. 27º, nº 1).

P.P. LABORAIS - 1,5 Valores

A sociedade GC – Gestão e Contabilidade, Lda. é uma microempresa, com sede em Loures, que tem ao seu serviço dois técnicos administrativos: MARIA, casada, de 35 anos, admitida em 1/03/2009, com uma retribuição mensal de € 750,00 e MÁRIO, solteiro, de 40 anos, residente em Mafra, admitido em 01/06/2009, com uma retribuição mensal de € 700,00.

A MARIA tem uma filha, MARTA, nascida em 01/10/2012, que amamenta, facto comunicado à GC, por escrito, com apresentação de atestado médico.

Em 05/01/2013, a GC comunicou a MARIA a *“intenção de proceder ao seu despedimento, pela necessidade de extinguir o seu posto de trabalho motivada pela crise que afecta a sua actividade, nomeadamente, a perda de clientes”*, invocando para a sua selecção a dispensa para amamentação e a retribuição mais elevada.

Decorrida a fase de consultas, sem oposição da trabalhadora, a GC comunicou a MARIA a decisão do seu despedimento por extinção do posto de trabalho, com efeitos a partir de 28/02/2013.

Nesta data, a MARIA recebeu a compensação de um mês de retribuição por cada ano de antiguidade e os demais créditos emergentes da cessação do contrato, através de transferência bancária e mudou a sua residência de Oeiras para a cidade da HORTA, nos Açores.

4- Admitindo a existência de sérios motivos de mercado para a extinção de um posto de trabalho de técnico administrativo, o despedimento de Maria é lícito? (0,5V)

Correção:

O despedimento de Maria presume-se feito sem justa causa objectiva por não ter sido precedido do parecer da Comissão para a Igualdade no Trabalho e no Emprego (CITE), exigido pelos n.ºs 1 e 3, al. c) do art. 63.º do Código do Trabalho (CT), uma vez que a trabalhadora é lactante. Efectivamente, o art. 381.º, al. d) do CT considera ilícito o despedimento de trabalhadora lactante sem ter sido solicitado o parecer prévio da CITE. Acresce ter sido utilizado o critério discriminatório da dispensa para amamentação, proibido pelos arts. 24.º, n.ºs 1 e 2, al. c) e 368.º, n.º 2, o que também constitui fundamento da ilicitude do despedimento, nos termos da al. b) do art. 384.º, todos do CT.

5- Quais são os direitos de Maria em consequência do seu despedimento? (0,5V)

Correção:

A trabalhadora tem direito a ser indemnizada por todos os danos causados, patrimoniais e não patrimoniais (al. a) do nº 1, do art. 389º do CT). Além disso, tem direito à reintegração, sem oposição do empregador ou, em sua substituição, a indemnização a fixar pelo Tribunal entre 30 e 60 dias de retribuição base e diuturnidades por cada ano completo ou fracção de antiguidade, não inferior a 6 meses (€ 4.500,00), nos termos do nº 8 do art. 63º, com referência ao nº 3 do art. 392º, ambos do CT.

Tem ainda, direito às retribuições que deixou de auferir desde o despedimento até ao trânsito em julgado da decisão judicial que declare a ilicitude do despedimento, com as deduções previstas no nº 2 do art. 390º do CT, sem prejuízo da retribuição de férias e dos subsídios de férias e de Natal emergentes da cessação do contrato (arts. 245º, nº 1 e 263º, nº 2, al. b) do CT).

6- O que deve fazer Maria para defender judicialmente os seus direitos e em que prazo? Qual o Tribunal competente? (0,5V)

Correção:

A trabalhadora pode requerer a suspensão do despedimento nos termos do art. 34º do Código de Processo do Trabalho (CPT) ou intentar a acção de impugnação judicial da regularidade e licitude do despedimento, através do formulário (art. 98º, nº 1 do CPT), sem prejuízo da faculdade prevista no nº 2 do art. 98º-C do CPT. Para tal, deve devolver a compensação recebida pelo empregador para ilidir a presunção de aceitação do despedimento (art. 372º, com referência aos nºs 5 e 6 do art. 366º do CT).

O prazo para requerer a suspensão do despedimento é de 5 dias úteis (art. 386º do CT) e o prazo para impugnar judicialmente a regularidade e licitude do despedimento é de 60 dias (nº 2 do art. 387º do CT).

A trabalhadora pode optar pelo Tribunal Judicial da Horta, de competência genérica, ou pelo Tribunal do Trabalho de Loures, de harmonia com o princípio da electividade do foro, nos termos do nº 1 do art. 14º e do nº 1 do art. 13º, respectivamente, ambos do

CPT.

Direito Comunitário - 1,5 Valores

«Apesar da margem de manobra relativamente importante deixada aos Estados-Membros, designadamente para determinar os requisitos de atribuição dos direitos de entrada ou de residência, salientei que as legislações nacionais não podem limitar o âmbito de aplicação do artigo 3.º, n.º 2, da Diretiva 2004/38, restringindo, direta ou indiretamente, as categorias de beneficiários. Consequentemente, considero que os particulares excluídos do benefício das disposições de direito interno, que transpõem a obrigação de facilitação em razão de exigências específicas não previstas por esta diretiva, podem alegar perante o órgão jurisdicional nacional a incompatibilidade desta regulamentação com o disposto no artigo 3.º, n.º 2, da referida diretiva».

in Conclusões do advogado-geral Bot apresentadas em 27 de Março de 2012, «Secretary of State for the Home Department contra Muhammad Sazzadur Rahman e outros», Pedido de decisão prejudicial: Upper Tribunal (Immigration and Asylum Chamber) - Reino Unido» Diretiva 2004/38/CE - Direito dos cidadãos da União e dos membros das suas famílias de circular e de residir livremente no território dos Estados-Membros - Artigo 3.º, n.º 2 - Obrigação de facilitar, em conformidade com a legislação nacional, a entrada e a residência de 'qualquer outro membro da família' a cargo de um cidadão da União, Processo C-83/11.

7-Explique, comentando criticamente, o papel do advogado-geral na estrutura processual do contencioso da União Europeia. (0,5V)

Correção:

Artigo 82.º do Regulamento de processo no Tribunal de Justiça. Em complemento, artigos 20.º e 49.º do Estatuto do Tribunal de Justiça e artigos 69.º e segts, 80.º e 99.º do Regulamento do Tribunal de Justiça.

8-Qual o princípio fundamental do direito da união europeia que está subjacente ao texto citado? Explique desenvolvidamente. (1V)

Correção:

Princípio da aplicabilidade direta das diretivas. Referência aos acórdãos Van Gend & Loos, Van Duyn, Reyners, Kloppenburg, Marshall e Costanzo

DC e TPTC - 1,5 Valores

O incidente de inconstitucionalidade traduz-se na consagração de um direito (dever) de fiscalização dos juízes face a normas a aplicar num caso concreto. Na ausência de um “recurso directo de constitucionalidade”, os processos de fiscalização concreta funcionam como uma espécie de “filtro” no acesso dos cidadãos ao Tribunal Constitucional.

QUEIROZ, Cristina. *Direito Constitucional – As Instituições do Estado Democrático e Constitucional*.

Coimbra Editora, 2009. ISBN 978-972-32-1662-2. p. 319.

– Comente juridicamente e com pormenor os aspectos do texto, justificando com a Constituição e a lei.

Correção:

– O candidato deve elaborar uma resposta que foque os seguintes pontos:

- Identificação do objecto da inconstitucionalidade – a norma jurídica;
- Competência dos juízes a nível difuso na fiscalização concreta (artigos 204.º e 280.º da CRP e 69.º e ss. da LOTC);
- Existência de um litígio em órgão jurisdicional (caso concreto) e questão levantada durante o decorrer do processo (incidente);
- Necessidade de esgotar todos os recursos;
- Recurso cinge-se à questão da inconstitucionalidade;
- Inexistência de um “recurso de amparo” no nosso sistema;
- Acesso directo vedado aos cidadãos;
- Efeitos da decisão limitados ao caso concreto.

Devem ser utilizados os seguintes textos:

- A Constituição da República Portuguesa de 1976 atualizada na versão pela Lei Constitucional n.º 1/2005 de 12 de Agosto;
- A Lei da Organização, funcionamento e processo do Tribunal Constitucional, Lei n.º 28/82, de 15 de novembro, atualizada na versão pela Lei Orgânica n.º 1/2011, de 30 de Novembro;
- Pode e deve ainda ser utilizada a Lei n.º 74/98 de 11 de novembro, atualizada na versão pela Lei n.º 42/2007 de 24 de agosto.

TPTEDH - 1,5 Valores

9- Antecipando eventuais recursos e tendo em conta o esgotamento das vias de recurso internas, previsto no artigo 35º, poderia o advogado na sua defesa invocar, utilmente, aqueles artigos da Convenção? (0,5V)

Correção:

-Pode invocar certamente esses 3 artigos.

10- Com que argumentação? (1V)

Correção:

Quanto à aplicabilidade dos artigos à situação concreta pode dizer-se o seguinte: A sanção proposta tem natureza penal que é um conceito europeu e não nacional ao abrigo da Convenção. Se fosse aplicada essa sanção não podia exercer a advocacia e perdia o seu sustento, sendo a reprovação grave. Com efeito, nos termos da jurisprudência do Tribunal Europeu dos Direitos do Homem **uma infracção e sanção disciplinar podem ter natureza penal**. A qualificação de “infracção penal” tem natureza europeia, no sentido do Tribunal Europeu dos Direitos do Homem. Se o direito interno a qualifica como penal, o Tribunal qualifica-a como tal, sem mais. Não sendo o caso, o TEDH verifica a sua natureza, gravidade e reprovação social. No sentido da Convenção, foram qualificadas de penais, contravenções ao Código da Estrada, coimas infligidas por violação do direito da concorrência, multas ou coimas fiscais **e sanções disciplinares a advogados**. Para que se aplique o artº 6º em matéria penal tem de haver uma «acusação». Este é um conceito autónomo. O Tribunal define-o como «a notificação oficial, emanada da autoridade competente, da censura de ter cometido uma infracção penal» (Acórdão Deweer). Nessa noção podem entrar acusações e sanções resultantes de processos administrativos (aduaneiros, da concorrência, financeiros, etc.), fiscais, **disciplinares** (militares, penitenciários, **profissionais**).

Foi no acórdão Engel c. Países Baixos, de 08/06/1976, que o Tribunal consagrou a autonomia da noção de «matéria penal». Uma acusação ou uma pena qualificada de disciplinar, na realidade, tinha natureza penal, tendo em conta a sua natureza, duração da pena, importância e modalidades de execução. O conceito de matéria penal é um conceito autónomo do direito interno. Se assim não fosse, os Estados afastariam a aplicação do artº 6º através das suas próprias definições, incompatíveis com o objecto e o fim da Convenção. (considerandos 79-83) Tal autonomia foi relembrada no acórdão König c. Alemanha, de 28/06/1978, considerandos 88 e ss. Assim sendo, são-lhe aplicáveis os artigos 6º e 7º.

É relevante a distinção entre matéria civil e penal, pois a Convenção não garante um duplo grau de jurisdição em matéria civil, mas garante-o em matéria penal através do artº 2º do Protocolo nº 7.

E também não há dúvida que se lhe aplica o artigo 8º, no seu segmento vida privada profissional. Ver por exemplo o acórdão **BIGAEVA c. GRECIA**, *Processo nº 26713/05*, de 28 de Maio de 2009. A vida privada é uma noção ampla que não exclui as actividades profissionais. A sanção tem repercussões na sua vida profissional. – **0,5 Valores**

Quanto ao mérito: O artigo 7º da Convenção Europeia dos Direitos do Homem consagra o princípio da legalidade: «O artigo 7º consagra, nomeadamente, **o princípio da legalidade** dos delitos e das penas, “nullum crimen, nulla poena sine lege”. Impõe que não se aplique a lei penal de forma extensiva em detrimento do acusado, por exemplo por analogia. Daí resulta que a lei deve definir, claramente, as infracções e as penas que as reprimem» (...) «A noção de lei utilizada pelo artº 7º (...) implica condições qualitativas, nomeadamente a da acessibilidade e a da previsibilidade». (Acórdão Coëme c. Bélgica, de 22/06/2000, considerando 145 e acórdão Custers, Deveaux e Turk c. Dinamarca, de 03/05/2007, §§ 76 e ss.; acórdão Dragotoniú c. Roménia, de 24/05/2007, §§ 33 e ss.)

O Estatuto da Ordem dos Advogados e os regulamentos profissionais não definem nem tentam definir as obrigações dos Advogados, sob pena de sanções disciplinares, uma vez que remetem para noções gerais, vagas e imprecisas, em violação do princípio da segurança jurídica, «nullum crimen sine lege», «nulla poena sine lege», previsto no artigo 7º da Convenção. Diz o TEDH: «*La Cour rappelle que l'article 7 prohibe l'application rétroactive du droit pénal au désavantage de l'accusé, et consacre, de manière plus générale, le principe de la légalité des délits et des peines, ainsi que le principe qui commande de ne pas appliquer la loi pénale de manière extensive au désavantage de l'accusé, dont il résulte qu' « une infraction doit être clairement définie par la loi »* (Kokkinakisc. Grèce du 25 mai 1993, série § 52, A no 260-A) ».

Aplicando-se o artigo 6º são exigíveis todas as garantias processuais aí previstas.

Sendo a sanção erradamente aplicada, há violação do artigo 8º, nº 1.

Até agora ninguém perspectivou a questão por esta forma porque nunca ninguém em Portugal se lembrou da eventual natureza penal das infracções e sanções disciplinares.

– **0,5 valores**



**ORDEM DOS ADVOGADOS
CNEF / CNA**

Comissão Nacional de Estágio e Formação / Comissão Nacional de Avaliação

**PROVA ESCRITA NACIONAL DO
EXAME FINAL DE AVALIAÇÃO E
AGREGAÇÃO
(RNE)**

GRELHA DE CORRECÇÃO

Questões de
Deontologia Profissional

(6 valores)

19 de Julho de 2013

DEONTOLOGIA PROFISSIONAL

(6 valores)

I GRUPO – 3 valores

Joana Fonseca, assessora de uma deputada na Assembleia da República, obteve a sua inscrição como advogada e abriu escritório na comarca da sua residência.

Joana Fonseca possuía muitos amigos em funções na Assembleia da República. Para facilitar o início da sua carreira de advocacia, acordou com alguns deles que lhes pagaria uma percentagem de 10% sobre o valor dos honorários que viesse a cobrar aos clientes que por eles fossem encaminhados para o seu escritório.

Esta sua atividade começou contudo a gerar descontentamento nos advogados da comarca. Mário Pinto, advogado, ao saber que Joana Fonseca patrocinava a Construtora Perfeita Lda., contra o Estado Português, numa ação administrativa comum para cobrança de um crédito emergente de contrato de empreitada de obra pública, resolveu participar de Joana Fonseca para fins disciplinares.

1.- Considera justificado o descontentamento dos colegas da comarca quanto à conduta de Joana Fonseca descrita nos dois parágrafos iniciais? Justifique. (2V)

Joana Fonseca não estava em situação de incompatibilidade, tendo em conta a verificação da exceção prevista no artigo 77º nº2 a) do EOA à regra constante da alínea a) do nº1 do mesmo preceito, pelo que seria legítimo exercer a Advocacia cumulativamente com as funções que desempenhava na Assembleia da República. **(0,30 valores)**

Contudo, eram justificadas as reservas dos Colegas da Comarca, porquanto o acordo que fez com os seus amigos violava o dever de não angariação de clientela, por si ou por interposta pessoa, conforme artigo 85º nº2 h) do EOA e ponto 5.4 – 2 do CDAE **(0,50 valores)**.

Na verdade, Joana Fonseca agia de forma a preterir o princípio da escolha livre e pessoal do mandatário forense pelo seu mandante, plasmado no artigo 62º nº2 do EOA (0,50 valores), princípio este essencial para o estabelecimento da necessária relação de confiança entre os Advogados e os seus Clientes, consagrada no artigo 92º nº1 do mesmo diploma legal. **(0,50 valores)**

Joana Fonseca violou ainda a norma que proíbe a repartição de honorários, designadamente sob a forma de comissões, com quem não seja Advogado, Advogado Estagiário ou Solicitador com quem mantenha colaboração, constante do artigo 102º do EOA e do supra referido ponto 5.4-2 do CDAE. **(0,50 valores)**

Finalmente, Joana Fonseca não respeitou o dever de integridade exigido pelo artigo 83º do EOA. **(0,20 valores)**

2- Existia alguma razão deontológica concretamente relacionada com o patrocínio da Construtora Perfeita Lda., que motivasse a iniciativa de Mário Pinto? Justifique. (1V)

Existia de facto uma situação de impedimento legal à aceitação do patrocínio contra o Estado, ao abrigo do disposto no artigo 78º n.ºs 1 e 3 do EOA, **(0,50 valores)** o que implicou uma forma de exercício ilegítimo de advocacia sob a modalidade de irregularidade do patrocínio, sujeitando Joana Fonseca a responsabilidade disciplinar, por força dos artigos 82º, 110º e 116º do EOA. **(0,50 valores)**

II GRUPO – 3 Valores

Ao ser notificada do teor da contestação na ação supra referida, Joana Fonseca tomou consciência de que a sua mandante, Construtora Perfeita Lda., não tinha razão e que lhe ocultara factos que alteravam substancialmente o suporte factual da petição. Por tais motivos, resolveu deixar de a patrocinar.

Nesse sentido, no decurso do prazo da réplica, apresentou no processo um requerimento a renunciar ao mandato, fundamentado com as razões que a levaram a tomar tal atitude, narrando a versão dos factos que a Autora lhe havia transmitido e que viera a descobrir não ser verdadeira.

Considerando de imediato extinto o mandato com a apresentação em juízo de tal requerimento, Joana Fonseca absteve-se de apresentar o respetivo articulado não respondendo a uma exceção nem se pronunciando sobre os documentos juntos com a contestação, o que seria relevante para o desfecho da ação.

3- Pode considerar-se deontologicamente justificada a decisão de Joana Fonseca de renunciar ao mandato? Porquê? (1V)

Joana Fonseca tinha justificação deontológica para renunciar ao mandato, pois a sua cliente havia-lhe faltado à verdade e assim logrado obter um patrocínio injusto, o que pôs em crise a necessária relação de confiança - artigos 85º n.º2 alíneas a) e b) e 95º n.º1 alínea e) todos do EOA. **(1 valor)**

4- Quanto ao procedimento para o efeito adotado cometeu Joana Fonseca alguma infração aos seus deveres deontológicos? Justifique a resposta.(2V)

Porém, errou gravemente ao renunciar ao mandato de imediato e no decurso de prazo processual, não respeitando o critério da oportunidade, o que constitui violação da regra prevista no artigo 95º n.º2 do EOA. **(0,50 valores)**

Acresce que, ao considerar ter ficado de imediato desobrigada do exercício do patrocínio, também não teve em conta a disciplina processual da renúncia ao mandato prevista no artigo 39º do Código de Processo Civil **(0,20 valores)**, pelo

que, ao se abster de praticar atos processuais relevantes, com prejuízo da mandante, violou o dever de zelo e diligência previsto no artigo 95º 1. b) do EOA. **(0,30 valores)**

Finalmente, ao fundamentar o requerimento de renúncia ao mandato com exposição ao Juiz dos factos que lhe haviam sido transmitidos pela Construtora Perfeita Lda. e das causas que deram origem à rutura da relação Advogado/Cliente, Joana Fonseca violou grosseiramente a sua obrigação de segredo profissional, imposta pelo nº1 e nº1 a) do artigo 87º do EOA, incorrendo em infração disciplinar (artigo 110º do EOA) responsabilidade criminal (artigo 195º do C. Penal) e responsabilidade civil (artigo 483º do C. Civil). **(1 valor)**



**ORDEM DOS ADVOGADOS
CNEF / CNA**

Comissão Nacional de Estágio e Formação / Comissão Nacional de Avaliação

**PROVA ESCRITA NACIONAL DO
EXAME FINAL DE AVALIAÇÃO E
AGREGAÇÃO
(RNE)**

GRELHA DE CORRECÇÃO

Questões de
Prática Processual Civil
(5,5 valores)

19 de Julho de 2013

PARTE I	3 valores
<p>1. Ação declarativa de condenação, com processo comum sumaríssimo (art.º 4º, n.º 2, al. b), art.º 460º, n.º 2 e art.º 462º do CPC). O valor da ação seria de, pelo menos, € 500 (€ 10 x 50 kg de peso bruto) – artº 306, nº1 – CPC.</p>	0,10
<p>2. Sim, o prazo para intentar a ação é de um ano a contar da data de entrega da carga (01.08.2012), desde que salvaguardada a citação da Ré até essa data. Trata-se de um prazo de prescrição, ou seja, de natureza substantiva que terminaria no dia 01.08.2013 por aplicação da regra de contagem do prazo prevista na al. c) do art.º 279º do CCiv. Essa data coincide com o período de férias judiciais (art.º 12º da Lei n.º 52/2008, de 28/8). A jurisprudência dos tribunais superiores diverge quanto a aplicar ou não a al. e) do art.º 279º do CCiv à contagem deste tipo de prazos. Deste modo, também devem ser consideradas certas as respostas segundo as quais o prazo termina no dia 02.09.2013 (por dia 01.09.2013 corresponder ao domingo) no caso de os candidatos considerarem aplicável a al. e) do art.º 279º do CCiv.</p>	1,50
<p>3. Requerer a notificação judicial avulsa da IBEROTRANS que interrompe o prazo de prescrição (n.º 1 do art.º 323º do CCiv e art.º 261º do CPC). Não há lugar a oposição (art.º 262º do CPC).</p>	0,30
<p>4. A prescrição interrompe-se com a citação da R. (art.º 323º, n.º1 do CCiv) e não com a proposição da ação (n.º 2 do art.º 267º do CPC). Não tendo sido observado o prazo previsto no n.º 2 do art.º 323º do CCiv, pode-se recorrer à citação urgente (art.º 478º do CPC), fundamentando o pedido.</p>	0,60
<p>5. No dia 16.09.2013. O prazo para contestar é de 15 dias (n.º 1 do art.º 794º do CPC). Suspensão do prazo durante as férias judiciais (art.º 144º, n.º 1 do CPC e art.º 12º da Lei n.º 52/2008, de 28/8), iniciando-se a contagem em 01.09.2013 e, terminando a um domingo, difere-se o seu termo para o dia útil seguinte (al. e) do art.º 279º do CCiv).</p> <p style="padding-left: 40px;">Consideração da hipótese de apresentação tardia mediante o pagamento de uma multa – 19.09.2013 (art.º 145º, n.º 5 do CPC) e de eventual justo impedimento</p>	0,50

PARTE II	2,50 valores
<p>A transação pode constar de documento particular (art.º 300º, n.º 1 do CPC).</p> <p>Aspetos a valorizar: indicação do tribunal, do processo e das partes; os elementos essenciais do acordo – reconhecimento da dívida/renúncia ao direito a juros de mora; contemplar as condições do pagamento da quantia peticionada, incluindo a especificação do meio de pagamento.</p> <p>O candidato deve mencionar que as custas são da exclusiva responsabilidade da R. (taxa de justiça e encargos), ficando ao seu livre critério decidir o que fazer quanto a custas de parte.</p> <p>Nota: O candidato apenas poderá assinar a transação se tiver procuração com poderes especiais.</p>	<p>2,50</p>



**ORDEM DOS ADVOGADOS
CNEF / CNA**

Comissão Nacional de Estágio e Formação / Comissão Nacional de Avaliação

**PROVA ESCRITA NACIONAL DO EXAME
FINAL DE AVALIAÇÃO E AGREGAÇÃO
(RNE)**

GRELHA DE CORRECÇÃO

Questões de

PRÁTICA PROCESSUAL PENAL

(5,5 valores)

19 de Julho de 2013

Prática Processual Penal

(5,5 valores)

Questão nº 1

Zacarias é um polémico comentador político do canal privado de televisão WTV. No último programa, quando estava a ser entrevistado por Xavier, após um breve comentário à mais recente intervenção do Presidente da República, Zacarias concluiu dizendo que *“este Presidente continua a divertir-nos... é um pateta!”*. O entrevistador, perplexo com tal declaração, tentou interromper o programa, ao que Zacarias lhe declarou: *“Meu caro Xavier, agora és tu o pateta”*.

Interrompida a emissão, a administração do canal de televisão solicitou a intervenção da polícia para apaziguar os ânimos exaltados de todos os intervenientes. Nesse seguimento, quando o agente Valter da PSP pediu a Zacarias o seu documento de identificação, este respondeu aos gritos: *“Se não me conheces, és pior que os outros. Além de pateta, és um inculto”*.

- Identifique a natureza processual dos crimes indiciados no texto, explicitando as suas diferenças no que respeita à marcha do respetivo processo crime. (3V)

Correção:

- Um crime de ofensa à honra do Presidente da República, p. e p. art. 328º nº 1 e 2 CP. **(0,20 V)**

- Crime público: não exige queixa do ofendido, podendo o MP iniciar e prosseguir o processo crime. Todavia, é um crime público atípico uma vez que admite desistência. **(0,50V)** - Art. 48º CPP e art. 328º nº 3 CP **(0,30V)**

- Um crime de injúria (qualificado) na pessoa do Xavier, p. e p. art. 181º nº 1 e 183º nº 2 CP. **(0,20V)**

- Crime particular: exige queixa do ofendido, a sua constituição como assistente e acusação particular. Admite desistência de queixa. **(0,50V)**
Art. 188º, nº 1 do CP; art. 50º nº 1 e 51º nº 1 do CPP **(0,30 V)**

- Um crime de injúria agravado na pessoa do Valter agente da PSP, p. e p. art. 181º nº 1 e 184º por referência ao art 132º nº 2 al. I) do CP. **(0,20V)**

- Crime semi-público: exige queixa ou participação do ofendido e admite desistência de queixa. **(0,50 V)**
Art. 188º nº 1 al. a) CP; art. 49º nº 1 e 4 e 51º nº 1 CPP **(0,30 V)**

Questão nº 2

No dia 15/03/2013, na sequência da operação “Veludo Azul” da Polícia Judiciária, Antero, juntamente com outros suspeitos, foi detido pela prática de diversos crimes de sequestro, tráfico de pessoas e associação criminosa. Apresentado ao Juiz de Instrução do 8º Juízo do Tribunal de Instrução Criminal do Porto, no âmbito do processo 9876/13.OZXABC, para primeiro interrogatório judicial, foi por este decretada a sua prisão preventiva. Antero foi, então, conduzido às instalações do Estabelecimento Prisional do Porto, sito em Custóias. Entretanto, as investigações prosseguiram com o objetivo de identificar outros elementos daquela organização criminosa.

Imagine que foi ontem contactado por Antero, que o informou do decurso do inquérito à ordem do qual ainda se encontra em prisão preventiva a aguardar pela acusação.

- Elabore a peça processual tal como a apresentaria com vista à libertação de Antero. (2,5V)

Correção:

– revogação/substituição da prisão preventiva

Cabeçalho: (0,50)

- Juiz de Instrução
- TIC do Porto
- processo 9876/13.OZXABC e 8º Juízo

Intróito: (0,50)

- Identificação do arguido Antero
- Requerimento substituição / revogação medida coação
- art. 212º do CPP

Corpo: (0,90)

- Referência aos princípios de necessidade, proporcionalidade e carácter cautelar das medidas de coação, bem como pressupostos gerais de aplicação.

- Arts. 193º e 204º CPP.
- Referência a relaxamento dos critérios ou sua inexistência, atento o decurso do inquérito sem que ainda haja acusação, com vista a revogação da medida de coacção ou sua substituição por outra menos gravosa.

Pedido: (0,30)

Substituição ou revogação da prisão preventiva

Prova: (0,10)

Eventual prova documental e/ou testemunhal sobre os factos invocados que revelam alteração das circunstâncias

Juntada: (0,15)

- Duplicados legais (*caso refira a junção de comprovativo pagamento e/ou DUC de taxa de justiça, a juntada não deve ser valorada em mais de 0,10 valores*)

Subscrição: (0,05)

Assinatura e identificação do Advogado

Caso o formando tenha respondido considerando a data de 15/03/2012 a correcção deve ser efectuada considerando o seguinte:

– habeas corpus

Cabeçalho: (0,50)

- Presidente do Supremo Tribunal de Justiça
- processo 9876/13.0ZXABC e 8º Juízo do TIC do Porto

Intróito: (0,50)

- Identificação do arguido Antero
- Providência de habeas corpus
- art. 31º da CRP e arts. 222º e 223º do CPP

Corpo: (1,00)

- Explicação da data da detenção e apresentação ao JIC que aplicou a prisão preventiva.
- Referência ao decurso do inquérito sem que ainda haja acusação
- Art 215º nº 1 al. a) CPP – extinção da PP pelo decurso do prazo máximo (valorização de resposta: 28º nº 4 CRP)
- art. 217º nº 1 CPP– o arguido não foi ainda libertado (valorização de resposta: 27º CRP)
- Art. 222º nº 2 al. c) – a prisão é ilegal

Pedido: (0,30)

Declarar a ilegalidade da prisão preventiva e
Ordenar a libertação imediata do arguido

(valorização de resposta: texto da praxe forense “fazendo-se assim Justiça”)

Juntada: (0,15)

- Duplicados legais (caso refira a junção de comprovativo pagamento e/ou DUC de taxa de justiça, a juntada não deve ser valorada em mais de 0,10 valores)

Subscrição: (0,05)

Assinatura e identificação do Advogado



**ORDEM DOS ADVOGADOS
CNEF / CNA**

Comissão Nacional de Estágio e Formação / Comissão Nacional de Avaliação

**PROVA ESCRITA NACIONAL DO EXAME
FINAL DE AVALIAÇÃO E AGREGAÇÃO
(RNE)**

Grelha de Correção

ÁREAS OPCIONAIS

(3 valores)

19 de Julho de 2013

CONTRATOS - 1,5 Valores

Em 2012, Francisco, residente no Porto, fez um acordo com Carlos, estudante na Universidade do Algarve, através do qual lhe entregou um apartamento mobilado, de que era proprietário na cidade de Faro, para que este aí ficasse a residir, de forma gratuita e provisória. Ajustaram ainda que o pagamento das despesas relativas ao consumo de água, eletricidade, gás e telecomunicações, assim como das despesas de condomínio, de diminuto valor, ficaria a cargo de Carlos.

Em finais de maio de 2013, Francisco decidiu voltar a residir, de modo permanente, no seu apartamento de Faro, por imperativos de ordem profissional. Todavia, Carlos recusa-se a deixar o imóvel, apesar dos pedidos insistentes de Francisco.

Francisco pretende agora reagir judicialmente contra Carlos.

- Qualificando juridicamente o acordo celebrado entre Francisco e Carlos, explicita se Francisco terá o direito de obter de Carlos a imediata restituição do imóvel. (1,5V)

Tópicos e Critérios de Correção:

A resposta, devidamente sustentada, à situação prática proposta, envolve a qualificação jurídica da relação contratual entre Francisco e Carlos como contrato de comodato, implicando a referência aos seguintes elementos caracterizadores:

- Contrato de Comodato
 - Contrato típico e nominado, regulado nos artigos 1129.º a 1141.º do Código Civil.
 - Contrato de natureza pessoal (*intuitu personae*), porquanto é celebrado apenas no interesse ou em benefício do comodatário, fundado em razões de favor ou de gentileza do comodante para com o comodatário.
 - Contrato de natureza real (*quod constitutionem*), pois só se considera constituído e perfeito com a entrega da coisa, não bastando para tal o simples acordo de vontades.
 - Contrato gratuito, visto que não há, a cargo do comodatário, prestações que constituam o equivalente ou corresponsivo da prestação efetuada pelo comodante; quer isto dizer que as obrigações impostas ao comodatário pelo art. 1135.º do Código Civil não representam, evidentemente, a contra-face da prestação do comodante, ou seja, a contrapartida pela utilização da coisa; isto não significa, porém, que, neste tipo de contrato, seja de excluir que fique a cargo do comodatário o pagamento de certas despesas que seriam da responsabilidade do comodante, como sejam os consumos de água, gás, eletricidade e telecomunicações, ou mesmo as despesas de condomínio; no

caso, o contrato continua a ser verdadeiramente gratuito, beneficiando o comodatário, visto que o comodante não recebe qualquer retribuição pelo uso que o comodatário faz da habitação.

- Contrato não sinalagmático porque não há um nexo de corresponsabilidade entre as obrigações das partes.
- Contrato de execução continuada, visto prolongar a utilização da coisa pelo comodatário até que seja obrigado a restituí-la.
- Contrato não formal ou consensual, já que a sua validade não está dependente da observância de qualquer forma.
- Entre as obrigações do comodatário ressalta a de restituir a coisa ao comodante, logo que findo o contrato (art. 1135.º, al. h), CC); a lei, pese embora a natureza temporária do contrato de comodato, não estabelece qualquer prazo de duração máxima para a sua existência; contudo, do artigo 1137.º do Código Civil resulta que o contrato de comodato cessa necessariamente:
 - Ou quando finde o prazo certo pelo qual foi convencionado;
 - Ou, não havendo prazo certo, quando finde o uso determinado para que foi concedido;
 - Ou, não havendo prazo certo e nem uso determinado, quando o comodante o exija.

No caso, não foi fixado prazo certo para a restituição da habitação, nem ficou determinado o uso dela (designadamente, pela delimitação da necessidade temporal que o comodato visava satisfazer); está-se, assim, perante o denominado comodato sem prazo ou precário, no qual a restituição da coisa pode ser exigida pelo comodante, independentemente de qualquer justificação, a todo o tempo, ou seja, no qual o comodante conserva o direito de cessação *ad nutum*.

- A conclusão que se impõe é que Francisco poderá exigir e obter de Carlos a imediata restituição da habitação comodatada, nos termos do n.º2 do artigo 1137.º e da al. h) do artigo 1135.º do Código Civil.

O total da cotação (1,5 val.) será distribuído do seguinte modo:

- Qualificação jurídica da relação contratual entre Francisco e Carlos como comodato, com referência expressa ao caráter típico e nominado, *intuitu personae*, gratuito, temporário e não formal, assim como à natureza real, *quod constitutionem*, do contrato **(0,8V)**;
- Admissibilidade da pretensão de Francisco: problematização da obrigação de restituição do imóvel por Carlos **(0,7V)**.

P. INSOLVÊNCIA - 1,5 Valores

António e Berta são os únicos sócios e gerentes de **Vestaki - Comércio de Calçado e Pronto a Vestir, Lda**, com sede em Coimbra detendo cada um deles uma quota com o valor nominal de €55.000,00. Cada um é ainda titular de prestações suplementares no valor de €28.000,00 e na contabilidade de 2012 a conta de **Berta apresenta €35.000,00 de suprimentos e a de António €22.500,00**. O capital social aumentou de €20.000,00 (€10.000,00* 2 quotas) para os actuais €110.000,00 como condição para a concessão de 3 empréstimos ao abrigo de um programa para a modernização do comércio que implicou profundas obras de remodelação nos estabelecimentos explorados pela **Vestaki, Lda**. As prestações suplementares também resultaram de uma exigência do referido programa.

À sociedade foi concedido um empréstimo de **€250.000,00** e a cada sócio um empréstimo no valor de **€150.000,00**. As obras de remodelação efectuadas entre Maio e Agosto de 2010, bem como o equipamento então adquirido custaram **€500.000,00**. Os estabelecimentos ocupam 120 metros quadrados do rés do chão de um prédio de 3 andares herdado por Berta.

A sociedade deveria pagar de renda a Berta a quantia de €3.500,00 mensais. A sociedade tem vindo a acumular dívidas nos 3 últimos anos e, também por isso, Berta não recebe rendas há 1 ano. No mês de Maio venceu-se uma livrança no valor de €100.000,00 que a sociedade não conseguiu pagar. Duas hipotecas sobre o prédio garantem o crédito do banco **AVC, S.A.**, que também é o beneficiário da livrança. Terminados os períodos de carência em Novembro de 2012, não foram pagas quaisquer prestações dos empréstimos individuais nem do empréstimo à sociedade. Para além disso, a sociedade deve a 15 fornecedores um total de €43.000,00 e a duas trabalhadoras os subsídios de férias e de Natal de 2011 e 2012 no valor €2.400,00.

1- Aconselharia os gerentes da Vestaki, Lda., a pedir a insolvência? (0,5V)

- Os elementos do enunciado indiciam uma clara situação de insolvência da **Vestaki Lda** e até dos sócios, de acordo com o artigo 3º, nº 1 do CIRE, desde logo. O não pagamento da livrança e o não pagamento das obrigações resultantes dos empréstimos seriam suficientes para caracterizar uma situação de *impossibilidade de cumprimento de obrigações vencidas*. A dívida de rendas e as dívidas às trabalhadoras são duas situações expressamente previstas nos nºs iii e iv da alínea g) do nº 1 do artº 20º o que constitui *uma presunção inilidível do conhecimento da situação de insolvência* (artº 18º nº 3 do CIRE) e possibilitaria até que o pedido fosse formulado por qualquer sócio, em nome pessoal, por qualquer credor ou pelo Ministério Público. Enquanto gerentes, **António e Berta** têm o dever de requerer a declaração de insolvência nos 30 dias seguintes à data do conhecimento da situação de insolvência. O facto de não o terem feito há mais tempo é susceptível de contribuir para a qualificação da insolvência como culposa (artigo 186º, 3, a) do CIRE).

2- Qualifique os créditos a que o enunciado faz referência mencionando se considera com idêntico regime o crédito de Berta referente a rendas e o referente a suprimentos. (0,5V)

– Os créditos a que importa atender, de acordo com o enunciado são:

- Créditos do banco **AVC, S.A.** : são créditos garantidos pela hipoteca sobre o prédio. Nada se diz sobre a livrança. Só as garantias reais qualificam os créditos. O valor da livrança parece corresponder a um crédito comum (artº 47º nº4 do CIRE)
- Créditos dos fornecedores, incluindo o de **Pedro Góis- Unipessoal Lda**: pelos dados do enunciado serão créditos comuns.
- Créditos das trabalhadoras: são créditos privilegiados (artigo 47º, 4 , a) e 333º do Código do Trabalho e 737º, 1 d) do Código Civil; privilégio mobiliário geral ou até especial *sobre bem imóvel do empregador quando seja o local de trabalho.*
- Créditos da **Berta e do António**: os suprimentos são indiscutivelmente *créditos subordinados* (artigo 48º g) do CIRE). Todavia o crédito de rendas, pelo especial relevo que a lei lhe dá (artigo 20º, 1, g) e 18º, 3, pensamos que deve ser qualificado como *crédito comum*, apesar de, no caso, a **Berta ser uma pessoa especialmente relacionada com o devedor**. Admite-se, obviamente, argumentação jurídica consistente em contrário.

3- Elabore uma sucinta reclamação do crédito de €12.500,00 de que é titular Pedro Góis – Unipessoal, Lda., fabricante de sapatos, com sede em Santa Maria da Feira (resultante de uma factura nesse montante vencida há 5 meses), pressupondo que foi declarada a insolvência da sociedade, nomeado João Liberato como administrador provisório, o qual tem escritório na Rua da Sofia, em Coimbra, e marcada a assembleia de apreciação do relatório para o dia 12 de Agosto de 2013. (0,5V)

– Reclamação do crédito de **Pedro Góis- Unipessoal Lda** (artigo 128º do CIRE)- deve referir-se o prazo; a proveniência (mencionando a factura) e o vencimento, logo, o capital e juros; a natureza(comum).

A reclamação é dirigida ao administrador de insolvência e remetida para o seu endereço profissional (artº 128º, 2 do CIRE).

DIREITO DAS SOCIEDADES - 1,5 Valores

a) Como deve proceder um sócio que esteja interessado em unificar as suas quotas de uma sociedade? Refira as condições exigidas para o acto, procedimentos a que deve obedecer o sócio e quais os documentos a apresentar com tal objectivo. (1V)

A norma em causa (Artigo 219.º CSC) tem vindo a ser sucessivamente alterada, nos últimos anos.

Na sua anterior versão era exigida escritura pública para a unificação de quotas do mesmo titular. Actualmente exige-se apenas um documento particular, considerando-se desnecessária escritura pública para tal operação.

- A unificação só é válida se as quotas a unificar estiverem integralmente liberadas devendo a comunicação pelo Sócio ser feita por escrito e dirigida à sociedade, juntando certidão da sociedade **(0,5V)**.
- O regime actual caracteriza-se pela transferência do registo para a própria Sociedade. A junção dos documentos que titulem a unificação deve acompanhar o pedido, solicitando o registo, só produzindo efeitos depois da data do respetivo registo **(0,5 V)**.

b) Quais os procedimentos a que a sociedade fica obrigada? (0,5V)

- Só a partir desse momento o legislador considera que a Sociedade já tem conhecimento dos factos, devendo a própria Sociedade verificar a legitimidade dos interessados, a regularidade formal do título, bem como a validade do acto (0,5 valores).

REGISTOS E NOTARIADO - 1,5 Valores

Alberto, casado no regime da separação de bens com Beatriz, quer vender a Carlos uma casa que lhe adveio por doação do seu Pai e onde o casal habita.

Explique:

- a) Pode este ato ser celebrado por documento particular, autenticado por si, enquanto advogado? (0,25V)**

- b) Em caso afirmativo, elabore a minuta da compra e venda e do termo de autenticação,. Explique ainda quem deveria intervir e a que título, que documentos deveriam ser exibidos e/ou arquivados e que obrigações fiscais teriam de ver asseguradas? **(1V)**
- c) Uma vez elaborado o termo, explique qual o procedimento que tomaria de seguida e em que prazos? **(0,25V)**

Proposta de correcção:

O candidato deve resolver esta questão com apelo às normas constantes dos artigos 1682.ºA e 1684.º do CC, quanto à necessidade de consentimento de Beatriz, por ser a casa de morada da família, e a forma de prestar tal consentimento, designadamente, intervindo no ato; no artigo 38.º, número 1, do DL 76-A/2006, de 29.03 (com as alterações introduzidas até ao DL 250/2012, de 23.11), ao artigo 22.º, alínea a), do DL 116/2008, de 04.07, aos artigos 2.º, número 1 do CIMT, aos artigos 1.º, n.º 1, 2.º, n.º 1, alínea a) e 3.º do C.I. Selo e à TGIS a ele anexa, quanto às obrigações fiscais; à Portaria 1535/2008, de 30.12, quanto ao depósito eletrónico do documento particular autenticado e aos artigos 2.º, número 1, alínea a), e 8.º -B, número 1, alínea b), do Código do Registo Predial. A resposta completa fará ainda referência à necessidade de menção licença de utilização do imóvel ou da respetiva isenção.

P. P. ADMINISTRATIVAS - 1,5 Valores

Responda, de forma sucinta mas fundamentada, a três das seis questões seguintes:

1. O Plano Diretor Municipal de Caminha veio retirar índice de construção a um terreno de que António é proprietário e para o qual já dispunha do projeto de um conhecido arquiteto. Como pode António reagir? (0,5V)

A questão remete para o contencioso das normas regulamentares (art. 72º e ss. CPTA), em particular, porque, na situação em causa, os respetivos efeitos se produzem imediatamente, sem necessidade de um ato administrativo de aplicação, para a possibilidade de se obter a desaplicação de tais normas, pedindo a declaração da sua ilegalidade com efeitos circunscritos ao caso concreto. Mas uma eficaz tutela do interessado obriga, ainda, a uma referência ao contencioso da responsabilidade e à possibilidade da cumulação dos dois tipo de pedidos (art. 4º, nº 2 b) e f) CPTA), seguindo-se a forma da ação administrativa especial, com as adaptações que se revelem necessárias (art. 5º, nº 1 CPTA).

2. Mudanças políticas no instituto público onde Maria se encontra colocada fazem com que não lhe sejam disponibilizados os elementos relativos a um concurso em que participou e cujo resultado pretende impugnar judicialmente. Qual o conselho que lhe dá? (0,5V)

O conselho a dar a Maria é só um e consiste em recorrer a uma intimação para a prestação de informações, consulta de processos ou passagem de certidões (art. 104º CPTA). Desta forma, a mesma conseguirá obter uma certidão dos documentos de que necessita para preparar e instruir o seu processo de impugnação judicial. A resposta deverá incluir uma breve referência aos principais traços daquela figura, nomeadamente o efeito interruptivo do prazo de impugnação (art. 106º CPTA).

3. O Presidente da Câmara do Dão pretende saber se pode reagir contenciosamente, e como, ao facto de o Governo, aquando do mau tempo, que não só destruiu toda a colheita deste ano, como pôs em risco as estruturas de produção para os seguintes, não ter declarado a situação de calamidade pública, o que impediu o acesso a auxílios financeiros especiais. (0,5V)

O caso aponta para o instituto da responsabilidade civil do Estado, na modalidade de responsabilidade «pelo sacrifício», que recai no âmbito da jurisdição administrativa (art. 4º, nº 1 g) ETAF). Essa via fica, no entanto, prejudicada pela circunstância de se tratar de um ato que releva sobretudo do âmbito da função política, logo não sendo sindicável (art. 4º, nº 2 a ETAF).

4. João é professor do quadro de nomeação definitiva de um determinado Agrupamento de Escolas e gostaria de poder beneficiar das sentenças judiciais favoráveis obtidas por alguns colegas do mesmo Agrupamento quanto ao pagamento das aulas de substituição lecionadas nos últimos anos letivos. Dispõe de algum meio para esse efeito? (0,5V)

A pretensão de João encontra tutela no instituto da extensão dos efeitos da sentença, consagrado no art. 161º CPTA, que a resposta deve tratar de forma desenvolvida, quer quanto aos pressupostos da sua aplicação (nºs 1 e 2), quer no que se refere ao modo de o fazer funcionar (nºs 3 e 4).

5. Qual o papel do Ministério Público no atual contencioso administrativo? (0,5V)

No contencioso administrativo, o Ministério Público tem poderes (i) de iniciativa processual (arts. 9º, nº 2 e 55º, nº 1 b)), (ii) de auxiliar da realização da justiça (art. 85º CPTA) e (iii) de representação do Estado (art. 11º, nº 2 CPTA). Enquanto titular do direito de ação pública, o Ministério Público intervém como parte principal (ex. citados arts. 9º, nº 2, e 55º, nº 1 CPTA); quando exerce os poderes do art. 85º CPTA, é uma parte acessória especial.

6. Em seu entender, o Código de Processo nos Tribunais Administrativos consagra o princípio da vinculação do juiz ao pedido? (0,5V)

Em regra ou como princípio geral, a resposta é afirmativa. No entanto, há que fazer notar as exceções. Com efeito, o juiz pode (i) decretar outra providência cautelar que não a requerida (art. 120º, nº 3 CPTA); (ii) convolar o processo cautelar em principal (art. 121º CPTA); conhecer de causas de invalidade não alegadas (art. 95º, nº 2 CPTA); determinar a modificação objetiva da instância (art. 45º CPTA).

P.P. TRIBUTÁRIAS - 1,5 Valores

António era proprietário de duas frações autónomas de um prédio urbano submetido ao regime da propriedade horizontal (uma destinada a comércio e outra a escritório) que havia adquirido em 2006, com o propósito de as rentabilizar através de contratos de arrendamento.

Problemas financeiros levaram António a vender as frações em 2010.

A Autoridade Tributária e Aduaneira (“ATA”), considerou as vendas realizadas no âmbito de atividade empresarial (categoria B de IRS) contrariamente ao considerado por António na sua declaração de IRS que as havia enquadrado no âmbito da categoria G (incrementos patrimoniais). Da posição da “ATA” resultou uma liquidação adicional de IRS no valor de 7230 €.

A liquidação adicional foi notificada ao contribuinte em 29.04.2013, tendo o prazo de pagamento voluntário expirado sem que António tivesse pago, por não concordar com a liquidação.

Em 26.06.2013 António foi citado para a execução, referindo-se na mesma que o executado dispõe do prazo de 30 dias para se opor à execução.

Grelha:

a) Não concordando António com o enquadramento da sua situação jurídico-tributária e com a consequente liquidação, quais os mecanismos processuais que pode utilizar? (0,45V)

Impugnação judicial (arts. 97º, nº 1, al. a), 99º e 102º do CPPT), reclamação graciosa (arts. 68º, nº 1, 70º, nº 1 do CPPT) ou pedido de constituição de tribunal arbitral (arts. 2º, nº 1, al. a) e 10º da Lei da Arbitragem tributária e Portaria nº 112-A/2011, de 22 de Março)

b) Em que prazos? (0,45V)

Impugnação judicial: três meses contados a partir dos 30 dias seguintes ao da notificação da liquidação (art. 102º em conjugação com norma especial do art. 140º, nº 4 do CIRS).

Reclamação graciosa: 120 dias contados a partir dos 30 dias seguintes ao da notificação da liquidação (art. 70º, nº 1 e art. 102º do CPPT em conjugação com norma especial do art. 140º, nº 4 do CIRS).

Constituição do Tribunal arbitral: 90 dias contados a partir do termo do prazo para pagamento voluntário da prestação tributária (art. 10º, nº 1 al. a) da Lei da Arbitragem tributária em conjugação com o art. 102º, nº 1, al. a) do CPPT (não sendo aqui aplicável o art. 140º, nº 4 do CIRS).

c) Não pretendendo António pagar enquanto não houver decisão sobre a pretensão a deduzir e pretendendo evitar penhora, o que pode António fazer para evitar que tal aconteça? (0,30V)

António pode obter a suspensão da execução desde que preste garantia nos termos do artigo 199º do CPPT (art. 169, nºs 1 do CPPT).

Em caso de manifesta falta de meios económicos revelada pela insuficiência de bens penhoráveis ou no caso em que a prestação de garantia cause prejuízo irreparável pode ser concedida dispensa de prestação de garantia a António, nos termos do art. 52º, nº 4, da LGT, sendo necessário provar além da manifesta falta de meios económicos, a ausência de culpa de António na ocorrência dessa insuficiência.

d) Quando o deve fazer? (0,30V)

Dispõe o art. 169º, nº 2 do CPPT que a garantia deve ser prestada antes da apresentação do meio gracioso ou judicial correspondente.

No entanto, pode ainda obter-se o efeito suspensivo, com a efetiva prestação da garantia em momento posterior, como se retira dos nºs 6 e 7 do artigo 169º, nº e do art. 103º, nº 4 do CPPT.

A isenção de prestação de garantia deve ser requerida ao órgão de execução fiscal no prazo de quinze dias a contar da apresentação do meio de reação impugnatório do ato tributário (arts. 170º, nº 1 do CPPT).

Caso o fundamento da dispensa de garantia seja superveniente ao termo daquele prazo, deve a dispensa ser requerida no prazo de 30 dias após a sua ocorrência (art. 170º, nº 2 do CPPT)

P.P. LABORAIS - 1,5 Valores

A APP – Agência Portuguesa de Publicidade, SA., é uma empresa com estabelecimento em Lisboa, que se dedica ao negócio da publicidade na comunicação social.

No dia 3 de Junho de 2013, comunicou, por escrito, a dois dos seus oito trabalhadores a intenção de proceder ao seu despedimento, com fundamento na acentuada redução do mercado publicitário.

Na reunião de negociação, realizada no dia 7 de Junho de 2013, houve acordo, apenas, com o trabalhador Bruno, residente em Almada.

A APP pretende despedir a trabalhadora Carla, residente em Cascais, com efeitos a partir de 18 de Julho de 2013, uma vez que não aceitou a proposta de compensação.

O contrato de trabalho a termo certo celebrado com esta trabalhadora, em 18 de Junho de 2009, foi convertido em contrato de trabalho sem termo, em 18 de Junho de 2012.

Ultimamente, auferia a retribuição de € 1.000,00, acrescida dos duodécimos dos subsídios de férias e de Natal.

QUESTÕES

1ª- Quais são as formalidades que a empregadora deve observar para despedir, licitamente, a trabalhadora Carla, em 18 de Julho de 2013? (0,50V)

O despedimento de dois trabalhadores numa microempresa, com motivação de mercado, é considerado despedimento colectivo (art. 359º, nºs 1 e 2, al. a) do Código do Trabalho - CT).

O facto de ter havido acordo com um trabalhador não desobriga o empregador de cumprir as demais formalidades do procedimento de despedimento colectivo, já iniciado.

Assim, deve comunicar, por escrito, a decisão fundamentada, com respeito pelo aviso prévio de 30 dias (art. 363º, nº 1, al. b) do CT), bem como pagar a compensação e os créditos vencidos e exigíveis por efeito da cessação do contrato, até ao termo do prazo do aviso prévio (art. 363º, nº 5, do CT).

Como decidiu o Tribunal da Relação de Lisboa, por Acórdão de 20/11/1996, o acordo com alguns trabalhadores no decurso do procedimento de despedimento colectivo não é suficiente para o descaracterizar.

2ª- Qual é o montante da compensação devida à trabalhadora despedida? (0,50V)

A compensação do despedimento da trabalhadora Carla é calculada a partir de 18 de Junho de 2009, uma vez que a sua antiguidade é contada desde o início da prestação do trabalho (art. 148º, nºs 1, al. c) e 5 do CT).

Os duodécimos dos subsídios de férias e de Natal não relevam para o cálculo da compensação (arts. 6º, nº 1, al. a) da Lei nº 23/2012, de 25 de Junho e 366º, nº 1, do CT).

De 18 de Junho de 2009 a 31 de Outubro de 2012, a trabalhadora tem direito à compensação de um mês de retribuição base por cada ano completo (3 anos = € 3.000,00) e da parte proporcional da fracção (4 meses e 14 dias = € 372,11) - art. 6º, nº 1, al. b) da Lei nº 23/2012. De 1 de Novembro de 2012 a 18 de Julho de 2013, a compensação será reduzida para 20 dias, nos termos do art. 366º do CT (8 meses e 18 dias = € 444,45).

Assim sendo, a trabalhadora Carla tem direito à compensação total de € 3.849,86.

Nesta questão, o essencial é que o candidato demonstre o conhecimento das regras de cálculo da compensação pelo despedimento.

3ª- Como poderá a trabalhadora despedida defender judicialmente os seus direitos, em que prazo e qual o Tribunal competente? (0,50V)

A trabalhadora despedida deve propor uma acção de impugnação de despedimento colectivo (arts. 21º, 5ª e 156º a 161º do CPT).

É irrelevante o facto de ser impugnado por uma única trabalhadora, uma vez que está em causa o procedimento de despedimento colectivo já iniciado, com um formalismo diferente do procedimento do despedimento por extinção do posto de trabalho.

A acção deve ser proposta no prazo de 6 meses, a contar da cessação do contrato, no Tribunal do Trabalho de Lisboa (arts. 388º do CT e 16º, nº 1, do CPT). Para tal, a trabalhadora despedida deve devolver, previamente, a totalidade da compensação recebida da empregadora (art. 366º, nºs 5 e 6, do CT).

Direito Comunitário - 1,5 Valores

a) Pode um cidadão ganês apresentar queixa ao Provedor de Justiça Europeu sobre a recusa de visto de residência em Portugal? (0,75V)

Qualquer cidadão, comunitário ou de país terceiro, desde que legalmente residente no território de um Estado-membro, pode apresentar queixas ao Provedor de Justiça Europeu, mas apenas sobre questões respeitantes a “casos de má administração na actuação das Instituições ou organismos comunitários”, pelo que neste caso não pode queixar-se da actuação imputável ao Governo Português (artº 228º/1 TFUE).

b) Simonetta, jurista italiana, decidiu instalar-se em Portugal. Face à dificuldade de encontrar ocupação profissional como advogada, resolveu candidatar-se a duas ofertas de emprego anunciadas no Diário da República: a primeira, relativa a um lugar de juiz no Tribunal de Cascais; a segunda, referente a uma vaga de docente de Direito Comunitário no ISEG.

De ambos os lados viu recusada a sua candidatura com fundamento no facto de os lugares em causa serem reservados a cidadãos portugueses.

Quid Juris? (0,75V)

Os examinandos deverão abordar as seguintes questões:

O dtº de estabelecimento, seu conteúdo e limitações (artº 49º TFUE);

A prestação de serviços, seu conteúdo e limitações (artºs 56º e 57º TFUE);

A livre circulação de trabalhadores, seu conteúdo e limitações (artº 45º TFUE, designadamente o artº 45º/4 TFUE).

Porque a livre circulação dos trabalhadores compreende o direito de responder a ofertas de emprego efectivamente feitas (artº 45º/3ª) TFUE), Simonetta deverá ser qualificada como trabalhadora ou profissional independente.

Nada impede Simonetta de ser contratada pelo ISEG, instituição de ensino privado; já quanto à candidatura como juiz em Cascais, aplica-se plenamente o artº 45º/4TFUE, pelo que sem mais nenhuns outros considerandos Simonetta não poderá exercer a magistratura em Portugal..

DC e TPTC - 1,5 Valores

Questão I

Pela Declaração do Tribunal Constitucional n.º 3-A/2013, publicada no DR n.º 111, de 11 de junho, a composição do Tribunal Constitucional é acrescentada com a cooptação de um novo juiz.

- Comente a composição do Tribunal Constitucional referindo a sua competência, justificando com a Constituição e a lei. (0,5V)

- identificação do Tribunal Constitucional como tribunal (artigo 209.º da CRP) e como órgão constitucional que exerce parcela da função jurisdicional (artigo 221.º da CRP);

- menção à sua criação com a revisão de 1982 e a revisão de 1989 que criou Título próprio na CRP, conforme o texto;

- identificação da Lei da Organização, funcionamento e processo do Tribunal Constitucional, Lei n.º 28/82, de 15 de novembro, atualizada na versão pela Lei Orgânica n.º 1/2011, de 30 de novembro, como lei autónoma do texto constitucional (artigo 224.º, n.º 1, da CRP);

- elenco no artigo 223.º da CRP e desenvolvidas na LOTC (artigos 7.º a 11.º-A);

- composição nos termos dos artigos 163.º, alínea h), 166.º, n.º 5, 222.º, nº 1 e 2, da CRP e 12.º, n.º 1 e 2, e 16.º, n.º 5, da LOTC;
- comentário sobre a composição deste órgão que depende parcialmente de eleição pela Assembleia da República e pode incidir em juristas que não juizes de carreira.

Questão II

O incidente processual que leva ao recurso de fiscalização sucessiva concreta no Tribunal Constitucional faz deste tribunal um mero órgão de recurso, sem assumir uma função de conhecimento originário acerca do mérito da causa, em especial, relativamente à matéria de facto dada por provada.

GOUVEIA, Jorge Bacelar (coord.). *Enciclopédia da Constituição Portuguesa*. Quis Juris Editora, 2013. ISBN 978-972-724-642-7. p. 166.

- Comente juridicamente os aspectos do texto, analisando os requisitos e efeitos da decisão do Tribunal Constitucional, justificando com a Constituição e a lei. (1V)
- identificação do objecto da inconstitucionalidade – a norma jurídica;
- competência dos juizes a nível difuso na fiscalização concreta (artigos 204.º e 280.º da CRP e 69.º e ss. da LOTC);
- existência de um litígio em órgão jurisdicional (caso concreto) e questão levantada durante o decorrer do processo (incidente);
- necessidade de esgotar todos os recursos;
- recurso cinge-se à questão da inconstitucionalidade;
- efeitos da decisão limitados ao caso concreto.

Devem ser utilizados os seguintes textos: a Constituição da República Portuguesa de 1976 atualizada na versão pela Lei Constitucional n.º 1/2005 de 12 de agosto e a Lei da Organização, funcionamento e processo do Tribunal Constitucional, Lei n.º 28/82, de 15 de novembro, atualizada na versão pela Lei Orgânica n.º 1/2011, de 30 de novembro. Pode e deve ainda ser utilizada a Lei n.º 74/98 de 11 de novembro, atualizada na versão pela Lei n.º 42/2007 de 24 de agosto.

TPTEDH - 1,5 Valores

João, requerente no Tribunal Europeu dos Direitos do Homem, na sua queixa por morosidade da justiça nos termos da Convenção Europeia dos Direitos Humanos, apresentou os seguintes factos relativamente ao processo no tribunal nacional:

1. No dia **08/01/1996** o requerente propôs contra **Z** uma acção ordinária emergente de contrato de trabalho que correu com o nº 16/99 do 9º Juízo do Tribunal do Trabalho de Lisboa;
2. Em 06/02/2000, Z contestou e deduziu reconvenção;
3. O requerente respondeu à contestação e reconvenção em 16/04/2000;
4. Em 18/11/2001 foi o requerente notificado do despacho saneador, especificação e questionário;
5. O julgamento foi marcado para o dia 26 de Maio de 2003;
6. A sentença foi proferida em 01 Setembro de 2007;
7. Dela recorreu tendo sido proferido acórdão pela Relação em 01 de Junho de 2009, confirmando a decisão de primeira instância;
8. Interpôs recurso para o STJ do acórdão da Relação;
9. O STJ proferiu acórdão em **20/04/2012**, declarando improcedentes todas as conclusões, confirmando o acórdão da Relação;
10. Esse acórdão foi-lhe notificado em **30/04/2012**;
11. De seguida o nosso requerente interpôs recurso para o Tribunal Constitucional que, **por decisão de 28 de Maio 2013**, notificada em **05 de Junho de 2013**, rejeitou o recurso porque as questões de alegada inconstitucionalidade não tinham sido discutidas durante o processo;
12. Instaurou a queixa em 01 de Julho de 2013.

A) A queixa foi instaurada dentro do prazo? (0,5V)

1. Nos termos do artigo 35 da Convenção Europeia dos Direitos do Homem o requerente tem seis meses para se queixar ao TEDH, começando o prazo a correr da data da notificação da última decisão nacional que se pronuncia sobre a determinação de direitos e obrigações, isto é sobre o mérito da causa. Esse prazo vai passar para quatro meses nos termos do Protocolo nº 15. Essa determinação (ver artigo 6º nº 1, da Convenção) foi feita no acórdão do STJ de 20/04/2012. O acórdão do TC não se pronuncia sobre o mérito. Portanto, o prazo já há muito se tinha esgotado.
2. A queixa deve ser feita no prazo de seis meses após a decisão que recaia sobre o último recurso ordinário, sob pena de se considerar extemporânea. “*O recurso constitucional posterior (mesmo dentro dos prazos legais) interposto pelo requerente não é um recurso eficaz (...) pelo que a queixa apresentada foi-o tardiamente*”. A queixa tinha sido instaurada dentro do prazo de seis meses após a decisão do tribunal constitucional, mas mais de seis meses após o acórdão do Supremo que se pronunciava sobre o pedido de esclarecimento do acórdão. Por isso foi rejeitada. (Queixa 15396/05, F. c. Portugal, decisão do comité de 3 juízes de 14/06/2005)
3. Ver JORGE DE JESUS FERREIRA ALVES, A CONVENÇÃO EUROPEIA DOS DIREITOS DO HOMEM ANOTADA E PROTOCOLOS ADICIONAIS ANOTADOS, (Doutrina e Jurisprudência), Legis Editora, 2008, páginas 302 e seguintes. Este é um dos piores lapsos das partes e seus representantes.

Artigo 35.º

Condições de admissibilidade

1. O Tribunal só pode ser solicitado a conhecer de um assunto depois de esgotadas todas as vias de recurso internas, em conformidade com os princípios de direito internacional geralmente reconhecidos e num prazo de seis meses a contar da data da decisão interna definitiva.

B) Tendo em conta que perdeu sempre, mesmo assim pode alegar que foi violado o direito à justiça em prazo razoável, nos termos do artigo 6º, nº 1? (0,5V)

1. Poderia entender que foi violado o seu direito à justiça em prazo razoável apesar de ter concorrido para essa duração. O TEDH terá em conta esse facto para lhe reduzir a indemnização. Os atrasos no processo são inadmissíveis e os processos laborais devem ser tramitados com especial celeridade.
2. Não se pode censurar um requerente por tirar plenamente partido das vias de recurso que lhe são permitidas pelo direito interno. (Acórdão Erkner e Hofauer c. Áustria, de 23/04/1987, considerando 68)

3. “Para verificar se foi ultrapassado o prazo razoável deve ter-se em conta as circunstâncias da causa, os critérios consagrados pela jurisprudência do Tribunal, em particular a complexidade do assunto, o comportamento do requerente e o das autoridades competentes, assim como o que está em jogo para o requerente”. É uma afirmação do Tribunal Europeu que consta em todos os acórdãos sobre o prazo razoável.
4. «O Tribunal Europeu dos Direitos do Homem sublinha que se impõe uma diligência especial no contencioso do trabalho». (Acórdão Ruotolo c. Itália, de 24/01/1992, considerando 17; acórdão Hüseyin Ertürk c. Turquia, de 22/09/2005, considerando 32; acórdão Wojtunik c. Polónia, de 12/12/2006, § 42)
5. «Os litígios do trabalho, aos quais se devem assimilar os conflitos sobre o acesso a uma profissão liberal, exigem, em geral, uma decisão rápida». (Acórdão Thilmmenos c. Grécia, de 06/04/2000, considerando 60)
6. «Um empregado suspenso ou desempregado tem um interesse pessoal importante em obter rapidamente uma decisão judicial sobre a legalidade da medida. Os litígios laborais exigem, por natureza, uma decisão rápida, tendo em conta o que está em jogo no litígio para o interessado, que perde, pelo despedimento, os seus meios de subsistência». (Acórdão Frydlender c. França, de 27/06/2000; acórdão Jarreau c. França, de 08/04/2003, considerando 33)
7. Ver JORGE DE JESUS FERREIRA ALVES, A CONVENÇÃO EUROPEIA DOS DIREITOS DO HOMEM ANOTADA E PROTOCOLOS ADICIONAIS ANOTADOS, (Doutrina e Jurisprudência), Legis Editora, 2008, páginas 126 e seguintes.

C) Se considera que tem direito a uma indemnização, redija o pedido com 20 linhas no máximo. (0,5V)

Ampla liberdade de redacção



**ORDEM DOS ADVOGADOS
CNEF / CNA**

Comissão Nacional de Estágio e Formação / Comissão Nacional de Avaliação

**PROVA ESCRITA NACIONAL DO
EXAME FINAL DE AVALIAÇÃO E
AGREGAÇÃO
(RNE)**

**Questões de Deontologia Profissional
(6 valores)**

e de

**Prática Processual Civil
(5,5 valores)**

24 de Abril de 2014

- Ler atentamente todo o enunciado da prova antes de começar a responder.
- Todas as respostas devem ser completas e fundamentadas juridicamente.
- A estruturação e o grau de precisão das respostas são considerados na avaliação.
- Quando presente um texto introdutório, as respostas deverão ter com ele uma relação objectiva, sendo essa conexão elemento de avaliação.

DEONTOLOGIA PROFISSIONAL (6 valores)

Numa pequena Comarca, a Advogada Ana Luísa foi nomeada oficiosamente no âmbito do apoio judiciário para representar Miguel e contestar ação de divórcio sem consentimento do outro cônjuge proposta por Maria, a quem anos atrás patrocinara numa ação decorrente de acidente de viação, já finda.

Maria estava agora a ser patrocinada na ação de divórcio pelo Advogado Carlos.

Após notificação da sua nomeação, que aceitou, mas sem conhecimento de Miguel e de Carlos, Ana Luísa decidiu contactar diretamente Maria, que já conhecia, convocando-a para uma reunião a fim de tentar a conversão do processo em divórcio por mútuo consentimento.

Durante esta conferência Maria revelou a Ana Luísa que decidira propor a ação porque Miguel recusava o divórcio por mútuo consentimento. Desde há muito que era vítima de violência doméstica por parte dele. Por vergonha, no entanto, apenas teria alegado na ação violação do dever de fidelidade.

Miguel, ouvido depois por Ana Luísa sobre a versão de Maria, tudo negou.

Porém, Ana Luísa, convicta da veracidade da versão de Maria e sentindo-se constrangida, não apresentou a contestação. Mais tarde pediu escusa do patrocínio para que fora nomeada. Apresentou para o efeito um requerimento ao Juiz, fundamentando o pedido de escusa com base nos factos que lhe foram revelados por Maria na reunião que com ela mantivera.

Considerando os dados concedidos pela HIPÓTESE, responda às seguintes QUESTÕES, com recurso às normas legais e regulamentares que considerar aplicáveis:

1. Partindo do pressuposto de que entre a ação de divórcio sem consentimento do outro cônjuge onde Ana Luísa foi nomeada e a ação anterior decorrente de acidente de viação não havia qualquer conexão factual, podia Ana Luísa aceitar a nomeação oficiosa para patrocinar Miguel? **(1 valor)**

2. Cometeu Ana Luísa qualquer comportamento deontológico censurável de que o seu Colega Carlos se pudesse queixar? **(1 valor)**

3. Considera ter Ana Luisa violado algum dever deontológico perante o seu cliente Miguel? **(1,5 Valores)**

4. Independentemente das razões que levaram Ana Luísa a pedir escusa do patrocínio oficioso, foi apropriado o procedimento adotado para o formalizar? Poderia o Juiz tomar alguma iniciativa contra ela? **(1 valor)**

5. Finalmente, quanto a Maria, tinha esta fundamento para se considerar lesada? Responda apreciando e qualificando a conduta de Ana Luísa e as consequências do seu comportamento. **(1,5 Valores)**

PRÁTICA PROCESSUAL CIVIL (5,5 Valores)

PARTE I – 3 Valores

Analise o caso abaixo e responda fundamentadamente às perguntas que a seguir se colocam:

Atendendo ao êxito que o pastel de nata português tem tido nos países do oriente, a AMPOR, LDA., que se dedica ao comércio, importação e exportação de máquinas industriais, adquiriu à FABRIGAL, S.A., quatro prensas de massa folhada, no valor total de € 6.000, a pagar 30 dias após a emissão da fatura.

Após ter recebido as prensas, a AMPOR vendeu duas delas a uma empresa em Shanghai (China) e as restantes a um luso-descendente que tem uma pastelaria em Kuala Lumpur (Malásia), tendo procedido à sua exportação pela via marítima a partir do porto de Leixões para os países de destino.

1- Imagine que a AMPOR não pagou o preço da venda constante da fatura emitida em 15.05.2013 pela FABRIGAL, após várias insistências nesse sentido.

Que tipo de procedimento aconselharia a FABRIGAL a seguir para obter o pagamento da forma mais célere e económica? **(0,3 Valores)**

2- Considere agora que os clientes da AMPOR rejeitaram as prensas com o fundamento de que na ficha técnica do equipamento constava “Produção [unidade/hora] 1.900” e as prensas apenas produziam 1.000 unidades por hora.

Assim, a AMPOR propôs, em **15.08.2013**, uma ação declarativa sob a forma de processo sumário contra a FABRIGAL para ser ressarcida por esta do que pagou pelas prensas (€ 6.000) bem como dos custos que teve com a exportação e devolução das mesmas pelos seus clientes (€ 500).

A FABRIGAL apenas foi citada para a ação proposta pela AMPOR em 20.03.2014.

Qual o prazo para contestar e em que data finda? **(0,7 Valores)**

3- Não âmbito da ação referida na pergunta anterior, foi proferido despacho saneador que absolveu a FABRIGAL da instância em virtude de ter sido julgada procedente a exceção da incompetência absoluta do tribunal invocada pela Ré na contestação e à qual a Autora respondeu em articulado próprio.

Como mandatário judicial da AMPOR (Autora), pode reagir contra esta decisão com o fundamento de que a mesma foi proferida antes da marcação da audiência prévia?

(1,3 Valores)

4- O despacho saneador em causa na pergunta anterior foi-lhe notificado via CITIUS com a data de elaboração de 15.04.2014.

Até que data poderia recorrer desta decisão? **(0,7 Valores)**

PARTE II – 2,5 Valores

Imagine que na petição inicial apresentada pela AMPOR contra a FABRIGAL foram indicadas várias testemunhas, sendo que nenhuma delas era João Pereira.

Entretanto, foi convocada audiência prévia, na qual compareceu na qualidade de mandatário judicial da A.

Dois dias antes dessa convocatória recebera uma mensagem eletrónica da sua cliente com o seguinte teor:

*“Apenas ontem conseguimos saber onde reside o dono da pastelaria sita em Kuala Lumpur, a quem fornecemos duas das prensas, e cujos dados encontra abaixo. Cremos que poderá ser muito útil para a nossa ação. Pedimos desculpa por não nos ter sido possível enviar-lhe estes elementos mais cedo:
João Pereira, casado, Via Pompeo Mariani, n.º 4, 20128 Milão, Itália”.*

a) Diga se ainda era possível fazer algo com estes elementos e, em caso afirmativo, redija o requerimento que faria verbalmente em audiência a fim de ficar gravado, acrescentando todos os elementos que lhe pareçam necessários à realização deste exercício. **(2,5 Valores)**



**ORDEM DOS ADVOGADOS
CNEF / CNA**

Comissão Nacional de Estágio e Formação / Comissão Nacional de Avaliação

**PROVA ESCRITA NACIONAL DO
EXAME FINAL DE AVALIAÇÃO E
AGREGAÇÃO
(RNE)**

**Questões de Prática Processual Penal
(5,5 Valores)**

24 de Abril de 2014

- Ler atentamente todo o enunciado da prova antes de começar a responder.
- Todas as respostas devem ser completas e fundamentadas juridicamente.
- A estruturação e o grau de precisão das respostas são considerados na avaliação.
- Quando presente um texto introdutório, as respostas deverão ter com ele uma relação objectiva, sendo essa conexão elemento de avaliação.
- A peça, apesar de dever ser assinada processualmente, não o pode ser no teste, sob pena de nulidade, mesmo que a assinatura seja ficcionada.

Prática Processual Penal (5,5 valores)

Enquanto defensor de Abílio, arguido no processo 5432/12.0LXPRT, que corre termos pelo 1º Juízo Criminal do Porto, 1ª Secção, foi notificado, por via postal enviada em 02/04/2014, do despacho que designou a data para audiência de julgamento.

Dessa notificação, consta ainda a seguinte decisão:

“Vem, agora, o MP requerer a sujeição do arguido a medida de coação de proibição de contactos com qualquer uma das 43 ofendidas. Em face do exposto e antes de mais, notifique este arguido para, querendo, se pronunciar.”

O seu constituinte Abílio foi notificado deste excerto por via postal depositada em 03/04/2014.

1. Considerando apenas a factualidade descrita e querendo preparar a sua agenda para as próximas semanas, identifique e calcule o(s) prazo(s) em causa. **(2,5 Valores)**

2. Tendo o processo prosseguido os seus termos, suponha que precisaria de mais tempo para apresentar a contestação. Elabore a peça processual que daria entrada nos autos para que lhe fosse permitido apresentar tempestivamente uma defesa condigna do seu constituinte. **(1,5 Valores)**

3. Imagine que no dia designado para audiência de discussão e julgamento o arguido remeteu-se ao silêncio. No decurso da audiência, apesar da sua oposição, foram lidas as declarações prestadas pelo seu constituinte, durante o inquérito em janeiro de 2013, perante o Procurador-Adjunto da 6ª secção do DIAP do Porto.

Poderão tais declarações de Abílio ser valoradas pelo Tribunal? **(1,5 Valores)**



**ORDEM DOS ADVOGADOS
CNEF / CNA**

Comissão Nacional de Estágio e Formação / Comissão Nacional de Avaliação

**PROVA ESCRITA NACIONAL DO
EXAME FINAL DE AVALIAÇÃO E
AGREGAÇÃO
(Deliberação 3333-A)**

**Áreas Opcionais
(3 Valores)**

24 de Abril de 2014

- Ler atentamente todo o enunciado da prova antes de começar a responder.

- Todas as respostas devem ser completas e fundamentadas juridicamente.
- A estruturação e o grau de precisão das respostas são considerados na avaliação.
- Quando presente um texto introdutório, as respostas deverão ter com ele uma relação objectiva, sendo essa conexão elemento de avaliação.

Das áreas seguintes deverá responder apenas a duas:

P. INSOLVÊNCIA - 1,5 Valores

Imagine a seguinte situação:

Ambrósio Nunes, sócio-gerente da ALFA CONSTRUÇÕES, LDA., consultou-o no sentido de obter aconselhamento jurídico sobre a situação em que se encontra a sua empresa. Informou-o, em síntese, que a ALFA CONSTRUÇÕES, LDA. está a passar por algumas dificuldades económicas, derivadas da falta de liquidez, não conseguindo nos últimos dois meses cumprir pontualmente todas as suas obrigações, concretamente:

- a) uma dívida de IVA relativa ao mês anterior, no montante de 10.000 Euro;
- b) uma conta-corrente caucionada de 200.000 Euro ao Banco BETA, que se venceu no mês anterior;
- c) uma dívida vencida há cerca duas semanas de 50.000 Euro à DELTA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, S.A., um fornecedor de materiais de construção civil;
- d) algumas pequenas dívidas a outros fornecedores, vencidas no passado mês de Março, mas que, no total, não ultrapassam os 5.000 Euro.

Adicionalmente, Ambrósio Nunes transmitiu-lhe que terá ouvido dizer que estaria eventualmente obrigado a requerer a insolvência da sua empresa, mas que é algo que ele não pretende uma vez que a mesma é viável e recuperável em função dos projectos que tem em curso, mas que precisa de alguma forma de protecção contra a previsível interposição de ações judiciais. Por fim, ainda lhe disse que a DELTA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, S.A., estaria disposta a negociar o pagamento das dívidas em moldes que possibilitasse a recuperação da ALFA CONSTRUÇÕES, LDA.

QUESTÕES

1- Considerando o que lhe foi exposto por Ambrósio Nunes, aconselharia a ALFA CONSTRUÇÕES, LDA. a requerer a declaração da sua insolvência ou a recorrer a algum outro processo alternativo? Na sua resposta não deixe de se referir aos pressupostos do processo escolhido e aos principais passos a levar a cabo. **(1 Valor)**

2- Imagine agora que, diversamente, é apenas advogado de um dos pequenos fornecedores da ALFA CONSTRUÇÕES, LDA., indicados em d), que não participou em quaisquer negociações com a devedora e que tem um crédito de 1.500 Euro resultante da venda de torneiras. Este credor tomou agora conhecimento, através de publicação no portal do Citius, que foi nomeado um administrador judicial provisório à ALFA CONSTRUÇÕES, LDA. e que poderá reclamar créditos.

Elabore, de forma sucinta mas fundamentada, a reclamação de créditos e indique o prazo que dispõe para tal. **(0,5 Valores).**

DIREITO DAS SOCIEDADES - 1,5 Valores

A exoneração de sócio é a saída ou desvinculação do sócio da sociedade, mediante exercício de direito atribuído pela lei ou pelo contrato, recebendo uma contrapartida pelo valor da sua participação social.

QUESTÕES

a) Apresente alguns dos fundamentos e condições para um sócio poder ter direito à exoneração de uma sociedades por quotas. **(1 Valor)**

b) Procedimentos que o sócio e a sociedade devem promover com vista ao processo de exoneração do sócio. **(0,5 Valores)**

P. P. ADMINISTRATIVAS - 1,5 Valores

Responda, de forma sucinta mas fundamentada, a três das cinco questões seguintes:

1- No início do mês passado, António foi atropelado quando ia a atravessar uma rua, em Lisboa. A viatura que o atropelou pertence ao exército e era conduzida pelo soldado Bento. No banco de trás, seguia Carlos, general. António foi colhido na passadeira e com o sinal verde para os peões aberto. Esteve vinte e cinco dias hospitalizado e ficou com uma incapacidade parcial permanente de 20%. António contacta-o/a a si, no sentido de saber se pode agir judicialmente e como o deve fazer. Esclareça António, de forma justificada, quanto a:

a) Tribunal competente; b) Tipo de ação; c) Legitimidade passiva; d) Prazo. **(0,5Valores)**

2- Eduarda, pós-doutorada, com a mais elevada classificação do país, viu a sua candidatura a uma bolsa de investigação científica ficar entre as piores classificadas, no âmbito de um concurso internacional realizado pela Fundação para a Ciência e Tecnologia (FCT). Inconformada, procura-o/a a si, “para ao menos ficar a saber quem a avaliou”, já que a FCT nega aos interessados qualquer informação ou documento antes de o concurso estar definitivamente concluído.

Qual o conselho que lhe dá? **(0,5Valores)**

3- Compare, de forma fundamentada, os poderes processuais dos contra interessados com os poderes processuais do/s réu/s? **(0,5Valores)**

4- Distinga entre processos urgentes e processos cautelares, comparando as respetivas características essenciais. **(0,5Valores)**

5- O que entende por princípio da reconstituição da situação hipotética atual? **(0,5Valores)**

P.P. TRIBUTÁRIAS - 1,5 Valores

António e Maria foram notificados de liquidação de imposto de selo efetuada pela Autoridade Tributária e Aduaneira no valor de €11.150, alegadamente nos termos da verba nº 28 da Tabela Geral de Imposto de selo, em função de serem proprietários dum lote de terreno destinado a construção habitacional com o valor patrimonial tributário de € 1.115.000.

O prazo para o pagamento do imposto terminou em 30.04.2013.

António e Maria consideram ilegal a liquidação uma vez que, na sua opinião, os terrenos destinados à construção habitacional não se subsumem à aludida verba 28 (na redação anterior à redação dada pela Lei nº 83-C/2013, de 31.12).

António e Maria pretendem impugnar a liquidação equacionando a hipótese de o fazer através de reclamação graciosa ou de impugnação judicial.

QUESTÕES

A)- Qual o último dia do prazo para o efeito, em caso de reclamação graciosa? **(0,5 Valores)**

B)- Qual o último dia do prazo para o efeito, em caso de impugnação judicial? **(0,5 Valores)**

C)- Imagine que os contribuintes deixaram expirar os prazos de reclamação graciosa e de impugnação judicial sem terem lançado mão de qualquer um destes mecanismos.

Nesta situação podem ainda os contribuintes obter a anulação da liquidação? Justifique. **(0,5 Valores)**

P.P. LABORAIS - 1,5 Valores

A SPC – Sociedade Portuguesa de Construção, SA, com sede e estabelecimento em Oeiras, comunicou, por escrito, aos seus 20 trabalhadores, a intenção de despedimento colectivo por motivo da crise económica que, notoriamente, afecta o sector da construção civil em Portugal.

Concluída a fase de informações e negociação sem acordo, a SPC, no dia 7.04.2014, comunicou ao trabalhador Rodrigo a decisão de despedimento com efeitos a partir de 24.04.2014, transferindo na véspera, apenas, a compensação legal.

O trabalhador, residente em Sintra, tinha sido admitido como estucador, no dia 01.06.2009, auferindo, ultimamente, a retribuição mensal de € 1.000,00.

Inconformado, o trabalhador pretende impugnar o despedimento, reclamando os seus créditos, incluindo o pagamento de trabalho suplementar no valor de € 10.000,00, não reconhecido pela sua empregadora.

QUESTÕES

- 1-** Há fundamento legal para o trabalhador impugnar o seu despedimento?
(0,5Valores)
- 2-** O que deve fazer para impugnar o despedimento, em que prazo e qual o Tribunal competente? **(0,5Valores)**
- 3-** Quais são os direitos do trabalhador despedido? Em que fase do processo será decidido a questão dos créditos reclamados pelo trabalhador? **(0,5Valores)**

Justifique as respostas, indicando as normas legais aplicáveis.

Direito Comunitário - 1,5 Valores

António, cidadão português residente em Kiev, assustado com o distúrbios que a cidade por estes dias vive, pretende regressar a Portugal. Porém, é atacado por desconhecidos, que lhe levam todos os documentos e todo o dinheiro que possui.

Admitindo que Kiev não possui representação diplomática portuguesa, António dirige-se à representação diplomática britânica, que lhe recusa auxílio porque ele não faz prova da sua nacionalidade.

As outras representações diplomáticas estão encerradas por razões de segurança.

Quid juris? (1,5Valores)

DC e TPTC - 1,5 Valores

Grupo I

Pela Declaração do Tribunal Constitucional n.º 3-A/2014 publicada no DR n.º 42, de 28 de fevereiro, p. 1672-(2), a composição do Tribunal Constitucional é acrescentada com a cooptação de um novo juiz, nos termos do artigo 19.º, n.º 9, da Lei n.º 28/82, de 15 de novembro.

Refira a composição do Tribunal Constitucional tendo em conta a sua competência, justificando com a Constituição e a lei. **(0,5 Valores)**

Grupo II

A fiscalização sucessiva concreta no Tribunal Constitucional é, em alguns casos, uma fiscalização subjectiva, porque introduzida por quem tem interesse pessoal na decisão da causa.

CANOTILHO, J. J. Gomes e MOREIRA, Vital. *Constituição da República Portuguesa anotada.*

Coimbra Editora, 4.ª ed., 2010. ISBN 978-972-32-1839-8. p. 941.

Analise juridicamente a via mencionada no texto, considerando os requisitos e efeitos da decisão do Tribunal Constitucional, justificando com a Constituição e a lei.

(1 Valor)

TPTEDH - 1,5 Valores

João apresentou uma queixa no Tribunal Europeu dos Direitos do Homem, no âmbito da Convenção Europeia dos Direitos Humanos, com os seguintes factos:

1- No dia **08.01.2010** o requerente propôs contra uma eléctrica nacional uma acção ordinária para que lhe pagasse danos morais sofridos pelo facto de um raio que caiu sobre um poste de alta tensão, instalado no seu quintal junto à casa, lhe ter queimado tudo o que se encontrava em casa e ter "*assado*" o seu cão de estimação. Pediu ainda que a eléctrica fosse obrigada a mudar o poste para fora do seu terreno.

2- O tribunal condenou a ré nos danos morais, mas absolveu a ré da mudança do poste. Em recurso para a Relação, a sentença foi confirmada e o STJ não admitiu o recurso, por inadmissível, apesar do valor da acção.

3- O processo findou por acórdão do STJ de 05.01.2014.

4- O acórdão da Relação é de 15.07.2013, e recebeu a notificação em 20.07.2013.

5- Instaurou a queixa em 10.02.2014.

Questões

A) A queixa foi instaurada dentro do prazo? (0,5Valores)

B) Substantivamente, qual ou quais os artigos da Convenção e Protocolos Adicionais em que se podia fundamentar? (0,5Valores)

C) Se acha que teria direito a uma indemnização, faça um pedido com 20 linhas no máximo. (0,5Valores)



**ORDEM DOS ADVOGADOS
CNEF / CNA**

Comissão Nacional de Estágio e Formação / Comissão Nacional de Avaliação

**PROVA ESCRITA NACIONAL DO
EXAME FINAL DE AVALIAÇÃO E
AGREGAÇÃO
(RNE)**

GRELHA DE CORREÇÃO

**Questões de
Deontologia Profissional
(6 valores)**

24 de Abril de 2014

DEONTOLOGIA PROFISSIONAL

(6 valores)

Numa pequena Comarca, a Advogada Ana Luísa foi nomeada oficiosamente no âmbito do apoio judiciário para representar Miguel e contestar ação de divórcio sem consentimento do outro cônjuge proposta por Maria, a quem anos atrás patrocinara numa ação decorrente de acidente de viação, já finda.

Maria estava agora a ser patrocinada na ação de divórcio pelo Advogado Carlos.

Após notificação da sua nomeação, que aceitou, mas sem conhecimento de Miguel e de Carlos, Ana Luísa decidiu contactar diretamente Maria, que já conhecia, convocando-a para uma reunião a fim de tentar a conversão do processo em divórcio por mútuo consentimento.

Durante esta conferência Maria revelou a Ana Luísa que decidira propor a ação porque Miguel recusava o divórcio por mútuo consentimento. Desde há muito que era vítima de violência doméstica por parte dele. Por vergonha, no entanto, apenas teria alegado na ação violação do dever de fidelidade.

Miguel, ouvido depois por Ana Luísa sobre a versão de Maria, tudo negou.

Porém, Ana Luísa, convicta da veracidade da versão de Maria e sentindo-se constrangida, não apresentou a contestação. Mais tarde pediu escusa do patrocínio para que fora nomeada. Apresentou para o efeito um requerimento ao Juiz, fundamentando o pedido de escusa com base nos factos que lhe foram revelados por Maria na reunião que com ela mantivera.

Considerando os dados concedidos pela HIPÓTESE, responda às seguintes QUESTÕES, com recurso às normas legais e regulamentares que considerar aplicáveis:

- 1. Partindo do pressuposto de que entre a ação de divórcio sem consentimento do outro cônjuge onde Ana Luísa foi nomeada e a ação anterior decorrente de acidente de viação não havia qualquer conexão factual, podia Ana Luísa aceitar a nomeação oficiosa para patrocinar Miguel? (1 valor)**

Grelha:

-Pelos dados fornecidos no enunciado não se verifica a existência de um conflito de interesses que impusesse a não-aceitação por Ana Luísa do patrocínio oficioso de Miguel ao abrigo dos nºs 1, 2 e 5 do artigo 94º do EOA, porquanto não existe conexão entre as duas causas, não estão pendentes simultaneamente e não se vislumbra que a aceitação do patrocínio de Miguel pusesse em risco a quebra de segredo profissional relativamente a Maria ou a obtenção para aquele de vantagens ilegítimas ou injustificadas. **(0,8 valores)**

-Assim, Ana Luísa só não deveria aceitar a nomeação no caso de sentir diminuída na sua independência por já conhecer Maria, respeitando os deveres deontológicos plasmados nos artigos 84º e 78º nº1 do EOA, **(0,2 valores)**, mas tal não resulta da hipótese pois o constrangimento invocado para justificar o pedido de escusa ocorreu após a aceitação da nomeação.

- 2. Cometeu Ana Luísa qualquer comportamento deontológico censurável de que o seu Colega Carlos se pudesse queixar? (1 valor)**

Grelha:

-Sim. Ana Luísa não podia ter contactado diretamente Maria para a convocar para uma reunião e muito menos para com ela conferenciar, sabendo que ela estava representada pelo seu Colega Carlos, sem prévia autorização deste, assim cometendo infração disciplinar por violação do dever de lealdade e mais concretamente do artigo 107º nº1 alínea e) do EOA **(1 valor)**.

- 3. Considera ter Ana Luisa violado algum dever deontológico perante o seu cliente Miguel? (1,5 Valores)**

Grelha:

-Sim. Após ter sido nomeada, Ana Luísa deveria ter convocado de imediato Miguel para com ele reunir e apurar a sua versão dos factos e só depois poderia, com autorização deste, tentar converter a ação de divórcio litigioso em ação de divórcio por mútuo consentimento, auscultando para tal Maria, pelo que desde logo negligenciou no cumprimento dos deveres deontológicos impostos pelo nº2 do artigo 92º e 95º nº1 a), e c) e agindo à revelia de Miguel, ofendeu de forma grosseira o valor da confiança que deve pautar as relações dos Advogados com os seus patrocinados – artigo 92º nº1 – todos do EOA **(0,5 valores)**.

-Ana Luísa deixou-se também influenciar pela versão de Maria em detrimento da de Miguel, não tendo contestado a ação e lesando assim gravemente os legítimos interesses deste **(0,3 valores)**, para mais podendo ter pedido escusa no decurso do prazo da contestação para interromper o prazo legal e assim permitir uma eventual substituição de patrono para a elaborar e apresentar tempestivamente a contestação – artigos 34º nºs 2 e 3 e 24º nº 5 da Lei 47/2007 de 28 de Agosto, que alterou e republicou na íntegra o D. Lei 34/2004 de 29 de Julho (regime de acesso ao direito e aos tribunais), **(0,3 valores)**.

-Assim, Ana Luísa praticou, por omissão, ato violador do dever de patrocínio com zelo e diligência, com inerente responsabilidade disciplinar - artigos 95º nº1 b) e 110º do EOA, **(0,2 valores)**, responsabilidade civil - artigo 483º C. Civil **(0,1 valores)** e ainda eventual responsabilidade criminal pelo crime de prevaricação, p e p. pelo artigo 370º nº 2 do C. Penal, **(0,1 valores)**.

- 4. Independentemente das razões que levaram Ana Luísa a pedir escusa do patrocínio oficioso, foi apropriado o procedimento adotado para o formalizar? Poderia o Juiz tomar alguma iniciativa contra ela? (1 valor)**

Grelha:

-Não. De acordo com o disposto no artigo 34º da citada Lei 47/2007 de 28 de Agosto (regime de acesso ao direito e aos tribunais), o pedido de escusa pelo patrono nomeado é feito por requerimento dirigido à Ordem dos Advogados

com alegação dos motivos respetivos. Assim, o requerimento jamais poderia ter sido enviado diretamente ao Juiz da causa com a motivação da escusa, com as consequências abordadas (e cotadas) na questão 5. **(0,5 valores)**.

-O Juiz da causa, ao tomar conhecimento do pedido de escusa e do teor da sua motivação, poderia ordenar a passagem de certidão para conhecimento dos factos à Ordem dos Advogados ao abrigo do artigo 116º nº 1 do EOA, **(0,3 valores)** pois os Advogados apenas estão sujeitos à jurisdição disciplinar exclusiva dos órgãos da sua Ordem, cf. estipula o artigo 109º nº 1 do EOA. **(0,2 valores)**.

5. Finalmente, quanto a Maria, tinha esta fundamento para se considerar lesada? Responda apreciando e qualificando a conduta de Ana Luísa e as consequências do seu comportamento. (1,5 Valores)

Grelha:

-Sim. Ana Luísa ao apresentar ao Juiz a motivação da escusa com revelação do que Maria lhe havia confidenciado, violou obrigação de segredo profissional, devassando em prejuízo de Maria factos protegidos pelo sigilo, pois foram por si conhecidos no exercício da sua profissão e por causa dela, e dados a conhecer por Maria (parte contrária) no decurso de negociações sobre o objeto da causa, tudo conforme artigo 87º nº1 e nº1 alínea e) do EOA. **(1 valor)**

-Acresce que Ana Luísa nunca poderia obter, mesmo que o tivesse tentado, autorização prévia para a revelação ao abrigo do disposto no nº4 do artigo 87º do EOA, pois não se verificaria o requisito legal de se destinar a revelação à defesa de interesse legítimo de Miguel; pelo contrário, os factos a revelar ser-lhe-iam eventualmente prejudiciais. **(0,3 valores)**

-Com tal violação Ana Luísa praticou ilícito disciplinar grave e incorreu em responsabilidade civil e criminal – artigos 110º do EOA, 483º do C. Civil e 195º do C. Penal. **(0,2 valores)**.



**ORDEM DOS ADVOGADOS
CNEF / CNA**

Comissão Nacional de Estágio e Formação / Comissão Nacional de Avaliação

**PROVA ESCRITA NACIONAL DO
EXAME FINAL DE AVALIAÇÃO E
AGREGAÇÃO
(RNE)**

GRELHA DE CORRECÇÃO

Questões de
Prática Processual Civil
(5,5 valores)

24 de Abril de 2014

PARTE I	3 valores
<p>1. Procedimento de injunção (art.º 7º do DL n.º 269/98, de 1/9 – versão atual): obrigação pecuniária emergente de contrato de valor não superior a € 15.000.</p>	0,3V
<p>2. -Prazo para contestar: 20 dias (art.º 783º do CPC aprovado pelo DL n.º 44.129, de 28.12.1961, <i>ex vi</i> art.º 5º/3 e art.º 8º da Lei n.º 41/2013, de 26/6). -O prazo termina no dia 09.04.2014 (art.º 138º/1 do atual CPC).</p> <p>Consideração da hipótese de apresentação tardia mediante o pagamento de uma multa – 14.04.2014 (art.º 139º/5 do atual CPC).</p>	0,7V
<p>3. Não. A exceção já tinha sido debatida nos articulados (contestação da R. e resposta da A. – art.º 785º do anterior CPC (<i>ex vi</i> art.º 5º/3 e art.º 8º da Lei n.º 41/2013, de 26/6) – o que determina a não realização da audiência prévia (art.º 592º/1/b) do atual CPC).</p>	1,3V
<p>4. -Até dia 06.05.2014. O prazo para interpor recurso de apelação (al. b) do n.º 2 do art.º 644º do atual CPC) é de 15 dias (n.º 1 do art.º 638º do atual CPC).</p> <p>-A notificação presume-se feita dia 21.04.2014 (art.º 248º do atual CPC), começando o prazo a contar no dia seguinte. Neste caso, apesar de decorrerem as férias judiciais da Páscoa, o prazo processual não chega a suspender porque o 1º dia da contagem (22.04.2014) já não está abrangido pelo período de férias.</p> <p>Consideração da hipótese de apresentação tardia mediante o pagamento de uma multa – 09.05.2014 (art.º 139º/5 do atual CPC).</p>	0,7V

PARTE II	2,5 valores
<p>a) Sim, era possível alterar o requerimento probatório anteriormente apresentado na audiência prévia (art.º 598º/1 do atual CPC), no sentido de aditar a testemunha.</p> <p>Aspetos a indicar para além dos que são comuns a todos os requerimentos: - identificar a testemunha e respetivo domicílio; - indicar que a mesma deverá ser inquirida por carta rogatória a expedir para o tribunal italiano competente - nos termos das disposições conjugadas do art.º 172º/1 e art.º 182º/2 do CPC - sobre os temas da prova enunciados;</p> <p>Aspetos a valorizar: indicação do art.º 2º do Regulamento (CE) n.º 1206/2001 do Conselho, de 28/05/2001.</p>	2,5V



**ORDEM DOS ADVOGADOS
CNEF / CNA**

Comissão Nacional de Estágio e Formação / Comissão Nacional de Avaliação

**PROVA ESCRITA NACIONAL DO
EXAME FINAL DE AVALIAÇÃO E
AGREGAÇÃO
(RNE)**

GRELHA DE CORREÇÃO

**Questões de
PRÁTICA PROCESSUAL PENAL
(5,5 valores)**

24 de Abril de 2014

Prática Processual Penal (5,5 valores)

Enquanto defensor de Abílio, arguido no processo 5432/12.0LXPRT, que corre termos pelo 1º Juízo Criminal do Porto, 1ª Secção, foi notificado, por via postal enviada em 02/04/2014, do despacho que designou a data para audiência de julgamento.

Dessa notificação, consta ainda a seguinte decisão:

“Vem, agora, o MP requerer a sujeição do arguido a medida de coação de proibição de contactos com qualquer uma das 43 ofendidas. Em face do exposto e antes de mais, notifique este arguido para, querendo, se pronunciar.”

O seu constituinte Abílio foi notificado deste excerto por via postal depositada em 03/04/2014.

1. Considerando apenas a factualidade descrita e querendo preparar a sua agenda para as próximas semanas, identifique e calcule o(s) prazo(s) em causa. (2,5 Valores)

Grelha:

Identificação dos prazos: (1 valor)

- Exercício do contraditório à promoção do MP: prazo geral de 10 dias – 105º nº 1 CPP

- Contestação: 20 dias – art. 315º nº 1 CPP

Todavia, o Arguido também deveria ter sido notificado da data de julgamento, o que não aconteceu. Nos termos do 113º nº 10, este prazo apenas se iniciará a partir dessa notificação. Neste sentido, o prazo para contestação não deverá ser calculado pois é indiferente para a preparação da agenda do advogado.

Cálculo do prazo em causa (de 10 dias): (1,25 valor)

- Arguido: postal simples (113º nº 1 al. c) ex vi 196º nº 2) presumindo-se notificado no 5º dia posterior a contar do depósito (113º nº 3). No caso presume-se notificado em 08/04/2014.

- Defensor: postal registada (113º nº 1 al. b)) presumindo-se notificado no 3º dia útil (113º nº 2). Defende-se aqui que apenas o 3º dia terá de ser útil (Admite-se defensável considerar os 3 dias úteis na esteira de vários acórdãos e Despacho da PGDL de 18-03-2013). No caso presume-se notificado em 07/04/2014.

- Concluir que defensor e arguido foram notificados em datas diferentes, devendo o prazo contar-se a partir da data da notificação efetuada em último lugar, ou seja, da notificação do arguido. (art. 113º nº 10 já que se trata de notificação relativa à aplicação de medidas de coação).

- Início do prazo – data do evento – art. 279º CC

- Aplicam-se as regras de processo civil (art. 104º CPP) pelo que corre de forma contínua, suspendendo-se em férias (138º CPC e 137º nº 1 CPC), com a exceção dos processos ditos urgentes (art. 103 nº 2 a) a e), nos termos do 104º nº 2).
- As férias decorrem entre o domingo de Ramos e segunda feira de Páscoa (ou seja 13/04/2014 e 21/04/2014), nos termos do art 12º LOFTJ ou 26º da LOSJ.

Conclusão: (0,25 valores)

O termo do prazo ocorre em 28/04/2014 (para se pronunciar sobre a aplicação da medida de coação promovida).

Poderia ainda fazê-lo depois do termo, nos três dias úteis seguintes, dias 29, 30 de abril e 2 maio, com multa (107º nº 5, 107º-A CPP), ou em outra data, com justo impedimento (107º nº 2 a 4 CPP e 140º CPC)

2. Tendo o processo prosseguido os seus termos, suponha que precisaria de mais tempo para apresentar a contestação. Elabore a peça processual que daria entrada nos autos para que lhe fosse permitido apresentar tempestivamente uma defesa condigna do seu constituinte. (1,5 Valores)

Grelha:

Cabeçalho: (0,3V)

- Juíz de Direito
- Juízos Criminais do Porto
- processo 5432/12.0LXPRT
- 1º Juízo criminal – 1ª secção

Intróito: (0,3V)

- Identificação do arguido
- requerimento para prorrogação de prazo
- Referência ao disposto nos art. 107º nº 6 CPP

Corpo: (0,5V)

- mencionar de excecional complexidade por referência à parte final do nº 3 do artigo 215º, aqui manifestada no número de ofendidos (43 ofendidas)

Pedido: (0,2V)

- Requerer a prorrogação do prazo
- Mencionar art. 107º nº 6 CPP

Juntada e subscrição: (0,2V)

- duplicados legais
- Identificação/contactos e assinatura do Advogado

3. Imagine que no dia designado para audiência de discussão e julgamento o arguido remeteu-se ao silêncio. No decurso da audiência, apesar da sua oposição, foram lidas as declarações prestadas pelo seu constituinte, durante o inquérito em janeiro de 2013, perante o Procurador-Adjunto da 6ª secção do DIAP do Porto.

Poderão tais declarações de Abílio ser valoradas pelo Tribunal? (1,5 Valores)

Grelha:

Não. Apesar de a nova redação do art. 357º CPP permitir essa leitura (cumpridos os demais requisitos), nos termos do nº 2 do artigo 4º, da Lei nº 20/2013 de 21 de Fevereiro (que alterou o CPP), continua a aplicar-se o disposto no artigo 357.º do Código de Processo Penal na redação da Lei n.º 48/2007, de 28 de agosto aos casos em que o Arguido já tinha prestado declarações quando a lei entrou em vigor em março de 2013.

Nesta situação, o Arguido teria sido ouvido em janeiro de 2013. Assim, a situação não integra nenhum dos casos permitidos no art. 357º da redação aplicável do CPP. A sua leitura não é permitida pelo que não pode ser valorada por constituir prova proibida (art. 355º e 125º CPP).



**ORDEM DOS ADVOGADOS
CNEF / CNA**

Comissão Nacional de Estágio e Formação / Comissão Nacional de Avaliação

**PROVA ESCRITA NACIONAL DO
EXAME FINAL DE AVALIAÇÃO E
AGREGAÇÃO
(RNE)**

Grelha de Correção

**ÁREAS OPCIONAIS
(3 valores)**

24 de Abril de 2014

CONTRATOS - 1,5 Valores

Pretendendo implementar-se no mercado galego, onde quase não tinha clientes, Carlos celebrou um acordo de distribuição com Sancho, pelo qual este se obrigou, por conta daquele, e durante cinco anos, à promoção de contratos de venda dos produtos de Carlos, mediante uma comissão trimestral de quatro por cento sobre o valor das vendas efetuadas, na região da Galiza. Nesse acordo, foi concedida a Sancho exclusividade de atuação na região, assim como lhe foi reconhecida liberdade de organização quanto ao tempo de trabalho, aos itinerários e à escolha dos clientes, embora correspondendo às orientações recebidas de Carlos. As despesas de Sancho no desenvolvimento da atividade ficaram por sua conta.

Durante o período acordado, Sancho zelou pelos interesses de Carlos, designadamente dando publicidade aos produtos deste, fazendo prospeção do mercado, contactando e interessando a clientela na respetiva aquisição e encaminhado as propostas recebidas, com o que conquistou clientes e desenvolveu amplamente o mercado dos produtos de Carlos.

O acordo terminou findo o prazo estipulado. Tal como sempre acontecera, Carlos pagou a Sancho as comissões devidas pelos contratos que este havia promovido e que haviam sido concluídos antes e logo após o termo do acordo. Decorridos onze meses após a cessação do acordo, Sancho reclamou o pagamento de uma compensação pelos benefícios de que Carlos continuava e continuaria a auferir com a clientela angariada e desenvolvida pela atividade que levou a cabo. Carlos entende que nada deve a Sancho, visto que o acordo celebrado se destinava precisamente à angariação de clientela e à promoção de negócios, atividade pela qual pagou a Sancho, pontualmente e em tempo oportuno, a retribuição combinada, não tendo sido estipulada qualquer indemnização ou compensação pela cessação da relação contratual.

QUESTÃO

1- Qualificando juridicamente o contrato celebrado entre Carlos e Sancho, pronuncie-se sobre a admissibilidade das posições assumidas pelas partes. Justifique, de forma sustentada, a sua resposta. (1,5 Valores)

Grelha:

A resposta, devidamente sustentada, à situação prática proposta envolve a qualificação jurídica da relação contratual estabelecida entre Carlos e Sancho como contrato de agência, implicando, antes de mais, a referência aos seguintes elementos caracterizadores:

- Contrato de Agência
 - Agência é o contrato pelo qual uma das partes se obriga a promover por conta da outra a celebração de contratos, de modo autónomo e estável e mediante retribuição, podendo ser-lhe atribuída certa zona ou determinado círculo de clientes.
 - Contrato (de distribuição) típico e nominado, regulado pelo Decreto-Lei n.º178/86, de 3 de julho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º118/93, de 13 de abril.

- Contrato não formal ou consensual, já que a sua validade não está dependente da observância de qualquer forma.
- Contrato oneroso porque o esforço económico é suportado pelas duas partes e há vantagens correlativas para ambas;
- Contrato sinalagmático porque há um nexo de corresponsabilidade entre as obrigações das partes.

A resolução do caso implica necessariamente a identificação, em concreto, dos elementos essenciais caracterizadores do contrato de agência, sob pena de se confundir o contrato com alguma das suas figuras afins, enviesando a solução. Assim, como elementos essenciais, conta-se com:

- A obrigação, a cargo do agente, de promoção de contratos em benefício do principal, ou seja, a obrigação de Sancho de realizar uma prestação de facto consubstanciada na prática de atos destinados à conquista e ao desenvolvimento do mercado de Carlos; assim, no âmbito dessa obrigação, Sancho deu publicidade aos produtos de Carlos, contactou, esclareceu e interessou a possível clientela na respetiva aquisição, encaminhou as propostas recebidas, acatou as orientações transmitidas pelo principal que não atingiam a sua autonomia, entre outras ações típicas da agência.
- A atuação do agente por conta do principal, ou seja, a projeção dos atos de Sancho na esfera jurídica de Carlos, no interesse e em benefício deste.
- A autonomia do agente no desempenho da sua prestação contratual; no caso, não obstante dever conformar-se com as orientações de Carlos, Sancho gozava de uma considerável liberdade na organização do exercício da atividade, designadamente quanto à definição do tempo de trabalho, dos itinerários, seleção de clientes, etc. A esta autonomia está associado o risco da atividade, sendo que as despesas de Sancho ficavam a seu cargo (cfr. artigo 20.º).
- A estabilidade do vínculo, visando a realização de uma pluralidade de atos de promoção comercial, ou seja, a prestação continuada de Sancho na medida em que a atividade a desenvolver se prolonga no tempo, neste caso, por cinco anos.

- A obrigação do principal de proceder à competente retribuição do agente [cfr. artigos 13.º, al. e), 15.º, 16.º], ou seja, a obrigação de Carlos proceder ao pontual pagamento da comissão acordada com Sancho, o que, segundo o enunciado, sempre sucedeu.

Ora, a explicitação destes elementos essenciais permitiria distinguir o contrato de agência celebrado das figuras afins, como a relação de trabalho subordinado (autonomia, independência e risco da atividade, em contraposição com subordinação jurídica), a comissão (atuação no interesse e por conta do principal em contraposição com atuação em nome próprio do comissário e por conta do comitente), o contrato de mediação (estabilidade e execução continuada da prestação do agente em contraposição com atuação pontual do mediador; atuação do agente por conta do principal em contraposição com atuação por conta própria do mediador) ou o contrato de mandato (atos materiais do agente em contraposição com atos jurídicos do mandatário).

Além destes elementos essenciais, a situação factual descrita revelava também alguns elementos naturais da agência:

- A delimitação territorial ou subjetiva – por área geográfica ou por círculo de clientes; no caso, região da Galiza.
- Concessão pelo principal ao agente de exclusividade de atuação na área geográfica ou no círculo de clientes predeterminado (cfr. artigo 4.º); no caso, exclusividade de atuação na região da Galiza.

Configurando-se o acordo celebrado como contrato de agência, surge a questão controvertida da compensação reclamada por Sancho. Ora, nos termos do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º178/86, o agente tem direito, após a cessação do contrato, a uma indemnização de clientela, desde que se verifiquem, cumulativamente três requisitos:

- O agente tenha angariado novos clientes para a outra parte ou aumentado substancialmente o volume de negócios com a clientela já existente;

- O principal venha a beneficiar consideravelmente, após a cessação do contrato, da atividade desenvolvida pelo agente;
- O agente deixe de receber qualquer retribuição por contratos negociados ou concluídos, após a cessação do contrato, com os clientes por si trabalhados.

Ora, em concreto, afiguram-se preenchidos os requisitos da indemnização de clientela, porquanto, segundo o enunciado: Sancho conquistou clientes e desenvolveu amplamente o mercado dos produtos comercializados por Carlos; este previsivelmente continuará a lucrar com esses clientes; não consta que tenha sido estipulada qualquer compensação pelos contratos futuramente celebrados com clientes angariados por Sancho. Esta indemnização de clientela traduz-se, assim, numa compensação devida ao agente pela “mais-valia” que este proporciona ao principal, graças à atividade por si desenvolvida, na medida em que Carlos continuará a aproveitar-se dos frutos dessa atividade, após o termo do contrato.

Acresce referir que Sancho comunicou a Carlos, dentro do prazo legalmente previsto de um ano a contar da cessação do contrato, que pretendia receber a referida indemnização.

De referir também que, caso não houvesse acordo entre as partes, a indemnização de clientela seria fixada equitativamente, nos termos prescritos no artigo 34.º.

Não colhem assim os argumentos de Carlos de que já havia pago a retribuição acordada pela atividade contratada e de que não estava estipulada qualquer compensação, porquanto a indemnização de clientela encontra-se legalmente prevista, não pode ser liminarmente afastada pelas partes, sendo que os requisitos cumulativos exigidos comprovam, no caso concreto, o fundamento da pretensão de Sancho a essa indemnização. Sendo a atividade fundamental do agente a de estimular a celebração de contratos entre o principal e os clientes por si angariados, considera-se justo que Sancho seja compensado pelos benefícios que a atividade que desenvolveu continuará a proporcionar a Carlos, os quais, na vigência do contrato, eram de proveito comum e, após o seu termo, irão aproveitar somente ao principal.

Em conclusão, a resposta implica, portanto, a configuração da relação contratual descrita como agência e, conseqüentemente, em função da verificação concreta dos requisitos legalmente exigidos, o reconhecimento do direito à indemnização de clientela reclamada por Sancho.

O total da cotação (1,5 valores) será distribuído do seguinte modo:

- Qualificação jurídica da relação contratual entre Carlos e Sancho como agência, com referência expressa ao carácter típico e nominado, consensual, oneroso e sinalagmático **(0,5 valores)**;
- Explicitação dos elementos caracterizadores da agência verificados em concreto **(0,5 valores)**;
- Problematização das posições assumidas pelas partes quanto à exigibilidade da indemnização de clientela, concluindo-se, após verificação dos requisitos legais, pela admissibilidade da indemnização de clientela e, assim, da pretensão de Sancho. **(0,5 valores)**.

P. INSOLVÊNCIA - 1,5 Valores

Imagine a seguinte situação:

Ambrósio Nunes, sócio-gerente da ALFA CONSTRUÇÕES, LDA., consultou-o no sentido de obter aconselhamento jurídico sobre a situação em que se encontra a sua empresa. Informou-o, em síntese, que a ALFA CONSTRUÇÕES, LDA. está a passar por algumas dificuldades económicas, derivadas da falta de liquidez, não conseguindo nos últimos dois meses cumprir pontualmente todas as suas obrigações, concretamente:

- a) uma dívida de IVA relativa ao mês anterior, no montante de 10.000 Euro;
- b) uma conta-corrente caucionada de 200.000 Euro ao Banco BETA, que se venceu no mês anterior;
- c) uma dívida vencida há cerca duas semanas de 50.000 Euro à DELTA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, S.A., um fornecedor de materiais de construção civil;
- d) algumas pequenas dívidas a outros fornecedores, vencidas no passado mês de Março, mas que, no total, não ultrapassam os 5.000 Euro.

Adicionalmente, Ambrósio Nunes transmitiu-lhe que terá ouvido dizer que estaria eventualmente obrigado a requerer a insolvência da sua empresa, mas que é algo que ele não pretende uma vez que a mesma é viável e recuperável em função dos projectos que tem em curso, mas que precisa de alguma forma de proteção contra a previsível interposição de ações judiciais. Por fim, ainda lhe disse que a DELTA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, S.A., estaria disposta a negociar o pagamento das dívidas em moldes que possibilitasse a recuperação da ALFA CONSTRUÇÕES, LDA.

QUESTÕES

1- Considerando o que lhe foi exposto por Ambrósio Nunes, aconselharia a ALFA CONSTRUÇÕES, LDA. a requerer a declaração da sua insolvência ou a recorrer a algum outro processo alternativo? Na sua resposta não deixe de se referir aos pressupostos do processo escolhido e aos principais passos a levar a cabo. (1 Valor)

Grelha:

Dado o vencimento muito recente das dívidas e a situação de económica difícil derivada da falta de liquidez, não se justifica o recurso ao processo de insolvência (artºs 3º e 18º do CIRE). Em princípio, não estamos perante uma situação de insolvência já verificada.

Deverá recorrer-se ao processo de revitalização que se destina a permitir ao devedor, em situação económica difícil, estabelecer negociações com os credores, em ordem à conclusão de um acordo recuperatório, que previna a declaração de insolvência e obste à instauração de quaisquer acções para cobrança de dívidas (artºs 17º-A, 17º-B e nº 1 do artº 17-E do CIRE).

Pressupostos do processo de revitalização:

a) o devedor encontrar-se em situação económica difícil ou, em alternativa, em situação de insolvência meramente iminente (nº 1 do artº 17-A do CIRE);

- b)** a recuperabilidade do devedor (nº 1 do artº 17-A do CIRE);
- c)** o devedor e pelo menos um dos seus credores declarem expressamente a vontade de encetar negociações conducentes à revitalização do devedor por meio da aprovação de um plano de recuperação (nº 1 do artº 17-C do CIRE);

Acções a desenvolver:

- a)** requerimento de instauração do processo no Tribunal competente, incluindo a declaração escrita assinada pelo devedor e, pelo menos, por um credor no sentido de se encetarem negociações (artº 17-C do CIRE);
- b)** junção de cópias dos documentos a que alude o nº 1 do artº 24º do CIRE (artº 17-C do CIRE).

2- Imagine agora que, diversamente, é apenas advogado de um dos pequenos fornecedores da ALFA CONSTRUÇÕES, LDA., indicados em d), que não participou em quaisquer negociações com a devedora e que tem um crédito de 1.500 Euro resultante da venda de torneiras. Este credor tomou agora conhecimento, através de publicação no portal do Citius, que foi nomeado um administrador judicial provisório à ALFA CONSTRUÇÕES, LDA. e que poderá reclamar créditos.

Elabore, de forma sucinta mas fundamentada, a reclamação de créditos e indique o prazo que dispõe para tal. (0,5 Valores).

Grelha:

A reclamação de créditos deve ser remetida ao administrador judicial provisório no prazo de 20 dias contados da publicação no portal Citius do despacho judicial que o nomeou (nº 2 do artº 17-D do CIRE).

O legislador não procedeu à remissão para a regulamentação do apenso de reclamação e verificação de créditos em processo de insolvência, sendo que para o processo de insolvência rege o artº 128º do CIRE.

Quanto à identificação, fundamentação, natureza e suporte documental do crédito deve entender-se que o requerimento de reclamação de créditos deve obedecer aos requisitos fixados no artº 128º do CIRE, aqui aplicável por analogia.

Também a qualificação do crédito é importante para a aplicação, na plenitude, do regime fixado nos artºs 215º e 216º do CIRE, mandados expressamente aplicar pelo nº 5 do artº 17º-F do CIRE.

O crédito do fornecedor tem a natureza de crédito comum (alínea c) do nº 4 do artº 47º do CIRE).

DIREITO DAS SOCIEDADES - 1,5 Valores

A exoneração de sócio é a saída ou desvinculação do sócio da sociedade, mediante exercício de direito atribuído pela lei ou pelo contrato, recebendo uma contrapartida pelo valor da sua participação social.

QUESTÕES

a) Apresente alguns dos fundamentos e condições para um sócio poder ter direito à exoneração de uma sociedades por quotas. (1 Valor)

Grelha:

(Artigo 240.º do CSC)

Entre outros:

- As quotas do sócio já estarem inteiramente liberadas;
- Voto expresso do sócio contra deliberações de aumento de capital a subscrever total ou parcialmente por terceiros, da mudança de objecto social, da prorrogação da duração da sociedade, da transferência da sede para o estrangeiro e do regresso à actividade da sociedade dissolvida;
- Voto expresso do sócio com voto favorável da deliberação que acabou vencida, de exclusão ou promoção de exclusão judicial de outro sócio com base em justa causa;
- Decorridos mais de dez anos sobre o ingresso do sócio na sociedade, cujo contrato proíba a cessão de quotas;
- E, ainda, outros casos gerais previstos na lei, ou previstos para as sociedades por quotas ou previstos no contrato de sociedade.

b) Procedimentos que o sócio e a sociedade devem promover com vista ao processo de exoneração do sócio. (0,5 Valores)

Grelha:

- O sócio deve dar conhecimento escrito à sociedade, no prazo de noventa dias seguintes ao conhecimento do facto que lhe atribui a faculdade de se exonerar, da sua intenção de se exonerar, indicando o preciso fundamento;
- A sociedade deve no prazo de trinta dias da recepção da declaração do sócio, tomar uma decisão quanto ao modo concreto de executar a exoneração do sócio.

REGISTOS E NOTARIADO - 1,5 Valores

Ana, casada com Bernardo no regime da separação de bens, pretende vender a Carlos um prédio rústico que herdou do seu Pai, contíguo a vários de que Carlos já é proprietário. Imagine que todos se dirigem ao seu escritório e, como Advogado, lhe pedem que redija o contrato de compra e venda.

Se não lhe ocorrer nenhuma circunstância que possa impedir que o negócio seja celebrado, o que, em qualquer caso, justificará, elabore a minuta da compra e venda e do termo de autenticação. (1,5 Valores)

Grelha:

O artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 116/2008, de 4 de Julho, os documentos particulares que titulem atos sujeitos a registo predial devem conter os requisitos legais a que estão sujeitos os negócios jurídicos sobre imóveis, aplicando-se subsidiariamente o disposto no Código do Notariado.

Nos termos do disposto no n.º 2 daquele artigo e nos artigos 4.º e 6.º da Portaria n.º 1535/2008, de 30 de Dezembro, a validade da autenticação dos documentos particulares que titulem atos sujeitos a registo predial depende do depósito electrónico, a efetuar pela entidade que a realiza, dos documentos autenticados e dos documentos que os instruem e que devam ficar arquivados.

Na elaboração da minuta o candidato deve identificar os intervenientes, com nome completo, número de identificação fiscal, naturalidade, residência, nome do cônjuge e regime de casamento.

Ana pode vender o terreno, seu bem próprio, sem o consentimento de Bernardo, que, portanto, não intervém no negócio (1678.º, n.º 1, 1682-ºA, n.º 1, in fine).

De seguida, o candidato deve mencionar que verificou a identidade dos intervenientes por qualquer das formas previstas no artigo 48.º do Código do Notariado.

O candidato identificará o imóvel, mencionando a natureza, denominação e situação por referência ao lugar, rua, números de polícia ou confrontações, freguesia e concelho; composição sumária, destino, artigo e valor patrimonial inscritos na matriz predial da respetiva freguesia, os números das descrições dos prédios na conservatória a que pertençam ou tenham pertencido, ou a declaração de que não estão descritos, e a inscrição desses direitos em nome de quem os aliena (cf. artigo 54.º do Código do Notariado, 44.º, 82.º e 83.º do Código do Registo Predial).

Na minuta deve ainda constar o preço e a forma de pagamento.

Os documentos particulares que titulem atos sujeitos a registo predial não podem ser autenticados enquanto não se encontrar pago ou assegurado o imposto municipal sobre as transmissões onerosas de imóveis e o imposto do selo liquidados, pelo que o candidato deverá fazer constar do termo de autenticação o arquivamento do extracto da declaração para liquidação de IMT e imposto do selo, acompanhada do correspondente comprovativo de cobrança, o valor dos impostos e a data da liquidação.

Finalmente, o candidato deverá referir, no termo de autenticação, o que as partes declararam relativamente à intervenção de mediador imobiliário, advertindo-os do disposto no artigo 40.º da Lei n.º 15/2013.

O candidato terá **0,05valres** acrescidos se na resposta (não nas minutas) fizer referência à inexistência do direito de preferência previsto no artigo 1380.º do Código Civil pelo facto de ser Carlos o proprietário dos terrenos contíguos.

P. P. ADMINISTRATIVAS - 1,5 Valores

Responda, de forma sucinta mas fundamentada, a três das cinco questões seguintes:

1- No início do mês passado, António foi atropelado quando ia a atravessar uma rua, em Lisboa. A viatura que o atropelou pertence ao exército e era conduzida pelo soldado Bento. No banco de trás, seguia Carlos, general. António foi colhido na passadeira e com o sinal verde para os peões aberto. Esteve vinte e cinco dias hospitalizado e ficou com uma incapacidade parcial permanente de 20%. António contacta-o/a a si, no sentido de saber se pode agir judicialmente e como o deve fazer. Esclareça António, de forma justificada, quanto a:

a) Tribunal competente; b) Tipo de ação; c) Legitimidade passiva; d) Prazo. (0,5Valores)

Grelha:

a) Jurisdição administrativa (art. 212º, nº 3 da CRP e art. 4º, nº 1 g) e h) do ETAF).

TAC de Lisboa (art. 44º, nº 1 do ETAF e art. 18º, nº 1 do CPTA);

b) Ação administrativa comum (art. 37º, nº 2 f) do CPTA);

c) A legitimidade passiva é do Estado, representado pelo Ministério Público, e do condutor (arts. 10º e 11º do CPTA, art. 22º da CRP e Regime da responsabilidade civil extracontratual do Estado e demais entidades públicas, aprovado pela Lei nº 67/2007, de 31 de Dezembro);

d) A ação administrativa comum pode ser proposta a todo o tempo, sem prejuízo do prazo de prescrição de direito substantivo (art. 41º, nº 1 do CPTA).

2- Eduarda, pós-doutorada, com a mais elevada classificação do país, viu a sua candidatura a uma bolsa de investigação científica ficar entre as piores classificadas, no âmbito de um concurso internacional realizado pela Fundação para a Ciência e Tecnologia (FCT). Inconformada, procura-o/a a si, “para ao menos ficar a saber quem a avaliou”, já que a FCT nega aos interessados qualquer informação ou documento antes de o concurso estar definitivamente concluído.

Qual o conselho que lhe dá? (0,5Valores)

Grelha:

O conselho a dar a Eduarda é o de recorrer a uma intimação para a prestação de informações, consulta de processos ou passagem de certidões (art. 104º do CPTA).

Por essa via, a mesma conseguirá ter acesso à informação que pretende. A resposta deverá incluir uma breve referência aos principais traços de regime deste meio processual, nomeadamente a exigência de pedido prévio, como pressuposto processual, e o prazo (art. 105º do CPTA).

3- Compare, de forma fundamentada, os poderes processuais dos contra interessados com os poderes processuais do/s réu/s? (0,5Valores)

Grelha:

Os contra interessados têm os mesmos poderes processuais que o/s réu/s, podendo nomeadamente contestar, alegar, recorrer. Eles são partes no processo. Sobre os mesmos, v. os arts. 57º, 68º, nº 2, 78º, nº 2 f), 80º, nº 1 b), 81º, 83º, 89º, nº 1 f), 91º, nº 4, 114º, nº 3 d), 115º, 117º, 120º, 141º, 177º e 180º, nº 2 do CPTA.

4- Distinga entre processos urgentes e processos cautelares, comparando as respetivas características essenciais. (0,5Valores)

Grelha:

A resposta não deverá limitar-se à enunciação dos processos urgentes e cautelares que o CPTA consagra. Pretende-se que, de forma fundamentada, sejam expostas as principais características dos processos urgentes, enquanto processos principais destinados a obter uma decisão de mérito, por comparação com os processos cautelares, igualmente urgentes mas não principais (instrumentalidade /provisoriedade/ sumaridade). A faculdade de convolação consagrada pelo art. 121º do CPTA e o carácter subsidiário da intimação para proteção de direitos, liberdades e garantias (art. 109º, nº 1 do CPTA) são certamente aspetos a referir.

5- O que entende por princípio da reconstituição da situação hipotética atual? (0,5Valores)

Grelha:

A pergunta remete para o regime da execução de sentenças de anulação de atos administrativos, muito concretamente para a interpretação do art. 173º do CPTA. Os efeitos das sentenças de anulação - (i) efeito constitutivo direto, (ii) dever de executar, (iii) efeito reconstitutivo, e (iv) efeito conformativo ou preclusivo, com o dever de respeitar o caso julgado -, a possibilidade de renovação do ato administrativo, o regime dos atos consequentes, quer em geral, quer no caso particular de reintegração de funcionários, bem como a problemática da existência de causa legítima de inexecução, são questões que devem ser mencionadas.

P.P. TRIBUTÁRIAS - 1,5 Valores

António e Maria foram notificados de liquidação de imposto de selo efetuada pela Autoridade Tributária e Aduaneira no valor de €11.150, alegadamente nos termos da verba nº 28 da Tabela Geral de Imposto de selo, em função de serem proprietários dum lote de terreno destinado a construção habitacional com o valor patrimonial tributário de € 1.115.000.

O prazo para o pagamento do imposto terminou em 30.04.2013.

António e Maria consideram ilegal a liquidação uma vez que, na sua opinião, os terrenos destinados à construção habitacional não se subsumem à aludida verba 28 (na redação anterior à redação dada pela Lei nº 83-C/2013, de 31.12).

António e Maria pretendem impugnar a liquidação equacionando a hipótese de o fazer através de reclamação graciosa ou de impugnação judicial.

QUESTÕES

A)- Qual o último dia do prazo para o efeito, em caso de reclamação graciosa? (0,5 Valores)

Grelha:

O prazo para a apresentação da liquidação é de 120 dias a contar do termo do prazo para pagamento da prestação tributária (art. 49º, nº 1, do CIS, 70º, nº 1 e 102º, nº 1, al. a) do CPPT) pelo que nos termos do art. 20º, nº 1 do CPPT e 279º do Código Civil o prazo terminou em 28.08.2013.

B)- Qual o último dia do prazo para o efeito, em caso de impugnação judicial? (0,5 Valores)

Grelha:

O prazo para a apresentação da impugnação é de três meses a contar do termo do prazo para pagamento da prestação tributária (art. 49º, nº 1, do CIS, e 102º, nº 1, al. a) do CPPT). Nos termos do art. 20º, nº 1 do Código de Procedimento e Processo Tributário, o prazo para a impugnação judicial conta-se nos termos do art. 279º do Código Civil. De acordo com al. e) deste preceito legal, o prazo que termine em férias judiciais transfere-se para o primeiro dia útil subsequente ao termo daquelas, nos casos em que o ato tiver de ser praticado em juízo.

Assim sendo, o prazo para apresentação da impugnação judicial apenas terminou em 1.09.2013, uma vez que terminando, em princípio em dia de férias judiciais, se

transferiu para o primeiro dia útil seguinte, nos termos do art. 279º, al. e) do Código Civil.

C)- Imagine que os contribuintes deixaram expirar os prazos de reclamação graciosa e de impugnação judicial sem terem lançado mão de qualquer um destes mecanismos. Nesta situação podem ainda os contribuintes obter a anulação da liquidação? Justifique. (0,5 Valores)

Grelha:

Os contribuintes podem ainda obter a revogação da liquidação com fundamento em erro imputável aos serviços, no prazo de quatro anos após a liquidação ou a todo o tempo se o imposto não tiver sido ainda pago nos termos conjugados dos nºs 1º e 7º do art. 78º da Lei Geral Tributária.

A decisão da ATA proferida na sequência de um pedido de revisão formulado pelo contribuinte é contenciosamente impugnável nos termos dos arts. 95º, nº 2, al. d) da LGT e 97º, nº 1, al. d) do CPPT, no prazo de 90 dias após a sua notificação ao interessado (art. 102º, nº 1, a. e) do CPPT.

P.P. LABORAIS - 1,5 Valores

A SPC – Sociedade Portuguesa de Construção, SA, com sede e estabelecimento em Oeiras, comunicou, por escrito, aos seus 20 trabalhadores, a intenção de despedimento colectivo por motivo da crise económica que, notoriamente, afecta o sector da construção civil em Portugal.

Concluída a fase de informações e negociação sem acordo, a SPC, no dia 7.04.2014, comunicou ao trabalhador Rodrigo a decisão de despedimento com efeitos a partir de 24.04.2014, transferindo na véspera, apenas, a compensação legal.

O trabalhador, residente em Sintra, tinha sido admitido como estucador, no dia 01.06.2009, auferindo, ultimamente, a retribuição mensal de € 1.000,00.

Inconformado, o trabalhador pretende impugnar o despedimento, reclamando os seus créditos, incluindo o pagamento de trabalho suplementar no valor de € 10.000,00, não reconhecido pela sua empregadora.

QUESTÕES

1- Há fundamento legal para o trabalhador impugnar o seu despedimento? (0,5Valores)

Grelha:

Há fundamento legal para impugnar o despedimento porque a SPC não respeitou o aviso prévio de 30 dias (art. 363º, nº 1, al. b) do Código do Trabalho - CT) nem pagou ao trabalhador os créditos vencidos e exigíveis pela cessação do contrato de trabalho (retribuição de férias e subsídio de férias vencidos em 1/01/2014 e proporcionais de férias e subsídios de férias e de Natal respeitantes ao trabalho prestado em 2014, até ao termo do prazo de aviso prévio (art. 363º, nº 5, do CT). O incumprimento destas formalidades torna ilícito o despedimento colectivo (art. 383º, alíneas b) e c) do CT).

2- O que deve fazer para impugnar o despedimento, em que prazo e qual o Tribunal competente? (0,5Valores)

Grelha:

O trabalhador deve devolver a compensação ou colocá-la à disposição do empregador para ilidir a presunção da aceitação do despedimento (art. 366º, nºs 5 e 6 do CT). Mais deve intentar uma acção de impugnação do despedimento colectivo (arts. 21º, 5ª e 156º e seguintes do CPT), no prazo de seis meses a contar da data da cessação do contrato (art. 388º, nº 2, do CT), no Tribunal do Trabalho de Lisboa (arts. 16º, nº 1, do CPT).

3- Quais são os direitos do trabalhador despedido? Em que fase do processo será decidido a questão dos créditos reclamados pelo trabalhador? (0,5Valores)
Justifique as respostas, indicando as normas legais aplicáveis.

Grelha:

O trabalhador abrangido por um despedimento colectivo ilícito tem direito a ser indemnizado e reintegrado, nos termos do art. 389º, nº 1, alíneas a) e b), bem como à compensação prevista no art. 390º, ambos do CT, podendo optar pela indemnização, em substituição da reintegração, prevista no art. 391º do CT. Tem ainda direito aos créditos vencidos e exigíveis pela cessação do contrato de trabalho. A questão dos créditos, incluindo a retribuição do trabalho suplementar, poderá ser decidida no despacho saneador (art. 160º, nº 1 do CPT, com referência aos arts. 591º, nº 1, alínea d) e 595º, nº 1, alínea b) do CPC) ou relegada para a audiência de julgamento, nos termos do art. 161º do CPT.

Direito Comunitário - 1,5 Valores

António, cidadão português residente em Kiev, assustado com o distúrbios que a cidade por estes dias vive, pretende regressar a Portugal. Porém, é atacado por desconhecidos, que lhe levam todos os documentos e todo o dinheiro que possui.

Admitindo que Kiev não possui representação diplomática portuguesa, António dirige-se à representação diplomática britânica, que lhe recusa auxílio porque ele não faz prova da sua nacionalidade.

As outras representações diplomáticas estão encerradas por razões de segurança.

Quid juris? (1,5Valores)

Grelha:

Base jurídica: artº 20º/2c) TFUE

Legitimidade: cidadão da União ou pessoa singular com residência num Estado membro

Objecto: enquanto no território de países terceiros em que o Estado-Membro de que são nacionais não se encontre representado, protecção das autoridades diplomáticas e consulares de qualquer Estado-Membro, nas mesmas condições que os nacionais desse Estado.

Resposta: A representação diplomática britânica deverá proceder à confirmação da identidade de António pelo meio que lhe for possível, emitindo guia provisória de viagem para Portugal e assegurando o seu transporte para Portugal ou, não sendo possível atenta a instabilidade em Kiev, assegurando a sua segurança.

DC e TPTC - 1,5 Valores

Grupo I

Pela Declaração do Tribunal Constitucional n.º 3-A/2014 publicada no DR n.º 42, de 28 de fevereiro, p. 1672-(2), a composição do Tribunal Constitucional é acrescentada com a cooptação de um novo juiz, nos termos do artigo 19.º, n.º 9, da Lei n.º 28/82, de 15 de novembro.

Refira a composição do Tribunal Constitucional tendo em conta a sua competência, justificando com a Constituição e a lei. (0,5 Valores)

Grelha:

- identificação do Tribunal Constitucional como tribunal (artigo 209.º da CRP) e como órgão constitucional que exerce parcela da função jurisdicional (artigo 221.º da CRP);
- menção à sua criação com a revisão de 1982 e a revisão de 1989 que criou Título próprio na CRP, conforme o texto;
- identificação da Lei da Organização, funcionamento e processo do Tribunal Constitucional, Lei n.º 28/82, de 15 de novembro, atualizada na versão pela Lei Orgânica n.º 1/2011, de 30 de novembro, como lei autónoma do texto constitucional (artigo 224.º, n.º 1, da CRP);
- elenco no artigo 223.º da CRP e desenvolvidas na LOTC (artigos 7.º a 11.º-A);
- composição nos termos dos artigos 163.º, alínea h), 166.º, n.º 5, 222.º, n.º 1 e 2, da CRP e 12.º, n.º 1 e 2, e 16.º, n.º 5, da LOTC;
- análise do artigo 19.º da LOTC;
- comentário sobre a composição deste órgão que depende parcialmente de eleição pela Assembleia da República e pode incidir em juristas que não juizes de carreira.

Grupo II

A fiscalização sucessiva concreta no Tribunal Constitucional é, em alguns casos, uma fiscalização subjectiva, porque introduzida por quem tem interesse pessoal na decisão da causa.

CANOTILHO, J. J. Gomes e MOREIRA, Vital. *Constituição da República Portuguesa anotada*. Coimbra Editora, 4.ª ed., 2010. ISBN 978-972-32-1839-8. p. 941.

Analise juridicamente a via mencionada no texto, considerando os requisitos e efeitos da decisão do Tribunal Constitucional, justificando com a Constituição e a lei. (1 Valor)

Grelha:

- identificação do objecto da inconstitucionalidade – a norma jurídica;
- competência dos juízes a nível difuso na fiscalização concreta (artigos 204.º e 280.º da CRP e 69.º e ss. da LOTC);
- existência de um litígio em órgão jurisdicional (caso concreto) e questão levantada durante o decorrer do processo (incidente);
- necessidade de esgotar todos os recursos;
- recurso cinge-se à questão da inconstitucionalidade;
- efeitos da decisão limitados ao caso concreto.

Devem ser utilizados os seguintes textos: a Constituição da República Portuguesa de 1976 atualizada na versão pela Lei Constitucional n.º 1/2005 de 12 de agosto e a Lei da Organização, funcionamento e processo do Tribunal Constitucional, Lei n.º 28/82, de 15 de novembro, atualizada na versão pela Lei Orgânica n.º 1/2011, de 30 de novembro. Pode e deve ainda ser utilizada a Lei n.º 74/98 de 11 de novembro, atualizada na versão pela Lei n.º 42/2007 de 24 de agosto.

TPTEDH - 1,5 Valores

João apresentou uma queixa no Tribunal Europeu dos Direitos do Homem, no âmbito da Convenção Europeia dos Direitos Humanos, com os seguintes factos:

1- No dia 08.01.2010 o requerente propôs contra uma eléctrica nacional uma ação ordinária para que lhe pagasse danos morais sofridos pelo facto de um raio que caiu sobre um poste de alta tensão, instalado no seu quintal junto à casa, lhe ter queimado tudo o que se encontrava em casa e ter "assado" o seu cão de estimação. Pediu ainda que a eléctrica fosse obrigada a mudar o poste para fora do seu terreno.

2- O tribunal condenou a ré nos danos morais, mas absolveu a ré da mudança do poste. Em recurso para a Relação, a sentença foi confirmada e o STJ não admitiu o recurso, por inadmissível, apesar do valor da acção.

3- O processo findou por acórdão do STJ de 05.01.2014.

4- O acórdão da Relação é de 15.07.2013, e recebeu a notificação em 20.07.2013.

5- Instaurou a queixa em 10.02.2014.

Questões

A) A queixa foi instaurada dentro do prazo? (0,5Valores)

Grelha:

-Nos termos do artigo 35 da Convenção Europeia dos Direitos do Homem o requerente tem seis meses para se queixar ao TEDH, começando o prazo a correr da data da notificação da última decisão nacional que se pronuncia sobre a determinação de direitos e obrigações, isto é sobre o mérito da causa. Esse prazo vai passar para quatro meses nos termos do Protocolo nº 15. Essa determinação (ver artigo 6º nº 1, da Convenção) foi feita no acórdão da Relação de 15/07/2013 e não com o acórdão do STJ que não admitiu o recurso. O acórdão do STJ não se pronuncia sobre o mérito. Portanto, o prazo já se tinha esgotado. A queixa devia entrar no TEDH até 20/01/2014, até seis meses após a notificação do acórdão da Relação.

-A queixa deve ser feita no prazo de seis meses após a decisão que recaia sobre o último recurso ordinário, que se pronuncie sobre o mérito da causa, sob pena de se considerar extemporânea. Ver JORGE DE JESUS FERREIRA ALVES, A CONVENÇÃO EUROPEIA DOS DIREITOS DO HOMEM ANOTADA E PROTOCOLOS ADICIONAIS

ANOTADOS, (Doutrina e Jurisprudência), Legis Editora, 2008. Este é um dos piores lapsos das partes e seus representantes e a leitura do artigo 35º é uma armadilha.

Artigo 35.º

Condições de admissibilidade

1. O Tribunal só pode ser solicitado a conhecer de um assunto depois de esgotadas todas as vias de recurso internas, em conformidade com os princípios de direito internacional geralmente reconhecidos e num prazo de seis meses a contar da data da decisão interna definitiva.

B) Substantivamente, qual ou quais os artigos da Convenção e Protocolos Adicionais em que se podia fundamentar? (0,5Valores)

Grelha:

-Baseava-se no artigo 8º da Convenção e artigo 1º do Protocolo nº 1, a ela anexo.

-Está em causa a vida familiar e domicílio e também o gozo pleno da propriedade pelo requerente.

Artigo 8.º

Direito ao respeito pela vida privada e familiar

1. Qualquer pessoa tem direito ao respeito da sua vida privada e familiar, do seu domicílio e da sua correspondência.

2. Não pode haver ingerência da autoridade pública no exercício deste direito senão quando esta ingerência estiver prevista na lei e constituir uma providência que, numa sociedade democrática, seja necessária para a segurança nacional, para a segurança pública, para o bem-estar económico do país, a defesa da ordem e a prevenção das infracções penais, a protecção da saúde ou da moral, ou a protecção dos direitos e das liberdades de terceiros.

Artigo 1.º do Protocolo nº 1

Protecção da propriedade

Qualquer pessoa singular ou colectiva tem direito ao respeito dos seus bens. Ninguém pode ser privado do que é sua propriedade a não ser por utilidade pública e nas condições previstas pela lei e pelos princípios gerais do direito internacional. As condições precedentes entendem-se sem prejuízo do direito que os Estados possuem de pôr em vigor as leis que julguem necessárias para a regulamentação do uso dos bens, de acordo com o interesse geral, ou para assegurar o pagamento de impostos ou outras contribuições ou de multas.

C) Se acha que teria direito a uma indemnização, faça um pedido com 20 linhas no máximo. (0,5Valores)

Grelha:

Deve enunciar os danos e quantificar o valor e documentá-lo se possível

1. “O requerente teve um **dano moral** que merece tutela jurídica.Com efeito, o tribunal nacional não obrigou a eléctrica a mudar a linha de forma a não passar junto da sua casa. Tem o requerente medo de estar e dormir em casa sempre que chove, relampeja e troveja.

Anda a tratar-se no psiquiatra por causa disso, sofre de insónias, irrita-se, etc.....

.....
.....
.....
.....

(0,1valores)

2.Quantifica o dano moral em 20.000,00 € (vinte mil euros) OU OUTRO. Que o TEDH deve conceder.(0,1valores)

3.Quanto ao **dano material**, já gastou em médicos.....€. O dano material deve ser indemnizado emeuros, que o TEDH deve conceder. .(0,1valores)

4.Como prova junta doc 1, do médico, doc 2 do presidente da junta.(0,1valores)

5.Por causa disso e neste processo já gastou em advogados, 5.000,00 € (cinco mil euros), conforme doc, que devem ser indemnizados e que o TEDH deve conceder. (0,1valores)

Junta os seguintes documentos:

Doc 1.(.....)

Doc 2. (.....)

Doc 3 (.....)



**ORDEM DOS ADVOGADOS
CNEF / CNA**

Comissão Nacional de Estágio e Formação / Comissão Nacional de Avaliação

**PROVA ESCRITA NACIONAL DO
EXAME FINAL DE AVALIAÇÃO E
AGREGAÇÃO
(RNE)**

**Questões de Deontologia Profissional
(6 valores)**

e de

**Prática Processual Civil
(5,5 valores)**

5 de Dezembro de 2014

- Ler atentamente todo o enunciado da prova antes de começar a responder.
- Todas as respostas devem ser completas e fundamentadas juridicamente.
- A estruturação e o grau de precisão das respostas são considerados na avaliação.
- Quando presente um texto introdutório, as respostas deverão ter com ele uma relação objectiva, sendo essa conexão elemento de avaliação.
- A peça, apesar de dever ser assinada processualmente, não o pode ser no teste, sob pena de nulidade, mesmo que a assinatura seja ficcionada.

DEONTOLOGIA PROFISSIONAL

(6 valores)

Exma(o) Colega

Ao adquirir capacidade plena para o exercício da Advocacia, muitas serão as situações com que se irá confrontar implicando decisões corretas à luz das exigências do nosso estatuto profissional e deontológico. Assim, pondere as seguintes hipóteses e responda às questões colocadas com recurso às normas legais e regulamentares aplicáveis:

Grupo I – 3 Valores

A(o) Colega decidiu abrir um escritório contíguo a um outro pertencente a uma sociedade agente de mediação imobiliária. Com o decurso do tempo e com o natural estreitamento das relações pessoais de vizinhança, a(o) Colega foi convidada(o) pela sociedade imobiliária à celebração de um acordo prevendo que nela assumiria uma quota minoritária com funções de gerência efetiva e, paralelamente, a sociedade imobiliária passaria a indicar aos seus clientes a(o) Colega para os patrocinar quando necessário, repartindo com ela os honorários que lhes viesse a cobrar pelos atos próprios de Advocacia que viesse a prestar.

1- Comente esta situação de acordo com nosso estatuto deontológico e defina a atitude que tomaria em face do convite formulado. (3V)

Grupo II – 3 Valores

Em processo cível e nele patrocinando o Autor, a(o) Colega, antes da contestação, logrou harmonizar o conflito após realizar diversas reuniões com ambas as partes, que assim outorgaram transação homologada por sentença.

Um ano decorrido sobre o trânsito em julgado da sentença homologatória, o seu ex-cliente veio solicitar a sua intervenção como testemunha em sede de oposição à

execução, justificando que tal depoimento incidiria sobre o conteúdo das negociações e que era essencial para a boa interpretação do termo de transação, o que a(o) Colega declinou, invocando obrigação de segredo profissional.

Não obstante esta recusa, o Advogado que agora representava na oposição esse seu ex-cliente, veio requerer à Ordem dos Advogados, em sua representação, o levantamento da obrigação de segredo profissional e indicou-o no rol de testemunhas.

A- Encontra alguma ilicitude na intervenção descrita no 1º parágrafo no plano da harmonização do conflito? **(0,5V)**

B- Tinha motivo para invocar a obrigação de segredo profissional e recusar-se a depor? **(1V)**

C- Como decidiria o pedido de dispensa de segredo profissional, caso fosse Presidente do Conselho Distrital ou membro do Conselho Distrital com funções delegadas para o efeito? **(1V)**

D- Como agiria se fosse notificado para depor se ainda não houvesse qualquer decisão do pedido referido em B? **(0,5V)**

PRÁTICA PROCESSUAL CIVIL (5,5 Valores)

Analise o caso abaixo e responda fundamentadamente às perguntas que a seguir se colocam:

Para fazer face à retração do mercado nacional no setor da construção civil, a CONSTRUIR, S.A. resolveu direcionar a sua estratégia e conhecimento para países que apresentassem boas oportunidades de negócio, como se revelou ser o caso da Argélia.

Assim, a CONSTRUIR adquiriu à empresa portuguesa SIDER, S.A. 200t (toneladas) de varão de ferro pelo preço de € 100.000,00, que se destinava a ser utilizado nas obras que lhe tinham sido adjudicadas em Argel.

1. Imagine que a CONSTRUIR intentou uma ação contra a SIDER alegando que o varão de ferro mostrava sinais de oxidação quando foi entregue e pedindo que esta fosse condenada a substituí-lo por varão não oxidado.

- A SIDER foi citada para a ação em 07.11.2014. Qual o prazo para contestar e em que data finda? (0,5V)

2. A SIDER apresentou contestação nela invocando que é normal e mesmo tecnicamente apropriado que o ferro apresente alguma oxidação para o seu emprego na construção civil.

a) Esta contestação foi-lhe notificada via CITIUS, na qualidade de Mandatário da Autora, com a data de elaboração de 05.12.2014. Estando convicto da razão dos argumentos da sua cliente e querendo esclarecer cabalmente esta questão, podia alterar o requerimento probatório apresentado na petição inicial ainda na fase dos articulados? Se sim, dentro de que prazo e até que data? **(1 V)**

b) Independentemente da resposta dada à pergunta anterior, redija o requerimento de alteração do requerimento probatório apresentado na petição inicial, indicando os meios de prova que repute relevantes para o esclarecimento desta concreta questão, acrescentando todos os elementos que lhe pareçam necessários à realização deste exercício. **(2,5V)**

3. Imagine que, no âmbito da ação proposta pela CONSTRUIR contra a SIDER, o juiz titular do processo decidiu dispensar a audiência prévia e, em despacho próprio, enunciou como único tema da prova o seguinte:

Da existência de defeito no varão de ferro comprado pela A. à R.

Como Mandatário da Ré, e pretendendo acautelar a posição da sua cliente para o caso de vir a provar-se que o varão de ferro é efetivamente defeituoso, considera ser ainda relevante discutir um elemento subjectivo – nomeadamente que a Ré desconhecia sem culpa o vício aquando da celebração do contrato de compra e venda - de acordo com a matéria alegada nos articulados e com a lei.

W) Atenta a questão jurídica subjacente aos factos alegados pela Ré, o que poderia fazer para poder assegurar que esta matéria fosse objeto de apreciação por parte do tribunal? **(0,5V)**

Z) Redija o requerimento correspondente, acrescentando todos os elementos que lhe pareçam necessários à realização deste exercício. **(1V)**



**ORDEM DOS ADVOGADOS
CNEF / CNA**

Comissão Nacional de Estágio e Formação / Comissão Nacional de Avaliação

**PROVA ESCRITA NACIONAL DO
EXAME FINAL DE AVALIAÇÃO E
AGREGAÇÃO
(RNE)**

**Questões de Prática Processual Penal
(5,5 Valores)**

05 de Dezembro de 2014

- Ler atentamente todo o enunciado da prova antes de começar a responder.
- Todas as respostas devem ser completas e fundamentadas juridicamente.
- A estruturação e o grau de precisão das respostas são considerados na avaliação.
- Quando presente um texto introdutório, as respostas deverão ter com ele uma relação objectiva, sendo essa conexão elemento de avaliação.
- A peça, apesar de dever ser assinada processualmente, não o pode ser no teste, sob pena de nulidade, mesmo que a assinatura seja ficcionada.

Prática Processual Penal (5,5 valores)

Considere as seguintes folhas de um processo:

*“Processo 123/13.OSGBRG
1ª Secção – Serviços MP Braga*

CONCLUSÃO - 24-01-2014.

(Termo eletrónico elaborado por Técnico de Justiça Hermengarda Hortênsia)

=CLS=

Declaro encerrado o inquérito.

O assistente Calisto Clemente, notificado nos termos e para os efeitos do art.º 285º, nº 1 do C.P. Penal e apesar de ter apresentado queixa tempestivamente, nada veio dizer.

O Ministério Público acusa para Julgamento em Processo Comum com intervenção do Tribunal Singular,

ABREU ANTUNES, casado, dirigente desportivo, filho de António Antunes e de Ana A. Antunes, nascido em 15.03.1956 em Braga, residente na Rua Central, 1, 3º Piso, Braga; e
BENTO BOAVENTURA, casado, administrador, filho de Bártolo Boaventura e de Berta B. Boaventura, nascido em 21.03.1959 em Braga, residente na Rua Direita, 1, Braga;

Porquanto:

No dia 08.09.2013 cerca das 18h50m no interior do Estádio de Futebol Flash Club nesta comarca, mais precisamente na sala de imprensa, os arguidos, em conjunto, dirigiram-se ao assistente Calisto Clemente, que ali se encontrava no exercício da sua profissão de jornalista e o intimidaram a abandonar o Estádio, nem que fosse morto, pois estava a fazer um relato parcial e deturpado do jogo de futebol em curso.

Ato contínuo, o arguido Abreu Antunes, exaltado e em tom ameaçador, dirigindo-se ao assistente, gritou: “És um ignorante que não sabes distinguir um relvado de futebol de um prado para o pasto”.

Nesse mesmo circunstancialismo, o arguido Bento desferiu uma bofetada no rosto do assistente, provocando-lhe dores.

Os arguidos agiram de forma organizada e em esforço comum com intenção concretizada de provocar medo ao assistente, ofender a sua honra, dignidade e

consideração, bem sabendo que as suas afirmações eram lesivas do seu bom nome, e bem sabendo a sua conduta proibida por lei.

O arguido Bento agiu ainda com intenção concretizada de provocar ferimentos no corpo do ofendido, bem sabendo a sua conduta proibida.

Pelo exposto, cometeram os arguidos Abreu e Bento, em coautoria material e na forma consumada, um crime de ameaça, p. e p. pelo art. 153º nº 1 do C. Penal, um crime de injúria, p. e p. pelo art. 181º nº 1 do C. Penal e ainda um crime de associação criminosa previsto e punido pelo nº 1 do art. 299º do mesmo diploma.

O Arguido Bento cometeu ainda em autoria material e na forma consumada um crime de ofensa à integridade física, p. e p. pelo art. 143º nº 1 do C. Penal.

Prova, a dos autos, sendo:

Testemunhal:

Calisto Clemente, id. a fls. 99;

Cumpra o disposto no art. 283º nº 5 do C. P. Penal.

Braga, 24.01.2014”

QUESTÕES

1. No seguimento da presente peça, imagine que foi contactado pelo Arguido Abreu Antunes. Em consulta jurídica, o arguido Abreu confirmou todos os factos, com exceção das ameaças de morte alegadamente proferidas, das quais, aliás, nem havia provas. Referiu-lhe ainda que Dionísio Dantas encontrava-se no local e que confirmaria a sua versão dos factos.

- Considerando apenas a factualidade descrita, elabore a peça processual que daria entrada com vista à não submissão da causa a julgamento. (4V)

2. Imagine que o arguido Bento Boaventura, tendo tomado conhecimento que a peça apresentada em nome do arguido Abreu havia obtido total sucesso, contactou-o pretendendo saber quais as consequências para a sua posição processual e que possibilidades teria agora para obstar ao seu julgamento. Diga, resumida, mas fundamentadamente, como lhe responderia. (1,5 V)



**ORDEM DOS ADVOGADOS
CNEF / CNA**

Comissão Nacional de Estágio e Formação / Comissão Nacional de Avaliação

**PROVA ESCRITA NACIONAL DO
EXAME FINAL DE AVALIAÇÃO E
AGREGAÇÃO
(RNE)**

**Áreas Opcionais
(3 Valores)**

05 de Dezembro de 2014

- Ler atentamente todo o enunciado da prova antes de começar a responder.
- Todas as respostas devem ser completas e fundamentadas juridicamente.
- A estruturação e o grau de precisão das respostas são considerados na avaliação.
- Quando presente um texto introdutório, as respostas deverão ter com ele uma relação objectiva, sendo essa conexão elemento de avaliação.

Das áreas seguintes deverá responder apenas a duas:

CONTRATOS - 1,5 Valores

Bernardo foi assistir a um concerto numa determinada sala de espetáculos da cidade do Porto, tendo efetuado a deslocação de motociclo. Como é habitual nestas ocasiões, por motivos de segurança e conforto do público, não foi permitida a entrada na sala de objetos volumosos, devendo estes ser entregues no bengaleiro existente junto da entrada principal. Em conformidade, Bernardo deixou o seu capacete no bengaleiro, tendo recebido do funcionário uma chapa de identificação para levantamento do bem guardado.

Terminado o concerto, Bernardo dirigiu-se ao bengaleiro para levantar o capacete, mas este havia desaparecido. Chamado o encarregado, este declinou qualquer responsabilidade da empresa proprietária da sala de espetáculos no desaparecimento do bem, alegando ainda que guardar o capacete havia sido um favor que fizera a Bernardo, já que o serviço era gratuito. Esta posição foi igualmente comunicada a Bernardo pela administração da empresa, em resposta à reclamação escrita apresentada. Bernardo pretende ser ressarcido porquanto considera que a sala de espetáculos não guardou devidamente o capacete que lhe havia sido confiado.

Questão

N) Qualificando juridicamente o contrato celebrado entre Bernardo e a empresa proprietária da sala de espetáculos, pronuncie-se sobre a admissibilidade das posições assumidas pelas partes. **(1,5V)**

P. INSOLVÊNCIA - 1,5 Valores

Imagine a seguinte situação:

A sua cliente BETA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO CIVIL, S.A. (adiante designada apenas por BETA) obteve ganho de causa num litígio que durava há dois anos contra a ALFA IMOBILIÁRIA, LDA. (adiante designada apenas por ALFA).

A sentença condenatória foi proferida em 4 de junho de 2014, tendo já transitado em julgado.

A sociedade ALFA foi condenada a pagar à sociedade BETA a quantia de 50.000,00 Euros, acrescida de juros, por facturas não pagas relativas ao fornecimento de materiais de construção.

Numa reunião com a sua cliente, o Senhor José Fagundes, administrador da empresa, informou-o da existência de diversos bens penhoráveis da sociedade ALFA, designadamente de uma loja e de dois veículos automóveis e pediu-lhe para acelerar o processo de cobrança da dívida, de modo a conseguir rapidamente penhorar esses bens e conseguir obter preferência sobre outros credores da ALFA, que já têm julgamentos marcados nos respetivos processos declarativos. A BETA não dispõe de garantias, quer reais, quer pessoais.

Acontece que, **hoje**, foi informado por um Colega de que, na semana passada, foi declarada a insolvência da sociedade ALFA, conforme anúncio publicado no portal Citius, a que teve acesso.

Questões

Na sua resposta não deixe de justificar fundamentadamente a opção tomada, sempre com a indicação das disposições legais aplicáveis

A)- O que deve fazer? Preparar e intentar uma ação executiva com vista à penhora de bens da ALFA e conseguir obter com tal penhora uma preferência sobre outros credores? Intervir de alguma forma no processo de insolvência em defesa dos interesses da credora BETA? Ou atuar das duas formas? (0,75V)

Imagine agora que a sentença que declarou a insolvência da sociedade ALFA foi proferida em 3 de setembro de 2014, conforme anúncio publicado no portal Citius ainda no passado mês de setembro, já transitou em julgado e que apenas **hoje** tomou conhecimento de tais fatos.

B)- O que deve fazer? Preparar e intentar uma ação executiva com vista à penhora de bens da ALFA e conseguir obter com tal penhora uma preferência sobre outros credores? Intervir de alguma forma no processo de insolvência em defesa dos interesses da credora BETA? Ou atuar das duas formas? (0,75V)

DIREITO DAS SOCIEDADES - 1,5 Valores

Questões

1. Qual a exigência legal às deliberações de alteração do contrato? **(0,75V)**
2. Os sócios gozam de preferência nos aumentos de capital e têm prazo para exercer esse direito? Como se faz o cálculo de repartição do aumento de capital? **(0,75V)**

REGISTOS E NOTARIADO - 1,5 Valores

O cliente André comunicou ao Advogado que vai ceder a sua quota na sociedade OLÉ, LDA. e solicita informação sobre os procedimentos a seguir.

U) Informe se há obrigatoriedade de registo, qual o prazo, identifique a forma de registo **(1,5V)**

P. P. ADMINISTRATIVAS - 1,5 Valores

Responda, de forma sucinta mas fundamentada, a três das seis questões seguintes:

C). O Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública de Lisboa intentou, em defesa coletiva dos interesses dos seus associados, mas também em representação de vinte e seis deles, que identificou e dos quais juntou procuração, uma ação contra os Ministérios da Educação, das Finanças e da Administração Pública, bem como contra a Presidência do Conselho de Ministros, pedindo a condenação a, no prazo de seis meses, suprirem a omissão de regulamentação de um determinado diploma legal, relativo a complementos remuneratórios, com efeitos retroativos à data de

entrada em vigor do decreto-lei regulamentado. Em seu entender, qual a ação adequada para o efeito ? **(0,5V)**

D). António requereu, no Supremo Tribunal Administrativo (STA), a suspensão da eficácia da decisão do Plenário do Conselho Superior do Ministério Público que o puniu com a pena de inatividade de um ano e três meses, acrescida da sanção acessória de impossibilidade de promoção pelo período de dois anos. Alegou não só a ilegalidade da sanção, como também que a sua imediata execução produziria prejuízos de difícil reparação, já que o seu vencimento era a única fonte de rendimento do respetivo agregado familiar, pelo que, ao ficar privado do mesmo, a subsistência da sua família era posta em causa. Por outro lado, a suspensão da execução daquela medida não determinaria grave prejuízo para o interesse público, até porque não fora suspenso preventivamente no âmbito do procedimento disciplinar. **Quid iuris? (0,5V)**

E). Na sequência de processo disciplinar, a uma determinada trabalhadora em funções públicas, ao serviço do Instituto de Segurança Social, foi aplicada a pena de demissão. O Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto e, em recurso, o Tribunal Central Administrativo - Norte (TCA-N) julgaram improcedente a impugnação do despacho punitivo. A trabalhadora interpôs recurso do acórdão do TCA-N, ao abrigo do art. 150º do Código de Processo nos Tribunais Administrativos (CPTA), alegando erro da decisão recorrida quanto à prescrição do procedimento disciplinar, à utilização de meios proibidos de prova, à violação do direito de defesa e à desproporção da pena aplicada. O Recorrido opôs-se à admissão da revista excecional, pois, em seu entender, nada vinha discutido que transcendesse o caso concreto, a questão não tinha relevância social ou jurídica e não reclamava a intervenção do STA para uma melhor aplicação do direito. **Quid iuris? (0,5V)**

F). Diga se os concontratados estão obrigatoriamente presentes nos processos urgentes? **(0,5V)**

G). Pode uma providência cautelar, regulada no CPTA, ser decretada sem a audição do requerido? **(0,5V)**

H). Em seu entender, o atual contencioso administrativo português é de plena jurisdição? **(0,5V)**

P.P. TRIBUTÁRIAS - 1,5 Valores

Grupo I – (0,6V)

No dia 1 de setembro de 2013, António foi notificado de uma liquidação adicional relativa a IRS do exercício de 2012, na qual a Autoridade Tributária (AT) efetuou correções relativamente a uma mais valia com a venda de um imóvel.

Aquando do preenchimento da declaração de IRS, António havia entregue o Anexo G1 relativo às mais valias não tributadas, por entender que a aquisição do imóvel havia ocorrido antes de 1 de janeiro de 1989.

Na referida liquidação oficiosa, foi apurado pela AT que o António deveria liquidar o montante de 20.000,00 € (vinte mil euros), a título de imposto, tendo como prazo para pagamento o dia 30 de setembro de 2014.

- Quais os meios ao dispor de António para colocar em causa a liquidação adicional e qual o último dia do prazo para o efeito? **(0,6V)**

Grupo II – (0,4V)

Através da Lei nº 64/2008 de 5 de dezembro foram agravadas as taxas de tributação autónoma para as despesas de representação e despesas suportadas com viaturas ligeiras de passageiros e mistas, com efeitos retroativos a 1 de janeiro de 2008, previstas no artigo 88º do Código do IRC.

Entretanto, foi publicado o Acórdão nº 617/2012 do Tribunal Constitucional, que decidiu pela inconstitucionalidade da alteração da taxa de tributação autónoma de

5% para 10%, no exercício de 2008 na parte em que considerou que a alteração produzia efeitos a 1 de janeiro de 2008, aplicável às despesas de representação e encargos relativos a viaturas ligeiras de passageiros ou mistas e do agravamento de 15% para 20% relativamente aos encargos com viaturas ligeiras de passageiros ou mista de valor de aquisição superior a €40.000.

- Considerando que estamos no início do ano de 2013, qual o mecanismo ao dispor das empresas para pedir o reembolso das quantias indevidamente pagas e qual o respetivo prazo? **(0,4V)**

Grupo III – (0,5V)

A Arbitragem Tributária tal como está atualmente consagrada no RJAT, representa em simultâneo uma garantia para os contribuintes na obtenção de uma decisão num prazo razoável e, por outro lado, constitui uma restrição face aos efeitos da decisão do Tribunal Arbitral e à sua possibilidade de recurso.

- Comente de forma fundamentada, não esquecendo a base legal. **(0,5V)**

P.P. LABORAIS - 1,5 Valores

A sociedade CG – Calçado Global, Lda., com sede e estabelecimento em São João da Madeira, do distrito de Aveiro, celebrou no dia 1 de julho de 2014, um contrato de trabalho com Sérgio, casado, residente nessa cidade, para exercer as funções de técnico de vendas.

Foi acordado o período normal de trabalho de 8 horas diárias, de segunda a sexta-feira, sem prejuízo do regime do banco de horas individual.

Mais foi estipulada a retribuição mensal líquida de € 700,00, acrescida do subsídio de alimentação de € 3,00 por cada dia de trabalho completo.

Na mesma data, a Gerência da CG entregou ao trabalhador um telemóvel para comunicar com a empresa, quando exercesse a atividade fora do seu estabelecimento.

No dia 3 de novembro de 2014, a Gerência da CG comunicou, por escrito, ao trabalhador Sérgio a obrigação de permanecer contactável através do telemóvel da empresa aos domingos, sem qualquer justificação nem contrapartida.

No dia 4 de dezembro de 2014, a mesma Gerência convocou o trabalhador para participar numa reunião com o director de vendas na sede, no domingo seguinte, dia 7 de dezembro de 2014.

QUESTÕES

Justifique as respostas, indicando as normas legais aplicáveis.

- K)** O trabalhador Sérgio é obrigado a cumprir as ordens da Gerência da CG? **(0,5V)**
- L)** Quais são os direitos de um trabalhador que preste trabalho suplementar ao domingo? **(0,5V)**
- M)** Como pode o trabalhador Sérgio defender judicialmente os seus direitos e qual o Tribunal competente? **(0,50V)**

Direito Comunitário - 1,5 Valores

- O)** Defina “auxílio de Estado” e dê alguns exemplos **(0,5 V)**.
- P)** Em que consiste o procedimento por défice excessivo (PDE)? **(0,5 V)**
- Q)** Defina “direito de estabelecimento” **(0,5V)**

DC e TPTC - 1,5 Valores

GRUPO V – (0,5V)

Caracterize a natureza enquanto tribunal ou órgão político do Tribunal Constitucional tendo em conta a sua competência, justificando com a Constituição e a lei. **(0,5V)**

GRUPO VII – (1V)

Há que ter em conta que por via de regra as decisões dos tribunais não são directa e exclusivamente sobre questões de constitucionalidade. Só na decisão de outras questões é que os tribunais podem desaplicar por inconstitucionalidade as normas que sejam aplicáveis à causa.

CANOTILHO, J. J. Gomes e MOREIRA, Vital. Constituição da República Portuguesa anotada. Coimbra Editora, 4.ª ed., 2010. ISBN 978-972-32-1839-8. p. 946.

Analise juridicamente a via mencionada no texto, considerando os requisitos e efeitos da decisão do Tribunal Constitucional, justificando com a Constituição e a lei. **(1V)**

TPTEDH - 1,5 Valores

João, enviou no dia 30/10/2014, pelo correio, uma queixa para o Tribunal Europeu dos Direitos do Homem, e na sua queixa nos termos da Convenção Europeia dos Direitos Humanos, apresentou os seguintes fatos:

1. No dia 30/10/2012 o requerente propôs contra o seu suposto pai uma acção de investigação de paternidade alegando que o dito o reconhece publicamente como filho, era amante de sua mãe no ano da concepção e depois. Requereu o respectivo exame pericial - teste de paternidade.
2. O suposto pai nega tudo na contestação. O réu invoca a excepção de caducidade constante do artigo 1817-1, do Código Civil.

Artigo 1817º

Prazo para a proposição da acção

1 - A acção de investigação de maternidade só pode ser proposta durante a menoridade do investigador ou nos dez anos posteriores à sua maioridade ou emancipação.

Artigo 1873º

Remissão

É aplicável à acção de investigação de paternidade, com as necessárias adaptações, o disposto nos artigos 1817º a 1819º e 1821º.

3. No despacho saneador o juiz declara inconstitucional tal norma e mande prosseguir o processo. O réu recorre sempre até ao Supremo, mas sem êxito.
4. As partes em 2013 recebem relatório pericial donde consta que F, réu, é seu pai em 99,999997% de probabilidades.
5. Por acórdão de 14/01/2014 o Supremo Tribunal de Justiça declarou inconstitucional o artigo 1817º, nº 1, do Código Civil, negando a revista ao pretense pai. E DECLAROU QUE ESTE ARTIGO VIOLA O PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE, DIREITO À IDENTIDADE PESSOAL, e PRINCÍPIO DA NÃO DISCRIMINAÇÃO.
6. Em 27/01/2014 o réu, pretense pai e o Ministério Público, interpuseram recurso para o Tribunal Constitucional.
7. Por decisão sumária de 18/03/2014 e invocando acórdão do Tribunal Constitucional nº 401/2011, em que os juízes estiveram empatados, e o Presidente teve que desempatar com voto de qualidade, o Tribunal Constitucional não julgou a norma inconstitucional.
8. O autor/requerente reclamou para a conferência em 03/04/2014 tendo o Tribunal Constitucional indeferido a reclamação por acórdão de 07/05/2014.
9. Por acórdão de 09/07/2014, notificado por ofício de 11/07/2014, o Supremo, obedecendo ao Tribunal Constitucional, reformou o seu acórdão e julgou procedente a exceção de caducidade, absolvendo o pretense pai.

QUESTÕES

- R)** A queixa foi instaurada dentro do prazo? (0,25V)
- S)** Substantivamente, qual ou quais os artigos da Convenção ou Protocolos Adicionais em que se podia fundamentar a queixa? (1 V)
- T)** Se acha que teria direito a uma indemnização, faça um pedido com 20 linhas no máximo. (0,25V)



**ORDEM DOS ADVOGADOS
CNEF / CNA**

Comissão Nacional de Estágio e Formação / Comissão Nacional de Avaliação

**PROVA ESCRITA NACIONAL DO
EXAME FINAL DE AVALIAÇÃO E
AGREGAÇÃO
(Deliberação 3333-A)**

**Áreas Opcionais
(3 Valores)**

05 de Dezembro de 2014

- Ler atentamente todo o enunciado da prova antes de começar a responder.
- Todas as respostas devem ser completas e fundamentadas juridicamente.
- A estruturação e o grau de precisão das respostas são considerados na avaliação.
- Quando presente um texto introdutório, as respostas deverão ter com ele uma relação objectiva, sendo essa conexão elemento de avaliação.

Das áreas seguintes deverá responder apenas a duas:

P. INSOLVÊNCIA - 1,5 Valores

Imagine a seguinte situação:

A sua cliente BETA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO CIVIL, S.A. (adiante designada apenas por BETA) obteve ganho de causa num litígio que durava há dois anos contra a ALFA IMOBILIÁRIA, LDA. (adiante designada apenas por ALFA).

A sentença condenatória foi proferida em 4 de junho de 2014, tendo já transitado em julgado.

A sociedade ALFA foi condenada a pagar à sociedade BETA a quantia de 50.000,00 Euros, acrescida de juros, por facturas não pagas relativas ao fornecimento de materiais de construção.

Numa reunião com a sua cliente, o Senhor José Fagundes, administrador da empresa, informou-o da existência de diversos bens penhoráveis da sociedade ALFA, designadamente de uma loja e de dois veículos automóveis e pediu-lhe para acelerar o processo de cobrança da dívida, de modo a conseguir rapidamente penhorar esses bens e conseguir obter preferência sobre outros credores da ALFA, que já têm julgamentos marcados nos respetivos processos declarativos. A BETA não dispõe de garantias, quer reais, quer pessoais.

Acontece que, **hoje**, foi informado por um Colega de que, na semana passada, foi declarada a insolvência da sociedade ALFA, conforme anúncio publicado no portal Citius, a que teve acesso.

Questões

Na sua resposta não deixe de justificar fundamentadamente a opção tomada, sempre com a indicação das disposições legais aplicáveis

A)- O que deve fazer? Preparar e intentar uma ação executiva com vista à penhora de bens da ALFA e conseguir obter com tal penhora uma preferência sobre outros

credores? Intervir de alguma forma no processo de insolvência em defesa dos interesses da credora BETA? Ou atuar das duas formas? **(0,75V)**

Imagine agora que a sentença que declarou a insolvência da sociedade ALFA foi proferida em 3 de setembro de 2014, conforme anúncio publicado no portal Citius ainda no passado mês de setembro, já transitou em julgado e que apenas hoje tomou conhecimento de tais fatos.

B)- O que deve fazer? Preparar e intentar uma ação executiva com vista à penhora de bens da ALFA e conseguir obter com tal penhora uma preferência sobre outros credores? Intervir de alguma forma no processo de insolvência em defesa dos interesses da credora BETA? Ou atuar das duas formas? **(0,75V)**

DIREITO DAS SOCIEDADES - 1,5 Valores

Questões

- 3.** Qual a exigência legal às deliberações de alteração do contrato? **(0,75V)**

- 4.** Os sócios gozam de preferência nos aumentos de capital e têm prazo para exercer esse direito? Como se faz o cálculo de repartição do aumento de capital? **(0,75V)**

P. P. ADMINISTRATIVAS - 1,5 Valores

Responda, de forma sucinta mas fundamentada, a três das seis questões seguintes:

C). O Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública de Lisboa intentou, em defesa coletiva dos interesses dos seus associados, mas também em representação de vinte e seis deles, que identificou e dos quais juntou procuração, uma ação contra os Ministérios da Educação, das Finanças e da Administração Pública, bem como contra a Presidência do Conselho de Ministros, pedindo a condenação a, no prazo de seis meses, suprirem a omissão de regulamentação de um determinado diploma legal, relativo a complementos remuneratórios, com efeitos retroativos à data de entrada em vigor do decreto-lei regulamentado. Em seu entender, qual a ação adequada para o efeito ? **(0,5V)**

D). António requereu, no Supremo Tribunal Administrativo (STA), a suspensão da eficácia da decisão do Plenário do Conselho Superior do Ministério Público que o puniu com a pena de inatividade de um ano e três meses, acrescida da sanção acessória de impossibilidade de promoção pelo período de dois anos. Alegou não só a ilegalidade da sanção, como também que a sua imediata execução produziria prejuízos de difícil reparação, já que o seu vencimento era a única fonte de rendimento do respetivo agregado familiar, pelo que, ao ficar privado do mesmo, a subsistência da sua família era posta em causa. Por outro lado, a suspensão da execução daquela medida não determinaria grave prejuízo para o interesse público, até porque não fora suspenso preventivamente no âmbito do procedimento disciplinar. **Quid iuris? (0,5V)**

E). Na sequência de processo disciplinar, a uma determinada trabalhadora em funções públicas, ao serviço do Instituto de Segurança Social, foi aplicada a pena de demissão. O Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto e, em recurso, o Tribunal Central Administrativo - Norte (TCA-N) julgaram improcedente a impugnação do

despacho punitivo. A trabalhadora interpôs recurso do acórdão do TCA-N, ao abrigo do art. 150º do Código de Processo nos Tribunais Administrativos (CPTA), alegando erro da decisão recorrida quanto à prescrição do procedimento disciplinar, à utilização de meios proibidos de prova, à violação do direito de defesa e à desproporção da pena aplicada. O Recorrido opôs-se à admissão da revista excecional, pois, em seu entender, nada vinha discutido que transcendesse o caso concreto, a questão não tinha relevância social ou jurídica e não reclamava a intervenção do STA para uma melhor aplicação do direito. **Quid iuris? (0,5V)**

F). Diga se os contrainteressados estão obrigatoriamente presentes nos processos urgentes? **(0,5V)**

G). Pode uma providência cautelar, regulada no CPTA, ser decretada sem a audição do requerido? **(0,5V)**

H). Em seu entender, o atual contencioso administrativo português é de plena jurisdição? **(0,5V)**

P.P. TRIBUTÁRIAS - 1,5 Valores

Grupo I – (0,6V)

No dia 1 de setembro de 2013, António foi notificado de uma liquidação adicional relativa a IRS do exercício de 2012, na qual a Autoridade Tributária (AT) efetuou correções relativamente a uma mais valia com a venda de um imóvel.

Aquando do preenchimento da declaração de IRS, António havia entregue o Anexo G1 relativo às mais valias não tributadas, por entender que a aquisição do imóvel havia ocorrido antes de 1 de janeiro de 1989.

Na referida liquidação oficiosa, foi apurado pela AT que o António deveria liquidar o montante de 20.000,00 € (vinte mil euros), a título de imposto, tendo como prazo para pagamento o dia 30 de setembro de 2014.

- Quais os meios ao dispor de António para colocar em causa a liquidação adicional e qual o último dia do prazo para o efeito? **(0,6V)**

Grupo II – (0,4V)

Através da Lei nº 64/2008 de 5 de dezembro foram agravadas as taxas de tributação autónoma para as despesas de representação e despesas suportadas com viaturas ligeiras de passageiros e mistas, com efeitos retroativos a 1 de janeiro de 2008, previstas no artigo 88º do Código do IRC.

Entretanto, foi publicado o Acórdão nº 617/2012 do Tribunal Constitucional, que decidiu pela inconstitucionalidade da alteração da taxa de tributação autónoma de 5% para 10%, no exercício de 2008 na parte em que considerou que a alteração produzia efeitos a 1 de janeiro de 2008, aplicável às despesas de representação e encargos relativos a viaturas ligeiras de passageiros ou mistas e do agravamento de 15% para 20% relativamente aos encargos com viaturas ligeiras de passageiros ou mista de valor de aquisição superior a €40.000.

- Considerando que estamos no início do ano de 2013, qual o mecanismo ao dispor das empresas para pedir o reembolso das quantias indevidamente pagas e qual o respetivo prazo? **(0,4V)**

Grupo III – (0,5V)

A Arbitragem Tributária tal como está atualmente consagrada no RJAT, representa em simultâneo uma garantia para os contribuintes na obtenção de uma decisão num prazo razoável e, por outro lado, constitui uma restrição face aos efeitos da decisão do Tribunal Arbitral e à sua possibilidade de recurso.

- Comente de forma fundamentada, não esquecendo a base legal. **(0,5V)**

P.P. LABORAIS - 1,5 Valores

A sociedade CG – Calçado Global, Lda., com sede e estabelecimento em São João da Madeira, do distrito de Aveiro, celebrou no dia 1 de julho de 2014, um contrato de trabalho com Sérgio, casado, residente nessa cidade, para exercer as funções de técnico de vendas.

Foi acordado o período normal de trabalho de 8 horas diárias, de segunda a sexta-feira, sem prejuízo do regime do banco de horas individual.

Mais foi estipulada a retribuição mensal ilíquida de € 700,00, acrescida do subsídio de alimentação de € 3,00 por cada dia de trabalho completo.

Na mesma data, a Gerência da CG entregou ao trabalhador um telemóvel para comunicar com a empresa, quando exercesse a atividade fora do seu estabelecimento.

No dia 3 de novembro de 2014, a Gerência da CG comunicou, por escrito, ao trabalhador Sérgio a obrigação de permanecer contactável através do telemóvel da empresa aos domingos, sem qualquer justificação nem contrapartida.

No dia 4 de dezembro de 2014, a mesma Gerência convocou o trabalhador para participar numa reunião com o director de vendas na sede, no domingo seguinte, dia 7 de dezembro de 2014.

QUESTÕES

Justifique as respostas, indicando as normas legais aplicáveis.

- N)** O trabalhador Sérgio é obrigado a cumprir as ordens da Gerência da CG?
(0,5V)
- O)** Quais são os direitos de um trabalhador que preste trabalho suplementar ao domingo? **(0,5V)**
- P)** Como pode o trabalhador Sérgio defender judicialmente os seus direitos e qual o Tribunal competente? **(0,50V)**

Direito Comunitário - 1,5 Valores

- O) Defina “auxílio de Estado” e dê alguns exemplos (0,5 V).
- P) Em que consiste o procedimento por défice excessivo (PDE)? (0,5 V)
- Q) Defina “direito de estabelecimento” (0,5V)

DC e TPTC - 1,5 Valores

GRUPO V – (0,5V)

Caracterize a natureza enquanto tribunal ou órgão político do Tribunal Constitucional tendo em conta a sua competência, justificando com a Constituição e a lei. (0,5V)

GRUPO VII – (1V)

Há que ter em conta que por via de regra as decisões dos tribunais não são directa e exclusivamente sobre questões de constitucionalidade. Só na decisão de outras questões é que os tribunais podem desaplicar por inconstitucionalidade as normas que sejam aplicáveis à causa.

CANOTILHO, J. J. Gomes e MOREIRA, Vital. Constituição da República Portuguesa anotada. Coimbra Editora, 4.ª ed., 2010. ISBN 978-972-32-1839-8. p. 946.

Analise juridicamente a via mencionada no texto, considerando os requisitos e efeitos da decisão do Tribunal Constitucional, justificando com a Constituição e a lei. (1V)

TPTEDH - 1,5 Valores

João, enviou no dia 30/10/2014, pelo correio, uma queixa para o Tribunal Europeu dos Direitos do Homem, e na sua queixa nos termos da Convenção Europeia dos Direitos Humanos, apresentou os seguintes fatos:

10. No dia 30/10/2012 o requerente propôs contra o seu suposto pai uma acção de investigação de paternidade alegando que o dito o reconhece publicamente como filho, era amante de sua mãe no ano da concepção e depois. Requereu o respectivo exame pericial - teste de paternidade.

11. O suposto pai nega tudo na contestação. O réu invoca a exceção de caducidade constante do artigo 1817-1, do Código Civil.

Artigo 1817º

Prazo para a proposição da acção

1 - A acção de investigação de paternidade só pode ser proposta durante a menoridade do investigante ou nos dez anos posteriores à sua maioridade ou emancipação.

Artigo 1873º

Remissão

É aplicável à acção de investigação de paternidade, com as necessárias adaptações, o disposto nos artigos 1817º a 1819º e 1821º.

12. No despacho saneador o juiz declara inconstitucional tal norma e mande prosseguir o processo. O réu recorre sempre até ao Supremo, mas sem êxito.

13. As partes em 2013 recebem relatório pericial donde consta que F, réu, é seu pai em 99,999997% de probabilidades.

14. Por acórdão de 14/01/2014 o Supremo Tribunal de Justiça declarou inconstitucional o artigo 1817º, nº 1, do Código Civil, negando a revista ao pretense pai. E DECLAROU QUE ESTE ARTIGO VIOLA O PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE, DIREITO À IDENTIDADE PESSOAL, e PRINCÍPIO DA NÃO DISCRIMINAÇÃO.

15. Em 27/01/2014 o réu, pretense pai e o Ministério Público, interpuseram recurso para o Tribunal Constitucional.

16. Por decisão sumária de 18/03/2014 e invocando acórdão do Tribunal Constitucional nº 401/2011, em que os juízes estiveram empatados, e o Presidente teve que desempatar com voto de qualidade, o Tribunal Constitucional não julgou a norma inconstitucional.

17. O autor/requerente reclamou para a conferência em 03/04/2014 tendo o Tribunal Constitucional indeferido a reclamação por acórdão de 07/05/2014.

18. Por acórdão de 09/07/2014, notificado por ofício de 11/07/2014, o Supremo, obedecendo ao Tribunal Constitucional, reformou o seu acórdão e julgou procedente a exceção de caducidade, absolvendo o pretense pai.

QUESTÕES

R) A queixa foi instaurada dentro do prazo? (0,25V)

S) Substantivamente, qual ou quais os artigos da Convenção ou Protocolos Adicionais em que se podia fundamentar a queixa? (1 V)

T) Se acha que teria direito a uma indemnização, faça um pedido com 20 linhas no máximo. (0,25V)



ORDEM DOS ADVOGADOS

CNEF / CNA

EXAME NACIONAL DE AVALIAÇÃO E AGREGAÇÃO

(RNE)

Deontologia Profissional
(6 Valores)

GRELHA DE CORRECÇÃO

05 de Dezembro de 2014

Exma(o) Colega

Ao adquirir capacidade plena para o exercício da Advocacia, muitas serão as situações com que se irá confrontar implicando decisões corretas à luz das exigências do nosso estatuto profissional e deontológico. Assim, pondere as seguintes hipóteses e responda às questões colocadas com recurso às normas legais e regulamentares aplicáveis:

Grupo I – 3 Valores

1- A(o) Colega decidiu abrir um escritório contíguo a um outro pertencente a uma sociedade agente de mediação imobiliária. Com o decurso do tempo e com o natural estreitamento das relações pessoais de vizinhança, a(o) Colega foi convidada(o) pela sociedade imobiliária à celebração de um acordo prevendo que nela assumiria uma quota minoritária com funções de gerência efetiva e, paralelamente, a sociedade imobiliária passaria a indicar aos seus clientes a(o) Colega para os patrocinar quando necessário, repartindo com ela os honorários que lhes viesse a cobrar pelos atos próprios de Advocacia que viesse a prestar.

1- Comente esta situação de acordo como nosso estatuto deontológico e defina a atitude que tomaria em face do convite formulado. (3V)

Grelha

- **O acordo por violar diversos deveres deontológicos, não podia ser aceite (0,3V);**
- **A aceitação do acordo proposto, implicando uma participação como sócio e gerente na sociedade, violaria o artigo 77º nº 2 p) do EOA, uma vez que a atividade de mediação imobiliária é incompatível com o exercício da Advocacia (0,5V);**
- **A mediação imobiliária, embora seja uma atividade digna, potencia condições de angariação de clientela e perda da isenção e independência dos Advogados, com inerente violação dos deveres constantes dos artigos 76º nºs 1 e 2 e 84º do EOA (0,3V);**
- **O acordo proposto pressupunha uma situação de angariação de clientela, com violação do disposto na alínea h) do nº2 do artigo 85º do EOA (0,5V) e potenciaria uma forma de procuradoria ilícita, proibida pelo artigo 6º da lei nº 49/2004 de 24/08/04 (0,2V);**
- **E ofenderia o princípio da escolha livre dos Advogados pelos seus Clientes, como consigna o artigo 93º nº1, o qual é condição do estabelecimento do valor da confiança que deve fundar tal relação, conforme artigo 92º nº1, ambos do EOA (0,5V);**
- **Como corolário destas normas e princípios, o acordo violaria ainda a proibição de repartição de honorários, consoante impõe o artigo 102º do EOA e pontos 3.6. e 5.4.2. do CDAE (0,5V);**
- **A aceitação do acordo constituía assim infração disciplinar nos termos do artigo 110º do EOA (0,2V);**

Grupo II – 3 Valores

2- Em processo cível e nele patrocinando o Autor, a(o) Colega, antes da contestação, logrou harmonizar o conflito após realizar diversas reuniões com ambas as partes, que assim outorgaram transação homologada por sentença.

Um ano decorrido sobre o trânsito em julgado da sentença homologatória, o seu ex-cliente veio solicitar a sua intervenção como testemunha em sede de oposição à execução, justificando que tal depoimento incidiria sobre o conteúdo das negociações e que era essencial para a boa interpretação do termo de transação, o que a(o) Colega declinou, invocando obrigação de segredo profissional.

Não obstante esta recusa, o Advogado que agora representava na oposição esse seu ex-cliente, veio requerer à Ordem dos Advogados, em sua representação, o levantamento da obrigação de segredo profissional e indicou-o no rol de testemunhas.

A- Encontra alguma ilicitude na intervenção descrita no 1º parágrafo no plano da harmonização do conflito? (0,5V)

Grelha

Não. O advogado tem por dever profissional agir no sentido da harmonização de conflitos, como consta da alínea c) do nº1 do artigo 95º, nada obstante que possa conferenciar com a parte contrária não representada por Advogado desde que não deixe de agir em observância do nº 2 do artigo 92º, ambos do EOA, ou seja, por forma a defender os interesses legítimos do seu Cliente (0,5V).

B- Tinha motivo para invocar a obrigação de segredo profissional e recusar-se a depor? (1V)

Sim, porque os factos foram conhecidos no exercício e por causa do exercício das suas funções profissionais – artigo 87º nº1 (0,5V) e ainda porque os factos foram, além disso, especialmente conhecidos durante negociações para acordo que visou por termo ao litígio, conforme estabelece o artigo 87º nº1 e) do EOA. (0,5V)

C- Como decidiria o pedido de dispensa de segredo profissional, caso fosse Presidente do Conselho Distrital ou membro do Conselho Distrital com funções delegadas para o efeito? (1V)

Cabe ao Advogado, em primeira instância e por dever deontológico, garantir a defesa do sigilo profissional, seja revelando-se indisponível para a revelação do sigilo profissional, seja solicitando a necessária autorização prévia para a revelação quando entenda verificados os pressupostos para o efeito. Assim, só ao Advogado obrigado ao segredo profissional é reconhecido legitimidade para pedir a autorização prévia do nº4 do artigo 87º do EOA (0,5V), como ficou consagrado expressamente nos artigos 5º nº2 e 6º nº2 do Regulamento de Dispensa de Segredo Profissional (0,3V). Consequentemente, nem o seu ex-cliente nem o seu Advogado tinham legitimidade para requerer a referida autorização, devendo por tal razão o pedido ser indeferido. (0,2V)

D- Como agiria se fosse notificado para depor se ainda não houvesse qualquer decisão do pedido referido em C? (0,5V)

Nas circunstâncias concretas da hipótese invocaria escusa com fundamento na sujeição ao dever de segredo profissional, ao abrigo do artigo 497º nº3 do CPC. (0,5V)



ORDEM DOS ADVOGADOS

CNEF / CNA

EXAME NACIONAL DE AVALIAÇÃO E AGREGAÇÃO

(RNE)

**Prática Processual Civil
(5,5 valores)**

GRELHA DE CORRECÇÃO

05 de Dezembro de 2014

PROVA	5,5 valores
<p>1. -Prazo para contestar: 30 dias (n.º 1 do art.º 569º do CPC). O prazo termina no dia 09.12.2014, uma vez que, terminando a um domingo, difere-se o seu termo para o dia útil seguinte (n.º 2 do art.º 138º do CPC).</p> <p>Consideração da hipótese de apresentação tardia mediante o pagamento de uma multa (art.º 139º/5 do CPC).</p>	<p>0,5V</p>
<p>2. - a) - Podia (2ª parte do n.º 2 do art.º 552º do CPC), no prazo de 10 dias a contar da notificação da contestação da R., ou seja, até dia 19.12.2014, já que a notificação presume-se feita no dia 09.12.2014 (art.º 248º do CPC) e a contagem do prazo inicia-se no dia 10.12.2014.</p> <p>Consideração da hipótese de apresentação tardia mediante o pagamento de uma multa (art.º 139º/5 do CPC).</p>	<p>1V</p>
<p>2. - b) - Requerimento escrito aditando ao requerimento probatório anteriormente apresentado outros meios de prova pertinentes e desde que legalmente fundamentados.</p> <p>Aspetos a valorar:</p> <ul style="list-style-type: none"> - <u>Prova pericial:</u> requerer a realização de perícia indicando o seu objeto e pedindo que a mesma seja requisitada pelo tribunal ao Laboratório Nacional de Engenharia Civil (LNEC) – n.º 1 do art.º 467º e n.º 1 do art.º 475º do CPC; - <u>Prova testemunhal:</u> Identificação das testemunhas (nome, profissão, morada – art.º 498º, n.º 1 do CPC) que poderão contribuir com o seu depoimento para o cabal esclarecimento da questão, nomeadamente engenheiros civis. Necessidade de requerer a sua notificação para comparência ou inquirição por teleconferência caso não sejam a apresentar pela parte (n.º 2 do art.º 507º do CPC). <p>Nota: Não considerar meios de prova cujo interesse não se vislumbre para a questão concreta em discussão. <u>A falta de emprego do verbo “requerer” ou “pedir” ou “solicitar” no infinitivo ou na forma conjugada determina a perda da cotação prevista, bem como a ausência de indicação da parte que requer e do objeto da perícia.</u></p>	<p>2,5V</p>
<p>3. - w) - Requerer a realização de audiência prévia (art.º 410º, al. c) do n.º 2 e n.º 3 do art.º 593º e n.º 2 do art.º 596º do CPC), em 10 dias a contar da notificação do despacho em questão.</p>	<p>0,5V</p>
<p>3. - Z) - Requerimento escrito a solicitar a realização de audiência prévia com a finalidade de pretender reclamar do despacho que enuncia o tema da prova e, acessoriamente, de discutir as posições das partes (n.º 3 do art.º 593º do CPC).</p> <p>Nota: <u>Não considerar a indicação do fundamento da reclamação.</u> <u>A falta de emprego do verbo “requerer” ou “pedir” ou “solicitar” no infinitivo ou na forma conjugada determina a perda da cotação prevista, bem como a ausência de indicação da parte que requer.</u></p>	<p>1V</p>



ORDEM DOS ADVOGADOS

CNEF / CNA

**EXAME NACIONAL DE AVALIAÇÃO E
AGREGAÇÃO**

(RNE)

**Prática Processual Penal
(5,5 Valores)**

GRELHA DE CORRECÇÃO

05 de Dezembro de 2014

Prática Processual Penal

(5,5 valores)

Considere as seguintes folhas de um processo:

“Processo 123/13.OSGBRG

1ª Secção – Serviços MP Braga

CONCLUSÃO - 24-01-2014.

(Termo eletrónico elaborado por Técnico de Justiça Hermengarda Hortênsia)

=CLS=

Declaro encerrado o inquérito.

O assistente Calisto Clemente, notificado nos termos e para os efeitos do art.º 285º, nº 1 do C.P. Penal e apesar de ter apresentado queixa tempestivamente, nada veio dizer.

O Ministério Público acusa para Julgamento em Processo Comum com intervenção do Tribunal Singular,

ABREU ANTUNES, casado, dirigente desportivo, filho de António Antunes e de Ana A. Antunes, nascido em 15.03.1956 em Braga, residente na Rua Central, 1, 3º Piso, Braga; e

BENTO BOAVENTURA, casado, administrador, filho de Bártolo Boaventura e de Berta B. Boaventura, nascido em 21.03.1959 em Braga, residente na Rua Direita, 1, Braga;

Porquanto:

No dia 08.09.2013 cerca das 18h50m no interior do Estádio de Futebol Flash Club nesta comarca, mais precisamente na sala de imprensa, os arguidos, em conjunto, dirigiram-se ao assistente Calisto Clemente, que ali se encontrava no exercício da sua profissão de jornalista e o intimidaram a abandonar o Estádio, nem que fosse morto, pois estava a fazer um relato parcial e deturpado do jogo de futebol em curso.

Ato contínuo, o arguido Abreu Antunes, exaltado e em tom ameaçador, dirigindo-se ao assistente, gritou: “És um ignorante que não sabes distinguir um relvado de futebol de um prado para o pasto”. Nesse mesmo circunstancialismo, o arguido Bento desferiu uma bofetada no rosto do assistente, provocando-lhe dores.

Os arguidos agiram de forma organizada e em esforço comum com intenção concretizada de provocar medo ao assistente, ofender a sua honra, dignidade e consideração, bem sabendo que as suas afirmações eram lesivas do seu bom nome, e bem sabendo a sua conduta proibida por lei.

O arguido Bento agiu ainda com intenção concretizada de provocar ferimentos no corpo do ofendido, bem sabendo a sua conduta proibida.

Pelo exposto, cometeram os arguidos Abreu e Bento, em coautoria material e na forma consumada, um crime de ameaça, p. e p. pelo art. 153º nº 1 do C. Penal, um crime de injúria, p. e p. pelo art. 181º nº 1 do C. Penal e ainda um crime de associação criminosa previsto e punido pelo nº 1 do art. 299º do mesmo diploma.

O Arguido Bento cometeu ainda em autoria material e na forma consumada um crime de ofensa à integridade física, p. e p. pelo art. 143º nº 1 do C. Penal.

Prova, a dos autos, sendo:

Testemunhal:

Calisto Clemente, id. a fls. 99;

QUESTÕES

1. No seguimento da presente peça, imagine que foi contactado pelo Arguido Abreu Antunes. Em consulta jurídica, o arguido Abreu confirmou todos os factos, com exceção das ameaças de morte alegadamente proferidas, das quais, aliás, nem havia provas. Referiu-lhe ainda que Dionísio Dantas encontrava-se no local e que confirmaria a sua versão dos factos.

- Considerando apenas a factualidade descrita, elabore a peça processual que daria entrada com vista à não submissão da causa a julgamento. **(4V)**

Grelha:

Cabeçalho e introito:

- Juiz de Instrução Criminal **(0,03V)**
- Tribunal da Comarca de Braga **(0,03V)** – Secção de Instrução Criminal **(0,03V)**
- Processo 123/13.OSGBRG **(0,03V)**
- 1ª Secção – Serviços MP Braga **(0,03V)**

- Identificação do arguido **(0,03V)**
- requerimento para abertura de instrução **(0,03V)**
- Referência ao disposto nos art. 287º nº 1 a) do CPP **(0,04V)**

Corpo:

Razões de facto e de direito da discordância:

- Inexistência de indícios dos factos relativos às ameaças, que são, aliás, falsas; **(0,75V)**
- Inexistência de factos suficientes para acusar pelo crime de ameaça, nomeadamente ter sido provocado medo no ofendido; **(0,75V)**
- crime de injúria é crime particular que exige acusação pelo assistente. Não existiu, não pode o MP acusar; **(0,75V)**
- crime de associação criminosa: inexistência de factos que integrem o tipo, ao que sempre acresceria a inexistência do pressuposto legal de existirem pelo menos 3 pessoas para se tratar de grupo típico, nos termos do art. 299º nº 5 CP. **(0,75V)**

Pedido:

- Requerer a que requer a abertura da instrução **(0,08V)**, a produção dos atos de instrução **(0,08V)** e, a final, despacho de não pronúncia **(0,09V)**.

Prova:

- Como atos de instrução a requerer, a título de prova testemunhal, indicar a pessoa identificado pelo cliente, **(0,1V)** com indicação da fundamentação desta prova (indicação dos factos a que irá depor e da sua razão de ciência) **(0,15V)**

Juntada e subscrição: (0,25V – no caso de referir pagamento de taxa de justiça a resposta não pode ser valorada em mais de 0,1V)

- procuração forense
- duplicados legais
- Identificação/contactos e assinatura do Advogado (ou referência a carimbo e assinatura)

2. Imagine que o arguido Bento Boaventura, tendo tomado conhecimento que a peça apresentada em nome do arguido Abreu havia obtido total sucesso, contactou-o pretendendo saber quais as consequências para a sua posição processual e que possibilidades teria agora para obstar ao seu julgamento. Diga, resumida, mas fundamentadamente, como lhe responderia. **(1,5 V)**

- Tendo existido despacho de não pronúncia, também o arguido Bento seria beneficiado nos termos do art. 307º nº 4 CPP, uma vez que os argumentos relativamente aos crimes de ameaça, injúria e associação criminosa são extensíveis a todos os arguidos. **(0,75V)**

- Relativamente ao crime de ofensa à integridade física apenas imputado ao Bento, e uma vez que este não apresentou RAI, o processo teria de prosseguir. Tratando-se de crime semipúblico, nos termos do art 143º nº 2 do CP, é admissível desistência de queixa (cfr. art. 116º CP), pelo que esta seria uma hipótese de neste momento obstar à submissão a julgamento. **(0,75V)**



ORDEM DOS ADVOGADOS

CNEF / CNA

EXAME NACIONAL DE AVALIAÇÃO E AGREGAÇÃO

(RNE)

Áreas opcionais
(5,5 valores)

GRELHA DE CORRECÇÃO

05 de Dezembro de 2014

Das áreas seguintes deverá responder apenas a duas:

CONTRATOS - 1,5 Valores

Bernardo foi assistir a um concerto numa determinada sala de espetáculos da cidade do Porto, tendo efetuado a deslocação de motociclo. Como é habitual nestas ocasiões, por motivos de segurança e conforto do público, não foi permitida a entrada na sala de objetos volumosos, devendo estes ser entregues no bengaleiro existente junto da entrada principal. Em conformidade, Bernardo deixou o seu capacete no bengaleiro, tendo recebido do funcionário uma chapa de identificação para levantamento do bem guardado.

Terminado o concerto, Bernardo dirigiu-se ao bengaleiro para levantar o capacete, mas este havia desaparecido. Chamado o encarregado, este declinou qualquer responsabilidade da empresa proprietária da sala de espetáculos no desaparecimento do bem, alegando ainda que guardar o capacete havia sido um favor que fizera a Bernardo, já que o serviço era gratuito. Esta posição foi igualmente comunicada a Bernardo pela administração da empresa, em resposta à reclamação escrita apresentada. Bernardo pretende ser ressarcido porquanto considera que a sala de espetáculos não guardou devidamente o capacete que lhe havia sido confiado.

Questão

N- Qualificando juridicamente o contrato celebrado entre Bernardo e a empresa proprietária da sala de espetáculos, pronuncie-se sobre a admissibilidade das posições assumidas pelas partes. (1,5 valores)

Grelha:

A resposta, devidamente sustentada, à situação prática proposta envolve a qualificação jurídica da relação contratual estabelecida entre Bernardo e a empresa proprietária da sala de espetáculos como contrato de depósito, implicando, antes de mais, a referência aos seguintes elementos caracterizadores:

- **Contrato de Depósito**
 - **Depósito é o contrato pelo qual uma das partes entrega à outra uma coisa, móvel ou imóvel, para que a guarde, e a restitua quando for exigida.**
 - **Contrato típico e nominado, regulado nos artigos 1185.º a 1206.º do Código Civil.**
 - **Contrato não formal ou consensual, já que a sua validade não está dependente da observância de qualquer forma.**
 - **Contrato real quanto à constituição, visto que a entrega da coisa é necessária para a perfeição do contrato.**
 - **No caso, contrato de depósito regular, porquanto o objeto do depósito é não fungível, isto é, o depositário é obrigado a restituir a própria coisa que recebeu e não outra igual, em qualidade e quantidade.**

- **A resolução do caso implica explicitar o objeto do contrato de depósito e as obrigações que recaem sobre o depositário. Em particular, referir que o objeto do contrato de depósito é a guarda de uma coisa, pelo que o**

depositário tem, antes de mais, o dever de guardar as coisas depositadas [artigo 1187.º, al. a)]. Este dever de guarda compreende o dever de conservar materialmente a coisa depositada, ou seja, mantê-la no estado em que foi recebida, defendendo-a dos perigos de subtração, destruição ou dano. Para realizar tal escopo, é necessário que o depositário leve a cabo determinados atos, de conteúdo variável de acordo com a natureza da coisa objeto do depósito. (0,5V);

- Assim sendo, deve concluir-se que a empresa proprietária da sala de espetáculos tinha a obrigação de defender a coisa guardada do perigo de subtração, bem como a obrigação de a restituir, quando o depositante o exigisse (artigos 1185.º, 1187.º e 1194.º). Violou, portanto, o dever de guarda e o dever de restituição que lhe competiam quando disponibilizou o bengaleiro para depósito dos bens dos clientes da sala de espetáculos. Consequentemente, a empresa proprietária da sala de espetáculos é responsável nos termos gerais da responsabilidade civil, devendo ressarcir Bernardo pelo prejuízo sofrido. (0,5V);
- Quanto ao argumento da empresa proprietária, referir que não merece acolhimento porquanto: em primeiro lugar, a obrigação de guarda do bem recaía sobre ela; em segundo lugar, o contrato de depósito pode ser gratuito ou oneroso (artigo 1186.º), sendo que, no caso, era assumidamente gratuito, o que em nada descaracteriza o contrato que, aliás, não carece de prestação corresponsiva. Não colhendo os argumentos da empresa proprietária, a posição de Bernardo era admissível. (0,5V)

Em conclusão, a resposta implica, portanto, a configuração da factualidade descrita como uma violação de deveres contratuais por parte do depositário, que se presume culposa, pelo que a empresa proprietária da sala de espetáculos é responsável nos termos gerais da responsabilidade civil.

Resumindo a da cotação será distribuída do seguinte modo:

- Qualificação jurídica da relação contratual entre Bernardo e a empresa proprietária da sala de espetáculos como depósito, com referência expressa ao caráter consensual, real quanto à constituição, gratuito e regular (0,5 V);
- Explicitação das obrigações de guarda e de restituição que recaem sobre o depositário (0,5 V);
- Problematização das posições assumidas pelas partes: pela empresa proprietária da sala de espetáculos, quanto à gratuidade do serviço e quanto à irresponsabilidade no desaparecimento do bem, concluindo-se pela

não admissibilidade da posição de recusa de responsabilidade por parte da empresa proprietária; por Bernardo, quanto à responsabilidade da empresa proprietária da sala de espetáculos, concluindo-se pela admissibilidade do respetivo direito à indemnização nos termos gerais da responsabilidade civil (0,5 V).

P. INSOLVÊNCIA - 1,5 Valores

Imagine a seguinte situação:

A sua cliente BETA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO CIVIL, S.A. (adiante designada apenas por BETA) obteve ganho de causa num litígio que durava há dois anos contra a ALFA IMOBILIÁRIA, LDA. (adiante designada apenas por ALFA).

A sentença condenatória foi proferida em 4 de junho de 2014, tendo já transitado em julgado.

A sociedade ALFA foi condenada a pagar à sociedade BETA a quantia de 50.000,00 Euros, acrescida de juros, por facturas não pagas relativas ao fornecimento de materiais de construção.

Numa reunião com a sua cliente, o Senhor José Fagundes, administrador da empresa, informou-o da existência de diversos bens penhoráveis da sociedade ALFA, designadamente de uma loja e de dois veículos automóveis e pediu-lhe para acelerar o processo de cobrança da dívida, de modo a conseguir rapidamente penhorar esses bens e conseguir obter preferência sobre outros credores da ALFA, que já têm julgamentos marcados nos respetivos processos declarativos. A BETA não dispõe de garantias, quer reais, quer pessoais.

Acontece que, **hoje**, foi informado por um Colega de que, na semana passada, foi declarada a insolvência da sociedade ALFA, conforme anúncio publicado no portal Citius, a que teve acesso.

Questões

Na sua resposta não deixe de justificar fundamentadamente a opção tomada, sempre com a indicação das disposições legais aplicáveis

A)- O que deve fazer? Preparar e intentar uma ação executiva com vista à penhora de bens da ALFA e conseguir obter com tal penhora uma preferência sobre outros credores? Intervir de alguma forma no processo de insolvência em defesa dos interesses da credora BETA? Ou atuar das duas formas? (0,75V)

Grelha:

(0,75 valores)

Não devo preparar e intentar uma ação executiva com vista à penhora de bens da sociedade ALFA dado que a declaração de insolvência obsta à instauração ou ao prosseguimento de qualquer ação executiva intentada pelos credores da insolvência, como é o caso da BETA (art.º 88º n.º 1 do CIRE).

Considerando que a sentença que declarou a insolvência da sociedade ALFA foi proferida apenas na passada semana, conforme anúncio publicado no portal Citius, devo, dentro do prazo fixado para o efeito na sentença declaratória da insolvência (até 30 dias conforme art.º 36º n.º 1 alínea j) do CIRE), reclamar a verificação do crédito da sociedade BETA por meio de requerimento, acompanhado de todos os documentos probatórios de que disponho e indicando os elementos constantes das

diversas alíneas do nº 1 do art.º 128º do CIRE.

O requerimento é endereçado ao administrador da insolvência e apresentado no seu domicílio profissional ou para aí remetido, por correio eletrónico ou por via postal registada (art.º 128º nº 2 do CIRE).

NOTA: A resposta, nos termos referidos, deverá receber a cotação integral.

Todavia, e porque tempestivo, poderá eventualmente ser valorada a referência à possibilidade de o credor opor embargos (art.º 40º nº 1 alínea d) do CIRE) ou interpor recurso da sentença declaratória da insolvência, desde que o Advogado Estagiário justifique fundamentadamente a opção tomada em alternativa à reclamação do crédito.

Imagine agora que a sentença que declarou a insolvência da sociedade ALFA foi proferida em 3 de setembro de 2014, conforme anúncio publicado no portal Citius ainda no passado mês de setembro, já transitou em julgado e que apenas hoje tomou conhecimento de tais fatos.

B)- O que deve fazer? Preparar e intentar uma ação executiva com vista à penhora de bens da ALFA e conseguir obter com tal penhora uma preferência sobre outros credores? Intervir de alguma forma no processo de insolvência em defesa dos interesses da credora BETA? Ou atuar das duas formas? (0,75V)

Grelha

(0,75 valores)

Tal como na Resposta à Questão 1, não devo preparar e intentar uma ação executiva com vista à penhora de bens da sociedade ALFA dado que a declaração de insolvência obsta à instauração ou ao prosseguimento de qualquer ação executiva intentada pelos credores da insolvência, como é o caso da BETA (art.º 88º nº 1 do CIRE).

Considerando que a sentença que declarou a insolvência da sociedade ALFA foi proferida em 3 de setembro de 2014, conforme anúncio publicado no portal Citius também no passado mês de setembro, e que apenas hoje tomei conhecimento de tal fato, já não é possível reclamar a verificação do crédito da BETA, nos termos do art.º 128º do CIRE, pois encontra-se claramente esgotado o prazo de reclamação de créditos que é, no máximo, de 30 dias (conforme art.º 36º nº 1 alínea j) do CIRE), bem como a dilação.

Porém, a sociedade BETA pode, ainda, fazer reconhecer o crédito sobre a insolvência de que é titular, propondo ação declarativa contra a massa insolvente, os credores e o devedor (art.º 146 nº 1 do CIRE). Esta ação constitui dependência do processo de insolvência, correndo-lhe por apenso (art.º 148 do CIRE).

DIREITO DAS SOCIEDADES - 1,5 Valores

Questões

5. Qual a exigência legal às deliberações de alteração do contrato? **(0,75V)**

Grelha:

(art.º. 265 do CSC)

A norma em causa exige:

- uma maioria de três quartos dos votos correspondentes ao capital social ou, ainda, um número mais elevado de votos se tal for exigido no contrato social;

(0,4V)

- o voto favorável de determinado sócio, se assim estiver estipulado no contrato de sociedade. (0,35V)

6. Os sócios gozam de preferência nos aumentos de capital e têm prazo para exercer esse direito? Como se faz o cálculo de repartição do aumento de capital? **(0,75V)**

Grelha:

(art.º. 266º do CSC)

- Os sócios gozam de preferência nos aumento de capital a realizar em dinheiro - (0,2V)

- Este direito deve ser exercido até à assembleia que prove o aumento de capital, sendo que é exigida a informação aos sócios das condições desse aumento na convocatória da assembleia, ou em comunicação pelos gerentes com, pelo menos, 10 dias de antecedência relativamente à data da realização da assembleia - (0,35V)

- A repartição deve ser proporcional à quota ou inferior se o sócio assim o preferir - (0,2V)

REGISTOS E NOTARIADO - 1,5 Valores

O cliente André comunicou ao Advogado que vai ceder a sua quota na sociedade OLÉ, LDA. e solicita informação sobre os procedimentos a seguir.

U)-Informe se há obrigatoriedade de registo, qual o prazo, identifique a forma de registo **(1,5V)**

Grelha:

A cessão de quotas é efetuada por simples contrato escrito (não é exigível escritura) v. artigo 228.º Código das Sociedades Comerciais; na elaboração deste contrato deve ser verificada previamente a necessidade de consentimento da sociedade (consubstanciada, normalmente numa ata da assembleia geral) – v. artigo indicado. O registo deste contrato é obrigatório e deve ser feito no prazo máximo de dois meses.

Qualificação do acto – **registo obrigatório** 3.º n.º 1 c) CRC*

Eficácia entre as partes e oponibilidade a 3.ºs – artigo 13.º e 14.º CRC

(0,5V)

Obrigaçãõ de registo e prazo – 15.º CRC (sujeito a coima se houver incumprimento – art. 17.º CRC)

Legitimidade para registo – 29.º n.º 5 e 29.º A do CRC

(0,5V)

Representaçãõ – art. 30.º CRC

Forma de registo – 53.º A – por depósito SEM **publicaçãõ** obrigatória – 70.º a) do CRC

(0,5V)

* Código de Registo Comercial (CRC)

P. P. ADMINISTRATIVAS - 1,5 Valores

Responda, de forma sucinta mas fundamentada, a três das seis questões seguintes:

C). O Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública de Lisboa intentou, em defesa coletiva dos interesses dos seus associados, mas também em representação de vinte e seis deles, que identificou e dos quais juntou procuração, uma ação contra os Ministérios da Educação, das Finanças e da Administração Pública, bem como contra a Presidência do Conselho de Ministros, pedindo a condenação a, no prazo de seis meses, suprirem a omissão de regulamentação de um determinado diploma legal, relativo a complementos remuneratórios, com efeitos retroativos à data de entrada em vigor do decreto-lei regulamentado. Em seu entender, qual a ação adequada para o efeito ? (0,5V)

Grelha:

Ação administrativa especial (art. 46º, nº 1 e nº 2 d) do CPTA).

D). António requereu, no Supremo Tribunal Administrativo (STA), a suspensão da eficácia da decisão do Plenário do Conselho Superior do Ministério Público que o puniu com a pena de inatividade de um ano e três meses, acrescida da sanção acessória de impossibilidade de promoção pelo período de dois anos. Alegou não só a ilegalidade da sanção, como também que a sua imediata execução produziria prejuízos de difícil reparação, já que o seu vencimento era a única fonte de rendimento do respetivo agregado familiar, pelo que, ao ficar privado do mesmo, a subsistência da sua família era posta em causa. Por outro lado, a suspensão da execução daquela medida não determinaria grave prejuízo para o interesse público, até porque não fora suspenso preventivamente no âmbito do procedimento disciplinar. Quid iuris? (0,5V)

Grelha:

No essencial, pretende-se que seja interpretado o art. 120º do CPTA, explicitando-se os critérios legais de decisão, e procedendo-se à sua aplicação - ex. caracterização da providência como conservatória e ponderação recíproca, por um lado, dos prejuízos para o requerente da sua não concessão e, pelo outro lado, dos danos para o interesse público em caso de deferimento. Adianta-se que a situação foi decidida pelo Ac. do STA-P, de 25/03/2010 (Rel. Costa Reis) (Proc. nº 0847/09), acessível através de www.dgsi.pt. O Pleno foi sensível ao facto de não ter havido suspensão preventiva no procedimento disciplinar e acolheu a sugestão do CSMP, no sentido de ser pago o vencimento sem o exercício de funções. No entanto, um voto de vencido considerou ilegal a solução encontrada.

E). Na sequência de processo disciplinar, a uma determinada trabalhadora em funções públicas, ao serviço do Instituto de Segurança Social, foi aplicada a pena de demissão. O Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto e, em recurso, o Tribunal Central Administrativo - Norte (TCA-N) julgaram improcedente a impugnação do despacho punitivo. A trabalhadora interpôs recurso do acórdão do TCA-N, ao abrigo do art. 150º do Código de Processo nos Tribunais Administrativos (CPTA), alegando erro da decisão recorrida quanto à prescrição do procedimento disciplinar, à utilização de meios proibidos de prova, à violação do direito de defesa e à desproporção da pena aplicada. O Recorrido opôs-se à admissão da revista excecional, pois, em seu entender, nada vinha discutido que transcendesse o caso concreto, a questão não tinha relevância social ou jurídica e não reclamava a intervenção do STA para uma melhor aplicação do direito. Quid iuris? (0,5V)

Grelha:

A resposta deverá explicitar os critérios do art. 150º do CPTA, assim como aplicá-los em concreto:

(i) relevância jurídica ou social da questão;

(ii) necessidade de intervenção do STA para uma melhor aplicação do direito.

Segundo o Ac. do STA, de 30/09/2014 (Rel. Vítor Gomes) (Proc. nº 01012/14), a que também se pode aceder em www.dgsi.pt:

“I. A aplicação da pena de demissão, consubstanciando um juízo de desvio intolerável às regras de funcionamento do serviço, assume normalmente um impacto excecional na organização onde ocorre e, por vezes, no meio social envolvente, tendo quase sempre consequências muito profundas do ponto de vista pessoal do arguido e da sua família. Por isso, considera-se, em princípio, que possam ser submetidos ao STA os litígios respeitantes à aplicação das penas expulsivas, com vista a assegurar uma reapreciação da matéria de direito justificada pelo particular impacto social que, usualmente, está ligado à sua aplicação.

II. Acresce que, no presente recurso, a admissão da revista encontra ainda justificação por se pretender discutir a utilização no processo disciplinar de meios proibidos de prova, questão essa que, contendendo com a imposição fundamental do *due process* nos atos sancionatórios, assume relevância jurídica que se reveste de complexidade superior ao comum e transcende o caso sujeito”.

F). Diga se os contrainteressados estão obrigatoriamente presentes nos processos urgentes? (0,5V)

Grelha:

Os contrainteressados têm os mesmos poderes processuais que o/s réu/s, podendo nomeadamente contestar, alegar, recorrer. Eles são partes no processo. Marcam a sua presença no contencioso eleitoral e pré-contratual - v. as remissões do art. 99º, nº 1 e do art. 102º, nº 1 do CPTA, respetivamente -, mas não nas intimações.

G). Pode uma providência cautelar, regulada no CPTA, ser decretada sem a audição do requerido? (0,5V)

Grelha:

Sim, é uma hipótese expressamente admitida na doutrina (ex. Vieira de Andrade). Tratar-se-á de um caso de aplicação supletiva do CPC, concretamente da norma da 2ª parte do nº 1 do respetivo art. 366º, ao abrigo do art. 1º do CPTA. Há que justificar o recurso ao CPC, nomeadamente com a falta de regulamentação no CPTA. Admite-se, contudo, opinião contrária, desde que fundamentada.

H). Em seu entender, o atual contencioso administrativo português é de plena jurisdição? (0,5V)

Grelha:

Sim. A Reforma de 2004 transformou o contencioso tradicional de mera anulação num contencioso de plena jurisdição. Com efeito, para além de pretensões anulatórias, o CPTA prevê pretensões condenatórias e de reconhecimento da titularidade de direitos e de situações jurídicas subjetivas. Regulou igualmente a matéria das providências cautelares, e introduziu os denominados processos urgentes, para evitar a constituição de situações de facto consumado, assegurando a tutela dos direitos dos particulares em tempo útil, em decorrência do princípio constitucional da tutela jurisdicional efetiva.

P.P. TRIBUTÁRIAS - 1,5 Valores

Grupo I – (0,6V)

No dia 1 de setembro de 2013, António foi notificado de uma liquidação adicional relativa a IRS do exercício de 2012, na qual a Autoridade Tributária (AT) efetuou correções relativamente a uma mais valia com a venda de um imóvel.

Aquando do preenchimento da declaração de IRS, António havia entregue o Anexo G1 relativo às mais valias não tributadas, por entender que a aquisição do imóvel havia ocorrido antes de 1 de janeiro de 1989.

Na referida liquidação oficiosa, foi apurado pela AT que o António deveria liquidar o montante de 20.000,00 € (vinte mil euros), a título de imposto, tendo como prazo para pagamento o dia 30 de setembro de 2014.

- Quais os meios ao dispor de António para colocar em causa a liquidação adicional e qual o último dia do prazo para o efeito? (0,6V)

Grelha:

- **António podia apresentar reclamação graciosa, no prazo de 120 dias, a apresentar até ao dia 28 de janeiro de 2015.**

O prazo de 120 dias conta-se a partir do termo do prazo para pagamento do imposto, nos termos do disposto nos art.ºs 70.º e 102.º n.º 1 alínea a) do CPPT. De notar que, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 4 do art.º 140.º a reclamação é apresentada a partir dos 30 dias seguintes ao da notificação da liquidação (informação que não consta no enunciado).

O prazo é contado nos termos do art.º 20.º n.º 1 do CPPT e do art.º 279.º do Código Civil.

- **António podia apresentar impugnação judicial, no prazo de 3 meses, a apresentar até ao dia 5 de janeiro de 2015.**

O prazo de 3 meses conta-se, a partir do prazo para pagamento da prestação tributária, nos termos do disposto no art.º 102.º alínea a) do CPPT. De notar que, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 4 do art.º 140.º a reclamação é apresentada a partir dos 30 dias seguintes ao da notificação da liquidação (informação que não consta no enunciado).

Nos termos do disposto nos art.º 20.º n.º 1 do CPPT e da alínea e) do art.º 279 do Código Civil o prazo que termine em férias judiciais transfere-se para o primeiro dia útil subsequente ao termo daquelas. Ora terminando o prazo em férias judiciais, e sendo o primeiro dia útil seguinte, o dia 5 de janeiro de 2015, é este o último dia para a apresentação da impugnação.

- António podia requerer a constituição de tribunal arbitral no prazo de 90 dias, a apresentar até ao dia 5 de Janeiro de 2015.

O prazo conta-se a partir dos fatos previstos no n.º 1 e n.º 2 do art.º 102.º do CPPT, ou seja partir do prazo para pagamento da prestação tributária, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do art.º 10.º do Regime Jurídico da Arbitragem em Matéria Tributária (RJAT).

Apesar da questão ser controversa, tem-se entendido que é aplicável, por força do disposto no art.º 29.º do RJAT, o regime do art.º 20.º n.º 1 do CPPT e art.º 279.º do Código Civil, e como tal terminando prazo em férias judiciais ou seja no dia 29 de dezembro de 2014, transfere-se para o primeiro útil seguinte, ou seja para o dia 5 de janeiro de 2015.

Grupo II – (0,4V)

Através da Lei nº 64/2008 de 5 de dezembro foram agravadas as taxas de tributação autónoma para as despesas de representação e despesas suportadas com viaturas ligeiras de passageiros e mistas, com efeitos retroativos a 1 de janeiro de 2008, previstas no artigo 88º do Código do IRC.

Entretanto, foi publicado o Acórdão nº 617/2012 do Tribunal Constitucional, que decidiu pela inconstitucionalidade da alteração da taxa de tributação autónoma de 5% para 10%, no exercício de 2008 na parte em que considerou que a alteração produzia efeitos a 1 de janeiro de 2008, aplicável às despesas de representação e encargos relativos a viaturas ligeiras de passageiros ou mistas e do agravamento de 15% para 20% relativamente aos encargos com viaturas ligeiras de passageiros ou mista de valor de aquisição superior a €40.000.

- Considerando que estamos no início do ano de 2013, qual o mecanismo ao dispor das empresas para pedir o reembolso das quantias indevidamente pagas e qual o respetivo prazo? **(0,4V)**

Grelha:

As empresas podiam lançar mão do pedido de revisão oficiosa, previsto no art.º 78. da LGT, cujo prazo é de 4 anos com fundamento em erro imputável aos serviços. Nos

termos do n.º 2 do art.º 78.º da LGT, considera-se imputável aos serviços, o erro na autoliquidação.

Nos termos do disposto no n.º 1 do art.º 120.º do CIRC, a declaração periódica de rendimentos deve ser enviada anualmente até ao último dia do mês de maio, pelo que a declaração relativa a 2008 foi entregue até ao dia 31 de maio de 2009.

Nesta conformidade, as empresas dispunham até ao dia 31 de maio de 2013 (4 anos após a liquidação) para lançar mão do pedido de revisão oficiosa do ato tributário.

Grupo III – (0,5V)

A Arbitragem Tributária tal como está atualmente consagrada no RJAT, representa em simultâneo uma garantia para os contribuintes na obtenção de uma decisão num prazo razoável e, por outro lado, constitui uma restrição face aos efeitos da decisão do Tribunal Arbitral e à sua possibilidade de recurso.

- Comente de forma fundamentada, não esquecendo a base legal. **(0,5V)**

Grelha:

Nos processos de arbitragem tributária, a resolução do litígio deve ser emitida e notificada às partes no prazo de 6 meses a contar da data do início do processo arbitral. O processo arbitral inicia-se na data de constituição do Tribunal arbitral (art.º 15.º do RJAT).

Este prazo pode ser prorrogado por períodos de 2 meses com o limite de 6 meses. (art.º 21.º do RJAT)

Em simultâneo com a celeridade na obtenção de uma decisão, coexiste a regra da irrecorribilidade das decisões arbitrais.

Esta regra tem, todavia, duas exceções:

a) Nos termos do n.º 1 do art.º 25.º do RJAT, a decisão arbitral sobre o mérito da pretensão deduzida que ponha termo ao processo arbitral é susceptível de recurso para o Tribunal Constitucional na parte em que recuse a aplicação de qualquer norma com fundamento na sua inconstitucionalidade ou que aplique norma cuja inconstitucionalidade tenha sido suscitada.

b) Nos termos do n.º 2 do art.º 25.º do RJAT, a decisão arbitral sobre o mérito da pretensão deduzida que ponha termo ao processo arbitral é ainda susceptível de recurso para o Supremo Tribunal Administrativo quando esteja em oposição, quanto à mesma questão fundamental de direito, com acórdão proferido pelo Tribunal Central Administrativo ou pelo Supremo Tribunal Administrativo.

Acresce ainda que, a decisão arbitral pode ser objecto de impugnação, com os fundamentos previstos no art.º 28.º do RJAT.

P.P. LABORAIS - 1,5 Valores

A sociedade CG – Calçado Global, Lda., com sede e estabelecimento em São João da Madeira, do distrito de Aveiro, celebrou no dia 1 de julho de 2014, um contrato de trabalho com Sérgio, casado, residente nessa cidade, para exercer as funções de técnico de vendas.

Foi acordado o período normal de trabalho de 8 horas diárias, de segunda a sexta feira, sem prejuízo do regime do banco de horas individual.

Mais foi estipulada a retribuição mensal ilíquida de € 700,00, acrescida do subsídio de alimentação de € 3,00 por cada dia de trabalho completo.

Na mesma data, a Gerência da CG entregou ao trabalhador um telemóvel para comunicar com a empresa, quando exercesse a atividade fora do seu estabelecimento.

No dia 3 de novembro de 2014, a Gerência da CG comunicou, por escrito, ao trabalhador Sérgio a obrigação de permanecer contactável através do telemóvel da empresa aos domingos, sem qualquer justificação nem contrapartida.

No dia 4 de dezembro de 2014, a mesma Gerência convocou o trabalhador para participar numa reunião com o director de vendas na sede, no domingo seguinte, dia 7 de dezembro de 2014.

QUESTÕES

Justifique as respostas, indicando as normas legais aplicáveis.

Q) O trabalhador Sérgio é obrigado a cumprir as ordens da Gerência da CG? (0,5V)

Grelha:

O trabalhador não é obrigado a cumprir as ordens da Gerência por serem contrárias aos seus direitos e garantias (art. 128º, nº 1, al. e) do Código do Trabalho – CT). O trabalho suplementar só pode ser prestado quando se verifique um acréscimo eventual e transitório e não se justifique a admissão de novo trabalhador ou para prevenir e reparar prejuízos graves, salvo o caso de força maior (art. 227º, nºs 1 e 2 do CT). O trabalhador tem direito a descansar ao domingo, não podendo o empregador violar, injustificadamente e sem qualquer contrapartida, o direito ao repouso e ao descanso semanal consignado nos arts. 232º, nºs 1 e 2, do CT e 59º, nº 1, alínea d) da Constituição da República Portuguesa. (0,5V)

R) Quais são os direitos de um trabalhador que preste trabalho suplementar ao domingo?
(0,5V)

Grelha:

Se um trabalhador prestar trabalho ao domingo, tem direito, além do valor da retribuição horária, a um acréscimo de 50% por cada hora ou fracção (art. 268º, nº 1, al. b) do CT).

Tem ainda direito a um descanso compensatório remunerado, a gozar num dos três dias úteis seguintes (art. 229º, nºs 4 e 5 do CT). (0,5V)

S) Como pode o trabalhador Sérgio defender judicialmente os seus direitos e qual o Tribunal competente? (0,50V)

Grelha:

O trabalhador pode requerer o procedimento cautelar comum, nos termos do art. 32º do Código do Processo do Trabalho (CPT) e propor a ação declarativa, com processo comum (arts. 21º, 1ª, 49º, nºs 1 e 2 e 54º e seguintes do CPT).

O Tribunal competente é o Tribunal da Comarca de Aveiro, Instância Central - 3ª Secção (art. 68º, nº 1, al. o) e Mapa II do Decreto-Lei nº 49/2014, de 27 de Março).
(0,5V)

Direito Comunitário - 1,5 Valores

O) Defina “auxílio de Estado” e dê alguns exemplos (0,5 V).

Grelha:

O Mercado Comum assenta no princípio da livre concorrência entre as empresas da União Europeia. A corroborar este princípio, as regras comunitárias da concorrência, estabelecidas nos artºs 101º ss TFUE, estabelecem que são incompatíveis com o Mercado Comum os auxílios concedidos pelos Estados ou provenientes de recursos estatais, que confirmam uma vantagem económica aos beneficiários, a qual deve ser concedida seletivamente, e a medida de auxílio deve ameaçar falsear a concorrência e as trocas comerciais entre os Estados-Membros. São exemplos mais comuns de Auxílios de Estado as subvenções, os empréstimos a taxas inferiores às de mercado e bonificações de juros; a concessão de garantias em condições vantajosas; as injeções de capital; as vantagens fiscais e reduções de contribuições para a Segurança Social; as transacções de bens e serviços em condições vantajosas.

P) Em que consiste o procedimento por défice excessivo (PDE)? (0,5 V)

Grelha:

O valor de referência para a existência de um défice público é de 3% do PIB. O procedimento em caso de défice excessivo está previsto no artº 126º do TFUE. Este artigo obriga os Estados-Membros a evitar défices excessivos nos orçamentos nacionais. A Comissão avalia e o Conselho decide se existe ou não um défice excessivo. A Comissão, que elabora um relatório nesse sentido, deve levar em consideração todos os fatores pertinentes (condições conjunturais, reformas, etc.) para a existência de um défice excessivo. Quando decide que existe um défice excessivo num Estado-Membro, o Conselho começa por enviar recomendações ao Estado em questão, o qual deve pôr termo à situação num prazo preciso. Se o Estado não seguir essas recomendações, o Conselho pode notificá-lo no sentido de tomar as medidas apropriadas para reduzir o défice. O Conselho tem a possibilidade, se for o caso, de aplicar sanções ou multas e de solicitar ao Banco Europeu de Investimento (BEI) uma revisão da sua política de empréstimos relativamente a esse Estado.

Q) Defina “direito de estabelecimento” (0,5V)

Grelha:

O direito de estabelecimento, previsto nos artºs 49º a 55º TFUE, consiste no exercício de uma atividade independente com carácter permanente, permitindo a

instalação profissional de pessoas singulares ou colectivas num Estado-Membro a fim de exercer uma atividade não assalariada; consiste igualmente na constituição, gestão ou administração de empresas ou sociedades a título principal (i.e.: abrir empresas ou sociedades noutra país comunitário) ou a título secundário (i.e.: abrir estabelecimentos como agências, filiais ou sucursais).

DC e TPTC - 1,5 Valores

GRUPO V – (0,5V)

Caracterize a natureza enquanto tribunal ou órgão político do Tribunal Constitucional tendo em conta a sua competência, justificando com a Constituição e a lei. **(0,5V)**

Grelha:

-O candidato deve elaborar uma resposta que foque os seguintes pontos:

- identificação do Tribunal Constitucional como tribunal (artigo 209.º da CRP) e como órgão constitucional que exerce parcela da função jurisdicional (artigo 221.º da CRP); **(0,07V)**

- menção à sua criação com a revisão de 1982 e a revisão de 1989 que criou Título próprio na CRP, conforme o texto; **(0,07V)**

- identificação da Lei da Organização, funcionamento e processo do Tribunal Constitucional, Lei n.º 28/82, de 15 de novembro, atualizada na versão pela Lei Orgânica n.º 1/2011, de 30 de novembro, como lei autónoma do texto constitucional (artigo 224.º, n.º 1, da CRP); **(0,07V)**

- elenco no artigo 223.º da CRP e desenvolvidas na LOTC (artigos 7.º a 11.º-A); **(0,07V)**

- composição nos termos dos artigos 163.º, alínea h), 166.º, n.º 5, 222.º, n.º 1 e 2, da CRP e 12.º, n.º 1 e 2, e 16.º, n.º 5, da LOTC; **(0,08V)**

- análise do artigo 19.º da LOTC; **(0,07V)**

- comentário sobre a composição deste órgão que depende parcialmente de eleição pela Assembleia da República e pode incidir em juristas que não juizes de carreira. **(0,07V)**

GRUPO VII – 1 Valor

Há que ter em conta que por via de regra as decisões dos tribunais não são directa e exclusivamente sobre questões de constitucionalidade. Só na decisão de outras questões é que os tribunais podem desaplicar por inconstitucionalidade as normas que sejam aplicáveis à causa.

CANOTILHO, J. J. Gomes e MOREIRA, Vital. Constituição da República Portuguesa anotada. Coimbra Editora, 4.ª ed., 2010. ISBN 978-972-32-1839-8. p. 946.

Analise juridicamente a via mencionada no texto, considerando os requisitos e efeitos da decisão do Tribunal Constitucional, justificando com a Constituição e a lei. **(1Valor)**

Grelha:

O candidato deve elaborar uma resposta que foque os seguintes pontos:

- identificação do objecto da inconstitucionalidade – a norma jurídica - **(0,16V)**
- competência dos juízes a nível difuso na fiscalização concreta (artigos 204.º e 280.º da CRP e 69.º e ss. da LOTC) - **(0,2V)**
- existência de um litígio em órgão jurisdicional (caso concreto) e questão levantada durante o decorrer do processo (incidente) – **(0,16V)**
- necessidade de esgotar todos os recursos - **(0,16V)**
- recurso cinge-se à questão da inconstitucionalidade - **(0,16V)**
- efeitos da decisão limitados ao caso concreto - **(0,16V)**

TPTEDH - 1,5 Valores

João, enviou no dia 30/10/2014, pelo correio, uma queixa para o Tribunal Europeu dos Direitos do Homem, e na sua queixa nos termos da Convenção Europeia dos Direitos Humanos, apresentou os seguintes fatos:

19. No dia 30/10/2012 o requerente propôs contra o seu suposto pai uma acção de investigação de paternidade alegando que o dito o reconhece publicamente como filho, era amante de sua mãe no ano da concepção e depois. Requereu o respectivo exame pericial - teste de paternidade.
20. O suposto pai nega tudo na contestação. O réu invoca a exceção de caducidade constante do artigo 1817-1, do Código Civil.

Artigo 1817º

Prazo para a proposição da acção

1 - A acção de investigação de paternidade só pode ser proposta durante a menoridade do investigante ou nos dez anos posteriores à sua maioridade ou emancipação.

Artigo 1873º

Remissão

É aplicável à acção de investigação de paternidade, com as necessárias adaptações, o disposto nos artigos 1817º a 1819º e 1821º.

21. No despacho saneador o juiz declara inconstitucional tal norma e mande prosseguir o processo. O réu recorre sempre até ao Supremo, mas sem êxito.
22. As partes em 2013 recebem relatório pericial donde consta que F, réu, é seu pai em 99,999997% de probabilidades.
23. Por acórdão de 14/01/2014 o Supremo Tribunal de Justiça declarou inconstitucional o artigo 1817º, nº 1, do Código Civil, negando a revista ao pretenso pai. E DECLAROU QUE ESTE ARTIGO VIOLA O PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE, DIREITO À IDENTIDADE PESSOAL, e PRINCÍPIO DA NÃO DISCRIMINAÇÃO.
24. Em 27/01/2014 o réu, pretenso pai e o Ministério Público, interuseram recurso para o Tribunal Constitucional.
25. Por decisão sumária de 18/03/2014 e invocando acórdão do Tribunal Constitucional nº 401/2011, em que os juizes estiveram empatados, e o Presidente teve que desempatar com voto de qualidade, o Tribunal Constitucional não julgou a norma inconstitucional.
26. O autor/requerente reclamou para a conferência em 03/04/2014 tendo o Tribunal Constitucional indeferido a reclamação por acórdão de 07/05/2014.
27. Por acórdão de 09/07/2014, notificado por ofício de 11/07/2014, o Supremo, obedecendo ao Tribunal Constitucional, reformou o seu acórdão e julgou procedente a exceção de caducidade, absolvendo o pretenso pai.

QUESTÕES:

R) A queixa foi instaurada dentro do prazo? (0,25V)

Grelha:

Nos termos do artigo 35 da Convenção Europeia dos Direitos do Homem o requerente tem seis meses para se queixar ao TEDH, começando o prazo a correr da data da notificação da última decisão nacional que se pronuncia sobre a determinação de direitos e obrigações, isto é sobre o mérito da causa. Esse prazo vai passar para quatro meses nos termos do Protocolo nº 15. Essa determinação (ver artigo 6º nº 1, da Convenção) foi feita no acórdão de 09/07/2014, notificado por ofício de 11/07/2014. Portanto, a queixa é atempada.

Artigo 35.º

Condições de admissibilidade

1. O Tribunal só pode ser solicitado a conhecer de um assunto depois de esgotadas todas as vias de recurso internas, em conformidade com os princípios de direito internacional geralmente reconhecidos e num prazo de seis meses a contar da data da decisão interna definitiva.

S) Substantivamente, qual ou quais os artigos da Convenção ou Protocolos Adicionais em que se podia fundamentar a queixa? (1 V)

Grelha:

1. Baseava-se no artigo 6º,nº 1, 8º e 14º da Convenção. O próprio Supremo já deu as dicas. (0,25V)

2. Ao declararem a caducidade do direito de reconhecer a paternidade, os tribunais nacionais violaram o direito de acesso a um tribunal e princípio da proporcionalidade.

Tal limitação prejudica a própria essência do direito, não havendo uma relação de proporcionalidade entre os meios empregues e os fins em vista. (Acórdão T.P. e K.M. c. Reino Unido, de 10/05/2001, considerando 97. (0,25V)

3. Cai no âmbito do artigo 8º uma ação de impugnação de paternidade ou a impossibilidade legal de a instaurar por prescrição ou caducidade ou outro motivo. Aplica-se o segmento “vida familiar” do artigo 8º. (Acórdão Shofman c. Rússia, de 24/11/2005, considerandos 22 e ss., acórdão Mizzi c. Malta, de 12/01/2006, considerandos 103-104 e 114-115; acórdão Paulik c. Eslováquia, de 10/10/2006, considerandos 41 e ss.; acórdão Tavli c. Turquia, de 09/11/2006). Um prazo muito curto para impugnar a paternidade viola o artigo 8º. (Acórdão Phinikaridou c. Chipre de 20/12/2007, §§ 43 e ss.) (0,25V)

4. Há violação do artigo 14º da Convenção só ou conjugado com o artigo 6º, nº 1, e 8º da Convenção. Há uma patente discriminação entre ter ou não a paternidade reconhecida, tanto mais que o exame genético já demonstra uma certeza científica da paternidade. Estaremos perante uma injustiça. (0,25V)

Artigo 6.º

Direito a um processo equitativo

1. Qualquer pessoa tem direito a que a sua causa seja examinada, **equitativa** e publicamente, num prazo razoável por um tribunal independente e imparcial, estabelecido pela lei, o qual decidirá, quer sobre a determinação dos seus direitos e obrigações de carácter civil, quer sobre o fundamento de qualquer acusação em matéria penal dirigida contra ela (...)

Artigo 8.º

Direito ao respeito pela vida privada e familiar

1. Qualquer pessoa tem direito ao respeito da sua vida privada e familiar, do seu domicílio e da sua correspondência.

2. Não pode haver ingerência da autoridade pública no exercício deste direito senão quando esta ingerência estiver prevista na lei e constituir uma providência que, numa sociedade democrática, seja necessária para a segurança nacional, para a segurança pública, para o bem-estar económico do país, a defesa da ordem e a prevenção das infracções penais, a protecção da saúde ou da moral, ou a protecção dos direitos e das liberdades de terceiros.

Artigo 14.º

Proibição de discriminação

O gozo dos direitos e liberdades reconhecidos na presente Convenção deve ser assegurado sem quaisquer distinções, tais como as fundadas no sexo, raça, cor, língua, religião, opiniões políticas ou outras, a origem nacional ou social, a pertença a uma minoria nacional, a riqueza, o nascimento ou qualquer outra situação.

T) Se acha que teria direito a uma indemnização, faça um pedido com 20 linhas no máximo. (0,25V)

Grelha:

Deve enunciar os danos e quantificar o valor e documentá-lo se possível.

**1. “O requerente teve um dano moral que merece tutela jurídica.Com efeito,
Anda a tratar-se no psiquiatra por causa disso, sofre de insónias, irrita-se,
etc.....**

**Quantifica o dano moral em 20.000,00 € (vinte mil euros) OU OUTRO. Que o TEDH
deve conceder. (0,1V)**

**2.Quanto ao dano material, já gastou em médicos.....€. O dano material deve ser
indemnizado emeuros, que o TEDH deve conceder. Como prova junta doc 1,
do médico, doc 2 do presidente da junta. (0,1V)**

**3.Por causa disso e neste processo já gastou em advogados, 5.000,00 € (cinco mil
euros), conforme doc, que devem ser indemnizados e que o TEDH deve
conceder. (0,05V)**

Junta os seguintes documentos:

Doc 1.(.....)

Doc 2. (.....)

Doc 3 (.....)



ORDEM DOS
ADVOGADOS

Comissão Nacional de Estágio e Formação / Comissão Nacional de Avaliação

**EXAME NACIONAL DE AVALIAÇÃO E
AGREGAÇÃO**

(RNE)

**Deontologia Profissional
(6 Valores)**

GRELHA DE CORRECÇÃO

24 de Abril de 2015

Considere a seguinte Hipótese:

João Miguel, jovem Advogado, celebrou contrato de trabalho com a sociedade Servicios de Abogacia SL, com sede em Espanha, para com ela colaborar como Advogado em Portugal. Esta sociedade tinha como sócios cinco Advogados, dois psicólogos e dois economistas.

João Miguel resolveu inserir numa rede social notícia deste contrato registando no seu perfil ser um especialista em direito financeiro por ter frequentado, quando era estagiário, um seminário deste ramo do direito durante a formação complementar ministrada pela Ordem dos Advogados.

Sucedeu então que João Miguel recebeu instruções concretas da sua entidade patronal para instaurar e patrocinar uma ação contra Maria João tendo por objeto a cobrança de uma dívida, estando esta relacionada com assunto em que colaborara com o seu ex-patrono, de quem Maria João era cliente, possuindo até João Miguel no seu arquivo pessoal cópia de um documento que elaborara sob a orientação do seu ex-patrono onde a dívida em causa havia sido confessada por Maria João.

Citada, Maria João negou a existência da dívida, pelo que João Miguel, revoltado e sentindo ser seu dever colaborar com o Tribunal na descoberta da verdade e defender os interesses do seu constituinte, não hesitou em juntar ao processo, por sua exclusiva iniciativa, cópia do documento que possuía.

Responda às seguintes QUESTÕES, justificando as respostas com recurso às normas aplicáveis dos textos legais e regulamentares vigentes:

A - Podia João Miguel exercer a Advocacia em Portugal como colaborador da sociedade Servicios de Abogacia SL, tendo com ela celebrado um contrato de trabalho? **(1 Valor)**

Grelha de correção:

Esta sociedade Espanhola não poderia estar registada na Ordem dos Advogados Portugueses, por violação expressa do regime previsto no art.º 202 n.º1 e n.º 2 do EOA.

O exercício da Advocacia em regime de contrato de trabalho é admissível face ao disposto nos artigos 68º e 76º n.ºs 2 e 3 do EOA **(0,30 valores)**, mas o exercício da Advocacia em Portugal está vedada às sociedades multidisciplinares por força do disposto nos artigos 202º n.º 4, 203º n.º 3, 61º n.º1, todos do EOA, artigo 6º da Lei 49/2004 de 24 de Agosto e artigos 1º n.º2 e 5º n.º 1 do D. Lei 229/2004 de 10 de Dezembro **(0,40 valores)**.

Assim, João Miguel, ao aceitar trabalhar para a Servicios de Abogacia, que é uma sociedade multidisciplinar, está a participar e a colaborar com ela, incorrendo em procuradoria ilícita geradora de responsabilidade disciplinar (art.110º do EOA) e ainda em responsabilidade criminal (art. 7º da Lei 49/2004) – **(0,30 valores)**

B – Os conteúdos inseridos por João Miguel na rede social suscitam-lhe alguma reserva ou censura? (1 Valor)

Grelha de correção:

João Miguel ao ter praticado este ato, a sua conduta é geradora de responsabilidade disciplinar – art.º 110 EOA e seg. e responsabilidade civil – art.º 487º CC

João Miguel só poderia ter publicitado a sua qualidade de especialista em direito financeiro se este título lhe tivesse sido conferido pela Ordem dos Advogados em obediência ao Regulamento Geral das Especialidades - Regulamento 204/2006 de 30/10/06, como resulta do artigo 89º, nº 2 f) do EOA, que assim foi violado **(1 valor)**.

C – Se estivesse no lugar de João Miguel, que atitude tomaria em relação às instruções dadas pela Servicios de Abogacia para o patrocínio contra Maria João? (2 Valores)

Grelha de correção:

O patrocínio não podia ser aceite por manifesta situação de conflito de interesses à luz do disposto no artigo 94º nº1 do EOA **(0,50 valores)**, pelo que João Miguel colocou-se em posição de manifesto risco de violação de segredo profissional e de poder extrair vantagens ilegítimas a favor do seu novo cliente, como aliás sucedeu, em clara preterição do nº 5 do mesmo artigo 94º do EOA **(0,50 valores)**. Acresce que João Miguel traiu de forma grosseira a lealdade e confiança que em si depositara o seu ex-patrono, pelo que o seu comportamento corresponde ainda a violação do dever de lealdade consignado na alínea d) do nº1 do artigo 107º **(0,30 valores)** e ainda revelou desrespeito pelo valor da integridade imposto pelo artigo 83º, ambos do EOA **(0,20 valores)**.

João Miguel não poderia invocar como justificação da sua conduta censurável o facto de ter recebido concretas instruções da sua entidade patronal, porquanto, como decorre do regime legal dos artigos 68º e 76º n.º3 ambos do EOA, poderia em defesa da sua independência e discricionariedade técnica, recusar-se a cumprir as instruções recebidas da Servicios de Abogacia, que eram nulas por violarem o seu estatuto deontológico e os princípios fundamentais da profissão – artigos 68º n.º 3 e 76º nº 4 do EOA **(0,30 valores)** e solicitar o apoio institucional da Ordem dos Advogados em sua defesa, caso houvesse divergência com a sua entidade patronal e, em caso de litígio judicial, recorrer aos mecanismos estatutários previstos nos artigos 76º n.º5, 68 n.º 5, 66º e 5º n.ºs 2 e 3, todos do EOA **(0,20 valores)**.

D - Comente a atitude de João Miguel em juntar ao processo o documento de prova que tinha em seu poder. (2Valores)

Grelha de correção:

Ao ter aceitado (mal) o patrocínio contra Maria João, João Miguel acabou por não resistir a usar e revelar contra ela um documento abrangido pela obrigação de segredo profissional no interesse do seu novo cliente, em violação dos arts. 87º n.º 1, n.º1 a) e 3. todos do EOA – **1 valor**;

João Miguel só poderia juntar esse documento ao processo se tivesse solicitado e obtida a autorização prévia para dispensa de obrigação de segredo profissional, através do pedido nesse sentido ao Presidente do Conselho Distrital, com recurso para o Bastonário, onde teria de alegar e provar a verificação dos pressupostos que permitiriam o levantamento do sigilo – **(0,50 valores)**;

Todavia, era de prever que tal autorização não seria concedida, porquanto a revelação visaria tutelar interesse de um novo cliente contra um “ex-cliente”, sendo que a obrigação de segredo em causa fora constituída a benefício de Maria João “contra” quem agora seria usada a revelação do facto sigiloso, o que frontalmente contrairia o n.º 4 do art. 87º do EOA. – **(0,30 valores)**.

A conduta de João Miguel é geradora de responsabilidade disciplinar grave – artigo 110º do EOA – responsabilidade criminal pela prática dos crimes de violação de segredo profissional e de prevaricação – artigos 195º e 370º do C. Penal – e de responsabilidade civil – artigo 487º do C. Civil – **(0,20 valores)**.



ORDEM DOS
ADVOGADOS

Comissão Nacional de Estágio e Formação / Comissão Nacional de Avaliação

**EXAME NACIONAL DE AVALIAÇÃO E
AGREGAÇÃO**

(RNE)

Prática Processual Civil
(5,5 valores)

GRELHA DE CORRECÇÃO

24 de Abril de 2015

1. Suponha que na pendência de uma acção, o Juiz adocece antes de proferir a respectiva sentença. Decorridos 6 meses, o Juiz ainda não proferiu a decisão no processo em causa.

Deve, neste caso, haver lugar ou não à repetição da produção de prova, com a realização de nova audiência de discussão e julgamento? E caso o juiz venha a falecer entretanto? **(1,5 Valores)**

Grelha de Correção (1,5V):

Verifique se o candidato mencionou a existência de um impedimento definitivo ou temporário por parte do juiz.

Nos termos do art.º 605.º n.º1 do CPC, a impossibilidade temporária origina a interrupção da audiência pelo tempo indispensável, a não ser que determinadas circunstâncias aconselhem a repetição dos actos já praticados.

Caso o Juiz venha a falecer, devem ser repetidos os actos já praticados.

Valoriza-se a referência ao art.º 421.º n.º 1 do CPC, do qual resulta que os depoimentos produzidos num processo podem ser invocados noutro processo contra a mesma parte, e, que por maioria de razão, poder-se-ia aproveitar a produção de prova já realizada e gravada para a leitura da matéria de facto.

2. Imagine a seguinte situação:

- A empresa A intenta uma injunção contra a empresa B para cobrança de uma dívida comercial, no valor de 10.000,00 €;
- No prazo de oposição à injunção as partes chegam a acordo sobre a dívida existente (tendo-a fixado em 8.000,00 €) e a forma de pagamento da mesma (4 prestações mensais de 2.000,00 €);

a) Redija o Acordo a celebrar entre as partes. (1, 5 Valores)

b) Que pode fazer a empresa requerente em relação ao procedimento de injunção? (0,5 Valores)

Grelha de Correção (1,5V):

Deve ser elaborado Acordo em que a empresa B confessa a existência da dívida de 8.000,00 € e acorda a forma de pagamento desta quantia em 4 prestações mensais. Deve ser mencionada a existência da injunção.

A requerente pode apresentar requerimento de desistência do procedimento de injunção, nos termos do disposto no art.º 15.º A do Decreto-lei n.º 269/98, de 01 de Setembro.

3. Imagine que o seu cliente Bartolomeu, residente em Lisboa, foi ao seu escritório no dia 21 de Janeiro de 2015, levando consigo uma citação que a mãe assinou no dia anterior em Ponta Delgada.

Esta citação dizia respeito a uma acção contra si instaurada na instância local, secção cível da comarca do Porto.

Indique fundamentando, nos termos legais a resposta dada:

- w)** Em que dia foi efectuada a citação? (0,5 valores)
- X)** Qual o primeiro dia do prazo? (0,5 valores)
- Z)** Qual o último dia do prazo? (1 valor)

Grelha de correcção:

W) No dia 20 de Janeiro de 2015, nos termos do disposto no n.º 1 do art.º 230.º do CPC;

X) Dia 21 de Janeiro de 2015, nos termos do disposto na alínea b) do art.º 279.º do Código Civil.

Z) A cliente dispunha de um prazo de 50 dias para contestar, que terminava no dia 11 de Março de 2015.

O prazo seria calculado nos seguintes termos:

- 30 dias para a contestação, nos termos do disposto no art.º 569.º do CPC;

- dilação de 5 dias (citação efectuada em pessoa diversa da Ré) – art.º 245.º n.º 1 alínea a) CPC

- dilação de 15 dias (Réu citado para a causa nas regiões autónomas correndo acção no continente) – art.º 245.º n.º 2 e n.º 4 do CPC

Será valorizada a resposta que indique os art.ºs 137.º, 138.º e 142.º do CPC.



ORDEM DOS
ADVOGADOS

Comissão Nacional de Estágio e Formação / Comissão Nacional de Avaliação

EXAME NACIONAL DE AVALIAÇÃO E AGREGAÇÃO

(RNE)

Prática Processual Penal
(5,5 Valores)

GRELHA DE CORRECÇÃO

24 de Abril de 2015

No dia 24 de Junho de 2014, pelas 5 horas da madrugada, Zacarias Lobato passeava com Maria Miranda na zona da Ribeira, no Porto, onde milhares de pessoas comemoravam as festas do S. João. Nessa altura, Xavier Miranda, ex-cônjuge de Maria, aproximou-se e, sem que nada o fizesse prever, desferiu um soco em Zacarias, fugindo de imediato por entre a multidão.

Inconformado com o sucedido, no próprio dia Zacarias apresentou queixa-crime contra Xavier, indicando como testemunha Maria.

No decurso do inquérito entretanto aberto, o Procurador do processo, entendendo não ser suficiente o termo de identidade e residência aplicado a Xavier aquando da sua constituição como arguido, requereu a aplicação da medida de coação de proibição de contacto com a Maria, uma vez que, não tendo esta ainda sido ouvida nos autos, existiria perigo de perturbação do decurso do inquérito, designadamente perigo do arguido Xavier tentar amedrontar e condicionar aquela testemunha.

No dia 7 de Julho de 2014, foi o arguido ouvido na presença do seu defensor e, no final da diligência, o juiz de instrução proferiu decisão de aplicação da medida de coação de prisão preventiva, entendendo que a medida promovida pelo Ministério Público era insuficiente para o fim pretendido.

QUESTÕES

1. Enquanto defensor de Xavier, diga, fundamentadamente, de que modo(s) poderia opor-se à decisão do JIC. (3 Valores)

Grelha de correcção:

Identificação dos principais problemas:

- a crime de ofensa à integridade física simples (art. 143º CP) não admite a aplicação da medida de coação de prisão preventiva (art. 202º CPP), uma vez que não é crime do *catálogo* (a pena máxima aplicável é de 3 anos).
- no caso do enunciado, o JIC não pode aplicar medida mais grave (art. 194º nº 3 CPP – 204º b) CPP)

Formas de oposição:

- Arguição da nulidade sanável – art. 194º nº 3 CPP (art. 120º nº 1 e 2 CPP)
- Recurso – art. 219º CPP
- Habeas corpus – art. 222º nº 2 b) CPP (31º CRP)

2. Diga, fundamentando a sua resposta, até quando poderia fazê-lo. (2,5 Valores)

Grelha de correcção:

Identificação dos prazos: (0,75 Valores)

- Nulidade: de imediato, antes que o ato esteja terminado – art. 120º nº 3 al. a)
- Recurso: 30 dias (interposição pode ser de imediato, e motivação em 30 dias) – 411º nº 1, 2 e 3 CPP
- Habeas corpus: a todo o tempo enquanto se manter a prisão – art. 222º nº 2 e 223º nº 1 e 2 CPP

Modo e data da notificação: (0,25 Valores)

Uma vez que Defensor e arguido estavam presentes aquando da decisão proferida, consideram-se notificados no dia 7/7/2014 (art. 411º nº 1 c))

Contagem do prazo: (1 Valor)

- Início do prazo – data do evento – art. 279º CC
- Aplicam-se as regras de processo civil (art. 104º CPP) pelo que corre de forma contínua, suspendendo-se em férias (138º CPC e 137º nº 1 CPC), com a exceção dos processos ditos urgentes (art. 103 nº 2 a) a e), nos termos do 104º nº 2 e leis especiais). Neste caso, o processo é urgente e por isso corre em férias, as quais decorrem entre 16/07 e 31/08, nos termos do 28º da LOSJ.

Conclusão: (0,50 valores)

- A nulidade no próprio ato;
- Recurso motivado até ao termo do prazo, em 6/08/2014; depois do termo, nos três dias úteis seguintes, dias 7, 8 e 11 agosto, com multa (107º nº 5, 107º-A CPP); em outra data, com justo impedimento (107º nº 2 a 4 CPP e 140º CPC)



ORDEM DOS
ADVOGADOS

Comissão Nacional de Estágio e Formação / Comissão Nacional de Avaliação

**EXAME NACIONAL DE AVALIAÇÃO E
AGREGAÇÃO**

(RNE)

**Áreas opcionais
(5,5 valores)**

GRELHA DE CORRECÇÃO

24 de Abril de 2015

Das áreas seguintes deverá responder apenas a duas:

P. INSOLVÊNCIA - 1,5 Valores

Imagine a seguinte situação:

O Senhor Azevedo Valente, divorciado, professor, consultou-o no sentido de obter aconselhamento jurídico sobre a situação em que se encontra.

Informou-o, em síntese, que desde há alguns tempos que está a passar por grandes dificuldades económicas, que não consegue cumprir pontualmente as suas obrigações dado apenas auferir um ordenado mensal de cerca de 2.200,00 Euro e que tem dívidas vencidas a muitos credores, designadamente:

- a) uma dívida vencida ao BPI de cerca de 7.000,00 Euro relativa a quinze prestações mensais de um empréstimo hipotecário relativo ao apartamento onde vive (além das prestações vencidas ainda deve ao banco 200.000,00 Euro de capital);
- b) uma dívida de IVA no montante de 10.000,00 Euro, de 2011, relacionada com uma actividade profissional de angariador imobiliário que cessou naquele ano;
- c) uma dívida à Segurança Social no montante de 12.000,00 Euro, também de 2011, igualmente relacionada com contribuições no âmbito da referida actividade profissional de angariador imobiliário;
- d) várias dívidas relativas a descobertos de cartões de crédito, num total aproximado de 5.000,00 Euro;
- e) uma dívida a uma oficina de automóveis no montante de 3.000 Euro, relativa ao arranjo do motor do seu automóvel;
- f) várias dívidas a amigos relacionadas com empréstimos pessoais, num total aproximado de 17.500,00 Euro.

Adicionalmente, o Senhor Azevedo Valente informou-o que, há cerca de um ano, para evitar ser penhorado pelos credores, vendeu o apartamento onde vive ao seu único irmão, sem que tenha alguma vez recebido o preço declarado na escritura (200.000,00 Euro), pelo que a hipoteca e o empréstimo ao BPI ainda subsistem.

Finalmente, o Senhor Azevedo Valente transmitiu-lhe ter ouvido falar da possibilidade de recorrer ao Tribunal para ser declarado insolvente e exonerado do seu passivo e que, caso efectuasse alguns pagamentos durante alguns anos, deixaria de ter quaisquer dívidas. E, por conseguinte, a ser possível, era isso que pretendia.

QUESTÕES

1) Existe algum mecanismo legal que permita a um devedor, como o Senhor Azevedo Valente, ser declarado insolvente e exonerado da totalidade ou de parte do seu passivo? (0,5 Valores)

Grelha de Correção (0,5V)

Se o devedor for uma pessoa singular e se verificarem os pressupostos e requisitos legais, pode o mesmo ser declarado insolvente e exonerado do denominado “passivo restante”, ou seja, ser-lhe concedida (apenas) a exoneração dos créditos sobre a

insolvência que não forem integralmente pagos no processo de insolvência ou nos cinco anos posteriores ao encerramento deste, nos termos dos artigos 235º e seguintes do CIRE. Durante os cinco anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência, designado período da cessão, o rendimento disponível que o devedor venha a auferir será cedido a um fiduciário para satisfação dos direitos dos credores. No final desse período, se o devedor cumprir os seus deveres, o juiz proferirá despacho de exoneração para com os credores relativamente ao passivo abrangido na exoneração que ainda subsista.

(artigos 235º e seguintes do CIRE)

2) Atendendo à situação descrita na hipótese, acha previsível que o Senhor Azevedo Valente possa ser declarado insolvente e exonerado da totalidade ou de parte do seu passivo? (0,75 valores)

Grelha de Correção (0,75V)

O Senhor Azevedo Valente está insolvente e pode apresentar-se à insolvência (nº 1 do artº 3º e nº 2 do artº 18º ambos do CIRE).

A apresentação à insolvência por parte do devedor implica o reconhecimento por este da sua situação de insolvência, que é declarada pelo Tribunal, em regra, até ao 3.º dia útil seguinte ao da distribuição da petição inicial (artº 28º do CIRE)

No âmbito da lei da insolvência não é possível ao devedor obter a exoneração da totalidade do seu passivo.

Já o pedido de exoneração do “passivo restante” implica que o devedor preencha os requisitos e se disponha a observar todas as condições exigidas nos artigos 237º e seguintes do CIRE.

Parecem existir motivos para que venha a ocorrer o indeferimento liminar do pedido ou para posteriormente ser indeferido o pedido de exoneração do passivo restante.

Há mais de seis que se verifica a situação de insolvência (por exemplo, dívidas bancárias vencidas e dívidas tributárias).

A omissão de apresentação à insolvência, durante seis meses, com prejuízo para os credores, desde que conhecido ou que não pudesse ser ignorado, sem culpa grave, pelo devedor (artigo 238º, nº 1, d), do CIRE).

“Ocultou”/vendeu o apartamento a um irmão para evitar a previsível penhora pelos credores.

A existência de elementos que indiciem com toda a probabilidade a existência de culpa do devedor na criação ou agravamento da situação de insolvência, nos termos do artigo 186.º (artigo 238º, nº 1, e), do CIRE).

3) No âmbito da lei da insolvência, existe a possibilidade de um devedor ficar exonerado de dívidas com a natureza das descritas na hipótese? (0,25 Valores)

Grelha de Correção (0,25V)

A exoneração do passivo restante não abrange os “créditos tributários”, pelo que o devedor nunca pode ser exonerado de dívidas de impostos (como é o caso do IVA) e de segurança social (alínea d) do nº 2 do artº 245º do CIRE).

DIREITO DAS SOCIEDADES - 1,5 Valores

Atento o teor do artigo n.º 252 do CSC, (Composição da gerência), e seg., apresente muito sinteticamente as implicações decorrentes daqueles artigos, relativamente a:

a. Modos de designação do gerente; **(0,5Valores)**

Grelha de Correção (0,5V):

Modos de designação do gerente (n.º 2 do art. 252.º, n.º 3 e 4 do art. 253.º):

- nomeação no contrato de sociedade, no momento da constituição da sociedade ou em momento posterior através de alteração do pacto social;
- eleição posterior por deliberação dos sócios;
- nomeação de acordo com forma estatutariamente prevista;
- deliberação da gerência plural, nomeando gerente substituto, desde que tal seja previsto no contrato;
- nomeação judicial.

b. Consequências do carácter *intuitu personae* da relação de gerência; **(0,5Valores)**

Grelha de Correção (0,5V):

- Intransmissibilidade da posição jurídica de gerente (n.º 4 do art. 252.º);
- Carácter individual da designação genérica no pacto (n.º 3 do art. 252.º);
- Insuscetibilidade de representação no exercício do cargo (n.º 5 do art. 252.º).

c. Representação voluntária da sociedade através da nomeação de mandatários ou procuradores da sociedade. **(0,5Valores)**

Grelha de Correção (0,5V):

- Faculdade de a gerência nomear mandatários ou procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos, sem necessidade de cláusula contratual expressa (n.º 6 do art. 252.º).

P. P. ADMINISTRATIVAS - 1,5 Valores

Nesta área pode responder ao abrigo da legislação anterior ao DL nº4/2015, de 7 de Janeiro, devendo logo no início fazer referência à opção.

Responda, de forma sucinta mas fundamentada, a três das cinco questões seguintes:

1. Na ação administrativa especial intentada em nome de António contra um determinado instituto público, Bento, seu advogado, concluiu indevidamente com o pedido de revogação, em lugar de anulação, do ato administrativo impugnado. Deverá essa ação ser rejeitada liminarmente? (0,5Valores)

Grelha de Correção (0,5V):

A pergunta remete para o princípio da promoção do acesso à justiça ou princípio *pro actione*, consagrado no art. 7º do CPTA. Trata-se de um corolário do princípio constitucional da tutela jurisdicional efetiva (art. 268º, nº 4 da CRP). Pretende-se fomentar que o tribunal conheça do mérito, não denegando a administração da justiça com base em argumentos formais. No caso, estava em jogo a interpretação de uma peça processual, não a da lei de processo. V. o Ac. do STA, de 07/10/2004 (Rel. Adérito Santos) (Proc. nº 0634/04), acessível, tal como a demais jurisprudência referenciada, através de www.dgsi.pt.

2. Em que tribunal deve o Estado demandar a seguradora de um veículo que causou danos no carro de uma força policial? (0,5Valores)

Grelha de Correção (0,5V):

Está em causa o problema da delimitação entre a jurisdição administrativa e a jurisdição comum. Não se aplicando nenhuma das normas do art. 4º do ETAF, o caso acaba por ser resolvido pelo art. 40º, nº 1 da Lei da Organização do Sistema Judiciário (Lei nº 62/2013, de 26/8), segundo o qual os tribunais judiciais têm competência para as causas que não sejam atribuídas a outra ordem jurisdicional. V. o Ac. do Tribunal dos Conflitos, de 17/06/2010 (Rel. Azevedo Moreira) (Proc. nº 04/10): “A simples caracterização do demandante como ente público, desligada da natureza do pedido e da identidade do demandado, não foi acolhida pelo legislador

português como critério de delimitação do âmbito da jurisdição administrativa e fiscal”.

3. Que ponderações têm de ser feitas pelo tribunal ao decidir um processo cautelar? (0,5Valores)

Grelha de Correção (0,5V):

- Art. 120º do CPTA.

- 1º - Requisito do *periculum in mora*: pela própria natureza do processo cautelar, que visa garantir efeito útil à sentença a proferir no processo principal. Evitar a constituição de “situações de facto consumado” ou “prejuízos de difícil reparação”;
- 2º - Juridicidade material como critério de decisão: critério único na alínea a) do nº 1 e critério mais ou menos exigente, consoante a natureza conservatória ou antecipatória da providência, conforme resulta das alíneas b) e c) do mesmo nº 1;
- 3º - Princípio da proporcionalidade na decisão sobre a concessão da providência - nº 2 (ponderação dos interesses em presença e da gravidade dos danos prováveis quer da concessão da providência quer da sua recusa);
- 4º - Princípio da proporcionalidade quanto ao conteúdo da decisão: a necessidade e a adequabilidade (nº 3).

4. É de admitir a revista de um acórdão do Tribunal Central Administrativo que decidiu rejeitar um recurso jurisdicional com base na falta de esforço de síntese do Recorrente, o qual anteriormente havia apresentado 97 conclusões e, após convite para as sintetizar, reduziu-as para 43? (0,5Valores)

Grelha de Correção (0,5V):

A resposta deverá ser afirmativa e explicitar os critérios do art. 150º do CPTA, assim como aplicá-los em concreto:

(i) relevância jurídica ou social da questão;

(ii) necessidade de intervenção do STA para uma melhor aplicação do direito.

Saber que critério deve ser usado pelo tribunal para censurar a falta de síntese das conclusões, após convite para as abreviar, é uma questão com consequências processuais muito relevantes, pois implica o não conhecimento do recurso, e tem a virtualidade de se colocar em casos futuros. Por outro lado, justifica-se a intervenção do STA para uma melhor aplicação do direito, concretamente de modo a reponderar, com um critério objetivo, o comportamento processual do Recorrente, afastando uma eventual arbitrariedade da decisão recorrida. V. o Ac. do STA, de 30/09/2014 (Rel. São Pedro) (Proc. nº 0816/14).

5. Concorda com a afirmação de que o *erro manifesto de apreciação* é um compromisso entre, por um lado, a recusa de o poder judicial, por força do princípio da separação de poderes, sindicar o âmago das decisões administrativas, e, pelo outro lado, um maior ativismo judicial, que defende a possibilidade de controlo dos juízos de oportunidade administrativa? (0,5Valores)

Grelha de Correção (0,5V):

A resposta deverá ser afirmativa e evidenciar um conhecimento global da matéria do contencioso administrativo, quer ao nível dos seus fundamentos - **(i)** princípio da separação de poderes, mas **(ii)** subordinação de toda a atividade administrativa, incluindo o exercício de poderes discricionários, ao direito, e **(iii)** consagração de um dever jurídico de “boa administração”-, quer no plano da legislação processual, relativamente aos poderes do tribunal administrativo em cada meio processual (ex. ações de condenação da Administração na adoção de comportamentos) e em sede de execução de sentença, bem como, em particular, sobre a figura do *erro manifesto de apreciação*, tal como vem sendo delineado pela jurisprudência (ex. que tipo de controlo é feito pelos tribunais em sede de concursos de pessoal na Administração pública, a *autocontenção judicial* no que se refere à apreciação do *mérito*, salvo casos excecionais). V. LUÍS FILIPE COLAÇO ANTUNES/JOANA COSTA E NORA, O véu da evidência na justiça administrativa: à procura do significado perdido do *erro manifesto de apreciação*, Cadernos de Justiça Administrativa, nº 108, Novembro/Dezembro 2014, 3-13.

Grelha de correção no âmbito do DL nº4/2015, de 7 de Janeiro (0,5V)

A resposta deverá ser afirmativa e evidenciar um conhecimento global da matéria do contencioso administrativo, quer ao nível dos seus fundamentos - **(i)** princípio da separação de poderes, mas **(ii)** subordinação de toda a atividade administrativa, incluindo o exercício de poderes discricionários, ao direito, e **(iii)** consagração de um dever jurídico de “boa administração” (art. 5º, em particular o nº 1, do novo Código do Procedimento Administrativo - 2015, aprovado pelo Dec.-Lei nº 4/2015, de 7 de Janeiro, na linha da jurisprudência e da doutrina, nacional e estrangeira) -, quer no plano da legislação processual, relativamente aos poderes do tribunal administrativo em cada meio processual (ex. ações de condenação da Administração na adoção de

comportamentos) e em sede de execução de sentença, bem como, em particular, sobre a figura do *erro manifesto de apreciação*, tal como vem sendo delineado pela jurisprudência (ex. que tipo de controlo é feito pelos tribunais em sede de concursos de pessoal na Administração pública, a *autocontenção judicial* no que se refere à apreciação do *mérito*, salvo casos excecionais). V. LUÍS FILIPE COLAÇO ANTUNES/JOANA COSTA E NORA, O véu da evidência na justiça administrativa: à procura do significado perdido do *erro manifesto de apreciação*, Cadernos de Justiça Administrativa, nº 108, Novembro/Dezembro 2014, 3-13.

P.P. TRIBUTÁRIAS - 1,5 Valores

João era, em 2013, proprietário dum prédio urbano em Lisboa composto de rés-do-chão, 1º, 2º, 3º, 4º e 5º andares, (num total de 12 apartamentos) com dois apartamento de utilização independente por cada piso, todos destinados a habitação.

O prédio não estava constituído em propriedade horizontal.

O valor patrimonial tributário de cada uma das partes de utilização independente varia entre o valor de 175.233 € e o de 244.575 €, sendo o valor patrimonial tributário total de 2.575.000 €

A AT decidiu liquidar imposto de selo ao abrigo da verba 28.1 da Tabela Geral de Imposto de Selo, aditada pela Lei nº 55-A/2012, de 29 de Outubro, relativamente ao ano de 2013, efetuando uma liquidação por cada uma das partes suscetíveis de utilização independente (12 liquidações no total).

João não concorda com estas liquidações, pois considera que a verba em causa só deveria ser aplicada se alguma das partes independentes tivesse, por si só, um valor patrimonial tributário igual ou superior a 1.000.000 de euros.

Pretende-se que responda às seguintes questões, fundamentando juridicamente as respostas:

Grupo I – 1 Valor

1.Quais os meios processuais que João pode utilizar para reagir contra a liquidação? (0,25Valores)

Grelha de Correção (0,25V):

Impugnação judicial (arts. 97º, nº 1, al. a), 99º e 102º do CPPT), pedido de pronúncia arbitral (art. 2º, nº 1, al. a) do Regime Jurídico da Arbitragem em Matéria Tributária, Decreto-Lei nº 10/2011, de 20 de Janeiro) ou reclamação graciosa (art. 68º, nº 1, e art. 70º, nº 1 do CPPT)

2.Quais os respectivos prazos ? (0,25Valores)

Grelha de Correção (0,25V):

- Impugnação judicial: 3 meses contados a partir do termo do prazo para pagamento do imposto (art. 102º, nº 1, al. a) do CPPT).
- Pedido de pronúncia arbitral: 90 dias contados a partir do termo do prazo para pagamento do imposto (art. 10º, nº 1 do RJAT e art. 102º, nº 1, al. a) do CPPT).
- Reclamação graciosa: 120 dias contados a partir do termo do prazo para pagamento do imposto (arts. 70º, nº 1 e 102º, nº 1, al. a) do CPPT)

3. Qual o local de apresentação? (0,25Valores)

Grelha de Correção (0,25V):

- Impugnação judicial: Tribunal Tributário competente ou serviço periférico local do domicílio do contribuinte (art. 103º, nºs 1 e 2 do CPPT).
- Pedido de pronúncia arbitral: Centro de Arbitragem Administrativa, mediante transmissão eletrónica de dados (art. 10, nº 2 do RJAT).
- Reclamação graciosa: Serviço Periférico local da área do domicílio ou sede do contribuinte (art. 70º, nº 6 do CPPT) ou por transmissão electrónica de dados, nos termos definidos em Portaria do Ministro das Finanças (art. 70º, nº 7)

4. Caso João tenha lançado mão da reclamação graciosa em caso de indeferimento expresso desta o que pode fazer e em que prazos? (0,25Valores)

Grelha de Correção (0,25V):

- Apresentar impugnação judicial, no prazo de três meses dias após a notificação (arts. 97º, nº 1, al. c) e 102º, 1º, al. e) do CPPT) ou apresentar recurso hierárquico no prazo de 30 dias a contar da notificação (arts. 76º, nº 1 e 66º, nº 2 do CPPT).
- Do eventual indeferimento do recurso hierárquico é ainda possível apresentar impugnação judicial (art. 76º, nº 2. Embora a lei use a expressão “recurso contencioso”, existe unanimidade na doutrina e na jurisprudência que o meio a empregar é a impugnação judicial).
- Do indeferimento da reclamação pode ainda apresentar pedido de pronúncia arbitral no prazo de 90 dias a contar da notificação do indeferimento (art. 10º, nº 1 do RJAT e arts. 97º, nº 1, al. c) e 102º, nº 1 do CPPT).

Grupo II –0,5 Valores

João, apesar de não concordar com as liquidações e, por essa razão, ter apresentado impugnação judicial da liquidação, pagou o valor das liquidações que lhe foram notificadas.

a) Qual a consequência deste pagamento, no caso das liquidações virem a ser judicialmente anuladas com fundamento em violação de lei, por os factos não terem enquadramento na verba 28.1 da TGIS? (0,5Valores)

Grelha de Correção (0,5V):

A Requerente, tem direito à restituição dos impostos pagos, de acordo com o art. 100º da Lei Geral Tributária.

Uma vez que as liquidações têm na sua base erro imputável aos serviços, João tem ainda direito a juros indemnizatórios, nos termos do artigo 43.º, n.º 1, da LGT e do artigo 61.º do CPPT, calculados sobre as quantias que pagou indevidamente.

Os juros indemnizatórios são devidos desde a data do pagamento até à do processamento da nota de crédito, em que são incluídos (art.º 61.º, n.º 5, do CPPT).

P.P. LABORAIS - 1,5 Valores

O Centro Solidário de Almada é uma instituição particular de solidariedade social, com sede em Almada, que se dedica a apoiar os cidadãos na velhice e na invalidez.

Para acompanhar os utentes, tem ao seu serviço, entre outros trabalhadores, as ajudantes de acção directa Ana e Eva, residentes em Almada, que procedem ao acompanhamento nocturno dos utentes, asseguram a sua alimentação regular e prestam-lhes cuidados de higiene e conforto.

As referidas ajudantes prestam o serviço num turno fixo, das 23 horas às 7 horas, com intervalo de descanso de uma hora.

Trabalham aos sábados, domingos e feriados, descansando dois dias por semana e auferem a retribuição ilíquida mensal de € 600,00, além do fornecimento da alimentação e do alojamento gratuitos durante o período nocturno.

Inconformadas com o seu estatuto remuneratório, as trabalhadoras pretendem reclamar judicialmente outros créditos emergentes dos seus contratos de trabalho.

QUESTÕES

Justifique as respostas, indicando as normas legais aplicáveis

1- Quais são os outros créditos a que as trabalhadoras Ana e Eva têm direito? (0,6Valores)

Grelha de Correção (0,6V):

As trabalhadoras que prestam serviço entre as 23 e as 7 horas do dia seguinte horas têm direito ao *“acréscimo de 25% relativamente ao pagamento de trabalho equivalente prestado durante o dia”*, nos termos dos arts. 223º, nº 2 e 266º, nº 1, do CT.

Pelo trabalho prestado em dia feriado, têm direito a *“descanso compensatório com duração de metade do número de horas prestadas ou a acréscimo de 50% da retribuição correspondente, cabendo a escolha ao empregador”* – art. 269º, nº 2, do CT.

2- Podem estas trabalhadoras propor uma única acção contra a sua empregadora? (0,4Valores)

Grelha de Correção (0,4V):

As trabalhadoras podem coligar-se contra a sua empregadora, porque a causa de pedir e o pedido de ambas são idênticos. Além disso, a *“procedência dos pedidos principais depende essencialmente da apreciação dos mesmos factos ou da interpretação e aplicação das mesmas regras de direito...”* – art. 36º, nºs 1 e 2, do CPC., aplicável por força do disposto no art. 2º, al. a), do CPT.

3- Quais são a espécie e a forma do processo aplicáveis e qual é o Tribunal competente? (0,5Valores)

Grelha de Correção (0,5V):

As trabalhadoras devem intentar uma acção declarativa, com processo comum (arts. 21º, 1ª, 49º, nºs 1 e 2 e 54º e seguintes do CPT).

O Tribunal competente é a 2ª Secção do Trabalho, com sede no Barreiro, da Instância Central do Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa (art. 84º, nº 1, al. m) e Mapa III do Decreto-Lei nº 49/2014, de 27 de Março.

Direito Comunitário - 1,5 Valores

a) DEFINA E DISTINGA OS SEGUINTE CONCEITOS: “DIREITO EUROPEU”, “DIREITO COMUNITÁRIO” E “DIREITO DA UNIÃO EUROPEIA”. (0,5 Valores).

Grelha de Correção (0,5V):

Entende-se por Direito da União Europeia o conjunto de normas e princípios que regula as relações entre os Estados-Membros da União Europeia, ou entre estes e os seus cidadãos.

A expressão Direito Comunitário é prévia, no sentido em que a antecede, à anterior. Na verdade, o Direito Comunitário é o conjunto de normas e princípios que regula as relações entre os Estados-Membros da Comunidade Europeia (CE), ou entre estes e os seus cidadãos.

Já a expressão Direito Europeu é mais ampla no sentido em que por ela se entende o conjunto de normas e princípios que regula as relações entre os Estados Europeus, ou entre estes e os seus cidadãos.

Como é sabido, a Europa inclui os Estados-Membros da UE mas estes por si sós não esgotam a Europa.

A expressão mais correcta é, presentemente, a de Direito da União Europeia, uma vez que é após o Tratado de Maastricht que deixamos de falar em CE para passarmos a falar em UE.

b) PODE UMA TRABALHADORA MUNICIPAL INVOCAR UMA DIRECTIVA DA COMISSÃO, NÃO TRANSPOSTA, SOBRE SEGURANÇA NO LOCAL DE TRABALHO, NO QUADRO DE UM LITÍGIO QUE A OPÕE À RESPECTIVA ENTIDADE EMPREGADORA? (0,5 Valores).

Grelha de Correção (0,5V):

A trabalhadora poderá invocar a directiva comunitária se:

- i) já tiver decorrido o prazo de transposição;
- ii) se a norma em causa for clara, precisa e incondicional (critérios do efeito directo – v.g., caso Van Duyn);
- iii) por se tratar de uma relação de conflito entre um particular e uma entidade pública, a directiva é invocável no quadro da doutrina jurisprudencial do efeito directo vertical (v.g. caso Marshall)

Grelha de Correção (0,5V):

O acervo comunitário constitui a base comum de direitos e obrigações que vinculam todos os Estados-Membros a título da União Europeia. Está em constante evolução e engloba: o teor, os princípios e os objectivos políticos dos Tratados, a legislação adoptada em aplicação dos Tratados e a jurisprudência do Tribunal de Justiça, as declarações e as resoluções adoptadas no quadro da União, os actos adoptados no âmbito da Política Externa e de Segurança Comum, os actos aprovados no quadro dos domínios da Justiça e Assuntos Internos, os acordos internacionais concluídos pela UE e os acordos concluídos entre os Estados-Membros nos domínios de actividade da União.

DC e TPTC - 1,5 Valores

No nosso sistema de justiça constitucional, cada juiz é um “juiz constitucional”, embora exista apenas um Tribunal Constitucional, segundo um modelo unitário e de separação coexistentes.

- Caracterize o modelo de fiscalização de constitucionalidade perante a Constituição da República Portuguesa e a lei. (1,5 Valores)

Grelha de Correção (1,5V):

O candidato deve elaborar uma resposta que foque os seguintes pontos:

- - Enquadramento do tema que poderá mencionar o conceito de justiça constitucional, que surge tendencialmente na construção do Estado social e democrático de direito, superado o modelo liberal, podendo referir dois modelos de justiça constitucional (o modelo norte-americano e o modelo austríaco ou europeu)
- - Referir o surgir da fiscalização da constitucionalidade em Portugal, sendo que com um Tribunal Constitucional apenas a funcionar em 1983, embora se possa mencionar a previsão da Constituição de 1911 e o papel da Comissão Constitucional junto ao Conselho da Revolução antes da Constituição de 1976. Que o Tribunal Constitucional resultou da revisão constitucional de 1982 e que a Lei Orgânica do Tribunal Constitucional é igualmente de 1982, a Lei nº 28/82, de 15 de Novembro.
- - Possível abordagem à distinção dos diversos tipos de fiscalização (preventiva, sucessiva, abstracta, concreta) e de inconstitucionalidade (por acção, por omissão, formal, material e orgânica) - art.º 277 e seguintes da CRP;
- - Identificação do Tribunal Constitucional como tribunal (artigos 209.º e 221.º da CRP) e como órgão constitucional que exerce parcela da função jurisdicional (artigos 221.º, 223.º, n.º 1, da CRP e art.º 6.º da Lei do Tribunal Constitucional);
- - Tribunais comuns como fiscalizadores da constitucionalidade (artigos 204º, 280º e 3º da CRP);
- - Identificação da Lei da Organização, funcionamento e processo do Tribunal Constitucional, Lei nº 28/82, de 15 de novembro, atualizada na versão pela Lei Orgânica nº 1/2011, de 30 de novembro, como lei autónoma do texto constitucional (artigos 3.º, n.º 2, e 224.º, n.º 1, da CRP);
- - Opção portuguesa pelo modelo misto de fiscalização da constitucionalidade, sendo o Estado Português pioneiro desde a Constituição de 1911 na perspectiva difusa, e hoje a fiscalização cabe quer ao Tribunal Constitucional quer a todos os tribunais (art.º 204º e 221º da CRP), a par da existência de elementos de fiscalização concentrada conforme resulta da própria existência do Tribunal Constitucional e de modos de fiscalização preventiva (art.º 278º da CRP) e sucessiva abstracta (art.º 281º da CRP) da constitucionalidade;
- - Apreciação global do texto elaborado atendendo à fundamentação jurídica, boa construção do texto e completude da resposta.



TPTEDH - 1,5 Valores

João Saraiva, por acórdão proferido em 15 de Novembro de 2014 e notificado em 20 de Novembro de 2014, foi condenado num processo cível a pagar uma indemnização de vinte mil euros a um município por ter publicado um jornal, que fez distribuir por todos os empregados do município, que referia que o município fazia “negociatas” com terrenos.

Referia ainda que o município o tinha prejudicado na aprovação de loteamentos, e que, pelo contrário, tinha favorecido um alto funcionário do município que conseguiu rapidamente obter licenciamento para construções em terrenos que eram agrícolas, mas cujo licenciamento tinha obtido os favores da Câmara.

De facto, é verdade que o alto funcionário do município tentou obter deste alvará para várias construções em terrenos agrícolas, só não tendo sido concretizado por isso ter vindo a público. Também é verdade que o Município não aprovou projectos do réu.

Na contestação o réu João defendeu-se alegando que:

1. Tais afirmações transmitem e veiculam o que é *vox populi*, a voz do Povo...Todas as acusações constantes dos artigos da PI, todo o seu conteúdo veiculam o que foi e continua a ser comentado nas ruas, cafés, bares do concelho e arredores;
2. As imputações não eram nem são aptas a denegrir a imagem, credibilidade, prestígio, bom nome e confiança no autor/município;
3. O réu tinha e tem fundamento para, na sua boa-fé, reputar como verdadeiros os factos que afirmou, pois as condutas aí relatadas existiram;
4. Jornais nacionais e locais já antes veicularam tais notícias, limitando-se o réu a actualizá-las.

A sentença considera que o réu pôs em causa a honra e consideração do município e dos seus funcionários.

QUESTÕES

A) Pode o réu queixar-se ao Tribunal Europeu dos Direitos do Homem? Se sim até quando? (0,5Valores)

Grelha de correcção (0,5V):

Podia queixar-se até 20 de Maio de 2015. O prazo de seis meses conta-se da notificação e não do trânsito.

O prazo de seis meses corre, normalmente, a contar da data em que a mais alta instância nacional competente proferiu a sua decisão ou a partir da data da notificação pessoal ou ao seu representante. O prazo acaba no último dia dos seis meses, mesmo que seja um domingo ou um feriado.

Artigo 35.º

Condições de admissibilidade

1. O Tribunal só pode ser solicitado a conhecer de um assunto depois de esgotadas todas as vias de recurso internas, em conformidade com os princípios de direito internacional geralmente reconhecidos e num prazo de seis meses a contar da data da decisão interna definitiva.

Baseava-se no artigo 10º da Convenção, que garante a liberdade de imprensa e expressão.

Artigo 10.º

Liberdade de expressão

1. *Qualquer pessoa tem direito à liberdade de expressão. Este direito compreende a liberdade de opinião e a liberdade de receber ou de transmitir informações ou ideias sem que possa haver ingerência de quaisquer autoridades públicas e sem considerações de fronteiras. O presente artigo não impede que os Estados submetam as empresas de radiodifusão, de cinematografia ou de televisão a um regime de autorização prévia.*

2. *O exercício desta liberdades, porquanto implica deveres e responsabilidades, pode ser submetido a certas formalidades, condições, restrições ou sanções, previstas pela lei, que constituam providências necessárias, numa sociedade democrática, para a segurança nacional, a integridade territorial ou a segurança pública, a defesa da ordem e a prevenção do crime, a protecção da saúde ou da moral, a protecção da honra ou dos direitos de outrem, para impedir a divulgação de informações confidenciais, ou para garantir a autoridade e a imparcialidade do poder judicial.*

- Argumentava com jurisprudência do TEDH

B) Se acha que teria direito a uma indemnização, faça um pedido com 20 linhas no máximo. (1 Valor)

Grelha de correcção (1V):

1. "O requerente teve um **dano moral** que merece tutela jurídica. Com efeito,
Anda a tratar-se no psiquiatra por causa disso, sofre de insónias, irrita-se, etc.....
.....

Quantifica o dano moral em 20.000,00 € (vinte mil euros) OU OUTRO. Que o TEDH deve conceder.

2-Quanto ao **dano material**, já gastou em médicos.....€. O dano material deve ser indemnizado emeuros, que o TEDH deve conceder. Como prova junta doc 1, do médico, doc 2 do presidente da junta.

3- Por causa disso e neste processo já gastou em advogados, 5.000,00 € (cinco mil euros), pagou de custas e taxas de justiça **x** e indemnização de vinte mil euros ao município, conforme doc, que devem ser indemnizados e que o TEDH deve conceder.

Junta os seguintes documentos:

Doc 1.(.....)

Doc 2. (.....)

Doc 3 (.....)

O advogado

FFFFFFFF



ORDEM DOS
ADVOGADOS

Comissão Nacional de Avaliação

**PROVA ESCRITA NACIONAL DO
EXAME FINAL DE AVALIAÇÃO E
AGREGAÇÃO**

(RNE)

Questões de Deontologia Profissional

(6 Valores)

e de

Prática Processual Civil

(5,5 Valores)

18 de Dezembro de 2015

- Ler atentamente todo o enunciado da prova antes de começar a responder.
- Todas as respostas devem ser completas e fundamentadas juridicamente.
- A estruturação e o grau de precisão das respostas são considerados na avaliação.
- Quando presente um texto introdutório, as respostas deverão ter com ele uma relação objectiva, sendo essa conexão elemento de avaliação.
- A peça, apesar de dever ser assinada processualmente, não o pode ser no teste, sob pena de nulidade, mesmo que a assinatura seja ficcionada.

DEONTOLOGIA PROFISSIONAL

(6 valores)

Exma(o) Colega,

Adquirindo brevemente a plena capacidade estatutária para o exercício da Advocacia, muitas serão as ocasiões em que terá de refletir sobre a melhor atitude a tomar face às exigências do nosso estatuto profissional e deontológico. Assim, pondere as seguintes situações hipotéticas e defina, em relação a cada uma delas, qual a melhor opção com recurso às normas legais e regulamentares aplicáveis, que deverá identificar e citar:

1- Um Colega, António Anis, propõe-lhe aceitação de mandato de uma pessoa, Bernardo, envolvida num caso pendente em que ele patrocina uma contraparte, Carolina, entendendo existir um conflito de interesses entre Bernardo e Carolina.

Na abordagem nesse sentido, o Colega António Anis diz-lhe que apenas teria de aceitar procuração com plenos poderes de Bernardo, que não tinha sequer de conhecer, e que o seu papel se resumiria a receber notificações, a comparecer nas diligências e assinar as peças escritas, assumindo ele a elaboração dessas peças processuais e a orientação direta e pessoal do patrocínio. Em contrapartida, receberia do Colega António Anis uma percentagem de 30% do valor dos honorários que este viesse a cobrar a Bernardo.

- Como consideraria esta proposta? (2 Valores)

2- A(O) Colega aceita patrocinar Anastácio num caso de cobrança de dívida exigida por Bento, tendo aquele recebido carta emitida e subscrita pelo Advogado Cândido Cotas, interpelando-o ao pagamento da quantia de € 1.000,00. Após conferência com Anastácio, a(o) Colega responde a essa carta em sua representação, comunicando que considera discutível a existência do crédito reclamado, mas que Anastácio estaria disposto a pagar a quantia de € 500,00 em 5 prestações mensais.

Sem outros desenvolvimentos, Anastácio foi citado para a ação proposta por Bento, mas agora patrocinado pela Advogada Daniela Damasco, colega de escritório e associada de Cândido Cotas, peticionando o pagamento da quantia de € 500,00 e alegando confissão de dívida por Anastácio e pretendendo provar essa confissão com base na carta supra referida, que juntou à petição.

- Sendo incumbido de contestar, como atuaria? (2 Valores)

3- Em audiência de julgamento, estando a(o) Colega a patrocinar uma das partes, constata, após a inquirição de uma testemunha, que se revelava necessária, por dever de patrocínio, a junção de novos documentos ao abrigo do disposto no artigo 423º n.º 3 do C. P. C. Transmitindo esta pretensão informalmente ao Juiz, este não revelou abertura para admitir essa pretensão e ordenou de imediato o prosseguimento dos trabalhos da audiência.

- Como entende que deveria proceder perante esta situação? (2 Valores)

PRÁTICA PROCESSUAL CIVIL

(5,5 Valores)

1. Suponha que foi contactado por um cliente, Abel, residente em França, proprietário de um imóvel em Loulé, em virtude de ter sido citado, no âmbito de uma ação executiva de cobrança de valores de condomínio, intentado pela Administração de Condomínio, relativos à fração, propriedade do seu cliente. A quantia exequenda é de 4.000,00 €.

No âmbito da oposição à execução mediante embargos, foram alegados fundamentos para a suspensão da execução, nos termos do CPC.

a) Atendendo às normas legais aplicáveis, que fundamentos poderia invocar, no âmbito da oposição mediante embargos, para obter a suspensão da execução? **(0,5V)**

b) Caso não estivessem reunidos os fundamentos previstos na lei, elabore a peça processual adequada para obter a referida suspensão? **(3,5V)**

2. Imagine que no âmbito de um processo do qual é mandatário, o assistente do Autor vem a falecer. Que efeito tem a comunicação do óbito no processo em causa? **(1,5V)**



ORDEM DOS
ADVOGADOS

Comissão Nacional de Avaliação

**PROVA ESCRITA NACIONAL DO
EXAME FINAL DE AVALIAÇÃO E
AGREGAÇÃO**

(RNE)

Questões de Prática Processual Penal

(5,5 Valores)

18 de Dezembro de 2015

- Ler atentamente todo o enunciado da prova antes de começar a responder.
- Todas as respostas devem ser completas e fundamentadas juridicamente.
- A estruturação e o grau de precisão das respostas são considerados na avaliação.
- Quando presente um texto introdutório, as respostas deverão ter com ele uma relação objectiva, sendo essa conexão elemento de avaliação.
- A peça, apesar de dever ser assinada processualmente, não o pode ser no teste, sob pena de nulidade, mesmo que a assinatura seja ficcionada.

Prática Processual Penal

(5,5 Valores)

1. No dia designado para início da audiência de discussão e julgamento do processo nº 98765/15.1BB8PT, que corre termos no tribunal da comarca de Porto Este, Instância Central de Penafiel, Secção Criminal, J12, Ana, Arguida regularmente notificada para o efeito, não compareceu à hora marcada.

Apesar de várias tentativas com vista a descobrir o motivo da sua ausência, não foi possível contactar a Arguida ou qualquer seu familiar. O seu Defensor apenas sabe que a Arguida tinha interesse em apresentar ao Tribunal a sua versão dos factos.

Estando presentes todos os restantes intervenientes, foi dado início à audiência, a qual previsivelmente se concluirá nesta mesma sessão.

- Enquanto Defensor de Ana, e tendo presente apenas esta factualidade, diga o que faria neste momento com vista a salvaguardar o interesse da sua constituinte, aqui Arguida. (1,5 Valores)

2. No decurso da audiência de discussão e julgamento, Bebiana, única testemunha indicada pela defesa da Arguida, refere que não presenciou, do princípio ao fim, os factos ora em causa, mas a sua amiga Catarina, que assistira a tudo, lhe tinha dito que a Ana, aqui arguida, nada teve a ver com os acontecimentos.

- Na qualidade de Defensor, considerando que Catarina não está arrolada como testemunha nos presentes autos, e pretendendo que ela seja ouvida pelo Tribunal, elabore o requerimento que, para esse efeito, ditaria para a ata da audiência. (2 Valores)

3. Imagine que nesse dia, ao início da noite, a Arguida Ana telefona-lhe informando que foi interveniente num acidente de viação quando se deslocava, de manhã, para o Tribunal, e em consequência das lesões sofridas foi encaminhada para o Hospital de Penafiel, onde se manteve até agora. Acrescentou ainda que não conseguirá ausentar-se de sua casa durante, pelo menos, duas semanas, mas que lhe faria chegar no dia seguinte os documentos comprovativos do ocorrido.

- Considerando que a Arguida havia sido condenada em multa pela sua falta à audiência de julgamento daquela manhã, elabore o requerimento que apresentaria enquanto seu Defensor, de modo a assegurar todos os seus interesses. (2 Valores)



ORDEM DOS
ADVOGADOS

Comissão Nacional de Avaliação

**PROVA ESCRITA NACIONAL DO
EXAME FINAL DE AVALIAÇÃO E
AGREGAÇÃO**

(RNE)

Áreas Opcionais

(3 Valores)

18 de Dezembro de 2015

- Ler atentamente todo o enunciado da prova antes de começar a responder.
- Todas as respostas devem ser completas e fundamentadas juridicamente.
- A estruturação e o grau de precisão das respostas são considerados na avaliação.
- Quando presente um texto introdutório, as respostas deverão ter com ele uma relação objectiva, sendo essa conexão elemento de avaliação.

Das áreas seguintes deverá responder apenas a duas:

P. INSOLVÊNCIA - 1,5 Valores

Imagine a seguinte situação:

O Senhor Anastácio Sequeira, sócio e administrador da MEGA CONSTRUÇÕES, S.A., consultou-o no sentido de obter aconselhamento jurídico sobre a situação em que se encontra a sua empresa. Informou-o, em síntese, que a MEGA CONSTRUÇÕES, S.A. está a passar por grandes dificuldades económicas, pois não tem nenhuma obra em curso, não conseguindo no último ano cumprir pontualmente a generalidade das suas obrigações vencidas, concretamente:

- a)** Uma dívida de IVA, desde Março de 2015, no montante de 100.000 Euro;
- b)** Uma conta-corrente caucionada de 100.000 Euro ao Banco ALFA, que se venceu há quatro meses;
- c)** Uma dívida vencida há sete meses de 25.000 Euro à DELTA ALUMÍNIOS, LDA., um fornecedor de alumínio;
- d)** Três meses de salários aos seus cinco trabalhadores;
- e)** Dívidas à maioria dos outros fornecedores, vencidas há mais de três meses, que ultrapassam os 150.000 Euro;
- f)** Cinco meses de rendas ao senhorio do seu escritório/estaleiro.

Adicionalmente, o Senhor Anastácio Sequeira transmitiu-lhe que terá ouvido dizer que existe na lei um processo de revitalização que lhe poderia permitir reduzir as dívidas aos credores e obter alguma forma de proteção contra a previsível interposição de ações judiciais.

Questão 1

- Considerando o que lhe foi exposto pelo Senhor Anastácio Sequeira, aconselharia a MEGA CONSTRUÇÕES, S.A. a requerer a declaração da sua insolvência ou a recorrer ao processo especial de revitalização? Justifique devidamente a sua resposta **(0,75 Valores)**

Questão 2

Imagine agora que, diversamente, é apenas advogado dos trabalhadores da MEGA CONSTRUÇÕES, S.A., indicados em d) e que tomou agora conhecimento, através de anúncio publicado no portal do Citius, de que foi declarada a insolvência da MEGA CONSTRUÇÕES, S.A. e que o Tribunal fixou o prazo máximo previsto na lei para a reclamação de créditos.

- Elabore, de forma sucinta mas fundamentada, a reclamação de créditos, indique o prazo que dispõe para tal e onde é a mesma apresentada. **(0,75 Valores)**

DIREITO DAS SOCIEDADES - 1,5 Valores

A sociedade unipessoal por quotas é constituída por um único sócio, pessoa singular ou coletiva, que é o titular da totalidade do capital social. Artigo 270.º-A do CSC

1-Diga de que forma se pode constituir uma sociedade unipessoal por quotas. **(1,5Valores)**

P. P. ADMINISTRATIVAS - 1,5 Valores

Responda, de forma sucinta mas fundamentada, **a três** das cinco questões seguintes:

1-António consulta-o/a, solicitando-lhe que instaure uma ação contra uma sociedade comercial, de capitais privados, concessionária da autoestrada A225, pedindo a respetiva condenação no pagamento de uma quantia indemnizatória, por danos materiais na viatura de que António é proprietário, resultantes de um acidente de viação ocorrido na referida autoestrada, o qual foi provocado pela entrada e circulação na mesma de um animal, por força da omissão do cumprimento de deveres que incumbiam à concessionária.

- Em que tribunal vai intentar essa ação? Porquê? (0,5Valores)

2- Compare, fundamentando, os critérios legais de atribuição de providências cautelares antes e depois das alterações introduzidas no CPTA pelo Dec. Lei nº 214-G/2015, de 2 de Outubro. (0,5Valores)

3- No contencioso administrativo, (i) a Administração Pública tem o ónus de contestar? (ii) E o ónus de impugnação especificada? Justifique. (0,5Valores)

4- O que é e para que serve a ação popular no contencioso administrativo português? (0,5Valores)

5- Em seu entender, “deve admitir-se a revista de decisão do TCA relativamente à questão de saber se perante o erro na indicação do réu, numa ação administrativa especial, deve o autor ser convidado a corrigir a petição ou deve, desde logo, absolver-se o réu por falta de legitimidade passiva”? Justifique. (0,5Valores)

P.P. TRIBUTÁRIAS - 1,5 Valores

I-O Contribuinte Y foi, em 30 de Outubro de 2015, citado para um processo de execução fiscal cujo título executivo tinha por base a liquidação adicional de IRS referente ao ano de 2010.

A liquidação havia ocorrido em Setembro de 2014 e foi notificada ao contribuinte em 17 de agosto de 2015, devendo o pagamento ser efetuado no prazo de 30 dias.

Assuma que não ocorreu qualquer causa de suspensão ou interrupção dos prazos de caducidade e de prescrição e que não ocorre nenhuma das situações previstas nos números 2 e 3 do artigo 92º do CIRS.

- Diga se o contribuinte pode invocar o decurso do tempo para fundamentar alguma causa de extinção da relação jurídica tributária e qual o meio processual que pode utilizar e em que prazo?

Justifique referindo as disposições legais aplicáveis **(1Valor)**

II-Imagine agora que a liquidação em causa tinha sido efetuada em Janeiro de 2015.

- Pode o contribuinte apresentar reclamação graciosa ou impugnação judicial ou arbitral desse ato tributário? Justifique referindo as disposições legais aplicáveis. **(0,5Valores)**

P.P. LABORAIS - 1,5 Valores

Rita reside na Amadora e trabalha como manicura no Cabeleireiro Ribatejano, Lda., com estabelecimento em Vila Franca de Xira.

Habitualmente, desloca-se de casa para o trabalho em viatura própria, através do Itinerário Complementar (IC 19), da 2ª Circular de Lisboa e da Autoestrada nº 1 (A 1).

Porém, no dia 17 de Junho de 2015, o seu trajeto normal sofreu um desvio por motivo de congestionamento anormal no final da IC 19, que a obrigou a seguir pela Cintura Regional Interior de Lisboa (CRIL) para alcançar a A1.

Na CRIL, em Odivelas, concelho de Loures, a Rita sofreu um acidente motivado por despiste, que lhe causou a perda de duas falanges do polegar ativo.

Frustrou-se a tentativa de conciliação realizada no dia 17 de Dezembro de 2015, uma vez que a sinistrada não aceitou o coeficiente de 0,12 de incapacidade permanente atribuída pelo perito médico do Tribunal.

QUESTÕES

Justifique as respostas, indicando as normas legais aplicáveis.

1- Como caracteriza o acidente ocorrido na CRIL fora do trajeto normal de casa para o trabalho? **(0,25Valores)**

2- Qual é o Tribunal competente para decidir a questão da reparação dos danos decorrentes deste acidente e qual o processo aplicável? **(0,5Valores)**

3- Inconformada com a atribuição do grau de incapacidade, como poderá a sinistrada defender os seus direitos e qual é o último dia do prazo para esse efeito? **(0,75Valores)**

Direito Comunitário - 1,5 Valores

Grupo I – 0,25 Valores

“A Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia não tem exatamente o mesmo valor jurídico que os Tratados, porque alguns Estados-Membros não se encontram vinculados por ela.”

- Será correta esta afirmação? **(0,25 Valores)**.

GRUPO II – 1 Valor

1- Pode um cidadão nacional de um Estado-Membro eximir-se de cumprir um Regulamento da União Europeia invocando que o mesmo ainda não foi transposto para a ordem jurídica de que é nacional? **(0,5Valores)**.

2- Defina Regulamento de Execução **(0,5 Valores)**

GRUPO III – 0,25 Valores

- Explique, comentando criticamente, o papel do advogado-geral na estrutura processual do contencioso da União Europeia **(0,25 Valores)**.

DC e TPTC - 1,5 Valores

Grupo I - (0,8 Valores)

No Acórdão n.º 510/2015, da 2.ª Secção do Tribunal Constitucional, foi interposto recurso, ao abrigo do artigo 70.º, n.º 1, alínea b), da Lei n.º 28/82, de 15 de novembro (Lei de Organização, Funcionamento e Processo do Tribunal Constitucional - LTC).

Em causa esteve julgar inconstitucional o artigo 796.º, n.º 7, do Código de Processo Civil, por violação do direito ao contraditório, ínsito na garantia do processo equitativo prevista no artigo 20.º, n.º 4, da Constituição, e, em consequência, foi concedido provimento ao recurso e determinou-se a reformulação da decisão recorrida, em conformidade com juízo de inconstitucionalidade formulado.

i)- **Qual** o recurso de fiscalização de constitucionalidade presente e seus requisitos? **(0,4Valores)**

j)- **Haverá** lugar a apoio judiciário numa destas situações? **(0,1Valor)**

l)- **Que** tipo de efeitos dela resulta? **(0,1Valor)**

m)- **Como** se pode deste resultado passar para uma situação de fiscalização abstrata? **(0,2Valores)**

Grupo II - (0,7 Valores)

“Um dos traços distintivos da justiça constitucional portuguesa, comparativamente a outras jurisdições constitucionais, consiste na inexistência de um tipo de recurso passível de ser qualificado como de “queixa constitucional”.

ARAÚJO, António de, e PEREIRA, J. A. Teles.

“A justiça constitucional nos 30 anos da Constituição Portuguesa: notas para uma aproximação ibérica”

In Jurisprudência Constitucional. N.º 6, 2005. ISSN 1645-9938. p. 24.

- **Comente** a pertinência de previsão constitucional de um recurso direto para o Tribunal Constitucional por violação de um direito fundamental. **(0,7Valores)**

TPTEDH - 1,5 Valores

Em Maio de 1998, Sílvia F, deu entrada num hospital público de Lisboa onde foi sujeita a intervenção laparoscópica para extração da vesícula.

No dia seguinte foi-lhe diagnosticado uma perfuração no duodeno, quadro clínico que nunca tinha padecido. Veio a falecer 24 horas depois.

A filha Luísa habilita-se como única herdeira.

Queixa-se ao Ministério da Saúde e Ordem dos Médicos, participa criminalmente e instaura ação cível.

Entende a filha que houve erro médico, pois o próprio cirurgião era doente e tinha as mãos trémulas.

O hospital avalia que a perfuração é fruto de úlcera causada pelo stress da cirurgia. Os peritos lançam a dúvida sobre a causa da morte.

Não foi feita qualquer autópsia, que nos termos legais deve ser feita quando a causa da morte é desconhecida ou duvidosa.

Os processos foram todos arquivados, não se esclarecendo exatamente a causa da morte.

Também no processo cível contra o hospital e o médico não foi dada razão à herdeira.

O acórdão da Relação de Lisboa é de 05/10/2015. E a ação cível foi instaurada em 04 de Janeiro de 2002.

QUESTÕES

1-Pode a filha queixar-se ao Tribunal Europeu dos Direitos do Homem (a) por si ou (b) em nome da mãe ou (c) por si e também em nome da mãe? (0,25 Valores)

2-Qual ou quais os artigos da Convenção ou Protocolos Adicionais em que se podia fundamentar a queixa? E com que argumentação? (1,25Valores)



ORDEM DOS
ADVOGADOS

Comissão Nacional de Avaliação

**EXAME NACIONAL DE AVALIAÇÃO E
AGREGAÇÃO**

(RNE)

Deontologia Profissional

(6 Valores)

GRELHA DE CORREÇÃO

18 de Dezembro de 2015

QUESTÃO 1 – (2Valores)

Exma(o) Colega,

Adquirindo brevemente a plena capacidade estatutária para o exercício da Advocacia, muitas serão as ocasiões em que terá de refletir sobre a melhor atitude a tomar face às exigências do nosso estatuto profissional e deontológico. Assim, pondere as seguintes situações hipotéticas e defina, em relação a cada uma delas, qual a melhor opção com recurso às normas legais e regulamentares aplicáveis, que deverá identificar e citar:

4- Um Colega, António Anis, propõe-lhe aceitação de mandato de uma pessoa, Bernardo, envolvida num caso pendente em que ele patrocina uma contraparte, Carolina, entendendo existir um conflito de interesses entre Bernardo e Carolina.

Na abordagem nesse sentido, o Colega António Anis diz-lhe que apenas teria de aceitar procuração com plenos poderes de Bernardo, que não tinha sequer de conhecer, e que o seu papel se resumiria a receber notificações, a comparecer nas diligências e assinar as peças escritas, assumindo ele a elaboração dessas peças processuais e a orientação direta e pessoal do patrocínio. Em contrapartida, receberia do Colega António Anis uma percentagem de 30% do valor dos honorários que este viesse a cobrar a Bernardo.

- Como consideraria esta proposta? (2 Valores)

GRELHA

(Critério Orientador de Correção)

- **Temas Principais:** Relações com os Clientes; Valor da Confiança; Aceitação do Patrocínio e Liberdade de Escolha no Mandato Forense; Dever de Integridade; Deveres Para Com a Comunidade; Repartição de Honorários; Responsabilidade Disciplinar.

Conceitos e normas aplicáveis:

- **Artigo 97º n.º 1 do EOA** (relação entre Advogados e Clientes funda-se no valor da confiança)

Cotação: 0,30 valores

- **Artigo 98º n.º 1 do EOA** (Proibição de aceitação do patrocínio quando o Advogado não tenha sido livremente mandatado pelo seu Cliente)

Cotação: 0,30 valores

- **Artigo 67º n.º 2 do EOA** (O mandato forense de Advogado deve ser conferido mediante escolha pessoal e livre pelo mandante)

Cotação: 0,30 valores

- **Artigo 100º do EOA** (O Advogado deve manter uma relação pessoal com o Cliente, tendo em vista poder garantir os deveres deontológicos para com ele, designadamente o dever de informação, acompanhamento e tratamento do caso com zelo e diligência, aconselhamento e harmonização do conflito)

Cotação: 0,20 valores

- **Artigo 88º do EOA** (A aceitação da proposta seria indigna e corresponderia a uma violação de dever de integridade por visar e permitir uma atuação oposta aos compromissos dos Advogados para com o Direito e a Justiça)

Cotação: 0,30 valores

- **Artigo 90º n.ºs 1 e 2 a) do EOA** (E, conseqüentemente, uma violação direta dos deveres para com a Comunidade)

Cotação: 0,20 valores

- **Artigo 107º do EOA** (A repartição de honorários estava vedada nos termos propostos, por falta de participação e colaboração efetiva no patrocínio)

Cotação; 0,20 valores

- **Artigo 115º do EOA** (Verificação de responsabilidade disciplinar de ambos Advogados)

Cotação: 0,20 valores

QUESTÃO 2 - (2 Valores)

- 2** A(O) Colega aceita patrocinar Anastácio num caso de cobrança de dívida exigida por Bento, tendo aquele recebido carta emitida e subscrita pelo Advogado Cândido Cotas, interpelando-o ao pagamento da quantia de € 1.000,00. Após conferência com Anastácio, a(o) Colega responde a essa carta em sua representação, comunicando que considera discutível a existência do crédito reclamado, mas que Anastácio estaria disposto a pagar a quantia de € 500,00 em 5 prestações mensais.

Sem outros desenvolvimentos, Anastácio foi citado para a ação proposta por Bento, mas agora patrocinado pela Advogada Daniela Damasco, colega de escritório e associada de Cândido Cotas, peticionando o pagamento da quantia de € 500,00 e alegando confissão de dívida por Anastácio e pretendendo provar essa confissão com base na carta supra referida, que juntou à petição.

- Sendo incumbido de contestar, como atuaria? (2 Valores)

GRELHA

(Critério Orientador de Correção)

Temas Principais: Segredo Profissional

Conceitos e normas aplicáveis:

- **Artigo 92º n.º 1 e alíneas e) e f) do EOA** (Gênese da obrigação de segredo profissional)

Cotação: 0,50 valores

- **Artigo 113º n.º 2 do EOA** (A carta trocada entre os Advogados sempre teria a proteção do segredo profissional, independentemente de ter sido ou não qualificada como confidencial).

Cotação: 0,20 valores

- **Artigo 76º n.º 1 do EOA** (Sendo até especialmente protegida por respeitar a correspondência profissional, não podendo ser apreendida nas buscas domiciliárias a Advogados)

Cotação: 0,20 valores

- **Artigo 92º n.º 1 c) do EOA** -Embora a carta tivesse sido enviada a Carlos Cotas, também Daniela Damasco estava obrigada a respeitar o sigilo profissional por serem colegas associados.

Cotação: 0,30 valores

- **Artigo 92º n.º 4 do EOA** (A carta só poderia ser junta ao processo se, previamente, a sua revelação tivesse sido autorizada mediante o mecanismo processual previsto nesta norma e pelo Regulamento de Dispensa de Segredo Profissional).

Cotação: 0,20 valores

- **Artigo 92º n.º 5 do EOA** - Caso assim não tivesse sucedido - o enunciado é omissivo -, a prova que se pretendia realizar era nula, pelo que deveria ser invocada tal nulidade e o seu desentranhamento e devolução.

Cotação: 0,30 valores

- **Artigo 115º do EOA** (Responsabilidade Disciplinar)

- **Artigo 195º do C. Penal** (Responsabilidade Criminal)

- **Artigo 483º do C. Civil** (Responsabilidade Civil)

Cotação: 0,30 valores

QUESTÃO 3 – (2 Valores)

3 Em audiência de julgamento, estando a(o) Colega a patrocinar uma das partes, constata, após a inquirição de uma testemunha, que se revelava necessária, por dever de patrocínio, a junção de novos documentos ao abrigo do disposto no artigo 423º n.º 3 do C. P. C. Transmitindo esta pretensão informalmente ao Juiz, este não revelou abertura para admitir essa pretensão e ordenou de imediato o prosseguimento dos trabalhos da audiência.

- Como entende que deveria proceder perante esta situação? (2 Valores)

GRELHA

(Critério Orientador de Correção)

Temas Principais: Princípio da Independência; A discricionariedade Técnica e a Plena Liberdade no Exercício do Patrocínio; O Direito a Requerer; O Direito/Dever de Protesto

Conceitos e normas aplicáveis:

- **Artigo 89º do EOA** (Princípio da Independência)

Cotação: 0,30 valores

- **Artigos 12º e 13º da LOSJ** (Os Advogados gozam de discricionariedade técnica e plena liberdade no exercício do patrocínio, com os limites da lei e dos estatutos)

Cotação: 0,30 valores

- **Artigos 66º n.º 3 e 69º do EOA** (liberdade de exercício do mandato enquanto ato próprio de advocacia)

Cotação: 0,30 valores

- **Artigo 80º n.º 1 do EOA** (O direito do Advogado requerer oralmente ou por escrito no momento que considerar oportuno o que achar conveniente ao dever de patrocínio, sem necessidade de explicitação do seu conteúdo)

Cotação: 0,30 valores

- **Artigo 80º n.º 2 do EOA** (O exercício correto do direito /dever de protesto quando (e apenas), por qualquer razão, não seja concedida a palavra ao Advogado ou não lhe seja consentido exarar em ata o requerimento, indicando-se então a matéria deste e o objeto que se tinha em vista)

Cotação: 0,50 valores

- **Artigo 80 n.º 3 do EOA** (Obrigação de registo do protesto em ata e regime da nulidade)

Cotação: 0,30 valores



ORDEM DOS
ADVOGADOS

Comissão Nacional de Avaliação

**EXAME NACIONAL DE AVALIAÇÃO E
AGREGAÇÃO**

(RNE)

Prática Processual Civil

(5,5 valores)

GRELHA DE CORRECÇÃO

18 de Dezembro de 2015

1. Suponha que foi contactado por um cliente, Abel, residente em França, proprietário de um imóvel em Loulé, em virtude de ter sido citado, no âmbito de uma ação executiva de cobrança de valores de condomínio, intentado pela Administração de Condomínio, relativos à fração, propriedade do seu cliente. A quantia exequenda é de 4.000,00 €.

No âmbito da oposição à execução mediante embargos, foram alegados fundamentos para a suspensão da execução, nos termos do CPC.

a) Atendendo às normas legais aplicáveis, que fundamentos poderia invocar, no âmbito da oposição mediante embargos, para obter a suspensão da execução? **(0,5 V)**

GRELHA

(Critério Orientador de Correção)

a) Nos termos do art.º 733.º do CPC, o recebimento de embargos suspende a execução (1) tratando-se de execução fundada em documento particular se o embargante tiver impugnado a genuinidade da respetiva assinatura, apresentando documento que constitua prova, e o juiz entender, ouvido o embargado, que se justifica a suspensão sem a prestação de caução, ou (2) se tiver sido impugnada a exigibilidade ou a liquidação da obrigação exequenda e o juiz considerar, ouvido o embargado, que se justifica a suspensão sem a prestação de caução. **(0,5V)**

b) Caso não estivessem reunidos os fundamentos previstos na lei, elabore a peça processual adequada para obter a referida suspensão? **(3,5 V)**

GRELHA

(Critério Orientador de Correção)

b) Deveria elaborar o requerimento de prestação de caução.

Verificar se o requerimento:

- Foi dirigido ao Tribunal da Comarca de Faro (Loulé – Unidade Central), nos termos do disposto no n.º 3 do art.º 89.º do CPC (quando o executado não tenha domicílio em Portugal, mas aqui tenha bens, é competente o tribunal da situação dos bens); **(0,75)**
- Se foram identificadas as partes; **(0,25V)**
- Se mencionou o processo em que apresentou a respetiva oposição mediante embargos e que pretende obter efeito suspensivo da execução com a presente caução, apresentada nos termos do disposto na alínea a) n.º 1 do art.º 733.º e art.º 906.º e segs do CPC); **(0,75)**
- Se foi indicado que o incidente tem natureza urgente (nos termos do n.º 2 do art.º 915.º do CPC) e que é processado por apenso aos embargos (n.º 1 do art.º 915.º do CPC); **(0,55)**
- Se requereu que fosse admitida a prestação caução, a título de exemplo através de depósito autónomo e fosse atribuído efeito suspensivo à oposição mediante embargos. Neste caso, se juntou DUC e comprovativo de pagamento; **(0,55)**
- Valorizar-se-á se o candidato mencionou que a caução deve cobrir o valor sobre o qual há de incidir a penhora. No caso em apreço, deve verificar-se mencionou o n.º 3 do art.º 735.º do CPC (ou seja, se deve acrescer 20% ao valor da execução, uma vez que a quantia exequenda cabe na alçada do Tribunal da Comarca). **(0,65)**

2. Imagine que no âmbito de um processo do qual é mandatário, o assistente do Autor vem a falecer. Que efeito tem a comunicação do óbito no processo em causa? (1,5V)

GRELHA

(Critério Orientador de Correção)

Verificar se foi indicado:

- Nos termos do art.º 326.º do CPC, quem tiver interesse jurídico que a decisão seja favorável a essa parte, pode intervir como assistente para auxiliar qualquer das partes.
- O assistente não tem o estatuto processual de parte e como tal não lhe é aplicável o previsto no art.º 269.º n.º1 do CPC que prescreve: «*A instância suspende-se nos casos seguintes:*

a) Quando falecer ou se extinguir alguma das partes, sem prejuízo do disposto no artigo 162.º do Código das Sociedades Comerciais. “

O assistente não é parte principal, **mas é parte acessória**. De notar que nos termos do n.º 3 do art.º 269.º do CPC, a morte ou extinção de alguma das partes não dá lugar à suspensão, mas à extinção da instância quando torne impossível ou inútil a continuação da lide.

- O art.º 351.º do CPC prevê a habilitação dos sucessores da parte falecida na pendência da causa.

- Em suma, não se tratando de uma parte, mas de um mero assistente, não devem os presentes autos ser suspensos nos termos do artigo 269º do C.P.C, pelo que a morte do assistente não terá qualquer efeito nos autos, devendo os mesmos prosseguir.



ORDEM DOS
ADVOGADOS

Comissão Nacional de Avaliação

**EXAME NACIONAL DE AVALIAÇÃO E
AGREGAÇÃO**

(RNE)

Prática Processual Penal

(5,5 Valores)

GRELHA DE CORRECÇÃO

18 de Dezembro de 2015

1. No dia designado para início da audiência de discussão e julgamento do processo nº 98765/15.1BB8PT, que corre termos no tribunal da comarca de Porto Este, Instância Central de Penafiel, Secção Criminal, J12, Ana, Arguida regularmente notificada para o efeito, não compareceu à hora marcada.

Apesar de várias tentativas com vista a descobrir o motivo da sua ausência, não foi possível contactar a Arguida ou qualquer seu familiar. O seu Defensor apenas sabe que a Arguida tinha interesse em apresentar ao Tribunal a sua versão dos factos.

Estando presentes todos os restantes intervenientes, foi dado início à audiência, a qual previsivelmente se concluirá nesta mesma sessão.

Enquanto Defensor de Ana, e tendo presente apenas esta factualidade, diga o que faria neste momento com vista a salvaguardar o interesse da sua constituinte, aqui Arguida. (1,5 Valores)

GRELHA

(Critério Orientador de Correção)

- Uma vez que inexistem informações sobre o ocorrido, não fazia sentido qualquer comunicação ou requerimento de justificação da falta. **(0,25V)**

- Por outro lado, parecem inexistir razões para requerer o adiamento, uma vez que estavam todos presentes. Aliás, atento o art.º 333º, nº 2 do CPP o julgamento não é adiado, pelo que não faria sentido requerê-lo. **(0,25V)**

-O Defensor deveria requerer a audição da arguida na segunda data designada para a continuação do julgamento, nos termos do disposto nos artigos 333º, nº 3 e 312º, nº 2 do CPP. **(1V)**

2. No decurso da audiência de discussão e julgamento, Bebiana, única testemunha indicada pela defesa da Arguida, refere que não presenciou, do princípio ao fim, os factos ora em causa, mas a sua amiga Catarina, que assistira a tudo, lhe tinha dito que a Ana, aqui arguida, nada teve a ver com os acontecimentos.

Na qualidade de Defensor, considerando que Catarina não está arrolada como testemunha nos presentes autos, e pretendendo que ela seja ouvida pelo Tribunal, elabore o requerimento que, para esse efeito, ditaria para a ata da audiência. (2 Valores)

GRELHA

(Critério Orientador de Correção)

- Requerimento oral (não seguirá a estrutura de uma peça escrita, nomeadamente não incluindo cabeçalho) – **(0,5V)**

- O requerimento deve mencionar a essencialidade da inquirição da Catarina que é necessária para a descoberta da verdade, uma vez que a mesma presenciou os factos que confirmam o alegado pela defesa. **(0,5V)**

- Deverá igualmente mencionar que a inquirição é necessária para a boa decisão da causa, uma vez que aquela testemunha não está arrolada e não existem mais testemunhas da defesa. **(0,5V)**

- Deverá ser alegado que a identificação da testemunha Catarina apenas agora foi conhecida, pelo que não poderia ter sido arrolada com a contestação.

- Indicar artigo 340º, nº 1 e nº 4, al. a) do CPP – **(0,5V)**

3. Imagine que nesse dia, ao início da noite, a Arguida Ana telefona-lhe informando que foi interveniente num acidente de viação quando se deslocava, de manhã, para o Tribunal, e em consequência das lesões sofridas foi encaminhada para o Hospital de Penafiel, onde se manteve até agora. Acrescentou ainda que não conseguirá ausentar-se de sua casa durante, pelo menos, duas semanas, mas que lhe faria chegar no dia seguinte os documentos comprovativos do ocorrido.

Considerando que a Arguida havia sido condenada em multa pela sua falta à audiência de julgamento daquela manhã, elabore o requerimento que apresentaria enquanto seu Defensor, de modo a assegurar todos os seus interesses. (2 Valores)

GRELHA

(Critério Orientador de Correção)

Cabeçalho e introito: (0,2V)

- Juiz de Direito

- Tribunal Comarca de Porto Este – Instância Central de Penafiel – Secção Criminal J12

- Processo 98765/15.1BB8PT

- Identificação da arguida ou remissão para identificação constante nos autos

Corpo: (1,5V)

- Numa primeira parte, deveria alegar os factos que impediram a Arguida de comunicar a sua falta (justo impedimento) – imprevisibilidade do acidente, tendo sido conduzida de imediato para Hospital de onde saiu ao início da noite.

- Depois deverá proceder à comunicação do motivo da falta (o acidente e consequências), o local onde se encontra (agora em casa) e a duração previsível do impedimento (cerca de duas semanas).

Mencionar artigos 116º, nº 1 e nº 2 e 117º, nºs 2, 3 e 4 do CPP.

Pedido: (0,1V)

- Requerer a justificação da falta e em consequência dar sem efeito a multa aplicada.

Que se tenha por verificada e reconhecida a situação do justo impedimento.

Art.º 107, nº2 e nº3 e art.º 140, º 1 e nº 2 do CPC

Juntada e subscrição: (0,2 V)

- Documentos demonstrativos da impossibilidade de comunicar e de comparecer (atestado médico e/ou hospitalar).

- Duplicados legais

- Identificação/contactos e assinatura do Advogado (ou referência a carimbo e assinatura)



ORDEM DOS
ADVOGADOS

Comissão Nacional de Avaliação

**EXAME NACIONAL DE AVALIAÇÃO E
AGREGAÇÃO**

(RNE)

Áreas opcionais

(5,5 valores)

GRELHA DE CORREÇÃO

18 de Dezembro de 2015

Das áreas seguintes deverá responder apenas a duas:

P. INSOLVÊNCIA - 1,5 Valores

Imagine a seguinte situação:

O Senhor Anastácio Sequeira, sócio e administrador da MEGA CONSTRUÇÕES, S.A., consultou-o no sentido de obter aconselhamento jurídico sobre a situação em que se encontra a sua empresa. Informou-o, em síntese, que a MEGA CONSTRUÇÕES, S.A. está a passar por grandes dificuldades económicas, pois não tem nenhuma obra em curso, não conseguindo no último ano cumprir pontualmente a generalidade das suas obrigações vencidas, concretamente:

- g)** Uma dívida de IVA, desde Março de 2015, no montante de 100.000 Euro;
- h)** Uma conta-corrente caucionada de 100.000 Euro ao Banco ALFA, que se venceu há quatro meses;
- i)** Uma dívida vencida há sete meses de 25.000 Euro à DELTA ALUMÍNIOS, LDA., um fornecedor de alumínio;
- j)** Três meses de salários aos seus cinco trabalhadores;
- k)** Dívidas à maioria dos outros fornecedores, vencidas há mais de três meses, que ultrapassam os 150.000 Euro;
- l)** Cinco meses de rendas ao senhorio do seu escritório/estaleiro.

Adicionalmente, o Senhor Anastácio Sequeira transmitiu-lhe que terá ouvido dizer que existe na lei um processo de revitalização que lhe poderia permitir reduzir as dívidas aos credores e obter alguma forma de proteção contra a previsível interposição de ações judiciais.

Questão 1

Considerando o que lhe foi exposto pelo Senhor Anastácio Sequeira, aconselharia a MEGA CONSTRUÇÕES, S.A. a requerer a declaração da sua insolvência ou a recorrer ao processo especial de revitalização? Justifique devidamente a sua resposta **(0,75 valores)**

GRELHA

(Critério Orientador de Correção)

-A MEGA CONSTRUÇÕES, S.A. está insolvente e deverá requerer ao Tribunal a declaração da sua insolvência (nº 1 do art.º 3º e nºs 1 e 3 do art.º 18º do CIRE). Existe um dever de apresentação à insolvência, mesmo que já tenha sido ultrapassado o prazo de 30 dias referido no nº 1 do art.º 18º do CIRE. **(0,4V)**

-O recurso ao processo especial de revitalização não se afigura viável dado a situação de insolvência efetiva da empresa e não apenas uma situação económica difícil ou de insolvência meramente iminente (art.ºs 17º-A e 17º-B do CIRE). **(0,35V)**

Questão 2

Imagine agora que, diversamente, é apenas advogado dos trabalhadores da MEGA CONSTRUÇÕES, S.A., indicados em d) e que tomou agora conhecimento, através de anúncio publicado no portal do Citius, de que foi declarada a insolvência da MEGA CONSTRUÇÕES, S.A. e que o Tribunal fixou o prazo máximo previsto na lei para a reclamação de créditos.

- Elabore, de forma sucinta mas fundamentada, a reclamação de créditos, indique o prazo que dispõe para tal e onde é a mesma apresentada. **(0,75 valores)**.

GRELHA

(Critério Orientador de Correção)

- A reclamação de créditos deverá ser apresentada por requerimento, acompanhado de todos os documentos probatórios de que disponha, indicando-se as exigências das alíneas a) a e) do nº 1 do art.º 128º do CIRE e endereçada ao administrador de insolvência (nºs 1 e 2 do art.º 128º do CIRE). **(0,2V)**

- Os créditos dos trabalhadores têm a natureza de crédito privilegiado (alínea a) do nº 4 do art.º 47º do CIRE e alínea a) do nº 1 do art.º 333º do Código do Trabalho. **(0,2V)**

- O requerimento da reclamação de créditos é apresentado no domicílio profissional do administrador de insolvência ou para aí remetido, por correio eletrónico ou por via postal registada (nº 2 do art.º 128º do CIRE). **(0,2V)**

- A reclamação de créditos deve ser apresentada no prazo de 30 dias a contar da citação (alínea j) do nº 1 do art.º 36º, nº 7 do art.º 37º e nº 1 do art.º 128º, todos do CIRE). **(0,15V)**

DIREITO DAS SOCIEDADES - 1,5 Valores

A sociedade unipessoal por quotas é constituída por um único sócio, pessoa singular ou coletiva, que é o titular da totalidade do capital social. Artigo 270.º-A do CSC

1-Diga de que forma se pode constituir uma sociedade unipessoal por quotas. (1,5Valores)

GRELHA

(Critério Orientador de Correção)

A sociedade unipessoal por quotas pode ser constituída:

- Por Unipessoalidade Originária (n.ºs 1 e 5 do Artigo 270.º-A do Código das Sociedades Comerciais), se constituída de raiz por qualquer pessoa singular ou por pessoa coletiva, aplicando-se as normas comuns do processo de constituição de sociedades. Pode também resultar da transformação de um estabelecimento individual de responsabilidade limitada por mera declaração nesse sentido.

Cotação: 0,75 Valores

- Ou por Unipessoalidade Superveniente Declarada (n.ºs 2 e 4 do Artigo 270.º-A do Código das Sociedades Comerciais), se surgir em momento posterior, através de uma situação derivada de concentração, voluntária ou involuntária, de todas as quotas de uma sociedade por quotas, anteriormente plural, na titularidade de um só sócio.

Cotação: 0,75 Valores

P. P. ADMINISTRATIVAS - 1,5 Valores

Responda, de forma sucinta mas fundamentada, **a três** das cinco questões seguintes:

1-António consulta-o/a, solicitando-lhe que instaure uma ação contra uma sociedade comercial, de capitais privados, concessionária da autoestrada A225, pedindo a respetiva condenação no pagamento de uma quantia indemnizatória, por danos materiais na viatura de que António é proprietário, resultantes de um acidente de viação ocorrido na referida autoestrada, o qual foi provocado pela entrada e circulação na mesma de um animal, por força da omissão do cumprimento de deveres que incumbiam à concessionária.

Em que tribunal vai intentar essa ação? Porquê? (0,5V)

GRELHA

(Critério Orientador de Correção)

O caso entra no âmbito da jurisdição administrativa - art. 212º, nº 3 da CRP e art. 4º, nº 1 h) do ETAF, na redação do Dec. Lei nº 214-G/2015, de 2 de Outubro. Por força do contrato de concessão, a concessionária tem o dever de manter a autoestrada em bom estado de conservação e em perfeitas condições de utilização, assegurando, salvo caso de força maior devidamente justificado, adequadas condições de segurança. Esses deveres emergem de um contrato de direito administrativo e a atividade da concessionária relativamente à garantia de segurança na autoestrada rege-se por normas e princípios desse ramo do direito - a tradicionalmente denominada "gestão pública". Neste sentido, v. o Ac. do Tribunal dos Conflitos, de 7 de Maio de 2015 (Rel. Leones Dantas) (Proc. nº 05/15). Sobre um "lugar-paralelo", v. também o Ac. do Tribunal dos Conflitos, do mesmo dia (Rel. Ana Paula Portela) (Proc. nº 010/15).

Cotação: 0,5 Valores

2- Compare, fundamentando, os critérios legais de atribuição de providências cautelares antes e depois das alterações introduzidas no CPTA pelo Dec.-Lei nº 214-G/2015, de 2 de Outubro. (0,5V)

GRELHA

(Critério Orientador de Correção)

Antes das alterações decorrentes do Dec. Lei nº 214-G/2015: art. 120º do CPTA. 1º - Requisito do *periculum in mora*: pela própria natureza do processo cautelar, que visa garantir efeito útil à sentença a proferir no processo principal. Evitar a constituição de “situações de facto consumado” ou “prejuízos de difícil reparação”; 2º - Juridicidade material como critério de decisão: critério único na alínea a) do nº 1 e critério mais ou menos exigente, consoante a natureza conservatória ou antecipatória da providência, conforme resultava das alíneas b) e c) do mesmo nº 1; 3º - Princípio da proporcionalidade na decisão sobre a concessão da providência - nº 2 (ponderação dos interesses em presença e da gravidade dos danos prováveis quer da concessão da providência quer da sua recusa); 4º - Princípio da proporcionalidade quanto ao conteúdo da decisão: a necessidade e a adequabilidade (nº 3). Com a recente reforma do CPTA, eliminou-se o referido critério da juridicidade material como critério único de decisão. Com efeito, a juridicidade material assumira uma grande importância no modelo original do CPTA, mas provara mal, nomeadamente levando a uma excessiva discussão da questão de fundo em sede cautelar. O *periculum in mora* continua como pressuposto, em termos gerais, decorrente da própria natureza da figura, e o princípio da proporcionalidade molda a decisão sobre a eventual concessão da providência, bem como o conteúdo da decisão afirmativa que venha a ser proferida. Assim, “o novo regime previsto no artigo 120º consagra um único critério de decisão de providências cautelares, quer estas tenham natureza antecipatória ou conservatória, as quais poderão ser adotadas quando se demonstre a existência de um fundado receio da constituição de uma situação de facto consumado ou da produção de prejuízos de difícil reparação para os interesses que o requerente pretende acautelar no processo principal, e seja provável que a pretensão formulada ou a formular nesse processo venha a ser julgada procedente” (v. Preâmbulo do Dec. Lei nº 214-G/2015).

Cotação: 0,5 Valores

3. No contencioso administrativo, (i) a Administração Pública tem o ónus de contestar? (ii) E o ónus de impugnação especificada? Justifique. (0,5V)

GRELHA

(Critério Orientador de Correção)

A solução tradicional era a de que a Administração Pública não tinha nem o ónus de impugnação especificada, nem sequer o ónus de contestar. Assim, a falta de uma ou de outra não importava a confissão dos factos articulados pelo autor, sendo livremente apreciada pelo tribunal para efeitos probatórios. Com a nova redação do art. 83º do CPTA, introduzida pelo citado Dec. Lei nº 214-G/2015, preservou-se a solução tradicional da não imposição do ónus de impugnação especificada, mas impôs-se à Administração Pública o ónus de contestar.

Cotação: 0,5 Valores (sendo 0,25 Valores por cada pergunta)

4. O que é e para que serve a ação popular no contencioso administrativo português? (0,5V)

GRELHA

(Critério Orientador de Correção)

V. o art.º 52º, nº 3 da Constituição, o art.º 9º, nº 2 do CPTA e a Lei nº 83/95, de 31 de Agosto, alterada pelo Dec. Lei nº 214-G/2015. A ação popular administrativa pode revestir qualquer das formas de processo previstas no CPTA e, por via dela, valores e bens constitucionalmente protegidos, como a saúde pública, o ambiente, o urbanismo, o ordenamento do território, a qualidade de vida, e o património cultural, podem ser defendidos por quaisquer cidadãos no gozo dos seus direitos civis e políticos, independentemente de terem interesse pessoal na demanda, bem como pelas associações e fundações defensoras dos mencionados interesses. Está em causa a chamada defesa de interesses difusos, os quais são de toda a comunidade.

Cotação: 0,5 Valores

5. Em seu entender, “deve admitir-se a revista de decisão do TCA relativamente à questão de saber se perante o erro na indicação do réu, numa ação administrativa especial, deve o autor ser convidado a corrigir a petição ou deve, desde logo, absolver-se o réu por falta de legitimidade passiva”? Justifique. **(0,5V)**

GRELHA

(Critério Orientador de Correção)

O STA entendeu que, no caso, devia ser admitida a revista “por estar em causa uma questão geral de processo, suscetível de se repetir no futuro e sobre a qual não existe um consenso claro, evidenciado desde logo pelo voto de vencido no acórdão recorrido.

Por outro lado, está em causa delimitar os casos de suprimento de irregularidades nos pressupostos processuais e os casos em que tal não é possível. Está em causa uma questão essencial do processo nos tribunais administrativos, na justa medida em que põe em equação a finalidade e a razão de ser do próprio processo (obtenção de uma decisão de mérito) e a finalidade e razão de ser dos pressupostos processuais (utilidade da decisão de mérito). Por outro lado, são frequentes os casos deste tipo, ou seja, em que se torna necessário saber se o autor deve ser convidado a corrigir a petição inicial ou se deve, desde logo, absolver-se o réu da instância.

Justifica-se, por isso, a intervenção do STA com vista a uma melhor interpretação e aplicação do Direito”. V. o Ac. do STA, de 8 de Outubro de 2015 (Rel. São Pedro) (Proc. nº 01080/15).

A resposta deverá ser afirmativa e explicitar os critérios do art. 150º do CPTA, assim como aplicá-los em concreto: (i) relevância jurídica ou social da questão; (ii) necessidade de intervenção do STA para uma melhor aplicação do direito.

Cotação: 0,5 Valores

P.P. TRIBUTÁRIAS - 1,5 Valores

I-O contribuinte Y foi, em 30 de Outubro de 2015, citado para um processo de execução fiscal cujo título executivo tinha por base a liquidação adicional de IRS referente ao ano de 2010.

A liquidação havia ocorrido em Setembro de 2014 e foi notificada ao contribuinte em 17 de Agosto de 2015, devendo o pagamento ser efetuado no prazo de 30 dias.

Assuma que não ocorreu qualquer causa de suspensão ou interrupção dos prazos de caducidade e de prescrição e que não ocorre nenhuma das situações previstas nos números 2 e 3 do artigo 92º do CIRIS.

Diga se o contribuinte pode invocar o decurso do tempo para fundamentar alguma causa de extinção da relação jurídica tributária e qual o meio processual que pode utilizar e em que prazo ?

Justifique referindo as disposições legais aplicáveis. (1Valor)

GRELHA

(Critério Orientador de Correção)

-A prescrição e a caducidade são os dois modos possíveis de extinção da relação jurídica tributária pelo decurso do tempo.

É manifesto que não se mostra transcorrido o prazo de prescrição, que é de oito anos, nos termos do art. 48º, nº 1, da LGT, não havendo qualquer norma especial prevista no CIRS, a este título. **(0,25V)**

-No que respeita à caducidade, nos termos do art. 92º, nº 1, do CIRS “A liquidação de IRS, ainda que adicional, bem como a reforma da liquidação efetua-se no prazo e nos termos previstos nos artigos 45º e 46º da Lei Geral Tributária”. Por sua vez, nos termos do nº 1 desta Lei “O direito de liquidar os tributos caduca se a liquidação não for validamente notificada ao contribuinte no prazo de quatro anos”. **(0,25V)**

-No caso em apreço, verifica-se a situação prevista neste preceito dado que a liquidação, tendo sido efetuada ainda dentro do prazo de caducidade, não foi notificada ao contribuinte dentro de tal prazo, o que constitui fundamento de oposição à execução, nos termos do artigo 204º, nº 1, al. e) do CPPT.

A oposição deve ser deduzida no prazo de 30 dias a contar da citação, nos termos do art. 203º, nº 1, al. a) do CPPT. **(0,5V)**

II - Imagine agora que a liquidação em causa tinha sido efetuada em Janeiro de 2015.

<p>Pode o contribuinte apresentar reclamação graciosa ou impugnação judicial ou arbitral desse ato tributário? Justifique referindo as disposições legais aplicáveis. (0,5 Valores)</p>
--

GRELHA

(Critério Orientador de Correção)

- Nesta situação, a própria liquidação quando é efetuada constitui um ato ilegal, uma vez que, nesse momento, já havia decorrido o prazo de caducidade (diferentemente da situação anterior) padecendo de vício de violação de lei à luz do art. 45º, nº 1, da Lei Geral Tributária.

Assim, poderá a liquidação, nos termos gerais, ser impugnada, nos termos dos arts. 99º do CPPT ou do art. 2º, nº 1, al. b) do RJAT (Regime Jurídico da Arbitragem Tributária) e Portaria nº 112-A/2011, de 22 de Março ou, ainda, objeto de reclamação graciosa nos termos dos arts. 68º, nº 1 e 70º, nº 1, do CPPT.

Cotação: 0,5 Valores

P.P. LABORAIS - 1,5 Valores

Rita reside na Amadora e trabalha como manicura no Cabeleireiro Ribatejano, Lda., com estabelecimento em Vila Franca de Xira.

Habitualmente, desloca-se de casa para o trabalho em viatura própria, através do Itinerário Complementar (IC 19), da 2ª Circular de Lisboa e da Autoestrada nº 1 (A 1).

Porém, no dia 17 de Junho de 2015, o seu trajeto normal sofreu um desvio por motivo de congestionamento anormal no final da IC 19, que a obrigou a seguir pela Cintura Regional Interior de Lisboa (CRIL) para alcançar a A1.

Na CRIL, em Odivelas, concelho de Loures, a Rita sofreu um acidente motivado por despiste, que lhe causou a perda de duas falanges do polegar ativo.

Frustrou-se a tentativa de conciliação realizada no dia 17 de Dezembro de 2015, uma vez que a sinistrada não aceitou o coeficiente de 0,12 de incapacidade permanente atribuída pelo perito médico do Tribunal.

QUESTÕES

Justifique as respostas, indicando as normas legais aplicáveis.

1- Como caracteriza o acidente ocorrido na CRIL fora do trajeto normal de casa para o trabalho? (0,25Valores)

GRELHA

(Critério Orientador de Correção)

Deve ser considerado acidente de trabalho *in itinere*, uma vez que o desvio foi motivado por necessidades atendíveis da trabalhadora.

Esta caracterização decorre da aplicação dos arts. 8º, nº 1 e 9º, nºs 1, alínea a) e 3 da Lei nº 98/2009, de 4 de Setembro, que regulamenta o regime de reparação de acidentes de trabalho.

Cotação: 0,25 Valores

2- Qual é o Tribunal competente para decidir a questão da reparação dos danos decorrentes deste acidente e qual o processo aplicável? **(0,5Valores)**

GRELHA

(Critério Orientador de Correção)

O Tribunal competente é a 1ª Secção do Trabalho de Loures da Instância Central da Comarca de Lisboa Norte, do lugar onde ocorreu o acidente. É, também, competente a 1ª Secção do Trabalho de Sintra da Instância Central da Comarca de Lisboa Oeste, do lugar do domicílio da sinistrada, se esta o “requerer até à fase contenciosa do processo ou se aí tiver apresentado a participação” (art. 15º, nºs 1 e 3, do Código de Processo do Trabalho – CPT e Mapa III dos Anexos do Decreto-Lei nº 49/2014, de 27 de Março).

É aplicável o processo para a efetivação de direitos resultantes de acidente de trabalho, regulado pelos arts. 99º a 150º do CPT.

Cotação: 0,5 Valores

3- Inconformada com a atribuição do grau de incapacidade, como poderá a sinistrada defender os seus direitos e qual é o último dia do prazo para esse efeito? **(0,75Valores)**

GRELHA

(Critério Orientador de Correção)

A sinistrada pode requerer ao Juiz perícia por Junta Médica, (arts. 117º, nº 1, al. b) e 138º, nº 2 do CPT). O requerimento deve ser fundamentado ou acompanhado de quesitos (art., 117º, nº 2, do CPT) e dar entrada no Tribunal no prazo de 20 dias (art. 119º, nº 1, do CPT). Como o processo tem natureza urgente (art. 26º, nº 1, al. e) do CPT), o prazo termina no dia 6 de Janeiro de 2016.

Cotação: 0,75 Valores

Direito Comunitário - 1,5 Valores

Grupo I – 0,25 Valores

“A Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia não tem exatamente o mesmo valor jurídico que os Tratados, porque alguns Estados-Membros não se encontram vinculados por ela.”

Será correta esta afirmação? (0,25 V).

GRELHA

(Critério Orientador de Correção)

A afirmação não é correta porque resulta do art.º 6º/1 TUE a atribuição de carácter vinculativo à Carta, no que consiste em uma das grandes manifestações do reforço da proteção dos Direitos Fundamentais no Tratado de Lisboa.

Cotação: 0,25 Valores

GRUPO II – 1 Valor

1-Pode um cidadão nacional de um Estado-Membro eximir-se de cumprir um Regulamento da União Europeia invocando que o mesmo ainda não foi transposto para a ordem jurídica de que é nacional? (0,5V).

GRELHA

(Critério Orientador de Correção)

Não pode.

O candidato deverá abordar o conceito de Regulamento (art.º 288º TFUE), a distinção entre regulamento e diretiva, os destinatários do regulamento: Estados-Membros e particulares e, finalmente, a aplicabilidade direta do regulamento (desnecessidade de transposição para as ordens jurídicas nacionais. Referir a necessidade de publicação no JOUE.

Cotação: 0,5 Valores

2-Defina Regulamento de Execução **(0,5V)**.

GRELHA

(Critério Orientador de Correção)

Na União Europeia, são regulamentos de execução aqueles que são adotados para aplicação das disposições do direito originário ou outros instrumentos convencionais vinculativos.

Cotação:0,5 Valores

GRUPO III – 0,25 Valores

Explique, comentando criticamente, o papel do advogado-geral na estrutura processual do contencioso da União Europeia **(0,25V)**.

GRELHA

(Critério Orientador de Correção)

- Art.º82º do Regulamento de processo no Tribunal de Justiça; complementarmente, artºs 20º e 49º do Estatuto do Tribunal de Justiça e artºs 69º e segts. e 80º e 99º do Regulamento do Tribunal de Justiça.

Cotação: 0,25 Valores

DC e TPTC - 1,5 Valores

Grupo I - (0,8 Valores)

No Acórdão n.º 510/2015, da 2.ª Secção do Tribunal Constitucional, foi interposto recurso, ao abrigo do artigo 70.º, n.º 1, alínea b), da Lei n.º 28/82, de 15 de novembro (Lei de Organização, Funcionamento e Processo do Tribunal Constitucional - LTC). Em causa esteve julgar inconstitucional o artigo 796.º, n.º 7, do Código de Processo Civil, por violação do direito ao contraditório, ínsito na garantia do processo equitativo prevista no artigo 20.º, n.º 4, da Constituição, e, em consequência, foi concedido provimento ao recurso e determinou-se a reformulação da decisão recorrida, em conformidade com juízo de inconstitucionalidade formulado.

i) **Qual o recurso de fiscalização de constitucionalidade presente e seus requisitos? (0,4Valores)**

GRELHA

(Critério Orientador de Correção)

- Identificação do Tribunal Constitucional como tribunal (artigos 209.º e 221.º da CRP) e como órgão constitucional que exerce parcela da função jurisdicional (artigo 221.º, 223.º, n.º 1, da CRP e 6.º da Lei do Tribunal Constitucional);
- Tribunais comuns como fiscalizadores da constitucionalidade (artigos 204.º, 280.º e 3.º da CRP);
- Identificação da Lei da Organização, funcionamento e processo do Tribunal Constitucional, Lei n.º 28/82, de 15 de novembro, atualizada na versão pela Lei Orgânica n.º 11/2015, de 28 de agosto, como lei autónoma do texto constitucional (artigos 3.º, n.º 2, e 224.º, n.º 1, da CRP);
- Situação de fiscalização concreta da inconstitucionalidade (artigo 280.º da CRP e 70.º da LTC);
- Explicando a legitimidade e a matéria do recurso.

Cotação: 0,4 Valores

j) Haverá lugar a apoio judiciário numa destas situações? (0,1Valor)

GRELHA

(Critério Orientador de Correção)

- Os recursos perante o Tribunal Constitucional permitem apoio judiciário (artigo 85.º da LTC).

Cotação: 0,1 Valor

l) Que tipo de efeitos dela resulta? (0,1Valor)

GRELHA

(Critério Orientador de Correção)

- O Tribunal Constitucional dá ou não provimento ao pedido. Neste caso, concluindo pela inconstitucionalidade, o efeito particular traduz-se na reformulação da decisão recorrida (artigo 80.º da LTC).

Cotação: 0,1 Valor

m) Como se pode deste resultado passar para uma situação de fiscalização abstrata? (0,2Valores)

GRELHA

(Critério Orientador de Correção)

- Presença na Constituição de um sistema que pode levar à passagem do sistema de fiscalização sucessiva concreta para a fiscalização sucessiva abstrata, através do artigo 281.º, n.º 3, da CRP, embora não opere de modo automático.

Cotação: 0,2 Valores

Grupo II - (0,7 Valores)

Um dos traços distintivos da justiça constitucional portuguesa, comparativamente a outras jurisdições constitucionais, consiste na inexistência de um tipo de recurso passível de ser qualificado como de “queixa constitucional”.

ARAÚJO, António de, e PEREIRA, J. A. Teles.

“A justiça constitucional nos 30 anos da Constituição Portuguesa: notas para uma aproximação ibérica”

In Jurisprudência Constitucional. N.º 6, 2005. ISSN 1645-9938. p. 24.

- **Comente** a pertinência de previsão constitucional de um recurso direto para o Tribunal Constitucional por violação de um direito fundamental. **(0,7Valores)**

GRELHA

(Critério Orientador de Correção)

O candidato deve elaborar uma resposta que foque os seguintes pontos:

- Quadro do objeto da inconstitucionalidade – a norma jurídica;
- Competência do Tribunal Constitucional prevista na Constituição e na LTC;
- Inexistência de um recurso de “amparo” no nosso sistema constitucional;
- Apreciação global do texto elaborado atendendo à fundamentação jurídica, boa construção do texto e completude da resposta.

Cotação: 0,7 Valores

Devem ser utilizados os seguintes textos: a Constituição da República Portuguesa de 1976 atualizada na versão pela Lei Constitucional n.º 1/2005 de 12 de agosto e a Lei da Organização, funcionamento e processo do Tribunal Constitucional, Lei n.º 28/82, de 15 de novembro, atualizada na versão pela Lei Orgânica n.º 11/2015, de 28 de agosto. Pode e deve ainda ser utilizada a Lei n.º 74/98 de 11 de novembro, atualizada na versão pela Lei n.º 43/2014 de 11 de julho.

TPTEDH - 1,5 Valores

Em Maio de 1998, Silvia F, deu entrada num hospital público de Lisboa onde foi sujeita a intervenção laparoscópica para extração da vesícula.

No dia seguinte foi-lhe diagnosticado uma perfuração no duodeno, quadro clínico que nunca tinha padecido. Veio a falecer 24 horas depois.

A filha Luísa habilita-se como única herdeira.

Queixa-se ao Ministério da Saúde e Ordem dos Médicos, participa criminalmente e instaura ação cível.

Entende a filha que houve erro médico, pois o próprio cirurgião era doente e tinha as mãos trémulas.

O hospital avalia que a perfuração é fruto de úlcera causada pelo stress da cirurgia. Os peritos lançam a dúvida sobre a causa da morte.

Não foi feita qualquer autópsia, que nos termos legais deve ser feita quando a causa da morte é desconhecida ou duvidosa.

Os processos foram todos arquivados, não se esclarecendo exatamente a causa da morte.

Também no processo cível contra o hospital e o médico não foi dada razão à herdeira.

O acórdão da Relação de Lisboa é de 05/10/2015. E a ação cível foi instaurada em 04 de Janeiro de 2002

QUESTÕES

1-Pode a filha queixar-se ao Tribunal Europeu dos Direitos do Homem (a) por si ou (b) em nome da mãe ou (c) por si e também em nome da mãe? (0,25 Valores)

GRELHA

(Critério Orientador de Correção)

- **(c)** A filha pode queixar-se por si e também em nome da mãe, qualquer que seja o artigo invocado. Trata-se de uma interpretação extensiva e prática do artigo 34º da Convenção Europeia dos Direitos do Homem. Ver acórdão Valentin Campeanu c. Roménia, de 17/07/2014, § 98.

“Artigo 34.º

Petições individuais

O Tribunal pode receber petições de qualquer pessoa singular, organização não governamental ou grupo de particulares que se considere vítima de violação por qualquer Alta Parte Contratante dos direitos reconhecidos na Convenção ou nos seus protocolos. As Altas Partes Contratantes comprometem-se a não criar qualquer entrave ao exercício efetivo desse direito.”

- **(a)** Baseava-se no artigo 2º, que garante o direito à vida e no artigo 6º, nº 1, da Convenção, que garante o direito à justiça em prazo razoável.

- **(b)** E quanto ao artigo 2º devia invocar a violação do artigo 2º no seu aspeto processual e também no seu aspeto material ou substantivo.

Cotação: 0,25 Valores

2. Qual ou quais os artigos da Convenção ou Protocolos Adicionais em que se podia fundamentar a queixa? E com que argumentação? **(1,25Valores)**

GRELHA

(Critério Orientador de Correção)

As mortes ocorridas nos hospitais, por negligência ou alegada negligência, devem ser investigadas por pessoas independentes nomeadas pelo Estado, a que devem ser associadas as famílias das vítimas. (Decisão Taylor (família Taylor) c. Reino Unido, de 30/08/1994, queixa nº 23412/94)

Aplica-se o artigo 2º da Convenção quando o Estado não adota medidas positivas para proteger a vida nos hospitais públicos e privados. Tal facto obriga-o a adotar um sistema jurídico eficaz que permita provar as causas da morte e a punição dos culpados, mas não obrigatoriamente num processo de natureza penal. A questão levanta-se, inclusive, quando há prescrição do procedimento criminal. Em caso de saúde pública, o Estado tem a **obrigação positiva de natureza substantiva** de “criar um quadro regulamentar que imponha aos hospitais, quer sejam públicos ou privados, a adoção de medidas adequadas a proteger a vida dos seus doentes”.

E depois impõe-lhe **obrigações processuais**: “Instaurar um sistema judicial eficaz e independente que permita provar a causa da morte de um indivíduo que se encontra sob a responsabilidade dos profissionais de saúde, quer trabalhem no sector público quer no sector privado, e, se for caso disso, obrigar estes a responder pelos seus actos”. (Acórdão Calvelli e Ciglio c. Itália, de 17/11/2002, considerandos 48 e ss.; acórdão Silih c. Eslovénia, de 28/06/2007, §§ 84 e ss.) Idem acórdão Byrzykowski c. Polónia, de 27/06/2006, considerandos 104 e ss., que trata da morte duma parturiente no hospital e traumatismos causados ao filho. Ver também acórdão Tarariyeva c. Rússia, de 14/12/2006, § 73 e ss.

“Artigo 2.º

Direito à vida

1. O direito de qualquer pessoa à vida é protegido pela lei. Ninguém poderá ser intencionalmente privado da vida, salvo em execução de uma sentença capital pronunciada por um tribunal, no caso de o crime ser punido com esta pena pela lei.

2. Não haverá violação do presente artigo quando a morte resulte de recurso à força, tornado absolutamente necessário:

- a) Para assegurar a defesa de qualquer pessoa contra uma violência ilegal;
- b) Para efectuar uma detenção legal ou para impedir a evasão de uma pessoa detida legalmente;
- c) Para reprimir, em conformidade com a lei, uma revolta ou uma insurreição.”

2. (c1) Porque o processo durou mais de 14 anos, há violação grosseira do artigo 6º, nº 1, da Convenção na sua vertente “direito à justiça em prazo razoável”.

(c2) Segundo a jurisprudência do TEDH, os processos em que se discute o direito à vida devem ser especialmente céleres.

Pontuação:

- Invocação da violação processual do artigo 2º: **0,75 Valores**

- Invocação do aspeto material ou substantivo: **0,25 Valores**

- Invocação do artigo 6º nº 1, prazo razoável: **0,25 Valores** (Destes 0,25Valores, 0,10V para quem disser que estes processos devem ser especialmente céleres)



CNA

Comissão Nacional de Avaliação



ORDEM DOS
ADVOGADOS

**PROVA ESCRITA NACIONAL DO
EXAME FINAL DE AVALIAÇÃO E
AGREGAÇÃO**

20 | MAIO | 2016

**Área de Deontologia Profissional
(6 Valores)**

GRELHA DE CORREÇÃO

QUESTÃO 1 (2,5 Valores)

Os Advogados Paupério e Gracinda constituíram entre si uma sociedade de advogados desenvolvendo paralelamente Paupério funções de membro da assembleia municipal. Posteriormente, Paupério solicitou a Gracinda que aceitasse patrocínio de uma empresa de construção civil que o contactara e que pretendia instaurar uma ação administrativa contra o Município, onde era membro da respetiva assembleia representativa, para impugnação de ato de indeferimento de pedido de licença de construção de um imóvel, adiantando que esta empresa permitiria antecipadamente, em caso de ganho de causa e como contrapartida exclusiva dos serviços profissionais da sociedade, a instalação da sua sede no imóvel a construir, em regime de comodato gratuito de longa duração. Gracinda declinou essa pretensão de Paupério.

– **Tinha Gracinda motivos para recusar a pretensão de Paupério?**

Critério Orientador de Correção

- **Temas Gerais Principais:** incompatibilidades e impedimentos; relações entre sócios nas sociedades de advogados; relações com os clientes; princípio da independência e responsabilidade disciplinar dos sócios e da própria sociedade;

- **Conceitos e normas aplicáveis:**

- **Artigo 81º n.º 2 do EOA** (o exercício da advocacia é inconciliável com cargo, função ou atividade que possa afetar a isenção, a independência e a dignidade da profissão). **(0,30 valores)**

- **Artigo 83º n.º 3 do EOA** (Verificação de impedimento - Paupério, por si ou por intermédio da sociedade, estava expressamente impedido de aceitar o patrocínio, impedimento esse extensivo à sua sócia Gracinda). **(0,50 valores)**

- **Artigo 100º n.º 1 d) do EOA** (proibição da celebração em proveito próprio de contrato sobre o objeto das questões confiadas). **(0,50 valores)**

- **Artigo 106º n.ºs 1 e 2** (sendo o valor inerente ao benefício do comodato a exclusiva forma de remuneração a título de honorários, estaria ainda em causa uma forma proibida de “quota litis”). **(0,50 valores)**

- **Artigo 89º do EOA** (a proibição constante dos artigos 100º n.º 1 d) e 106º n.ºs 1 e 2 do EOA, visa fundamentalmente garantir o princípio da independência nas relações com os clientes). **(0,30 valores)**

- **Artigos 114º n.º 5, 115º e 130º n.º 10 do EOA** (bem agiu Gracinda ao negar o patrocínio sob pena de tanto ela como Paupério, bem como a própria sociedade, incorrerem em responsabilidade disciplinar). **(0,40 valores)**

QUESTÃO 2 (1,50 Valores)

Estando a(o) Colega a patrocinar um cliente, arguido em processo penal por eventual prática de crime de violência doméstica, é surpreendida(o) com a presença no Tribunal de órgão de comunicação social que, ainda antes do início da audiência de julgamento, está a emitir uma crónica televisiva noticiosa sobre o caso, mas de forma que considera parcial, tendenciosa e sem rigor factual, afigurando-se-lhe ainda que estava assim em causa a violação do princípio da

presunção da inocência, a lesão grave dos direitos de defesa do arguido e, finalmente, a garantia de um julgamento justo.

Nestas circunstâncias, como reagiria e quais os meios que poderia adotar?

- **Temas Gerais Principais:** deveres para com a comunidade; deveres com os clientes; proibição de pronúncia pública sobre questões profissionais e respetivas exceções; regime do artigo 93º do EOA.

Critério Orientador de Correção

- **Conceitos e normas aplicáveis:**

- **Artigo 90º n.º 1 a) do EOA** (os advogados estão obrigados, em geral, a defender os direitos, liberdades e garantias, designadamente pugnano para que seja concedido a cada acusado um julgamento justo). **(0,30 valores)**

- **Artigo 100º n.º 1 b)** (o advogado deve agir com zelo e utilizar na defesa da causa que lhe está confiada, todos os recursos da sua experiência, saber e atividade). **(0,20 valores)**

- **Artigo 93º n.ºs 1 a 5 do EOA** (assim, não obstante não deva, em princípio, pronunciar-se publicamente na imprensa e noutros meios de comunicação social sobre questões profissionais pendentes, poderá fazê-lo excecionalmente desde que previamente autorizado pelo presidente do conselho regional competente, em sede de direito de resposta quando esteja em causa a defesa da dignidade, direitos e interesses legítimos do seu cliente ou de si próprio nos termos dos n.ºs 2 a 5 do artigo 93º do EOA). **(0,50 valores)**

- **Artigo 93º n.º 6 do EOA** (havendo urgência incompatível com esta tramitação, pode ainda o advogado exercer o direito de resposta de imediato, de forma mais restrita quanto possível, devendo posteriormente informar, no prazo de 5 dias úteis, o presidente do conselho regional competente sobre o teor das declarações prestadas e das circunstâncias que determinaram essa intervenção). **(0,50 valores)**

QUESTÃO 3 (2 Valores)

No âmbito do processo referido na questão 2, mas em fase de inquérito, o Ministério Público notificou para comparecer e depor a Advogada Deolinda, amiga da alegada vítima do crime de violência doméstica imputado ao arguido. Tendo comparecido, Deolinda, porém, pediu escusa alegando que os factos, de que tinha conhecimento, estavam abrangidos por obrigação de segredo profissional, uma vez que deles tivera conhecimento no exercício e por causa do exercício da profissão. Em face desta posição, o Ministério Público, considerando que o depoimento em causa era fundamental para o apuramento da verdade, solicitou a Deolinda que obtivesse autorização para a revelação do sigilo e assim fosse viabilizado e validado o seu depoimento.

A – Caso acesse à pretensão do MP a quem deveria Deolinda dirigir-se e como deveria proceder para tentar obter a autorização pretendida? (1Valor)

B – Caso Deolinda mantivesse a escusa ou tendo-lhe sido negada a autorização para revelação do sigilo, quais as evoluções possíveis que o tema poderia ter se o MP persistisse na sua intenção de obter o depoimento de Deolinda? (1Valor)

Critério Orientador de Correção

- **Temas Gerais Principais:** obrigação de segredo profissional; pedido de escusa; regras gerais sobre o levantamento do sigilo do artigo 92º n.º 4 do EOA; regime especial do artigo 135º do C. P. Penal.

- **Conceitos e normas aplicáveis:**

- **Artigo 92º n.º 1 e 135º n.º 1 do artigo 135º do C.P.P** (a escusa foi, em princípio, legitimamente invocada já que os factos conhecidos no exercício da profissão e por causa de tal exercício, estão abrangidos pela obrigação de segredo profissional) **(0,30 valores)**.

- **Artigo 92º n.º 4 do EOA** (optando Deolinda por tomar a iniciativa de pedir autorização para o levantamento do sigilo, teria de se socorrer do regime geral de autorização prévia para revelação de factos sujeitos a sigilo profissional) **(0,50 valores)**

- **Regulamento de Dispensa de Segredo Profissional** (invocação genérica) **(0,20 valores)**.

- **Artigo 135º n.ºs 2 a 5 do C. P. Penal** (em relação ao ponto B do enunciado, descrição das diversas opções que se colocam em face das normas que integram o regime especial para levantamento do sigilo profissional no âmbito do processo penal). **(1 valor)**



CNA

Comissão Nacional de Avaliação



ORDEM DOS
ADVOGADOS

**PROVA ESCRITA NACIONAL DO
EXAME FINAL DE AVALIAÇÃO E
AGREGAÇÃO**

20 | MAIO | 2016

**Área de Prática Processual Civil
(5,5 Valores)**

GRELHA DE CORREÇÃO

Grupo I (4 Valores)

Imagine que a sua Cliente, sedado no Cacém, apresentou uma injunção para pagamento de uma fatura, proveniente da prestação de serviços de reparação automóvel, no valor de 2.350,00 €.

A requerida opôs-se à injunção alegando que o serviço foi prestado de forma deficiente e demorada, e que devido a esse facto, teve de recorrer a outra Oficina para executar a mesma reparação. Além do valor despendido na reparação, peticionou ainda os prejuízos resultantes da não utilização da viatura, durante o período em que esta esteve imobilizada, no valor total de 2.500,00 €.

- a) **Na sequência da notificação da remessa do processo à distribuição, em que prazo é que a sua Cliente deverá liquidar a taxa de justiça e como se processa o respetivo cálculo do valor a pagar? (0,25 Valores)**
- b) **Imaginando que a requerida tem sede em Odivelas, qual o tribunal territorialmente competente para a ação, na sequência da distribuição? (0,75 Valores)**
- c) **Na sequência da notificação da oposição, o que poderia a sua Cliente vir alegar em relação à reconvenção apresentada pela requerida (Ré). Prepare um requerimento e fundamente-o nos termos legais. (2 Valores)**
- d) **No caso em apreço, na audiência de julgamento, os mandatários foram avisados que o sistema de gravação se encontrava avariado. Esta situação constituiria motivo de adiamento? (1 Valor)**

Critério Orientador de Correção

a) Nos termos do n.º 6 do art.º 7.º do Decreto-Lei n.º 34/2008, de 26 de Fevereiro (Regulamento das Custas Processuais), nos procedimentos de injunção, é devida taxa de justiça pelo autor (requerente) no prazo de 10 dias a contar da data da distribuição.

Para efeitos de emissão do respetivo DUC, deve ser descontando o valor pago com a entrada da injunção (cfr. n.º 6 do art.º 7.º do Regulamento). **(0,25 Valores)**

b) A sua cliente funda a sua pretensão no incumprimento do contrato de prestação de serviços celebrado com a Ré.

Nos termos do disposto no art.º 71.º do CPC, *“a ação destinada a exigir o cumprimento de obrigações, a indemnização pelo não cumprimento ou pelo cumprimento defeituoso e a resolução do contrato por falta de cumprimento é proposta no tribunal do domicílio do réu, podendo o credor optar pelo tribunal do lugar em que a obrigação deveria ser cumprida, quando o réu seja pessoa coletiva ou quando, situando-se o domicílio do credor na área metropolitana de Lisboa ou Porto, o réu tenha domicílio na mesma área metropolitana”*.

Será valorado se o candidato colocar como territorialmente competentes:

- Comarca de Lisboa Norte – Instância Local, Loures (domicílio do Réu)
- Comarca de Lisboa Oeste – Instância Local, Sintra (lugar em que a obrigação deveria ser cumprida – domicílio do Autor). **(0,75 Valores)**

c) Deverá constar no requerimento:

- A ação para cumprimento de obrigações pecuniárias, emergentes de transações comerciais, segue, nos termos do artigo 10.º n.º 4 do Decreto-Lei n.º 62/2013, de 10 de Maio, atento o seu valor (não superior a metade da alçada da Relação), os termos da ação declarativa especial para cumprimento das obrigações pecuniárias emergentes de contratos, prevista no Decreto-Lei n.º 269/98, de 1 de Setembro.

- O art.º 1.º do anexo ao Decreto-Lei n.º 269/98, de 1 de Setembro, prevê que esta forma processual é caracterizada pela existência de 2 articulados – petição inicial e contestação. De notar que nos termos do n.º 4 do art.º 1.º, a contestação é notificada ao autor aquando da notificação do despacho que designa a data de julgamento.

- Deverá assim, atenta a simplificação e celeridade que caracterizam esta forma processual, ser proibida a dedução de reconvenção nas ações declarativas especiais para cumprimento de obrigações pecuniárias emergentes de contratos e injunção.

- A sua cliente deve assim requerer a inadmissibilidade legal da dedução de reconvenção nesta forma processual, atento o valor do processo. **(2 Valores)**

d) A regra nas ações para cumprimento de obrigações pecuniárias emergentes de transações comerciais é que a audiência de discussão e julgamento não está sujeita a gravação.

Nos termos do n.º 3 do art.º 3.º do anexo ao Decreto-Lei n.º 269/98, quando a decisão final admita recurso ordinário, pode qualquer das partes requerer a gravação da audiência.

No caso em apreço, o valor da causa é inferior a metade da alçada do Tribunal da Relação (art.º 44.º da LOSJ) e, como tal, o processo em apreço, não é passível de recurso, nos termos do disposto no art.º 629.º do CPC.

Em suma, o facto de não haver sistema de gravação não constitui motivo de adiamento da referida audiência. **(1 Valor)**

Grupo II (1 Valor)

Suponha que no âmbito de um processo de execução, o Agente de Execução enviou uma notificação para a Arrendatária, para que viesse indicar qual o valor que paga de renda à Senhoria, executada no referido processo.

A Arrendatária não respondeu à notificação no prazo de 10 dias. Que poderia vir requerer a exequente? Fundamente, nos termos legais. (1 Valor)

Critério Orientador de Correção

Será valorado se o candidato vier requerer:

a) Embora a lei não exija pode sempre repetir a notificação da Arrendatária para vir informar aos autos o valor da renda liquidada, nos termos do disposto no n.º 1 do art.º 773.º e do n.º 4 de art.º 773.º do CPC, enviado cópia da anterior notificação;

b) Uma vez que o devedor nada informou, entende-se, ao abrigo do disposto no n.º 4 do art.º 773.º do CPC, que o mesmo reconhece a existência da obrigação, nos termos da indicação do crédito à penhora.

- Nos termos do disposto no n.º 3 do art.º 777.º do CPC, não tendo sido cumprida a obrigação, pode o exequente exigir nos próprios autos de execução, a prestação, servindo de título executivo os elementos constantes neste normativo.

Se responder com as duas possibilidades, deverá classificado na totalidade. Se responder somente a hipótese da alínea **a)** deverá ser valorado em 0,5 valores. Se responder somente a hipótese da alínea **b)** deverá ser valorado em 0,75 valores.

Grupo III
(0,50 Valores)

Imagine que no dia designado para a audiência de julgamento (agendada para as 9.30 h), a testemunha do Autor que estava indicada para ser ouvida em último lugar, no rol de testemunhas apresentado, era piloto de aviação civil e tinha voo marcado para as 11 horas desse dia. Não obstante as tentativas de alteração de escala, a testemunha não conseguiu alterar a hora do voo.

Face a este facto, como procederia enquanto mandatário do Autor para que a testemunha fosse ouvida em primeiro lugar? Fundamente nos termos legais. (0,50 valores)

Critério Orientador de Correção

Será valorado se o candidato vier requerer para a ata o seguinte:

- Atento o impedimento da testemunha que se afigura imponderável e justificado e considerando que o depoimento da mesma é essencial para a descoberta da verdade, vem requerer nos termos do disposto no n.º 1 do art.º 512.º do CPC, a alteração da ordem dos depoimentos, para que a testemunha fosse ouvida em primeiro lugar.

Nos termos do referido artigo o Tribunal pode determinar a alteração da ordem e as partes podem igualmente acordar na alteração. **(0,50 valores)**



CNA

Comissão Nacional de Avaliação



**PROVA ESCRITA NACIONAL DO
EXAME FINAL DE AVALIAÇÃO E
AGREGAÇÃO**

20 | MAIO | 2016

**Área de Prática Processual Penal
(5,5 Valores)**

GRELHA DE CORREÇÃO

Grupo I (4 Valores)

António Silva, residente na Praceta Alves Redol, em Lisboa, deslocou-se no dia de hoje, 20 de maio, ao seu escritório relatando-lhe que um seu vizinho, de nome Alexandre Castro, pessoa irascível e que se incompatibiliza com todos os residentes do prédio, tem vindo a implicar consigo, por tudo e por nada, e que entre 15 de Outubro e 17 de Novembro de 2015, efetuou dezenas de chamadas telefónicas quer para o seu telefone fixo, quer para o seu telemóvel, muitas delas durante a noite, enviando-lhe também inúmeras mensagens de texto com idêntico teor, dizendo-lhe, nomeadamente: *“queres dormir, não queres?”*, *“vou chatear-te tanto que vais querer ir embora daqui”*, *“ontem na reunião do condomínio até parecias um doutor, ó espertalhão”*, *“então, ainda cá moras?”*.

Que no dia 18 de Novembro de 2015, pelas 17h, ao sair do prédio onde residem, foi por aquele abruptamente abordado, em tom de voz alto e intimidatório, dirigindo-lhe as expressões: *“achas que és muito esperto, mas não passas de um chulo”*, *“cabrão”*, *“ganancioso”*.

E ontem, pelas 10 horas da manhã, quando se encontrava na varanda da sua casa, este seu vizinho, que reside no andar por cima do seu, começou novamente com impropérios, a apodá-lo de *“cabrãozinho e chulo”*, o que foi ouvido pela sua vizinha do lado, que se encontrava a sacudir uns tapetes, e que, visivelmente incomodada, até se recolheu apressadamente para casa.

Mais tarde, cerca das 19h, quando saía do supermercado, dirigiu-se-lhe em passo acelerado, vociferando *“não sabes com quem te meteste, já estive no “xadrez”, mas faço-te a folha. Vais ver, mato-te a ti e à tua família.”*.

Ficou tão atemorizado que não reagiu, tendo sido puxado para dentro do supermercado pelo gerente, enquanto o agente da PSP que ali se encontrava em prestação de serviço abordava o seu vizinho, e ao que veio mais tarde a saber lhe transmitiu que o acompanhasse à Esquadra.

Mais lhe referiu ser um homem que vive para o trabalho e para a família e que nunca teve problemas com ninguém, mas que este circunstancialismo o tem vindo a abalar, sentindo profunda vergonha, angústia e medo.

1) O consulente António Silva pretende saber o que pode e deve fazer, pelo que deve prestar-lhe informação detalhada e fundamentada quanto ao enquadramento jurídico-penal dos crimes em causa e respetiva marcha processual. (1,50 Valores)

Critério Orientador de Correção

Enquadramento jurídico-penal das descritas condutas:

- Entre 15 de Outubro e 17 de Novembro de 2015: **um crime de perturbação da vida privada**, p. e p. pelo artigo 190º do Código Penal, crime de natureza semi-pública - art. 198º do CP **(0,20V)**
- Em 18 de Novembro de 2015: **um crime de injúria**, p. e p. pelo artigo 181º, n.º 1 do Código Penal, crime de natureza particular (art. 188º, n.º 1 do CP) **(0,10V)**
- Em 19 de Maio de 2016: **um crime de injúria**, p. e p. pelo artigo 181º, n.º 1 do Código Penal, crime de natureza particular (art. 188.º, n.º 1 do CP) e um **crime de ameaça agravada**, p. e p. pelas

disposições conjugadas dos artigos 153º, n.º 1 e 155º, n.º 1, al. a) do Código Penal, crime de natureza pública **(0,25V)**

Marcha processual:

- Crimes de natureza particular: exigem queixa do ofendido, a sua constituição como assistente e acusação particular. Arts. 113º, n.º 1, 115º, n.º 1 e 117º do Código Penal; art. 50º, n.º 1 e 51º, n.º 2, 68º, n.º 2, 70º, n.º1, 285, n.º1 e 77º, n.º 1 do CPP e art. 8º, n.º 1 do RCP. **(0,25 V)**

- Crime de natureza semi-pública: exige queixa do ofendido. Arts. 113º, n.º 1 e 115º, n.º 1 do Código Penal; art. 49º, n.º 1 e 51º, n.º 2 do CPP. Notificada a acusação pública, deduzir pedido de indemnização: art. 77º, n.º1 do CPP. **(0,20V)**

- Crime de natureza pública: não exige qualquer impulso por parte do ofendido para que o MP instaure o inquérito: art. 48º CPP. É um crime de denúncia obrigatória (agente da P.S.P.): arts. 242º, n.º 1, al. a) e 243º do CPP. Notificada a acusação pública, deduzir pedido de indemnização: art. 77º, n.º1 do CPP. **(0,25V)**

- Em relação aos crimes ocorridos até 18 de Novembro de 2015, o direito de exercício de queixa já se encontra extinto por efeito de caducidade - art. 115º, n.º 1 e 117º **(0,25V)**

2) Na qualidade de mandatário(a) de António Silva, redija a peça ou peças processuais pertinentes, ficcionando os elementos necessários à sua elaboração. (2,50 Valores)

Critério Orientador de Correção

Elaboração das seguintes peças processuais:

- **Queixa-crime: (1,75V)**

Cabeçalho: (0,10V)

- Procurador-Adjunto do DIAP de Lisboa

Intróito: (0,35V)

- Identificação do queixoso, da peça processual, do agente do crime e referência aos arts. 113º, n.º 1, 115º, n.º 1 e 117º do CP e arts. 50º, 246º, n.º 4 do CPP

Corpo: (0,80V)

- Descrição dos factos, referência aos elementos objetivos e subjetivos do tipo de ilícito; qualificação jurídica dos factos – crime de injúria, p. e p. pelo art. 181º, n.º 1 do CP e declaração do art. 246º, n.º 4 do CPP. Não deve requerer a constituição de assistente nesta peça

Pedido: (0,35V)

- Requerer a instauração de procedimento criminal; Menção aos arts. 48º e 53º n.º 2 al. a) CPP

Prova: (0,10V)

- Testemunhal

Juntada: (0,05V)

- Procuração forense

- Constituição de assistente: (0,75V)

Cabeçalho: (0,15V)

- Processo n.º...; ... Secção do DIAP de Lisboa
- Juiz de Instrução Criminal

Intróito: (0,10V)

- Identificação do ofendido

Corpo: (0,40V)

- Legitimidade (art. 68º, n.º 1, alíneas a) e b) do CPP), tempestividade (art. 68º, n.º 2 do CPP), representação judiciária (art. 70º, n.º 1 do CPP), autoliquidação da taxa de justiça (art. 519º, n.º 1 do CPP e art. 8º, n.º 1 do RCP), pedido para ser admitido a intervir como assistente.

Juntada e subscrição: (0,10V)

- Comprovativo do pagamento da taxa de justiça, duplicado e cópias legais e assinatura do advogado

**Grupo II
(1,50 Valores)**

Investigando-se nos autos de inquérito n.º 243/16.9LSB, a prática de um crime de furto qualificado, p. e p. pelos arts. 203º e 204º, n.º 2, al. e) do Cód. Penal, perpetrado no transato dia 10 de Maio, a PSP intercetou ontem, pelas 16 horas, o arguido Luís Cristiano.

Não se encontrando munida de mandado que autorizasse a busca, mas tendo obtido junto do proprietário da casa onde o arguido reside, consentimento para a sua realização, a mesma teve lugar pelas 18 horas, na sequência da qual foram apreendidos vários objetos que tinham sido subtraídos da residência de Leonor Armindo.

a) Encontrando-se o arguido detido para ser presente ao juiz, no dia hoje, às 15h, para primeiro interrogatório judicial e tendo sido contactado(a) para o representar, que posição tomaria nesta diligência perante a factualidade supra descrita? (1Valor)

Critério Orientador de Correção

- Mediante requerimento oral arguir a nulidade da busca e consequente nulidade da apreensão efetuada (art. 126º, n.º 3 e 122º, n.º 1 do CPP). A busca domiciliária é ordenada ou autorizada pelo juiz (art. 177º, n.º 1 do CPP), podendo ser efetuada por órgão de polícia criminal, sem a mencionada ordem ou autorização nos casos delimitados no art. 174º, n.º 5 do CPP, que não se verificam no caso vertente. O consentimento prestado pelo proprietário da casa não é válido para legitimar a realização da busca (art. 174º, n.º 5, alínea b) do CPP), traduzindo-se num método proibido de prova. **(1Valor)**

b) Se, concluída a referida diligência, fosse proferido despacho aplicando ao arguido medida de coação de prisão preventiva, fundamentado na busca e apreensão, diga sumariamente como e em que prazo, reagiria ao mesmo. (0,50 Valores)

Critério Orientador de Correção

- A utilização das provas obtidas nessa busca proibida para fundamentar o despacho que aplicou a prisão preventiva, torna-o nulo (art. 122º, n.º 1 do CPP). Interposição de recurso no prazo de 30 dias, endereçado à autoridade judiciária que proferiu a decisão, com subida imediata, em separado e com efeito meramente devolutivo, nos termos dos arts. 399º, 401º, n.º 1, al. b), 407º, n.º 1, al. c), 406º, n.º 2, 408º *a contrario sensu*, 411º, n.º 1, al. a) e 412º, n.ºs 1 e 2 do CPP. (0,50 Valores)



CNA

Comissão Nacional de Avaliação



**PROVA ESCRITA NACIONAL DO
EXAME FINAL DE AVALIAÇÃO E
AGREGAÇÃO**

20 | MAIO | 2016

**Área de Opcionais
(3 Valores)**

GRELHA DE CORREÇÃO

P. INSOLVÊNCIA - 1,5 Valores

O Senhor Ventura Amarelo, sócio-gerente da TUDOCONSTROI, LDA., consultou-o no sentido de obter aconselhamento jurídico sobre a situação em que se encontra a sua empresa. Informou-o, em síntese, que a TUDOCONSTROI, LDA. está a passar por grandes dificuldades económicas, pois não tem nenhuma obra em curso, não tendo conseguido no último ano cumprir pontualmente a generalidade das suas obrigações vencidas, concretamente:

- a) uma dívida de IRC, desde Maio de 2015, no montante de 20.000 Euro;
- b) uma conta-corrente caucionada de 200.000 Euro ao Banco DELTA, que se venceu há seis meses;
- c) dívidas à maioria dos fornecedores, vencidas há mais de três meses, que ultrapassam os 100.000 Euro;
- d) sete meses de rendas ao senhorio do seu escritório/estaleiro, sendo certo que o despejo do local arrendado já teve lugar.

Adicionalmente, o Senhor Ventura Amarelo transmitiu-lhe que, na sequência de um processo executivo instaurado por um fornecedor de alumínio, todos os bens penhoráveis da TUDOCONSTROI, LDA. foram penhorados e vendidos, restando-lhe apenas uma betoneira avaliada em 200 Euro. E não existem quaisquer outras garantias para satisfazer os credores. A empresa não tem trabalhadores.

1) Considerando o que lhe foi exposto pelo Senhor Ventura Amarelo, aconselharia a TUDOCONSTROI, LDA. a requerer a declaração da sua insolvência ? (0,40 Valores)

Critério Orientador de Correção

Sim, a TUDOCONSTROI, LDA. está insolvente e deverá requerer ao Tribunal a declaração da sua insolvência (nº 1 do artº 3º e nºs 1 e 3 do artº 18º do CIRE). Existe um dever de apresentação à insolvência, mesmo que já tenha sido ultrapassado o prazo de 30 dias referido no nº 1 do artº 18º do CIRE. **(0,40 Valores)**

2) Caso a TUDOCONSTROI, LDA. decida requerer a declaração da sua insolvência, o juiz deverá declarar a insolvência considerando a insuficiência de bens para satisfazer as dívidas? (0,40 Valores)

Critério Orientador de Correção

A apresentação à insolvência por parte da TUDOCONSTROI, LDA. implica o reconhecimento por esta da sua situação de insolvência, que é declarada pelo juiz até ao 3.º dia útil seguinte ao da distribuição da petição inicial ou, existindo vícios corrigíveis, ao do respetivo suprimento (artº 28º do CIRE).

3) E deverá o juiz conceder aos credores da TUDOCONSTROI, LDA. prazo para reclamarem os seus créditos? (0,40 Valores)

Critério Orientador de Correção

Nesta situação, o juiz não deve designar prazo para a reclamação de créditos (ou seja, não deve dar cumprimento ao preceituado na alínea j) do nº 1 do artº 36º do CIRE), considerando a insuficiência da massa insolvente para a satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, que se presume quando o património do devedor seja inferior a € 5000 (nºs 1 e 9 do artº 39º do CIRE). **(0,40 Valores)**

4) Na situação descrita de insuficiência de património e de encerramento do processo por insuficiência de massa insolvente, como se extingue a TUDOCONSTROI, LDA.? (0,30 Valores)

Critério Orientador de Correção

O devedor é uma sociedade comercial por quotas.

O encerramento do processo de insolvência por insuficiência da massa insolvente não corresponde à extinção da sociedade insolvente, devendo a liquidação da mesma ter lugar (fora desse processo) nos termos do regime jurídico dos procedimentos administrativos de dissolução e de liquidação de entidades comerciais, e devendo o juiz comunicar o encerramento e o património da sociedade ao serviço de registo competente (nº 10 do artº 39º e nº 4 do artº 234º, ambos do CIRE **(0,30 Valores)**)

DIREITO DAS SOCIEDADES - 1,5 Valores

A destituição de gerentes (Artigo 257.º CSC) é um ato incluído na competência dos sócios e que depende de deliberação válida.

1. Os sócios podem deliberar, por maioria simples, a destituição de gerentes sem justa causa? (0,50 Valores)

Critério Orientador de Correção

Os sócios podem deliberar, por maioria simples, e a todo o tempo, a destituição sem justa causa de gerentes (art.º 257º, n.º 1 CSC), se o contrato social não exigir para a deliberação de destituição uma maioria qualificada ou outros requisitos (art.º257º, n.º 2 CSC). **(0,50 Valores)**

2. Poderá o gerente destituído sem justa causa ter direito a indemnização e que danos podem ser invocados? (0,50 Valores)

Critério Orientador de Correção

Não havendo indemnização contratual estipulada, o gerente destituído sem justa causa tem direito a ser indemnizado dos prejuízos sofridos, entendendo-se que não se manteria no cargo ainda por mais de quatro anos, ou do tempo que faltar para perfazer o prazo para que tenha sido designado (art 257º, n.º 7 CSC). **(0,50 Valores)**

3. E se se tratar de um sócio gerente, pode também ser destituído sem justa causa? (0,50 Valores)

Critério Orientador de Correção

A cláusula do contrato de sociedade que atribui a um sócio um direito especial à gerência não pode ser alterada sem consentimento do mesmo sócio, e o sócio gerente só poderá ser destituído se prestar o seu consentimento (art.º 24º, n.º 5 e art.º 257º, n.º 3 CSC) **(0,50 Valores)**

A deliberação de destituição deve ser comunicada ao gerente destituído e registada na Conservatória de Registo Comercial.

P. P. ADMINISTRATIVAS - 1,5 Valores

Responda, de forma sucinta mas fundamentada, a três das seis questões seguintes:

1. Nos termos do art.º 14º dos estatutos do IAPMEI - Agência para a Competitividade e a Inovação, IP - republicados em anexo ao Dec.-Lei nº 82/2014, de 20 de Maio -, os créditos devidos a esse Instituto ficam sujeitos ao regime de processo de execução fiscal, constituindo título executivo a certidão de dívida, emitida pelo IAPMEI, acompanhada de cópia dos contratos ou outros documentos a ele referentes. O IAPMEI consulta-o/a a si, pedindo-lhe para instaurar uma execução para cobrança do montante que entende ser-lhe devido pelo Banco X, por força de uma garantia bancária autónoma e ao primeiro pedido pelo mesmo emitida a favor daquele Instituto, destinada a caucionar o cumprimento de um contrato de concessão de incentivos financeiros. Em que foro vai instaurar o processo executivo contra o Banco X? (0,50 Valores)

Critério Orientador de Correção

O caso destina-se a avaliar os conhecimentos sobre o âmbito da jurisdição administrativa - art.º 212º, nº 3 da CRP, art.º 4º, nº 1 o) do ETAF, e art.º 40º, nº 1 da Lei da Organização do Sistema Judiciário (Lei nº 62/2013, de 26 de Agosto). Constitui jurisprudência do Tribunal dos Conflitos que uma garantia bancária autónoma, pela sua própria natureza, não consubstancia uma relação jurídica administrativa. Logo serão, no caso, competentes os tribunais comuns (v. Acórdãos do Tribunal dos Conflitos, de 1 de Junho de 2004 (Proc. nº 024/03) (Rel. António Madureira), e de 5 de Novembro de 2013 (Proc. nº 029/12) (Rel. Ana Paula Boularot), ambos acessíveis através de www.dgsi.pt). (0,50 Valores)

2. O que entende por questão prejudicial, no contencioso administrativo, e qual o seu regime?

Critério Orientador de Correção

Questões prejudiciais são aquelas que pertencem a outra jurisdição e cuja resolução prévia é condição da decisão de mérito da ação administrativa. O regime legal consta, de forma clara, dos vários números do art.º 15º do CPTA. (0,50 Valores)

3. Que consequência/s retira da falta de notificação da junção aos autos do processo administrativo? (0,50 Valores)

Critério Orientador de Correção

A obrigatoriedade de ser dado conhecimento a todos os intervenientes do processo da junção aos autos do processo administrativo encontra-se consagrada no nº 7 do art.º 84º do CPTA. A falta dessa notificação constitui nulidade, dado que a possibilidade de a parte se pronunciar sobre os documentos que integram o processo administrativo releva, de forma significativa, quanto ao poder de a mesma conseguir influenciar a decisão que venha a ser proferida (art.º 195º, nº 1 do CPC,

aplicável *ex vi* do art.º 1º do CPTA). V. o Ac. do TCASul, de 31 de Julho de 2015 (Rel. Catarina Jarmela) (Proc. nº 12356/15), acessível através de www.dgsi.pt. **(0,50 Valores)**

4. Três conhecidos jornalistas procuram-no/a para os ajudar a obter alguns importantes documentos relativos à preparação do último Orçamento de Estado, nomeadamente “todos os estudos que fundamentaram a decisão de não reduzir a taxa social única para as empresas em troca de um aumento da contribuição para a Segurança Social dos trabalhadores”. Ainda que lhe assistam dúvidas, no plano do direito substantivo, quanto à possibilidade de acesso dos referidos jornalistas aos documentos em questão, perante a insistência dos Clientes, que aceitam correr o risco do processo, diga qual a providência judicial que irá ser requerida, em que tribunal e se é preciso fazer algo antes. (0,50 Valores)

Critério Orientador de Correção

(i) Intimação para a prestação de informações, consulta de processos ou passagem de certidões (art. 104º e ss. do CPTA); (ii) TAF de Lisboa; e (iii) necessidade de pedido prévio (art. 105º do CPTA e LADA). Sobre a matéria, v. o Ac. do STA, de 10 de Setembro de 2014 (Rel. Carlos Luís Medeiros de Carvalho) (Proc. nº 410/14), anotado por Tiago Antunes, CJA, nº 115, Janeiro/Fevereiro 2016, 40-48 e 48-54, respetivamente. **(0,50 Valores)**

5. Em seu entender, é de admitir a revista de acórdão do TCA que decidiu rejeitar o recurso jurisdicional com base na falta de esforço de síntese do Recorrente, o qual havia apresentado anteriormente 97 conclusões e, após convite para as sintetizar, reduziu-as para 43? Justifique. (0,50 Valores)

Critério Orientador de Correção

O STA entendeu que, no caso, devia ser admitida a revista. V. o Ac. do STA, de 30 de Setembro de 2014 (Rel. São Pedro) (Proc. nº 0816/14) (“*A nosso ver justifica-se admitir a revista. Desde logo, porque a questão de saber que critério deve ser usado pelo tribunal para censurar a falta de síntese das conclusões após convite é uma questão, com consequências processuais muito relevantes (implica o não conhecimento do recurso) e que tem a virtualidade de se colocar em casos futuros. Por outro lado, justifica-se a intervenção do STA com vista a uma melhor aplicação do direito. Com efeito, e sem prejuízo deste STA poder vir a confirmar a decisão recorrida, justifica-se uma reponderação, à luz de um critério objetivo, do comportamento processual do recorrente, afastando desse modo a eventual arbitrariedade da decisão recorrida.*”) A resposta deverá ser afirmativa e explicitar os critérios do art. 150º do CPTA, assim como aplicá-los em concreto: (i) relevância jurídica ou social da questão; (ii) necessidade de intervenção do STA para uma melhor aplicação do direito. **(0,50 Valores)**

6. As dificuldades orçamentais podem ser invocadas pela Administração Pública como causa legítima de inexecução de uma sentença dos tribunais administrativos? (0,50 Valores)

Critério Orientador de Correção

Não (art. 170º e ss. do CPTA). **(0,50 Valores)**

P.P. TRIBUTÁRIAS - 1,5 Valores

Grupo A (1 Valor)

No dia 08/03/2015, a Sociedade XYZ, Lda. foi notificada de uma liquidação adicional de IRC referente ao exercício de 2013, no valor de €25.000. Entendeu a Autoridade Tributária que o valor da mais-valia realizada com a venda de um imóvel da sociedade era superior ao valor declarado por esta, tendo efetuado a correspondente correção ao lucro tributável. A sociedade XYZ, Lda. não apresentou qualquer meio de defesa, nem foi o imposto pago. Posteriormente, no âmbito da execução fiscal respetiva para a cobrança coerciva de IRC instaurada pela Administração Tributária, não foi igualmente apresentado qualquer meio de reação. Sucede que no dia 23/03/2016, Abel foi citado como revertido enquanto responsável subsidiário no processo de execução fiscal contra a sociedade XYZ, Lda. para o pagamento da supra mencionada dívida de IRC.

Considerando a factualidade apresentada responda às seguintes questões, fundamentando legalmente as suas respostas:

1. Caso a sociedade XYZ, Lda. pretendesse reagir contra a liquidação adicional de IRC referente ao exercício de 2013, quais os meios de reação ao seu dispor e quais os respetivos prazos. (0,50 Valores)

Critério Orientador de Correção

Reclamação graciosa: 120 dias (Art. 70.º do CPPT), recurso hierárquico: 30 dias (art. 66.º do CPPT), impugnação judicial: três meses (art. 102.º do CPPT), requerimento CAAD: 90 dias.

2. Admitindo-se que Abel já não era gerente da Sociedade XYZ, Lda. desde 10/08/2010, e considerando que a liquidação adicional de IRC padece de várias ilegalidades, nomeadamente o valor das mais-valias considerado pela Autoridade Tributária, não corresponder à realidade dos factos, pretende Abel reagir contra tal ato tributário. Indique qual o meio processual mais adequado, fundamento e qual o respetivo prazo. (0,50 Valores)

Critério Orientador de Correção

Impugnação judicial: três meses (art. 102.º do CPPT) Fundamento Art. 99.º a) do CPPT (ou seja, errónea qualificação e quantificação dos rendimentos)

Grupo B (0,50 Valores)

Bernarda, tendo sido notificada de uma liquidação adicional de IRS no valor de €15.000, pretende apresentar reclamação graciosa da liquidação em questão. Sucede porém que não pretende pagar o valor antes da decisão sobre a sua legalidade. Ademais, não tem meios económicos para prestar garantia, visto à data se encontrar desempregada, sem receber subsídio de desemprego, estando a viver em casa da sua filha.

Pretende-se que responda às seguintes questões, fundamentando legalmente as suas respostas:

1- Bernarda, não podendo prestar garantia, terá alguma outra possibilidade de suspender a execução fiscal? (0,25 Valores)

Critério Orientador de Correção

Sim, se for concedida uma dispensa de prestação de garantia (art.º 52º, nº 4 da LGT), requerida nos termos do 170º CPPT, sendo necessário provar que a prestação lhe causa prejuízo irreparável ou manifesta falta de meios económicos e em qualquer dos casos a ausência de culpa de Bernarda na ocorrência dessa insuficiência

2- Em caso de resposta afirmativa, em que momento poderá ser exercitada tal possibilidade e qual o órgão competente? (0,25 Valores)

Critério Orientador de Correção

Art.º 170º, nº 1 – Requerimento apresentado ao órgão da execução fiscal, no prazo de 15 dias a contar da apresentação de meio de reação.

P.P. LABORAIS - 1,5 Valores

No dia 1 de Outubro de 2015, a trabalhadora Vera celebrou um contrato de trabalho a termo incerto com a CM – Construtora Moderna, Lda, com sede em Beja, para substituir a trabalhadora Sara durante a sua doença, no exercício das funções de desenhadora.

Foi acordada a retribuição mensal ilíquida de € 650,00, acrescida de um subsídio de refeição no valor diário de € 6,00, bem como o período de trabalho de 8 horas, de segunda a sexta-feira.

No dia 15 de Abril de 2016, a Sara avisou a CM que, segundo o médico, poderia retomar a atividade no mês de Maio seguinte. No mesmo dia, a CM comunicou à Vera a cessação do seu contrato com efeitos a partir do dia 30 de Abril de 2016.

No dia 2 de Maio de 2016, a Sara apresentou-se ao serviço, entregando o comprovativo da alta, datada de 29 de Abril de 2016.

No dia 9 de Maio de 2016, a Vera mudou a sua residência de Cuba para Guimarães.

A Vera nunca gozou férias e recebeu, apenas, o subsídio de Natal de 2015, além da retribuição mensal e do subsídio de refeição do mês Abril de 2016.

QUESTÕES

Justifique as respostas, indicando as normas legais aplicáveis.

1ª- Há fundamento legal para a Vera impugnar a cessação do seu contrato? (0,50 Valores)

Critério Orientador de Correção

O contrato de trabalho a termo incerto é admissível por motivo de substituição da Sara, que se encontrava temporariamente impedida de trabalhar por motivo de doença (art. 140º, nºs 1 e 2, al. a) do CT). Por outro lado, como era incerta a ocorrência do termo, o empregador não era obrigado a comunicar à Vera a caducidade do contrato com o aviso prévio de 30 dias (art. 345º, nº 1, do CT). De resto, admitindo, por hipótese, a obrigação desse aviso prévio, a sua inobservância não impediria a caducidade do contrato, uma vez que, nesse caso, o empregador ficaria, apenas, sujeito ao pagamento da retribuição correspondente ao período em falta (art. 345º, nº 3, do CT).

Assim sendo, inexistente fundamento legal para impugnar a cessação do contrato. (0,50 Valores)

2ª- Quais são os créditos da Vera, indicando as fórmulas de cálculo, emergentes do contrato e da sua cessação (0,50 Valores)

Critério Orientador de Correção

A trabalhadora Vera tem direito à retribuição das férias e ao respetivo subsídio de férias (n.ºs 1 e 2 do artigo 264.º CT), na parte proporcional, no valor de € 770,00: $\frac{7}{12} \times € 660,00$ (22 dias úteis x € 30,00) x 2 – arts. 238º, nº 1, 245º, nº 3 e 271º do CT.

Resumindo:

O valor da retribuição de férias e do respetivo subsídio de férias a que a trabalhadora tem direito é de € 770,00, correspondente a 7/12 do valor de 22 dias úteis, nos termos do nº 3 do art. 245º do CT.

O valor do dia útil é calculado segundo a fórmula do art. 271º do CT:

$$\text{Salário hora} = \frac{\text{€ } 650,00 \times 12 \text{ meses}}{52 \text{ semanas} \times 40 \text{ horas}} = \frac{\text{€ } 7.800,00}{2080} = \text{€ } 3,75 \times 8 \text{ horas} = \text{€ } 30,00.$$

Assim sendo, a trabalhadora tem direito à retribuição de férias de € 385,00 (€ 30,00 x 22 dias = € 660,00 x 7: 12) e ao equivalente subsídio de férias, no total de € 770,00.

Tem, ainda, direito ao subsídio de Natal proporcional ao trabalho prestado em 2016, no valor de € 216,66 $\left(\frac{4}{12} \times \text{€ } 650,00\right)$ – art. 263º, nº 2, al. b) do CT. Mais tem direito à compensação por caducidade no valor de € 227,43 $\left(\frac{7}{12} \times 18 \text{ dias} = 10,5 \text{ dias} \times \text{€ } 21,66\right)$ – art. 345º, nº 4, al. a) do CT.

(0,50 Valores)

3ª- Qual é o processo aplicável, o prazo para a propositura da ação e o Tribunal competente para decidir esta questão? (0,50 Valores)

Critério Orientador de Correção

É aplicável o processo declarativo comum (arts. 21º, 1ª, 48º, nºs 1 e 2, 49º e 54º e seguintes do CPT).

A ação deve ser intentada no prazo máximo de um ano, sob pena de prescrição dos créditos (art. 337º, nº 1, do CT).

É competente a Secção do Trabalho da Instância Central da Comarca de Beja (art. 13º, nº 1, do CPT). Porém, a Vera pode optar pelo Tribunal do seu atual domicílio, que é a 3ª Secção do Trabalho de Guimarães da Instância Central da Comarca de Braga (Mapa III do Anexo do Decreto-Lei nº 49/2014, de 27 de Março – art. 14º, nº 1, do CPT). **(0,50 Valores)**

Direito Comunitário - 1,5 Valores

A avaliação segue o modelo de uma regra de 3 simples, em que a cotação global de 20 perguntas para 1,5 valores terá de corresponder ao número de respostas certas para determinar o resultado final. Assim, por exemplo, para 20 perguntas com 1,5 valores, em que o número de respostas certas é 16, deve multiplicar-se 16 por 1,5 e dividir-se por 20 para se obter o resultado final, que neste caso seria de 1,2 valores.

Grelha de Correção

01 – C	02 – C	03 – A
04 – B	05 – A	06 – A
07 – A	08 – B	09 – B
10 – B	11 – A	12 – C
13 – C	14 – B	15 – B
16 – A	17 – B	18 – A
19 – A	20 – B	

DC e TPTC - 1,5 Valores

Grupo I (0,80 valores)

Em 2 de Abril de 2016, por ocasião dos 40 anos da aprovação da Constituição da República Portuguesa, celebrou-se não só a resistência da sua essência ao decorrer do tempo, um dos desejos formulados na sua criação, mas também um determinado sistema de justiça constitucional, com soluções da ordem constitucional revolucionária pré-constitucional, foi colocado em 1976 mas redesenhado em 1982, com alterações em 1989 e com algo em 2004.

Descreva a natureza da fiscalização concreta da constitucionalidade, abordando as situações de possibilidade de recurso para o Tribunal Constitucional. (0,80 Valores)

Critério Orientador de Correção

O candidato deve elaborar uma resposta que foque os seguintes pontos:

- Identificação do Tribunal Constitucional como tribunal (artigos 209.º e 221.º da CRP) e como órgão constitucional que exerce parcela da função jurisdicional (artigo 221.º, 223.º, n.º 1, da CRP e 6.º da Lei do Tribunal Constitucional);
- Tribunais comuns como fiscalizadores da constitucionalidade (artigos 204.º, 280.º e 3.º da CRP);
- Identificação da Lei da Organização, funcionamento e processo do Tribunal Constitucional, Lei n.º 28/82, de 15 de novembro, atualizada na versão pela Lei Orgânica n.º 11/2015, de 28 de agosto, como lei autónoma do texto constitucional (artigos 3.º, n.º 2, e 224.º, n.º 1, da CRP);
- Evolução através das revisões constitucionais mencionadas;
- Situação de fiscalização concreta da inconstitucionalidade (artigo 280.º da CRP e 70.º da LTC);
- Explicando a legitimidade e a matéria que possibilitam situação de recurso dos tribunais comuns para o Tribunal Constitucional, no modelo de justiça constitucional português.

Apreciação global do texto elaborado atendendo à fundamentação jurídica, boa construção do texto e completude da resposta. **(0,80 Valores)**

A resposta deve reportar-se aos Pontos do Programa seguido:

II – Requisitos específicos do recurso de constitucionalidade

Grupo II (0,70 Valores)

O Provedor de Justiça, em março de 2016, pediu ao Tribunal Constitucional a fiscalização abstrata sucessiva da constitucionalidade da norma do artigo 94.º, n.º 4, alínea f), da Lei da Organização do Sistema Judiciário (LOSJ), sobre as competências de gestão do processo do juiz presidente, que permite ao presidente do Tribunal propor ao Conselho Superior da Magistratura a reafetação de magistrados, por serem desrespeitados "os princípios da inamovibilidade dos juízes e da independência dos tribunais, todos constitucionalmente ancorados".

Comente a possibilidade constitucional de um recurso direto para o Tribunal Constitucional por esta entidade e com este objeto. (0,70 Valores)

Critério Orientador de Correção

O candidato deve elaborar uma resposta que foque os seguintes pontos:

- Quadro do objeto da inconstitucionalidade – a norma jurídica;
- Competência do Tribunal Constitucional prevista na Constituição (menção aos artigos 277 de seguintes) e na LTC;
- Legitimidade do Provedor de Justiça no quadro da fiscalização abstrata (menção aos artigos 23º, 52º e 201º da CRP);
- Avaliação global do texto elaborado atendendo à fundamentação jurídica, boa construção do texto e completude da resposta.

(0,70 Valores)

A resposta deve reportar-se ao Ponto do Programa seguido:

- 1 – Pressupostos Processuais
2. Pressupostos relativos às partes
 - a. Legitimidade para recorrer;
3. Pressupostos relativos ao objeto do recurso
 - a. Conceito de norma;

TPTEDH - 1,5 Valores

O regulador da Bolsa de Lisboa (CMVM) aplicou a João uma coima de 600.000,00 € por ter aberto várias contas em nome de várias pessoas para comprar ações numa OPV, o que aconteceu. Fê-lo a pedido do banco X, onde tinha contas, sendo certo que o banco, na operação, ganhou bastante dinheiro. Ao banco a CMVM aplicou uma coima de 60.000,00 €, dez vezes menos.

O banco não recorreu, mas João recorreu para a primeira instância e segunda instância, esgotando os recursos possíveis. Os tribunais nunca lhe deram razão, mas escreveram nas suas decisões que era injusta a aplicação da coima daquele montante, mas nada poderiam fazer.

QUESTÕES

1. Foi violado algum artigo da Convenção ou Protocolos Adicionais, e se sim qual ou quais? (0,25 Valores)

Critério Orientador de Correção

Foi violado o artigo 6º, nº 1, direito a um processo equitativo (0,25 valores)

2. Fundamente a resposta argumentando com os princípios/valores violados. (1 Valor)

Critério Orientador de Correção

(a) Violado o princípio da igualdade pois não poderia a CMVM aplicar duas coimas diferentes em duas situações iguais. (0,40 Valores) Os princípios gerais de direito percorrem toda a Convenção. (0,20 Valores)

(b) E foi violado o princípio da proporcionalidade. A CMVM deveria aplicar sanção mais elevada a quem mais podia pagar e induziu o privado em erro, pois competia ao banco fazer cumprir a lei. (0,40 Valores)

3. Diga que indemnização ou indemnizações poderia pedir no TEDH. (0,25 Valores)

Critério Orientador de Correção

Poderia pedir o reembolso da coima paga, despesas com o processo nacional, uma vez que era violada a Convenção, bem como todas as despesas no TEDH. Podia pedir também a indemnização de danos morais, juros e deve, ainda, juntar todos os documentos probatórios pertinentes.

(0,25 Valores)



CNA

Comissão Nacional de Avaliação



**PROVA ESCRITA NACIONAL DO
EXAME FINAL DE AVALIAÇÃO E
AGREGAÇÃO**

28 | OUTUBRO | 2016

**Área de Deontologia Profissional
(6 Valores)**

GRELHA DE CORREÇÃO

Exma(o) Colega,

Com a aquisição do estatuto de Advogada(o) irá confrontar-se na sua vida profissional com situações que exigirão adequado conhecimento das regras deontológicas para que as atitudes a tomar correspondam às apuradas exigências éticas da nossa prática profissional. Assim, considere as seguintes hipóteses e defina as opções que se lhe afiguram mais acertadas, **fundamentando as respostas com recurso às normas legais e regulamentares aplicáveis**:

QUESTÃO 1 **(2 Valores)**

Imagine que, recebendo no seu gabinete um cidadão estrangeiro, apercebe-se, em plena consulta, que ele lhe vinha solicitar, no interesse de um terceiro não identificado, aconselhamento e participação efetiva na colocação, em Portugal, de uma quantia de USD. 500.000,00, de que era portador em numerário, alegando que não conhecia as instituições financeiras portuguesas. Considerando estar indiciada uma eventual operação de branqueamento de capitais,

- Como reagiria e que atitudes tomaria em face dos deveres constantes do nosso EOA?

Critério Orientador de Correção

- **Temas Gerais Principais:** Obrigações dos Advogados no combate ao branqueamento de capitais (avaliação limitada aos deveres constantes do EOA, sem especial valoração quanto às posições controversas sobre o papel dos advogados à luz da Lei nº 25/2008 de 5 de junho e das Diretivas 2005/60/CE do PE e do Conselho de 26/10/2005 e Diretiva E 2006/70/CE da Comissão de 1 de Agosto e 2015/849 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de Maio de 2015 – esta ainda não transposta para o direito interno). Deveres gerais; deveres para com a comunidade; segredo profissional.

- **Conceitos e normas aplicáveis:**

- **Artigo 88º n.º 1 e 2 do EOA** - Dever de integridade. A aceitação da pretensão em causa implicaria para o advogado eventual prática de um crime de branqueamento, previsto e punido pelo artigo 368º/A nº 2 do CP; **(0,30 valores)**

- **Artigo 90º 2 c) do EOA** - Dever de verificar a identidade do cliente; **(0,20 valores)**

- **Artigo 98º n.º 1 e 67º n.º 2 do EOA** – Proibição de aceitação de mandato ou prestação de quaisquer serviços sem escolha pessoal e livre do mandatário livremente conferido pelo cliente; **(0,20 valores)**

- **Artigo 90º 2 d) do EOA** - Dever de recusar a prestação de serviço quando se suspeitar seriamente que a operação visa a obtenção de resultados ilícitos e que o interessado não pretende abster-se tal operação; **(0,50 valores)**

- **Artigo 92º n.º 1 e n.º 1 a) do EOA** - Obrigação de segredo profissional em relação a todos os factos cujo conhecimento advenham do exercício das funções ou da prestação dos serviços profissionais e, em especial, os que forem exclusivamente revelados pelo cliente no âmbito de consulta jurídica; **(0,50 valores)**

- **Artigos 92º n.ºs 4 e 5 do EOA e 135º do C. P. Penal** A revelação a terceiros desses indícios apenas poderia ser validada desde que previamente autorizada nos termos gerais do artigo 92º n.º 4 do EOA ou, em sede penal, através do mecanismo processual do artigo 135º do C. P. Penal, sob pena da nulidade. **(0,30 valores)**

QUESTÃO 2 (2 Valores)

Estando a(o) Colega a patrocinar um cliente em ação de expropriação, acorda com a entidade expropriante o valor da indemnização a atribuir ao cliente pela perda do bem expropriado e dela recebe diretamente o respetivo valor de € 50,000,00. Como já tivera vários incidentes com esse cliente e receava que, terminada ação, este não lhe pagasse os honorários, decidiu escrever-lhe de imediato uma carta a dar-lhe conta desse acordo, do recebimento da indemnização e a comunicar que se cobrava do valor de € 12.500,00, a título de honorários, remetendo-lhe simultaneamente cheque pelo valor diferencial de € 37.500,00.

- **Como analisa e qualifica este procedimento?**

Critério Orientador de Correção

- **Temas Gerais Principais:** relação com os clientes; obrigação de prestação de contas; direito de retenção.

- **Conceitos e normas aplicáveis:**

- **Artigo 97º n.º 1 do EOA** – O valor da confiança na relação com os clientes; **(0,20 valores)**

- **Artigo 100º n.º 1 a) do EOA** – Dever de informação ao cliente sobre o andamento das questões que lhe foram confiadas; **(0,30 valores)**

- **Artigo 101º n.º 1 do EOA** – Dever de aplicar valores que lhe tenham sido confiados e prestar contas dos valores deste que tenha recebido, qualquer que seja a sua proveniência, apresentando nota de honorários e despesas logo que tal lhe seja solicitado ou por iniciativa própria, findo o mandato, por força do disposto no artigo 1161º d) do Código Civil; **(0,50 valores)**

- **Artigo 101º n.º 3 do EOA** – A apresentação prévia da nota de despesas e honorários ao cliente, interpellando-o ao respetivo pagamento, constitui pressuposto essencial para o exercício legítimo da garantia do direito de retenção sobre valores, objetos e documentos que o advogado tenha em seu poder; **(0,50 valores)**

- **Artigo 115º do EOA** - O direito de retenção não pode permitir que o advogado se pague pelas suas próprias mãos, pelo que incorre em infração disciplinar grave o advogado que deixe de entregar ao seu constituinte valor pecuniário em seu poder para se pagar de honorários, cuja conta não tenha sido previamente enviada ou aprovada, e que, sem o seu acordo, deduza estes no montante do crédito cobrado para lhe remeter apenas o saldo apurado, constitui infração disciplinar. **(0,50 valores)**

QUESTÃO 3 (2 Valores)

A(o) Colega é contactada(o) por um seu cliente hospitalizado, que sofreu um acidente de viação e pretende conhecer os seus direitos com vista ao ressarcimento dos danos sofridos. Refere ainda o cliente que, por causa da imprevisibilidade e violência do acidente, no qual perdeu a consciência no momento do embate, não é capaz de relatar os factos nem as circunstâncias em que tal acidente ocorreu. Informa, porém, que existem duas testemunhas presenciais que assistiram aos factos,

sugerindo-lhe que com elas reúna a fim de apurar o que sabem e ainda orientar futuramente os seus depoimentos.

- Qual seria a sua atitude perante esta sugestão do cliente?

Critério Orientador de Correção

- **Temas Gerais Principais:** deveres para com a comunidade; relações com os tribunais; relações com as testemunhas.

- **Conceitos e normas aplicáveis:**

- **Artigo 90º n.º 2 a) do EOA** – Os advogados não devem promover diligências prejudiciais para a correta aplicação da lei ou a descoberta da verdade. **(0,30 valores)**

- **Artigo 108º do EOA** – Em especial no relacionamento com os tribunais, os advogados devem pautar a sua conduta com diligência e lealdade. **(0,30 valores)**

- **Artigos 7º, 8º e 9º do C. P. Civil** – O compromisso deontológico dos Advogados com a verdade e com o direito exige na sua conduta profissional respeito pelos princípios de cooperação, boa fé processual e de correção. **(0,20 valores)**

- **Ponto 4.2. do CDAE** – dever de boa-fé e lealdade processual. **(0,20 valores)**

- **Artigo 109º do EOA** – Não é proibido ao advogado, por si ou por interposta pessoa, estabelecer contactos com testemunhas apenas com a finalidade de procurar averiguar os factos em relação à matéria em discussão **(0,40 valores); ***

- **Mas** já é vedado e censurável, deontologicamente, realizar esses contactos com vista a instruir, influenciar ou tentar promover a alteração dos depoimentos, prejudicando a descoberta da verdade **(0,60 valores).**

* Nota: Desde que se evidencie conhecimento destes princípios e regras, tanto deve ser valorada a posição da(o) Colega estagiária(o) que sustente que, tendo em vista o enunciado, ouviria as testemunhas apenas com a finalidade de apurar os factos, como a que, por prudência, aponte para o seu contrário, uma vez que serão de respeitar as distintas posturas em face desta questão, regulada no do artigo 109º do EOA. Fundamental é que a resposta seja clara quanto à proibição do contacto com vista a instruir, influenciar ou tentar promover a alteração dos depoimentos, prejudicando a descoberta da verdade.



CNA

Comissão Nacional de Avaliação



**PROVA ESCRITA NACIONAL DO
EXAME FINAL DE AVALIAÇÃO E
AGREGAÇÃO**

28 | OUTUBRO | 2016

**Área de Prática Processual Civil
(5,5 Valores)**

GRELHA DE CORREÇÃO

Grupo I (4,5 Valores)

Imagine que o seu Cliente, uma empresa sediada em Oeiras, efetuou, por lapso, uma transferência bancária, no valor de 1.500,00 € (mil e quinhentos euros), para um fornecedor, com sede sita em Mafra. Ou seja, aquando da realização da transferência bancária, em vez de colocar o IBAN respeitante ao fornecedor que pretendia efetuar o pagamento, colocou um IBAN errado e por, conseguinte, fez um pagamento indevido. Apesar de interpelado para o efeito, o fornecedor (que beneficiou indevidamente da transferência) não devolveu a quantia em causa.

a) Qual o tribunal territorialmente competente para a ação? (0,50V)

Critério Orientador de Correção

Nos termos do disposto no art.º 71.º do CPC, “ a ação destinada a exigir o cumprimento de obrigações, a indemnização pelo não cumprimento ou pelo cumprimento defeituoso e a resolução do contrato por falta de cumprimento **é proposta no tribunal do domicílio do réu, podendo o credor optar pelo tribunal do lugar em que a obrigação deveria ser cumprida**, quando o réu seja pessoa coletiva ou quando, situando-se o domicílio do credor na área metropolitana de Lisboa ou Porto, o réu tenha domicílio na mesma área metropolitana”.

Será valorado se o candidato colocar como territorialmente competentes e se fundamentar nos termos legais:

- Comarca de Lisboa Oeste – Instância Local, Mafra (domicílio da Ré); ou
- Comarca de Lisboa Oeste – Instância Local, Oeiras (domicílio da Autora).

b) Elabore a peça processual adequada, fundamentando de direito o pedido a formular (3V)

Critério Orientador de Correção

Deverá constar no requerimento e será valorado se o candidato mencionar:

- **Art.ºs 10.º, 546.º e 548.º e segs. CPC** – ação declarativa de condenação sob a forma de processo comum;
- Se referiu a juntada (número de documentos, procuração forense, Duc e comprovativo de pagamento e se assinou e identificou domicílio profissional na peça processual;
- Se selecionou devidamente os factos essenciais e que são constituintes da ação, verificando a formulação do pedido e se mencionou e fundamentou a ação e se mencionou o valor do pedido;
- Se fundamentou a ação com o princípio do enriquecimento sem causa, constante dos art.ºs 473.º e segs. do Código Civil.

c) Se pretendesse que a citação fosse efetuada por Agente de Execução, em que termos formularia o pedido? (0,50V)

Critério Orientador de Correção

O candidato deverá formular o pedido nos seguintes termos:

“ Requer-se que a citação seja efetuada pelo Sr. Agente de Execução _____, portador da Cédula Profissional n.º _____, com escritório na Rua _____ ”

d) Além da restituição do valor e dos respetivos juros, que outro pagamento poderia ser exigido à Ré? (0,50V)

Critério Orientador de Correção

Pode ser pedida a condenação da Ré no pagamento de uma sanção pecuniária compulsória, nos termos do n.º 4 do art.º 829.ºA do Código Civil.

**Grupo II
(1 Valor)**

Imagine que numa audiência de julgamento, uma testemunha da parte contrária produz um depoimento, no qual menciona que foi celebrado, entre as partes, um contrato de mediação imobiliária. Para o efeito, a referida testemunha exibiu uma carta, datada de Junho de 1999, a solicitar o pagamento da comissão acordada no referido contrato de mediação. Na mencionada carta, o capital social já estava redenominado em euros. Sucede que o seu cliente confirmou através de escritura pública e do respetivo registo que o capital apenas foi aumentado e redenominado em Março de 2000.

Face ao exposto, qual o mecanismo a que poderia recorrer para colocar em causa a falta de credibilidade do depoimento prestado?

Critério Orientador de Correção

Será valorado o seguinte:

- O candidato deverá mencionar que o advogado do cliente deveria pedir a palavra e deduzir a contradita nos termos do disposto nos art.ºs 521.º e 522.º do CPC, mencionando que a declaração da testemunha não merece qualquer credibilidade, já que a declaração constante da carta exibida pela testemunha não corresponde à verdade e por conseguinte a prova da existência do contrato de mediação não pode ser efetuada, atentos os documentos juntos (escritura e certidão permanente da sociedade). O candidato, no requerimento que elaborar, nos termos legais acima mencionados, deve requerer que seja desconsiderado o depoimento prestado pela referida testemunha, atenta a contradita deduzida.



CNA

Comissão Nacional de Avaliação



**PROVA ESCRITA NACIONAL DO
EXAME FINAL DE AVALIAÇÃO E
AGREGAÇÃO**

28 | OUTUBRO | 2016

**Área de Prática Processual Penal
(5,5 Valores)**

GRELHA DE CORREÇÃO

Grupo I (0,75 Valores)

Sandro Sé, de 21 anos, desempregado, formulou o plano de se apropriar de dinheiro e outros bens que se encontrassem no estabelecimento “*Ouro Fino*”, sito em Celas, Coimbra.

Na prossecução desse plano, no dia 27 de Outubro de 2016, cerca das 17 horas e 30 horas, dirigiu-se à referida ourivesaria, onde já tinha estado no dia anterior a fazer o reconhecimento do local, e entrou no estabelecimento levando consigo, no interior do bolso das calças, uma faca de ponta e mola com uma lâmina com 7,5 cm de comprimento, seguidamente, solicitou a Jaime Olindo, proprietário do estabelecimento, então com 73 anos de idade, que lhe mostrasse várias peças em ouro, e, repentinamente, no momento em que este abriu a vitrina da montra para as exhibir, lançou a mão ao expositor onde se encontravam cerca de 20 pulseiras em ouro e, num movimento rápido, logrou agarrar 10 pulseiras.

Jaime Olindo tentou agarrar a mão e a camisa do assaltante, de modo a impedi-lo de fugir com aqueles bens, o que não logrou conseguir, tendo sido arrastado por este para a via pública, ao mesmo tempo que Sandro Sé lhe desferia socos, atingindo-o em várias partes do corpo, conseguindo desta forma soltar-se e colocar-se em fuga, tendo sido perseguido por Pedro Andrade, agente da PSP, que passava naquele local e se apercebeu dos factos ocorridos no exterior daquele estabelecimento, e que acabou por intercetá-lo, encontrando na sua posse 10 pulseiras em ouro, no valor global de, pelo menos, €1.500,00.

**Contactado/a no dia de hoje, por se encontrar de escala de urgência, esclareça, na qualidade de defensor/a oficioso/a do detido Sandro Sé, qual o enquadramento jurídico-penal da conduta por este perpetrada e quais os procedimentos que seriam realizados a partir da sua detenção.
(0,75V)**

Critério Orientador de Correção

Sandro Sé praticou um crime de roubo previsto e punido no artigo 210º, n.º 1 e n.º 2, alínea b), com referência ao artigo 204º, nº 2, alínea f), ambos do Código Penal. **(0,25 V)**

Sandro Sé foi detido em flagrante delito por entidade policial, que elaborou o Auto de Notícia e comunica a detenção ao Ministério Público, que o apresentará ao Juiz de Instrução para 1º interrogatório judicial de arguido detido, no prazo máximo de 48 horas, com vista á aplicação de medida de coação (arts. 256º, 255º, n.º 1, al. a), 242º, n.º 1, al. a), 243º, 259º, alínea b), 254º, n.º 1, alínea a) e 141º do Código de Processo Penal) **(0,50V)**

Grupo II (1,25 Valores)

No processo n.º 234/15.8GGSTB, da Instância Central de Setúbal, Secção Criminal, J2, foi encerrado inquérito com a dedução de acusação que imputa aos arguidos Adelino Carlos, Rafael Timbre e Nelo Silva, a prática, em co-autoria, de dois crimes de burla qualificada, p. e p. pelos arts. 217º, n.º 1 e 218º, n.º 2 alínea a) do Código Penal.

Os arguidos Adelino Carlos e Nelo Silva foram desta notificados, por via postal simples, depositada na sua caixa de correio, respetivamente, em 3 e 4 de Outubro de 2016, e o arguido Rafael Timbre, preso preventivamente à ordem de outro processo, no estabelecimento Prisional de Setúbal, foi notificado no dia 6 de Outubro de 2016.

O mandatário dos arguidos foi notificado do mesmo despacho, por via postal registada, enviada no dia 3 de Outubro de 2016. **(1,25V)**

a) Identificando as formas de notificação em presença, diga quando ocorrem as notificações dos arguidos e do seu mandatário? (0,50V)

Critério Orientador de Correção

- Adelino Carlos e Nelo Silva: notificação por via postal simples (art. 113º, n.º 1, al. c) e n.º 3 CPP)
- Rafael Timbre: Casos especiais (art. 114º CPP)
- Mandatário: notificação por via postal registada (art. 113º, n.º 1, al. b) e n.º 2 CPP)
- Notificação Adelino Carlos: 8 de Outubro de 2016
- Notificação Nelo Silva: 9 de Outubro de 2016
- Notificação Rafael Timbre: 6 de Outubro de 2016
- Notificação Mandatário: 7 de Outubro de 2016 (aceitando-se a interpretação de que apenas o 3º dia corresponderá a dia útil: 6 de Outubro de 2016)

b) Até quando pode ser apresentado requerimento para abertura da instrução? (0,75V)

Critério Orientador de Correção

Prazo: 20 dias - 287º, n.º 1 CPP

Primeiro dia do prazo: 10 de Outubro de 2016- art. 279º, al. b) do CC; Aproveita o prazo do notificado em último lugar - 113º, n.º 13 CPP

Termo do prazo: 29 de Outubro de 2016, que por ser sábado, se transfere para o primeiro dia útil seguinte - 31 de Outubro de 2016

Arts.103º, n.º 1 e 104º, n.º 1 CPP e arts. 138º, n.ºs 1 e 2 CPC

A peça processual poderia ser apresentada fora de prazo, alegando e provando o justo impedimento (arts. 139º, n.º 4 e 140º CPP e 107º, n.ºs 2 e 3 CPP).

Ou até dia 4 de Novembro de 2016 (inclusive), nos termos do art. 139º, n.º 5 do CPC, aplicável por força do art. 107º, n.º 5 CPP, ficando a validade do ato processual dependente do pagamento da multa (art. 107º-A CPP).

Grupo III (2,5 Valores)

Na sequência de prévia notificação, e encontrando-se presentes o arguido Bento Francisco e o seu mandatário, no dia 14 de Julho de 2016, às 15h, foi lida sentença, em processo sumário, no âmbito do processo n.º 414/16.OPFALM, da Instância Local de Almada, que condenou o arguido pela prática, como autor material, de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, p. e p. no art. 292º, n.º 1, do Código Penal, na pena de 65 dias de multa à taxa diária de € 5,50, perfazendo o montante de € 357,50 e na sanção acessória de proibição de condução de veículos motorizados de qualquer categoria, pelo período de 5 meses e 15 dias, nos termos do art. 69º, n.º 1, alínea a), do Código Penal. A sentença foi nessa mesma data depositada na secretaria.

Por não se conformar o arguido com a sentença, foi apresentado recurso no dia 30 de Setembro de 2016, primeiro dia para além do prazo, tendo sido junto comprovativo do pagamento da respetiva multa.

Em 13 de Outubro de 2016, o Mmº juiz proferiu despacho não admitindo o recurso por o considerar extemporâneo, o qual foi notificado ao mandatário do arguido através de carta registada expedida em 14 de Outubro de 2016.

Elabore a peça processual com que reagiria a este despacho, ficcionando os elementos necessários à sua completude. (2,5V)

Critério Orientador de Correção

Elaboração da peça processual (Reclamação):

Cabeçalho: (0,15V)

- Proc. n.º 414/16.OPFALM, Comarca de Lisboa - Instância Local de Almada, Secção Criminal, (por ex: J2)

- Presidente do Tribunal da Relação de Lisboa

Intróito: (0,35V)

- Identificação do reclamante, da peça processual (Reclamação) e referência ao art. 405º CPP

Corpo: (1,30V)

- Exposição das razões que justificam a admissão do recurso:

- Sentença em processo especial sumário: arts 381º e 389º-A CPP.
- Recorribilidade: art. 391º CPP.
- Prazo para recorrer: 30 dias, a contar do depósito da sentença na secretaria (art. 411º, n.º 1, al. b) CPP).
- O prazo é contínuo, suspendendo-se durante o período das férias judiciais (arts. 103º, n.º 1 e n.º 2, al. c) e 104º CPP e art. 138º, n.º 1 CPC).
- O prazo para interpor recurso terminava em 29 de Setembro de 2016, tendo sido apresentado no dia seguinte e demonstrado o pagamento da respetiva multa: arts.139º, n.º 5 CPC e arts.107º, n.º 5 e 107º-A , n.º 1, al. a) CPP, pelo que o recurso foi apresentado em tempo.

- A reclamação deve ser instruída com sentença, prova de depósito na secretaria, requerimento de interposição do recurso/motivação (não admitido), e o despacho objeto da reclamação: art. 405º, n.º 3 CPP.

Pedido: (0,60V)

- Requerer a revogação do despacho reclamado e a sua substituição por outro que admita o recurso.

Juntada e subscrição pelo advogado: (0,10V)

- Duplicados legais e assinatura do/a advogado/a.

**Grupo IV
(1 Valor)**

O Ministério Público deduziu acusação contra Almiro de Jesus, imputando-lhe a prática de um crime de violência doméstica, previsto e punido pelo artigo 152º, n.º 1, al. a), e n.º 2 do Código Penal, tendo por este sido requerida a abertura de instrução.

Na sequência da notificação do despacho que declarou aberta a instrução e designou o dia 15 de Setembro de 2016 para a produção de prova testemunhal, o arguido requereu o seu interrogatório.

Foi proferido despacho, constante de fls. 55, indeferindo o requerimento apresentado pelo arguido para ser ouvido no âmbito da instrução, e designando data para a realização de debate instrutório, a que compareceram arguido, assistente e seus mandatários, e que culminou com a prolação de despacho de pronúncia, constante de fls. 63 a 74, pelos factos constantes da acusação formulada pelo Ministério Público.

Poderia o mandatário do arguido reagir contra os despachos de fls. 55 e de fls. 63 a 74? (1V)

Critério Orientador de Correção

Despacho de fls. 55: (0,75V)

A diligência requerida pelo arguido era obrigatória (art. 292º, n.º 2 CPP), pelo que, ao indeferir a realização do interrogatório por ele solicitado, o tribunal incorreu na nulidade prevista na alínea d) do n.º 2 do artigo 120º CPP, que deveria ser arguida, sob pena de sanação, no prazo previsto no art. 120º, n.º 3, al. c) CPP, ou seja, até ao encerramento do debate instrutório. Logo, na presente data já não se poderia reagir contra este despacho.

Despacho de fls. 63 a 74: (0,25V)

Não admite recurso: art. 310º, n.º 1 CPP



CNA

Comissão Nacional de Avaliação



**PROVA ESCRITA NACIONAL DO
EXAME FINAL DE AVALIAÇÃO E
AGREGAÇÃO**

28 | OUTUBRO | 2016

**Área de Opcionais
(3 Valores)**

GRELHA DE CORREÇÃO

P. INSOLVÊNCIA - 1,5 Valores

Imagine a seguinte situação:

O Senhor Gastão Poupado, sócio e administrador da POUPADO CONSTRUÇÕES, S.A., consultou-o no sentido de obter aconselhamento jurídico sobre a situação em que se encontra a sua empresa. Informou-o, em síntese, que a POUPADO CONSTRUÇÕES, S.A. está a passar por algumas dificuldades económicas, derivadas da falta de liquidez, não conseguindo nos últimos meses cumprir pontualmente todas as suas obrigações, concretamente:

- a) uma dívida à Segurança Social relativa ao mês anterior no montante de 15.000 Euro;
- b) uma dívida decorrente de uma livrança (conta-corrente caucionada) de 150.000 Euro ao BANCO ALFA, que se venceu há dois meses;
- c) uma dívida vencida há um mês de 75.000 Euro à ALUMÍNIOS DELTA, LDA., um fornecedor de alumínio e janelas;
- d) algumas pequenas dívidas a diversos fornecedores, vencidas também há pouco mais de um mês, mas que, no total, não ultrapassam os 10.000 Euro.

Adicionalmente, o Senhor Gastão Poupado transmitiu-lhe que não pretende requerer a insolvência da sua empresa, uma vez que considera que a mesma é viável e recuperável em função dos projetos que tem em curso, mas que precisa de alguma forma de proteção contra a previsível interposição de ações judiciais. É que recebeu cartas de advogados de alguns fornecedores a exigir os pagamentos e alguns ameaçam mesmo pedir a insolvência da POUPADO CONSTRUÇÕES, S.A.. Por fim, ainda lhe disse que a credora ALUMÍNIOS DELTA, LDA. está disposta a negociar o pagamento da dívida em moldes que possibilitasse a recuperação da POUPADO CONSTRUÇÕES, S.A., existindo também abertura nesse sentido por parte do BANCO ALFA.

A POUPADO CONSTRUÇÕES, S.A.. é credora de diversos clientes, em muitos milhares de euros, embora, segundo o Senhor Gastão Poupado, não se prevejam recebimentos dos mesmos a curto prazo.

QUESTÕES

1-Considerando o que lhe foi exposto pelo Senhor Gastão Poupado, aconselharia a POUPADO CONSTRUÇÕES, S.A. a requerer a declaração da sua insolvência ou a recorrer a algum outro processo alternativo? Na sua resposta não deixe de se referir aos pressupostos do processo escolhido. (0,5V)

Critério Orientador de Correção

- Dado o vencimento muito recente das dívidas e a situação de económica difícil derivada da falta de liquidez, não se justifica o recurso ao processo de insolvência (artºs 3º e 18º do CIRE). Em princípio, não estamos perante uma situação de insolvência já verificada.

- Deverá recorrer-se ao processo de revitalização que se destina a permitir ao devedor, em situação económica difícil, estabelecer negociações com os credores, em ordem à conclusão de um acordo recuperatório, que previna a declaração de insolvência e obste à instauração de quaisquer ações para cobrança de dívidas (artºs 17º-A, 17º-B e nº 1 do art.º 17-E do CIRE).

Pressupostos do processo de revitalização:

- a) o devedor encontrar-se em situação económica difícil ou, em alternativa, em situação de insolvência meramente iminente (nº 1 do art.º 17-A do CIRE);
- b) a recuperabilidade do devedor (nº 1 do art.º 17-A do CIRE);

c) o devedor e pelo menos um dos seus credores declarem expressamente a vontade de encetar negociações conducentes à revitalização do devedor por meio da aprovação de um plano de recuperação (nº 1 do art.º 17-C do CIRE).

2-Imagine agora que, diversamente, é advogado de um dos pequenos fornecedores da POUPADO CONSTRUÇÕES, S.A., indicados em d), que não participou em quaisquer negociações com a devedora, que tem um crédito de 2000 Euro resultante da venda de matérias de construção e que dispõe de uma letra já vencida. Este credor tomou agora conhecimento, através de publicação no portal do Citius de que foi nomeado um administrador judicial provisório à POUPADO CONSTRUÇÕES, S.A. e de que poderá reclamar créditos.

A quem deve remeter a reclamação de créditos e que prazo dispõe para o efeito? (0,5V)

Critério Orientador de Correção

A reclamação de créditos deve ser remetida ao administrador judicial provisório no prazo de 20 dias contados da publicação no portal Citius do despacho judicial que o nomeou (nº 2 do art.º 17-D do CIRE)

3- Na situação descrita na Questão 2), deverá, em alternativa ou cumulativamente com a reclamação de créditos, preparar e intentar uma ação executiva com vista à penhora de bens da POUPADO CONSTRUÇÕES, S.A. e conseguir assim obter uma preferência sobre outros credores? (0,5V)

Critério Orientador de Correção

Não devo preparar e intentar uma ação executiva com vista à penhora de bens da POUPADO CONSTRUÇÕES, S.A. uma vez que a decisão do juiz que nomeia o administrador judicial provisório obsta à instauração de quaisquer ações para cobrança de dívidas contra o devedor (nº 1 do art.º 17º-E do CIRE).

DIREITO DAS SOCIEDADES - 1,5 Valores

Questão	<u>Critério Orientador de Correção</u>	Valores
1	Qualificação da cessão como cessão entre sócios	0,1 Valores
	Referência ao artigo 228.º, n.º 1, do Código das Sociedades Comerciais (CSC): obrigatoriedade de redução a escrito do contrato	0,1 Valores
	Referência ao instrumento utilizado para concretização da compra e venda das quotas: a) contrato de cessão de quotas; b) ata da Assembleia Geral assinada pelos sócios transmitentes e sócio adquirente em que sejam definidos os elementos essenciais do contrato de compra e venda; c) Contrato de cessão de quotas e ata da Assembleia Geral.	0,1 Valores
	O consentimento da ABC, Lda. apenas é requerido se o contrato de sociedade o exigir nos termos do artigo 229.º, n.º 3, do CSC. Referência ao regime geral da inexigibilidade do consentimento das sociedades em cessões de quotas entre sócios (cf. artigo 228.º, n.º 2, do CSC)	0,1 Valores
	Registo das alterações societárias junto do Registo Comercial, nomeadamente, a cessão de quotas e a alteração dos estatutos	0,1 Valores
2	Qualificação de uma situação de unipessoalidade superveniente	0,2 Valores
	Possibilidade de aplicação do artigo 84.º, n.º 1, do CSC, ficando António a responder ilimitadamente pelas obrigações sociais contraídas no período posterior à situação de unipessoalidade superveniente se não tiverem sido observados os preceitos da lei que estabelecem a afetação do património da ABC, Lda. ao cumprimento das respetivas obrigações	0,3 valores
3	Afastar a qualificação da relação ente a ABC, Lda. e DFG, Lda. como uma situação de domínio total superveniente, nos termos do artigo 489.º, n.º 1, do CSC	0,2 Valores
	Afastar a aplicação do artigo 501.º, n.º 1 e 2, do CSC (<i>ex vi</i> artigo 491.º do CSC): A DFG, Lda. é responsável pelas obrigações da sociedade ABC, Lda. em virtude da aplicação do artigo 197.º, n.º 3, do CSC.	0,3 Valores

P. P. ADMINISTRATIVAS - 1,5 Valores

Responda, de forma sucinta mas fundamentada, a três das seis questões seguintes:

A) Conhece alguma especificidade no patrocínio forense da Administração Pública no contencioso administrativo? (0,5V)

Critério Orientador de Correção

Nos tribunais administrativos, a regra é a da obrigatoriedade de constituição de mandatário, nos termos do CPC. As entidades públicas podem, no entanto, fazer-se patrocinar, em todos os processos, por advogado, solicitador ou licenciado em direito ou em solicitadoria, com funções de apoio jurídico, sem prejuízo da representação do Estado pelo Ministério Público (art. 11º, nº 1 do CPTA). A especificidade está, assim, em o mandato forense poder ser exercido por um licenciado em direito que não seja advogado. Nesse caso, a atuação processual do licenciado em direito, expressamente designado para o efeito, fica vinculada à observância dos mesmos deveres deontológicos, designadamente de sigilo, que obrigam o mandatário da outra parte (art. 11º, nº 2 do CPTA).

B). O que entende por “*princípio do mero, mas pleno, controlo de juridicidade da margem de livre decisão administrativa*”? (0,5V)

Critério Orientador de Correção

- (i) Mero controlo de juridicidade significa que o juiz administrativo não se substitui aos órgãos da Administração Pública, no exercício da função administrativa, com os seus juízos próprios. Vigora a separação de poderes;
- (ii) Pleno controlo da juridicidade, pelo contrário, porque os princípios pelos quais se tem de pautar o exercício da função administrativa - art. 266º, nº 2 da CRP e art. 3º e ss. do CPA - são verdadeiros parâmetros axiológico-jurídicos, que permitem aos tribunais alcançar praticamente a plenitude nesse controlo da juridicidade da atuação administrativa.

C) António, proprietário de uma construção clandestina, pretende impedir a sua demolição. Qual o foro materialmente competente para esse efeito? (0,5V)

Critério Orientador de Correção

Art. 4º do ETAF. Entende-se tradicionalmente que os tribunais competentes para conhecer de litígios em que está em causa sustar o “*privilégio da execução prévia*” da Administração Pública são os tribunais

administrativos. V., nesse sentido, os Acórdãos do Tribunal dos Conflitos, de 26/05/2009 (Rel. Sousa Lamas) (Proc. nº 000336), e de 07/07/2009 (Rel. Salazar Casanova) (Proc. nº 011/09).

D). Que papel desempenha o princípio da proporcionalidade na decisão de uma providência cautelar? (0,5V)

Critério Orientador de Correção

Nos termos das normas do art. 120º do CPTA, o princípio da proporcionalidade:

- (i) é um importante critério para a decisão quanto à eventual concessão de uma providência cautelar (nº 2 - “a adoção da providência ou das providências é recusada quando, devidamente ponderados os interesses públicos e privados em presença, os danos que resultariam da sua concessão se mostrem superiores àqueles que podem resultar da sua recusa, sem que possam ser evitados ou atenuados pela adoção de outras providências”); e
- (ii) marca o conteúdo dessa decisão: a necessidade e a adequabilidade (nº 3).

E). Bento intentou um ação administrativa contra o Município em que trabalha, pedindo a declaração de ilegalidade do ato administrativo que lhe aplicou uma pena disciplinar de suspensão por 30 dias. Fundamentou a sua pretensão no facto de a competência ser da Câmara Municipal e não do Vereador que proferiu o despacho. Na pendência da ação, o Município procedeu à ratificação-sanação do ato administrativo em causa. Quid iuris? (0,5V)

Critério Orientador de Correção

Art. 64º, nº 6 do CPTA (“Quando, na pendência de processo de impugnação de ato que tenha determinado a imposição de deveres, encargos, ónus ou sujeições, a aplicação de sanções ou a restrição de direitos ou interesses legalmente protegidos, for proferido ato com o alcance de sanar os efeitos do ato impugnado, o autor pode requerer a anulação dos efeitos lesivos produzidos por aquele ato durante o período de tempo que precedeu a respetiva sanação”) (v. também o art. 164º, nº 5 do CPA).

F) Conceição, empregada numa imobiliária, na qual assegura o serviço externo, desloca-se quase diariamente a uma Conservatória do Registo Predial, onde, desde que se encontra grávida, requer sempre o atendimento prioritário. No início desta semana, foi informada de que o referido atendimento prioritário lhe iria passar a ser negado, dado o carácter sistemático, logo abusivo, com que estava a ser requerido. Inconformada, consulta-o/a a si, no sentido de saber se existe algum meio processual adequado para reagir à situação e, em caso afirmativo, qual? (0,5V)

Critério Orientador de Correção

Intimação para proteção de direitos, liberdades e garantias (art. 109º ss. do CPTA). O legislador do Dec.-Lei nº 135/99, de 22 de Abril, não deixou à Administração qualquer margem de livre decisão quanto a integrar, ou não, uma grávida na previsão legal. A norma em causa não visa só a atuação fora da atividade laboral, porque esta última ocorre no interesse da entidade patronal, sob pena de a grávida perder o direito. O facto de ir todos os dias à Conservatória nada prova, não se está a desviar do fim social ou económico do direito. V. o Acórdão do TCA-Sul, de 07/04/2016 (Rel. Paulo Pereira Gouveia) (Proc. nº 12891/16).

P.P. TRIBUTÁRIAS - 1,5 Valores

Alberto, contribuinte cioso e cumpridor de todas as suas obrigações tributárias, tomou grande cuidado na sua declaração de IRS, acautelando detalhadamente todas as questões que poderiam, a seu ver, surgir.

Como obtinha o grosso dos seus rendimentos com os imóveis que dava de arrendamento, fazendo da gestão desses arrendamentos ocupação principal, declarou € 20.000,00 como rendimentos de categoria B (rendimentos empresariais e profissionais).

Acontece que a Autoridade Tributária promoveu uma liquidação de IRS categorizando todos esses rendimentos como pertencentes à categoria F (rendimentos prediais).

QUESTÕES

1. Pode Alberto reagir em sede administrativa contra esta liquidação? Com que meio e fundamento? Em que prazo? (0,5V)

Critério Orientador de Correção

- Sim.
- Reclamação Graciosa (CPPT, art.º 68 e seguintes).
- Ilegalidade - errónea qualificação dos rendimentos (artº 70º/1 e art 99º/1 al. a) do CPPT).
- Prazo de 120 dias após o termo do prazo de pagamento voluntário (artigo 70º/1 CPPT).

2. Alternativamente, pretendendo recorrer à via contenciosa, que meios tem Alberto disponíveis? Em que prazo? (0,5V)

Critério Orientador de Correção

- Impugnação judicial (CPPT art.º 99), 3 meses a contar do termo do prazo para pagamento voluntário da liquidação – artigo 102º/1, alínea a) do CPPT.
- Ainda a possibilidade da Arbitragem em Matéria Tributária, DL 10/2011 art.º 2, n.º 1 alínea a), atendendo à matéria – 90 dias a contar do termo do prazo para pagamento voluntário da liquidação – artigo 102º/1, alínea a) do CPPT aplicável ex vi do artigo 10º/1, alínea a) do DL 10/2011 (RJAT).

3. Suponha que Alberto não efetuou o pagamento da dívida, tendo a Autoridade Tributária contra ele instaurado processo executivo. Alberto requereu a suspensão do processo de execução fiscal e prestou garantia bancária. Não obstante, a Autoridade Tributária procedeu à penhora dos

rendimentos provindos das rendas. Pode Alberto reagir contra esta penhora? Qual o meio e o prazo para o fazer? (0,5V)

Critério Orientador de Correção

- Sim.
- Reclamação das decisões do órgão de execução fiscal – artigo 276º CPPT.
- 10 dias após a notificação do ato – artigo 277º/1 CPPT.

P.P. LABORAIS - 1,5 Valores

Rodrigo, residente em Vila do Bispo, foi admitido no dia 1 de Setembro de 2010, para prestar serviço de estucador na empresa de construção “OBRAS DO FUTURO, Lda”, com sede e estabelecimento em Lagos, mediante a retribuição mensal de € 1.000.00.

Por motivo de graves dificuldades financeiras causadas pela crise que tem afetado a construção civil em Portugal, a empregadora não pôde efetuar o pagamento do subsídio das férias iniciadas no dia 3 de Outubro de 2016.

No dia 4 de Outubro de 2016, Rodrigo resolveu o contrato, por escrito, alegando justa causa, fundamentada na falta de pagamento pontual do subsídio de férias.

A empresa pagou os créditos emergentes da cessação do contrato, deduzindo a indemnização por falta de aviso prévio para a cessação do contrato.

No dia 21 de Outubro de 2016, o trabalhador requereu o arresto das contas bancárias e das máquinas da empresa, alegadamente, para garantir o pagamento da indemnização, por considerar que havia justa causa para a resolução do contrato e recear o extravio desses bens.

QUESTÕES

Justifique as respostas, indicando as normas legais aplicáveis.

1- Havia justa causa para o trabalhador resolver o contrato com direito a indemnização? (0,5V)

Critério Orientador de Correção

O atraso de um dia útil no pagamento do subsídio de férias por motivo de graves dificuldades financeiras da empresa não constitui justa causa para o trabalhador resolver o contrato com direito a indemnização (arts. 394º, nº 2, al. a) e 3, al. c) e 396º do CT) – v.g. Acórdãos dos Tribunais das Relações de Coimbra, de 27/03/2014, de Évora, de 7/02/2013 e de Lisboa, de 02/03/2011. Neste caso, a falta de pagamento da retribuição por um dia não beneficia da presunção prevista no nº 5 do art. 394º do CT. **(0,50V)**

2- Há fundamento legal para ser decretado o arresto? (0,50V)

Critério Orientador de Correção

Não se verificam os requisitos legais do arresto: a probabilidade da existência de um crédito (*fumus boni iuris*), uma vez que o trabalhador não tem direito à indemnização, nem o justificado receio de perda da garantia patrimonial (*periculum in mora*), conforme doutrina e jurisprudência unânimes (arts.

391º, nº 1, do CPC, aplicável por força do art. 47º do CPT) – v.g. Acórdãos dos Tribunais da Relação do Porto, de 18/11/2013, de Coimbra, de 30/06/2009 e de Lisboa, de 27/05/2009. **(0,50V)**

3- Se o arresto for indeferido, como poderá o trabalhador impugnar tal decisão, em que prazo e qual o tribunal competente? (0,50V)

Critério Orientador de Correção

O trabalhador poderá interpor recurso para a Secção Social do Tribunal da Relação de Évora, através de requerimento dirigido à 2ª Secção do Trabalho de Portimão, da Instância Central da Comarca de Faro, no prazo de 15 dias, acrescido de 10 dias se o recurso tiver por objeto a reapreciação da prova gravada (Mapas II e III do Anexo do Decreto-Lei nº 49/2014, de 27 de Março e art. 638º, nºs 1 e 7, do CPC), aplicável por força do art. 47º do CPT. **(0,50V)**

Direito Comunitário - 1,5 Valores

A avaliação segue o modelo de uma regra de 3 simples, em que a cotação global de 20 perguntas para 1,5 valores terá de corresponder ao número de respostas certas para determinar o resultado final. Assim, por exemplo, para 20 perguntas com 1,5 valores, em que o número de respostas certas é 16, deve multiplicar-se 16 por 1,5 e dividir-se por 20 para se obter o resultado final, que neste caso seria de 1,2 valores.

Grelha de Correção

01 – B	02 – C	03 – A
04 – B	05 – A	06 – B
07 – A	08 – B	09 – B
10 – B	11 – A	12 – C
13 – C	14 – A	15 – B
16 – A	17 – B	18 – A
19 – A	20 – B	

DC e TPTC - 1,5 Valores

Questão I (0,80 Valores)

No Acórdão n.º 429/2016, da 1.ª Secção do Tribunal Constitucional, foi interposto recurso, ao abrigo do artigo 70.º, n.º 1, alínea b), da Lei do Tribunal Constitucional (LTC), de acórdão proferido pelo Supremo Tribunal de Justiça. A decisão foi julgar inconstitucional a norma do artigo 400.º, n.º 1, alínea e), do Código de Processo Penal (CPP), que estabelece a irrecorribilidade do acórdão da Relação por violação do direito ao recurso enquanto garantia de defesa em processo criminal, consagrado no artigo 32.º, n.º 1 da Constituição.

Explique, com fundamentos de direito, a legitimidade para recorrer perante o Tribunal Constitucional e o conceito de norma para estes efeitos.

Critério Orientador de Correção

O candidato deve elaborar uma resposta que foque os seguintes pontos:

- Identificação do Tribunal Constitucional como tribunal (artigos 209.º e 221.º da CRP) e como órgão constitucional que exerce parcela da função jurisdicional (artigo 221.º, 223.º, n.º 1, da CRP e 6.º da Lei do Tribunal Constitucional); **(0,20V)**
- Tribunais comuns como fiscalizadores da constitucionalidade (artigos 204.º, 280.º e 3.º da CRP); **(0,10V)**
- Identificação da Lei da Organização, funcionamento e processo do Tribunal Constitucional, Lei n.º 28/82, de 15 de novembro, atualizada na versão pela Lei Orgânica n.º 11/2015, de 28 de agosto, como lei autónoma do texto constitucional (artigos 3.º, n.º 2, e 224.º, n.º 1, da CRP); **(0,10V)**
- Situação de fiscalização concreta da inconstitucionalidade (artigo 280.º da CRP e 70.º da LTC); **(0,10V)**
- Quadro do objeto da inconstitucionalidade – a norma jurídica; **(0,15V)**
- Explicando a legitimidade e o conceito de norma que possibilitam situação de recurso dos tribunais comuns para o Tribunal Constitucional, no modelo de justiça constitucional português. **(0,15V)**

Apreciação global do texto elaborado atendendo à fundamentação jurídica, boa construção do texto e completude da resposta.

A resposta deve reportar-se aos Pontos do Programa seguido:

I – Pressupostos Processuais

2 Pressupostos relativos às partes

a. Legitimidade para recorrer;

3 Pressupostos relativos ao objeto do recurso

a. Conceito de norma;

II – Requisitos específicos do recurso de constitucionalidade

**Questão II
(0,70 Valores)**

Quais os momentos processuais que permitem um recurso para o Tribunal Constitucional por esta entidade e quais os efeitos da decisão final deste órgão constitucional?

Critério Orientador de Correção

O candidato deve elaborar uma resposta que foque os seguintes pontos:

- Competência do Tribunal Constitucional prevista na Constituição (menção aos artigos 277.º e seguintes) e na LTC; **(0,25V)**
- Situação interposição do recurso de constitucionalidade, meio e sequência processual; **(0,20V)**
- Efeitos de uma decisão do Tribunal Constitucional; **(0,25V)**
- Avaliação global do texto elaborado atendendo à fundamentação jurídica, boa construção do texto e completude da resposta.

A resposta deve reportar-se ao Ponto do Programa seguido:

III – Tramitação Processual

1- **Recurso de constitucionalidade** (interposição do recurso: requerimento e sequência processual)

2- **Efeitos e regime do recurso**

TPTEDH - 1,5 Valores

O tribunal administrativo de Braga, o do Porto e o de Penafiel têm dado sentenças segundo as quais as crianças com certas deficiências têm direito a certos subsídios para acompanhamento escolar em certas escolas especializadas. Mas os mesmos tribunais têm dado sentenças em sentido oposto, sendo os casos rigorosamente iguais.

Imagine-se advogado daqueles a quem não foi dada razão.

Questões

W- Podem as crianças queixar-se ao Tribunal Europeu dos Direitos do Homem (a) por si ou (b) através dos pais? (0,25 V)

Critério Orientador de Correção

Os menores podem queixar-se através dos representantes legais, qualquer que seja o artigo invocado. Trata-se, em qualquer caso, de uma interpretação extensiva e prática do artigo 34º da Convenção Europeia dos Direitos do Homem. Ver acórdão Valentin Campeanu c. Roménia, de 17/07/2014, § 98. **(0,25V)**

X- Qual ou quais os artigos da Convenção ou Protocolos Adicionais em que se podia fundamentar a queixa? E com que argumentação? (1 V)

Critério Orientador de Correção

- Baseava-se no artigo 6º, nº 1, da Convenção Europeia dos Direitos do Homem que garante os princípios da segurança e certeza jurídica, bem como o princípio da legalidade que percorrem e estão ínsitos em toda a Convenção. **(0,75V)**

- Invocava também o artigo 14º da Convenção que garante o princípio da igualdade e não discriminação. **(0,25V)**

Z- Se a queixa for transmitida ao Estado para fazer observações/responder, que pedido de indemnização faria? (0,25V)

Critério Orientador de Correção

Faria um pedido de indemnização invocando e quantificando os danos patrimoniais e não patrimoniais, as despesas e honorários no TEDH, pedia juros e teria de juntar todas as provas documentais.



CNA

Comissão Nacional de Avaliação



ORDEM dos
ADVOGADOS

**PROVA ESCRITA NACIONAL DO
EXAME FINAL DE AVALIAÇÃO E
AGREGAÇÃO**

21 | ABRIL | 2017

**Área de Deontologia Profissional
(6 Valores)**

GRELHA DE CORREÇÃO

Joana Lopes, advogada, patrocina João Filipe, autor numa ação de reivindicação de imóvel, sendo ré a sociedade comercial Projetos Vivos Lda. (ação 1).

No decurso da ação, Joana Lopes introduziu um texto publicitário num anuário profissional internacional, na sua condição de advogada, divulgou o seu curriculum profissional com menção da sua vasta experiência profissional no patrocínio forense nas áreas da construção e do imobiliário, dando informação dos casos mais relevantes que patrocinara com sucesso e identificando em concreto as partes envolvidas.

Na sequência desta divulgação, Projetos Vivos Lda. interessou-se pela colaboração profissional de Joana Lopes e ambos celebraram contrato de trabalho, obrigando-se Joana Lopes a aceitar o patrocínio forense em todas as causas pendentes e futuras que lhe fossem indicadas pela entidade patronal.

Em função desta obrigação contraída, Joana Lopes decidiu renunciar ao mandato de João Filipe (ação 1) e, posteriormente, assumiu o patrocínio de Projetos Vivos Lda. contra João Filipe numa nova ação de anulação do contrato de compra e venda (ação 2), que tivera como objeto da transmissão a favor de João Filipe o imóvel por si reivindicado e que havia sido invocada por este na ação de reivindicação (ação 1), utilizando na petição da ação de anulação (ação 2), como meio de prova, correspondência trocada entre si e João Filipe em fase de preparação da petição inicial da ação de reivindicação (ação 1).

Nota apenas para melhor compreensão da Hipótese:

Ação 1 – Ação de reivindicação patrocinada por Joana Lopes em representação de João Filipe;

Ação 2 - Ação de anulação do contrato de compra e venda patrocinada por Joana Lopes em representação de Projetos Vivos Lda.

Tendo em conta este enunciado hipotético, responda a (o) Colega, fundamentando de forma concisa e sempre com recurso às normas legais e regulamentares aplicáveis, às seguintes **questões**:

1-Como aprecia o conteúdo da iniciativa publicitária de Joana Lopes à luz da publicidade profissional admitida no nosso E.O.A.? (1 valor)

Critério Orientador de Correção

Os advogados podem divulgar a sua atividade profissional de forma objetiva, verdadeira e digna, no respeito dos deveres deontológicos e do segredo profissional – artigo 94º n.º 1 do EOA.

Ao mencionar a sua grande experiência profissional e ao louvar os resultados alcançados, produziu ato ilícito de publicidade pelo seu conteúdo persuasivo, de autoengrandecimento e de indução de resultados, previstos como tal, nas alíneas a) e d) do mesmo n.º 4 do artigo 94º do EOA;

Para divulgar a identificação dos seus clientes patrocinados, carecia de previamente obter autorização destes ou do conselho geral da OA nas circunstâncias previstas na parte final da alínea h) do n.º 3 do mesmo artigo 94º do EOA, sob pena de grave ofensa do segredo profissional.

- 1 valor

2-Aprecie, do ponto de vista deontológico, o contrato celebrado entre Joana Lopes e Projetos Vivos Lda.? (1,50 valores)

Critério Orientador de Correção

Os advogados podem exercer a sua atividade profissional em regime subordinado típico dos contratos de trabalho de acordo com o regime constante dos artigos 73º e 81º n.ºs 1 a 4 do EOA, mas não podem aceitar em tal opção perder a sua autonomia técnica, a sua dignidade e a sua independência para além do que decorre do regime do citado artigo 73º, que assim foi violado;

O acordo estabelecido violou o princípio da independência previsto no artigo 89º e a cláusula sobre a aceitação de patrocínio era por isso nula ao abrigo dos artigos 73º n.º 3 e 81º n.º 4, todos do EOA.

– 1,50 valores

3-Explique como deveria ter procedido Joana Lopes, aquando da celebração do contrato com a Projetos Vivos, Lda., tendo em conta o patrocínio da ação de reivindicação em que representa João Filipe. (0,50 valores)

Critério Orientador de Correção

Joana Lopes deveria ter salvaguardado o patrocínio que mantinha de João Filipe, não podendo aceitar patrocínios de Projetos Vivos Lda. contra ele enquanto o estivesse a patrocinar na ação de reivindicação, como determina o artigo 98º n.º 2 do EOA, acabando por, ao assim não agir, abandonar o patrocínio sem motivo justificado com violação do artigo 100º 1. e) do EOA e traindo gravemente a relação de lealdade e confiança que deveria ter preservado em relação a João Filipe, violando o artigo 97º n.º 1 do EOA.

– 0,50 valores

4-Comente a atitude de Joana Lopes em aceitar o patrocínio de Projetos Vivos, Lda., na ação de anulação do contrato de compra e venda contra João Filipe (2ª ação)? (1,50 valores)

Critério Orientador de Correção

Joana Lopes agiu novamente de forma censurável, uma vez que aceitou patrocinar Projetos Vivos Lda. em ação conexa com a ação de reivindicação, na qual patrocinar a parte contrária João Filipe, o que gerava uma clara situação de conflito de interesses conforme n.º 1 do artigo 99º do EOA.

A aceitação de patrocínio de Projetos Vivos, Lda. punha em risco violação de segredo profissional relativamente a João Filipe, como aliás viria a ocorrer, e era geradora de uma situação de vantagem ilegítima e injustificada para o novo cliente – artigo 99º n.º 5 do EOA.

Estava assim Joana Lopes impedida de aceitar o patrocínio de Projetos Vivos Lda., por força ainda do artigo 85º n. 1 do EOA.

A conduta de Joana Lopes corresponde a uma violação do dever de integridade exigível pelo artigo 88º do EOA e, para além de infração disciplinar por força do artigo 115º do EOA, é ainda suscetível de ser qualificada como crime de prevaricação ao abrigo do artigo 370º n.º 2 do C. Penal.

- 1,50 valores

5-Podia a correspondência trocada entre Joana Lopes e João Filipe antes da propositura da 1ª ação, ser por si usada, como meio de prova, na petição da 2ª ação? (1,50 valores)

Critério Orientador de Correção

Não. A correspondência trocada com João Filipe estava protegida pela obrigação de segredo profissional por força do artigo 92º n.º 1 e n.º 1. a) do EOA, bem como pelo n.º 3 do mesmo normativo.

A correspondência trocada entre advogados e os que lhe cometeram mandato tem ainda especial proteção por decorrência do artigo 76º n.º s 1 e 2 do EOA.

Consequentemente, a revelação dessa correspondência só poderia ser efetuada mediante eventual autorização prévia prevista no n.º 4 do artigo 92º do EOA e respetivo Regulamento de Dispensa de Segredo Profissional o que, todavia, teria de ser indeferido uma vez que a autorização para revelação dos factos sigilosos jamais poderia ser concedida no interesse da parte contrária, como seria no caso concreto, por força do mesmo n.º 4 do artigo 92º.

A prova produzida com a junção da correspondência era, pois, nula – artigo 92º n.º 5 do EOA

- 1,50 valores



CNA

Comissão Nacional de Avaliação



ORDEM dos
ADVOGADOS

**PROVA ESCRITA NACIONAL DO
EXAME FINAL DE AVALIAÇÃO E
AGREGAÇÃO**

21 | ABRIL | 2017

**Área de Prática Processual Civil
(5,5 Valores)**

GRELHA DE CORREÇÃO

GRUPO I – (1 Valor)

Suponha que foi notificado do despacho que, sem fixar um prazo concreto, determina a junção aos autos de um documento que está na sua posse. A referida notificação foi efetuada via citius, elaborada com data de 29 de Março de 2017.

- Quando termina o prazo para dar cumprimento à notificação? (1 valor)

Critério Orientador de Correção

De acordo com o artigo 248º do CPC a notificação do mandatário presume-se feita no terceiro dia posterior ao da elaboração ou no primeiro dia útil seguinte a esse, quando o não seja.

O mandatário deverá assim considerar-se notificado no dia 3 de Abril de 2017.

Não tendo sido determinado um prazo concreto para cumprimento do despacho deverá ser o mesmo cumprido em dez dias por aplicação do disposto no nº 1 do artigo 149º do CPC.

Na contagem do prazo deverão ser aplicadas as regras previstas no artigo 279º, alínea b) do Código Civil e no artigo 138º do CPC, este conjugado com o disposto no artigo 28º da Lei 62/2013 de 26 de Agosto, tendo em conta as férias judiciais de Páscoa.

Aplicadas estas regras o prazo terminaria em 22 de Abril, pelo que, sendo este um Sábado, se transfere para o primeiro dia útil seguinte, 24 de Abril, 2ª feira.

- 1valor

GRUPO II – (3,50 Valores)

Suponha que foi procurado por João Moutinho, atualmente residente no Mónaco, que lhe contou que, por amigos dele, tivera conhecimento da pendência de uma ação declarativa com processo comum que André Silva move a Danilo Pereira e que corre termos pelo Juízo Local Cível de Alcobaça, sob o nº 457/17.

Em tal ação, o referido André Silva alega ser dono e legítimo possuidor de um prédio rústico, sito em Alcobaça, descrito na Conservatória do Registo Predial de Alcobaça sob o nº 110 e inscrito na matriz predial rústica da freguesia de Alcobaça sob o artigo 25º, alegando ainda que o adquirira por sucessão de seu pai, Albino Silva, de quem era único herdeiro, falecido no estado de divorciado.

O referido prédio encontra-se, aliás, inscrito na Conservatória e na matriz a favor do citado Albino Silva, de acordo com documentos juntos àquela ação.

Ainda segundo o seu Cliente, Danilo Pereira, réu naquela ação, alega, em reconvenção, ser dono e legítimo possuidor daquele terreno, sobre o qual alega ter posse, à vista de toda a gente, há mais de vinte anos, trabalhando o terreno e fruindo o mesmo como se fosse seu proprietário.

Autor e Réu atribuem ao prédio o valor de 25.000,00€.

Sucedo, porém, que o terreno em causa foi adquirido pelo João Moutinho, há 5 anos, precisamente ao pai do André Silva, tendo sido outorgada a escritura pública em 5/5/2012 no Cartório Notarial de Leiria.

O João Moutinho pretende defender os seus direitos, pedindo-lhe, a si, que o represente.

a) O que pode fazer, tendo em conta que, naquela ação, não foi ainda designado dia para audiência final? (0,50 valores)

Critério Orientador de Correção

Pode requerer a sua intervenção por oposição espontânea nos termos do artigo 333º do CPC.

- 0,50 valores

b)Elabore o competente requerimento. (3 valores)

Critério Orientador de Correção

Na elaboração do requerimento deverão ser valorizados:

- Identificação do requerente em observância do que dispõe a alínea a) do nº 1 do artigo 552º do CPC.

(0,15 valores)

- Identificação do meio próprio – oposição espontânea **(0,20 valores)**

- Dedução da pretensão contra ambas as partes, uma vez que terão deduzido pretensão (o réu por reconvenção) **(0,20 valores)**

- Narração dos factos e invocação dos fundamentos jurídicos que sustentam a intervenção **(1 valor)**

- Formulação do pedido **(0,50 valores)**

- Apresentação de requerimento probatório **(0,20 valores)**

- Indicação do valor **(0,15 valores)**

- Correta identificação dos elementos a juntar: documento(s), procuração e comprovativo do pagamento de taxa de justiça **(0,10 valores)**

- Apreciação global da qualidade da resposta, tendo em conta o domínio dogmático-jurídico evidenciado, o rigor terminológico da redação e a sistematização apresentada

(0,5 Valores).

GRUPO III – (1 Valor)

Em ação declarativa de condenação com processo comum, o autor peticionara a condenação do réu a pagar-lhe a quantia de 6.000,00€, tendo este alegado que nada devia. Proferida a sentença, foi o réu condenado a pagar ao autor a quantia de 2.000,00€.

- Em que circunstâncias pode cada uma das partes recorrer? (1 valor)

Critério Orientador de Correção

Por aplicação das disposições conjugadas do nº 1 do artigo 629º do CPC e do nº 1 do artigo 44º da Lei 62/2013 de 26 de Agosto o autor pode interpor recurso de apelação independente, uma vez que se encontram preenchidos os requisitos de alçada e sucumbência.

- 0,5 valores

Por sua vez, o réu não poderá interpor recurso independente, uma vez que a decisão não lhe é desfavorável em valor superior a metade da alçada do Tribunal de Primeira Instância, podendo, no entanto, interpor recurso subordinado, nos termos do nº 5 do artigo 633º do Código de Processo Civil.

- 0,5 valores



CNA

Comissão Nacional de Avaliação



ORDEM dos
ADVOGADOS

**PROVA ESCRITA NACIONAL DO
EXAME FINAL DE AVALIAÇÃO E
AGREGAÇÃO**

21 | ABRIL | 2017

**Área de Prática Processual Penal
(5,5 Valores)**

GRELHA DE CORREÇÃO

António Almeida, juiz de direito, contratou os serviços da sociedade “Mudamos Fácil, Lda.” para o transporte dos bens móveis do seu apartamento, sito em Lisboa, para um depósito, também em Lisboa, onde deveriam ficar guardados durante um ano, tempo em que residiria no estrangeiro. Feita essa mudança, em 3 de Dezembro de 2015, quando regressou de vez a Portugal, em Dezembro de 2016, António Almeida deu conta do desaparecimento de um quadro, com um valor comercial de 10.000,00€ tendo de imediato suspeitado dos trabalhadores da “Mudamos Fácil, Lda.”, a quem havia entregado o seu espólio, para o transporte. O António Almeida deu conhecimento desse facto ao Ministério Público, que abriu inquérito e confiou a investigação à PSP.

No decurso do inquérito, após interpelada para o efeito, a “Mudamos Fácil, Lda.” informou que os trabalhadores escalados para aquela mudança foram o Bruno Bernardes e o Carlos Caneira. Na posse desses dados, suspeitando do Bruno Bernardes, o agente da PSP responsável pela investigação, por sua única e exclusiva iniciativa, dirigiu-se à casa deste, a fim de verificar se o quadro lá se encontrava, o que veio a confirmar-se. A entrada nessa casa foi-lhe autorizada por Eduarda Bernardes, cônjuge de Bruno. Na sequência disto, e sem ter ouvido o Bruno Bernardes no decurso do inquérito, o Ministério Público acusou-o da prática, como autor imediato e sob a forma consumada, de um crime de abuso de confiança qualificado (p. e p. pelo artigo 205.º, n.ºs 1 e 4, al. a), do Código Penal). A acusação foi notificada a Bruno Bernardes, através de contacto pessoal, no dia 28 de Março de 2017.

Tendo-o/a contactado para se defender dessa acusação, a fim de não ser submetido a julgamento, o Bruno Bernardes deu-lhe a saber que: durante todo o dia 3 de Dezembro de 2015 foi ouvido no Porto, como testemunha, no âmbito de um julgamento criminal, tendo a mudança do António Almeida sido feita pelo seu colega Fernando Fernandes, com quem, informalmente, fez uma troca de escala; e foi a este Fernando Fernandes que, em 23 de Dezembro de 2015, comprou o quadro, por 1.000,00€ imediatamente pago por transferência bancária, desconhecendo a sua proveniência.

QUESTÕES

1. Elabore o meio de defesa através do qual poderá ser satisfeita a pretensão do Bruno Bernardes, nele apresentando as razões que a poderão fundamentar. (3,5 valores)

Critério Orientador de Correção

Deverá ser apresentado um requerimento de abertura da instrução, em nome do acusado Bruno Bernardes.

Elementos a valorizar:

Aspetos formais:

- Designação do tribunal competente para proceder à instrução: Juízo de Instrução Criminal de Lisboa;
- Identificação do requerente da instrução: o arguido (art.º 57.º-1 do CPP) Bruno Bernardes;
- Menção da base legal ao abrigo da qual a instrução é requerida: art.º 287.º-1, a), do CPP;
- Apresentação de pedido ao juiz de instrução;
- Requerimento de prova: junção de certidão judicial e do comprovativo da transferência; e, eventualmente ainda, de prova testemunhal e de prova por declarações do arguido;
- Indicação dos elementos juntos com o requerimento de abertura da instrução: procuração forense e documentos;
- Assinatura.

(1Valor)

Aspetos materiais:

Identificação das invalidades processuais verificadas no inquérito e suas eventuais consequências processuais:

- Busca domiciliária efetuada por órgão de polícia criminal desprovido de autorização judicial e de consentimento pelo visado pela busca (art.º 34.º-2 da CRP; arts. 177.º-1 e -3 e 174.º-5, *b*), do CPP), o que determina a sua nulidade (177.º-1 do CPP) e gera nulidade, fundada em proibição de prova, das provas através dela obtida (v. g., o quadro, se objeto de apreensão) (art.º 32.º-8 da CRP e art.º 126.º-3 do CPP);

- Durante o inquérito, o acusado Bruno Bernardes deveria ter sido interrogado na qualidade de arguido (cf. arts. 272.º-1 e 58.º-1, *a*), do CPP). Verificou-se, assim, uma nulidade de insuficiência do inquérito, por não ter sido praticado um ato legalmente obrigatório, dependente de arguição (art.º 120.º-2, *d*), e -3, *c*), do CPP).

- Aquando da dedução da acusação, o Ministério Público deveria ter nomeado um defensor ao acusado (cf. art.º 64.º-3 do CPP), o que não sucedeu. Ao ser omitido esse ato legalmente obrigatório, ocorreu nulidade de insuficiência do inquérito, a qual depende de arguição (art.º 120.º-2, *d*), e -3, *c*), do CPP).

(1Valor)

Invocação dos factos que poderão sustentar a defesa de que o arguido não foi autor imediato do crime de abuso de confiança (não fez o transporte realizado em Lisboa, porque se encontrava no Porto; o quadro encontrava-se na sua posse, porque o comprou ao colega Fernando Fernandes) de que é acusado e das provas que sustentam essa posição (certidão judicial da presença do ora arguido em audiência de julgamento realizada no Porto, cf. art.º 169.º do CPP; comprovativo da transferência bancária através da qual foi feito o pagamento do preço do quadro, cf. art.º 164.º-1 do CPP).

(1 Valor)

Apreciação global da qualidade da resposta, tendo em conta o domínio dogmático-jurídico evidenciado, o rigor terminológico da redação e a sistematização apresentada

(0,5 Valores).

2. Até quando poderá essa pretensão ser apresentada processualmente?

Critério Orientador de Correção

O prazo para o arguido requerer a abertura da instrução é de 20 dias a contar da notificação da acusação (287.º-1 do CPP), a qual ocorreu no dia 28-03-2017, por contacto pessoal (art.º 113.º-1, *a*), do CPP). Aplicam-se à contagem dos prazos para a prática de atos processuais penais as disposições da lei do processo civil (104.º-1 do CPP), considerando também o art. 279.º-b) do Código Civil: aquele prazo de 20 dias é contínuo, suspendendo-se, no entanto, durante as férias judiciais (art.º 138.º-1 do CPC). Tendo o

primeiro dia do prazo sido o dia 29-03-2017, houve suspensão da sua contagem entre 9 e 17 de abril de 2017, por se tratar de período de férias judiciais (art.º 28.º da LOSJ), e atinge-se o 20.º e último dia do prazo em 26-04-2017. O arguido poderia, não obstante, apresentar o requerimento até ao 3.º dia útil posterior a 26-04-2017, ou seja, até ao dia 02-05-2017, incorrendo em sanção de multa processual de até 2 UC (cf. arts. 107.º-A do CPP e 139.º, n.ºs 5 a 7, do CPC).

(1 Valor)

3. Poderá o juiz António Almeida conhecer o requerimento de Bruno Bernardes, que lhe foi distribuído? (1 valor)

Critério Orientador de Correção

Por lhe ter sido distribuído o requerimento de abertura da instrução apresentado pelo Bruno Bernardes, ao juiz António Almeida caberia proceder a tal instrução. Sucede que este juiz é o ofendido do crime de abuso de confiança de que o Bruno Bernardes se encontra acusado (art.º 113.º-1 do CP). Suscita-se, por isso, o problema da sua imparcialidade, uma exigência basilar do exercício da função jurisdicional, tutelada constitucionalmente (arts. 32.º-5 e 203.º da CRP) e legalmente (arts. 39.º a 46.º do CPP).

Uma vez que é ofendido, o juiz António Almeida não deverá poder intervir no processo na qualidade de juiz. É, porém, controvertida a forma através da qual deverá o seu afastamento processar-se: entendendo-se que o art.º 39.º do CPP tem natureza exemplificativa, haverá impedimento do juiz (art.º 115.º-1, *a*), do CPC, *ex vi* art.º 4.º do CPP); considerando-se que aquele art.º 39.º do CPP tem natureza taxativa, só pela via das suspeições (art.º 43.º do CP), sob a forma de recusa (art.º 43.º-3 do CPP) ou de escusa (art.º 43.º-4 do CPP), poderia o juiz António Almeida ser afastado do processo.

(1 Valor)



CNA

Comissão Nacional de Avaliação



ORDEM dos
ADVOGADOS

**PROVA ESCRITA NACIONAL DO
EXAME FINAL DE AVALIAÇÃO E
AGREGAÇÃO**

21 | ABRIL | 2017

**Área de Opcionais
(3 Valores)**

GRELHA DE CORREÇÃO

P. INSOLVÊNCIA - 1,5 Valores

Imagine a seguinte situação:

O Senhor Humberto Farinha, sócio-gerente da VULCANO PROJECTOS E URBANIZAÇÕES, LDA., consultou-o no sentido de obter aconselhamento jurídico sobre a situação em que se encontra a sua empresa. Informou-o, em síntese, que a VULCANO PROJECTOS E URBANIZAÇÕES, LDA. está a passar por grandes dificuldades económicas e financeiras, pois apenas tem uma pequena obra em curso, não conseguindo nos últimos dois anos cumprir pontualmente a generalidade das suas obrigações vencidas, concretamente:

- a) dívidas de IVA, desde Abril de 2015, no montante de 80.000 Euro;
- b) dívidas à Segurança Social, desde Maio de 2015, no montante de 30.000 Euro;
- c) cinco meses de salários aos seus quatro trabalhadores, sendo que dois deles já rescindiram os contratos de trabalho com justa causa;
- d) uma dívida vencida há um ano de 15.000 Euro à ETNA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, S.A., um fornecedor de diversos materiais de construção civil;
- e) dívidas à maioria dos outros fornecedores, vencidas há mais de três meses, que ultrapassam os 200.000 Euro.

Adicionalmente, o Senhor Humberto Farinha transmitiu-lhe que terá ouvido dizer que existe na lei um processo de revitalização que lhe poderia permitir reduzir as dívidas aos credores e obter alguma forma de proteção contra a previsível interposição de ações judiciais, embora o património da sociedade se reduza a duas viaturas automóveis, algumas betoneiras e à mobília existente no escritório/estaleiro arrendado.

Questões

- 1- **Considerando o que lhe foi exposto pelo Senhor Humberto Farinha, aconselharia a VULCANO PROJECTOS E URBANIZAÇÕES, LDA. a requerer a declaração da sua insolvência ou a recorrer ao processo especial de revitalização? Justifique devidamente a sua resposta (0,50 valores)**

Critério Orientador de Correção

A VULCANO PROJECTOS E URBANIZAÇÕES, LDA. está insolvente e deverá requerer ao Tribunal a declaração da sua insolvência (n.º 1 do art.º 3.º e n.ºs 1 e 3 do art.º 18.º do CIRE).

O recurso ao processo especial de revitalização não se afigura viável dado a situação de insolvência efetiva da empresa e não apenas uma situação económica difícil ou de insolvência meramente iminente (art.ºs 17.º-A e 17.º-B do CIRE).

- **0,50 valores**

- 2- **No caso em apreço, existe algum dever legal de agir por parte da VULCANO PROJECTOS E URBANIZAÇÕES, LDA., designadamente de requerer a declaração da sua insolvência ou recorrer ao processo especial de revitalização? Justifique devidamente a sua resposta (0,50 valores)**

Critério Orientador de Correção

O devedor deve requerer a declaração da sua insolvência dentro dos 30 dias seguintes à data do conhecimento da situação de insolvência, tal como descrita no n.º 1 do artigo 3.º, ou à data em que devesse conhecê-la (n.º 1 do art.º 18.º do CIRE).

Esse dever de apresentação à insolvência existe mesmo que já tenha sido ultrapassado o prazo de 30 dias referido no n.º 1 do art.º 18.º do CIRE.

Sendo o devedor titular de uma empresa, presume-se de forma inilidível o conhecimento da situação de insolvência decorridos pelo menos três meses sobre o incumprimento generalizado de obrigações de algum dos tipos referidos na alínea g) do n.º 1 do artigo 20.º (nº 3 do art.º 18º do CIRE).

- 0,50 valores

3- Imagine agora que, diversamente, é apenas advogado da ETNA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, S.A. e que tomou agora conhecimento, através de anúncio publicado no portal do Citius, de que foi declarada a insolvência da VULCANO PROJECTOS E URBANIZAÇÕES, LDA. e que o Tribunal fixou o prazo máximo previsto na lei para a reclamação de créditos.

Elabore, de forma sucinta mas fundamentada, a reclamação de créditos, indique o prazo que dispõe para tal e onde é a mesma apresentada (0,50 valores).

Critério Orientador de Correção

A reclamação de créditos deverá ser apresentada por requerimento, acompanhado de todos os documentos probatórios de que disponha, indicando-se as exigências das alíneas a) a e) do nº 1 do art.º 128º do CIRE e endereçada ao administrador de insolvência (nºs 1 e 2 do art.º 128º do CIRE).

O requerimento da reclamação de créditos é apresentado no domicílio profissional do administrador de insolvência ou para aí remetido, por correio eletrónico ou por via postal registada (nº 2 do art.º 128º do CIRE).

A reclamação de créditos deve ser apresentada no prazo de 30 dias a contar da citação (alínea j) do nº 1 do art.º 36º, nº 7 do art.º 37º e nº 1 do art.º 128º, todos do CIRE).

O crédito da ETNA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, S.A. tem a natureza de crédito comum (alínea c) do nº 4 do art.º 47º do CIRE).

- 0,50 valores

DIREITO DAS SOCIEDADES - 1,5 Valores

António, Belmiro, Carlos, Daniel e Ermelinda são acionistas de uma sociedade anónima. Cada um dos sócios é titular de 20% do capital. António convoca uma assembleia geral com a seguinte ordem de trabalhos:

- Fazer corresponder um voto à titularidade de, pelo menos, 10 ações;
- Atribuir às ações de António voto duplo;

No dia 15 de dezembro de 2016 (não foi possível reunir na primeira data por falta de quórum), a assembleia reuniu com a presença de todos os acionistas. Foram consideradas aprovadas as deliberações referidas com os votos favoráveis de António, Belmiro e Carlos e os votos contra de Daniel e Ermelinda.

Daniel pretende, no dia de hoje (21 de abril), impugnar as deliberações.

Refira se existe fundamentação e legitimidade para a pretensão de Daniel. (1,5 valores)

Critério Orientador de Correção

A convocação cabe ao presidente da mesa (377.º n.º 5). O sócio com, pelo menos, 5% pode apenas requerer a convocação e não convocar diretamente (375.º n.º 2). A convocação por quem não tem competência determina a nulidade das deliberações [56.º n.º 1, al. a) e n.º 2].

No entanto, estão reunidos os pressupostos de uma assembleia universal (55.º), pelo que a referida nulidade fica sanada.

[Deve também considerar-se correcta a resposta que, a respeito da questão da convocação da AG, considere que não estão verificados os pressupostos de uma assembleia Universal. Nesta hipótese (na hipótese de o advogado estagiário considerar que não ocorrem os pressupostos da assembleia universal), a resposta deve contemplar os pontos seguintes: (1) o facto de todos os sócios estarem presentes determina que as deliberações da AG não sejam nulas (art.º 56.º, 1, al. a), parte final), mas não as torna válidas; elas serão anuláveis, nos termos do art.º 58.º; (2) a primeira deliberação é anulável, mas já se convalidou pelo decurso do prazo para a propositura da ação.]

Foi respeitado o quórum deliberativo, uma vez que estamos em segunda data e está presente, pelo menos, metade do capital (386.º n.º 4). Basta a maioria dos votos emitidos (e não dois terços dos votos emitidos).

A primeira deliberação é permitida [384.º n.º 2, al. a), desde que “fique cabendo um voto, pelo menos, a cada €1000 de capital”].

A segunda deliberação viola o art.º 384.º n.º 5. Trata-se de norma que não pode ser afastada nem sequer por vontade unânime dos sócios. A deliberação é nula [56.º n.º 1, al. d)].

As deliberações nulas podem ser impugnadas a todo o tempo e por qualquer interessado (arts. 2.º CSC e 286.º CC). Daniel tem legitimidade e está dentro de prazo.

(Todas as normas referidas pertencem ao Código das Sociedades Comerciais)

- 1,5 valores

P. P. ADMINISTRATIVAS - 1,5 Valores

Responda, de forma sucinta mas fundamentada:

1. António, embaixador, pretende impugnar judicialmente - com fundamento, entre outros aspetos, na falta de fundamentação - o despacho do Presidente da República que, sob proposta do Governo, o exonerou das funções de embaixador de Portugal em Singapura. Pode fazê-lo?" (0,50 valores)

Critério Orientador de Correção

Tratando-se de um ato político, o despacho do Presidente da República não é sindicável pelos tribunais, encontrando-se, por outro lado, expressamente excluído da jurisdição administrativa, nos termos do art.º 4º, nº 3 alínea a) do ETAF. O ato em causa rege-se por critérios de natureza política, não sendo precedido de qualquer procedimento administrativo, nem estando sujeito ao dever de fundamentação.

- 0,50 valores

2. Numa ação administrativa, já em fase de recurso, o Ministério Público, exorbitando dos seus poderes enquanto *amicus curiae*, emitiu um parecer no sentido de que o mesmo não merece ser julgado procedente. Caso patrocinasse o Recorrente, o que faria após ter sido notificado de tal parecer? (0,50 valores)

Critério Orientador de Correção

O CPTA restringiu, em muito, a intervenção do Ministério Público como *amicus curiae*. Atualmente, o MP só pode dar parecer sobre o mérito do recurso em defesa de direitos fundamentais dos cidadãos, de interesses públicos especialmente relevantes ou de alguns dos seguintes valores ou bens: saúde pública, ambiente, urbanismo, ordenamento do território, qualidade de vida, património cultural, e bens do Estado, das Regiões Autónomas e das autarquias locais (v. o art.º 146º do CPTA). Não estando em causa nenhuma das referidas situações - como o enunciado indicia, ao dizer-se que o MP exorbitou das suas funções - a douta promoção deve ser mandada desentranhar. Com efeito, a não se entender assim, o processo ficará irremediavelmente inquinado pela desigualdade de armas, pela violação das garantias próprias de um processo equitativo (art.º 2º, nº 1 do CPTA).

- 0,50 valores

3. No contencioso administrativo, há decisões judiciais que admitem sempre recurso? Se sim, quais são? (0,50 valores)

Critério Orientador de Correção

A resposta correcta é positiva, constando o elenco das classes de decisões que são sempre recorríveis do art. 142.º/3 do CPTA, directamente e por remissão para o regime do CPC.

- 0,50 valores

P.P. TRIBUTÁRIAS - 1,5 Valores

António era um mecânico hábil e em 2010 foi nomeado gerente da sociedade Comercial *AutoRodinhas, Lda.*, assim constando no registo comercial da sociedade.

Na sua atividade de reparação de automóveis, a Sociedade, com a anuência dos seus clientes, não emitia faturas referentes às suas transmissões de bens e prestações de serviços, omitindo proveitos e não liquidando o IVA respetivo.

Em 2013, em sede de inspeção, a Autoridade Tributária tomou conhecimento destes factos, tendo efetuado, na sequência da mesma, liquidações adicionais de IVA e IRC, que notificou à Sociedade.

Invocando a insuficiência de bens da Sociedade para satisfazer a dívida tributária, António é citado, por reversão, para a execução fiscal, só então se apercebendo do que se passava.

Na verdade, António, imprudente e tendo em consideração que apenas se dedicava à mecânica, confiara completamente a gerência ao seu irmão, Bernardo, sem nunca lhe ter pedido contas ou informações sobre a gestão da Sociedade.

a) Nestas circunstâncias, como pode António reagir e que fundamentos pode invocar? Identifique os meios processuais à sua disposição para a discussão do ato de Reversão e justifique que fundamento utilizaria. (1 valor)

Critério Orientador de Correção

- Vício resultante da falta de audição prévia do revertido, momento e local para a invocar
- Fundamento e prazo para a oposição à execução (art.º 204/1 alínea b) CPPT)
- Elisão da presunção de exercício da gerência de facto que decorre do registo e, consequentemente, da presunção de culpa que resulta do artigo 24.º da LGT

- 1 valor

b) O Advogado de António, consciente das habituais demoras nos Tribunais Judiciais, pondera recorrer à Arbitragem Tributária com o objetivo de declarar a ilegalidade da reversão que sobre ele está a ser feita. Poderá fazê-lo? (0,50 valores)

Critério Orientador de Correção

- Não. A apreciação de litígios gerados em processos de execução fiscal está fora do limite de cognoscibilidade do CAAD, RJAT art.º 2. Com efeito, a competência dos Tribunais Arbitrais Tributários restringe-se à declaração de ilegalidade de atos de liquidação de tributos, de autoliquidação, de retenção na fonte e de pagamento por conta ou declaração de ilegalidade de atos de fixação da matéria tributável quando não deem origem à liquidação de qualquer tributo, de atos de determinação da matéria coletável e de atos de fixação de valores patrimoniais.

- 0,50 valores

P.P. LABORAIS - 1,5 Valores

Clara, residente no município da Horta, foi admitida no dia 1 de Abril de 2014 para prestar serviço doméstico à família de Manuel, casado, então residente nessa cidade, mediante a retribuição mensal de €500,00. Laborava durante 7 horas diárias, de segunda a sexta, exceto à quarta-feira, sob as ordens de Manuel.

No dia 15 de Março de 2017, a esposa do empregador, Maria, sofreu um acidente vascular cerebral, que a obrigou a ficar alojada numa instituição em São Roque do Pico, após internamento hospitalar. Facto que o levou a mudar a sua residência para aquela localidade.

Por esse motivo, no dia 31 de Março de 2017, Manuel comunicou a Clara a mudança do domicílio e a consequente cessação do contrato.

QUESTÕES

Justifique as respostas, indicando as normas legais aplicáveis.

1-Quais são os créditos da trabalhadora Carla emergentes da cessação do contrato? (0,75 valores)

Critério Orientador de Correção

A trabalhadora tem direito à retribuição das férias e ao subsídio de férias vencidos em 1/01/2017, no valor total de € 1.000,00, bem como à retribuição das férias e aos subsídios de férias e de Natal proporcionais ao tempo de serviço prestado em 2017, no valor total de € 375,00 $\left(\frac{3}{12} \times € 500,00 \times 3\right)$, nos termos dos artigos 16º, nº 1, 17º, 1º, 18º e 19º, nº 1, do Decreto-Lei nº 235/92, de 24 de Outubro e 263º, nº 2, alínea b), aplicável por força do artigo 9º, ambos do Código do Trabalho (CT).

Tem, ainda, direito à compensação pela cessação do contrato por caducidade, no valor de € 500,00, nos termos do artigo 28º, nº 1, alínea d) e 3 do citado Decreto-Lei nº 235/92, uma vez que ocorreu uma alteração substancial da vida familiar do empregador.

- 0,75 valores

2-Qual o prazo para propor a ação e qual o Tribunal competente? (0,50 valores)

Critério Orientador de Correção

A ação deve ser intentada no prazo máximo de um ano a contar da data da cessação do contrato, para evitar a prescrição dos créditos (art.º 337º, nº 1, do CT).

O Tribunal competente é o Juízo de competência genérica da Horta do Tribunal Judicial da Comarca dos Açores, nos termos do artigo 14º, nº 1, do Código de Processo do Trabalho (CPT) e Anexo I do Decreto-Lei nº 86/2016, de 27/12.

A ação, também, poderá ser proposta no Juízo de competência genérica de São Roque do Pico, nos termos do artigo 13º, nº 1, do CPT e do mesmo Anexo I do DL nº 86/2016.

- 0,50 valores

3-Qual a forma de processo para os reclamar judicialmente? (0,25 valores)

Critério Orientador de Correção

Deve ser instaurada uma ação com processo declarativo comum, porque estão em causa os créditos emergentes da cessação do contrato de serviço doméstico por caducidade. (artigos. 21º, 1ª, 48º, nº 1 e 49º, nº 1 do CPT.

- 0,25 valores

Direito Comunitário - 1,5 Valores

A avaliação segue o modelo de uma regra de 3 simples, em que a cotação global de 20 perguntas para 1,5 valores terá de corresponder ao número de respostas certas para determinar o resultado final. Assim, por exemplo, para 20 perguntas com 1,5 valores, em que o número de respostas certas é 16, deve multiplicar-se 16 por 1,5 e dividir-se por 20 para se obter o resultado final, que neste caso seria de 1,2 valores.

Grelha de Correção

01 – A	08 – B	15 – A
02 – B	09 – B	16 – B
03 – A	10 – B	17 – A
04 – B	11 – A	18 – A
05 – A	12 – A	19 – B
06 – C	13 – C	20 – A
07 - B	14 – B	

DC e TPTC - 1,5 Valores

O Governo da República aprovou, no uso de autorização legislativa, o Decreto Lei X/2016 que alterou o Código das Expropriações, estabelecendo no artigo Y que nas expropriações por utilidade pública só haveria lugar ao pagamento de indemnização ao proprietário do imóvel, se este não tivesse outro imóvel na área do mesmo município e, cumulativamente, um rendimento anual declarado inferior a quinhentos mil euros. A justificação, de acordo com o preambulo, seria assegurar a justeza da indemnização face ao interesse público e à escassez de recursos financeiros das entidades públicas.

Joaquim, proprietário de um imóvel cujo processo de expropriação foi iniciado sob aquele novo regime jurídico, foi notificado pela entidade expropriante de que não receberia qualquer indemnização, pelo facto de ter outros dois imóveis e um rendimento anual superior a quinhentos mil euros.

1- Admitindo que a norma viola, de facto, a CRP, pode Joaquim pedir ao Tribunal Constitucional a declaração de inconstitucionalidade daquela norma? (0,75 valores)

Critério Orientador de Correção

A resposta correta será negativa, por aplicação do regime da fiscalização abstrata da constitucionalidade previsto no artigo 281.º da CRP e nos artigos 62.º e ss. da Lei de Organização, Funcionamento e Processo do Tribunal Constitucional.

- 0,75 valores

2- Considere agora que, apesar de Joaquim, no processo de impugnação judicial do ato declarativo da utilidade pública do seu imóvel, ter invocado a inconstitucionalidade daquela norma do artigo Y, o Tribunal, aplicando-a, julga o pedido improcedente. Continuando a admitir que a norma é inconstitucional, pode agora Joaquim recorrer para o Tribunal Constitucional? Em que termos e prazo? (0,75 valores)

Critério Orientador de Correção

A resposta correta fará referência ao regime do controle difuso da constitucionalidade, previsto nos artigos 204.º e 280.º da CRP, bem como à forma e prazo de interposição do recurso (*cf.* 69.º e ss. da LOFPTC).

- 0,75 valores

TPTEDH - 1,5 Valores

Pedro foi preso preventivamente em 27/02/2015, após o primeiro interrogatório judicial.

Em 19/03/2015 interpôs recurso da respetiva decisão, ao abrigo do artigo 219-1 do CPP.

Em 24/06/2015, apresentou requerimento de *habeas corpus*, invocando a ilegalidade da detenção por violação da Convenção Europeia dos Direitos do Homem e o artigo do CPP acima citado.

O Supremo Tribunal de Justiça, em 02/07/2015, rejeitou o *habeas corpus* com o fundamento que o prazo de 30 dias referido naquele artigo para que o Tribunal da Relação profira decisão é apenas indicativo, regulador do processo, por não conter qualquer sanção.

Em 02/07/2015, a Relação decidiu manter a prisão preventiva.

1. Foi violada alguma norma da Convenção? Fundamente. (0,75 valores)

Critério Orientador de Correção

Foi violado o artigo 5, nº 4, que diz: “4. Qualquer pessoa privada da sua liberdade por prisão ou detenção tem direito a recorrer a um tribunal, a fim de que este se pronuncie, em curto prazo de tempo, sobre a legalidade da sua detenção e ordene a sua libertação, se a detenção for ilegal.”

A Relação demorou 51 dias a examinar a legalidade da detenção. E para o Tribunal Europeu o período de 30 dias conta da data em que o arguido interpôs recurso (19/03/2015) até à data do acórdão (02/07/2015). O prazo foi de 105 dias. O Estado tem de organizar o seu sistema legal de forma a que as decisões sejam rápidas. É incompatível com a Convenção interpretar os referidos artigos (5, nº 4 da Convenção e 219, nº 1 do CPP) como contendo prazos indicativos, reguladores, e não obrigatórios, quando está em causa a liberdade das pessoas.

- 0,75 valores

2. Diga, fundamentadamente, que danos seriam, neste caso, suscetíveis de reparação ao abrigo da Convenção (0,75 valores)

Critério Orientador de Correção

A resposta correta explicará o regime do artigo 41.º da CEDH, distinguindo o direito à reparação dos danos patrimoniais e dos danos não patrimoniais sofridos.

- 0,75 valores